



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO**  
**SERIDÓ**

**PRESIDÊNCIA**  
**DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO - CP Nº 001/2020**

**INTERESSADO:** Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020

**OBJETO:** Chamamento público para manifestação de interesse nº. 001/2020 para apresentação de estudos de viabilidade operacional, engenharia, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável relativo à prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos Municípios participantes do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS ou que venham a integrar.

**DECISÃO**

Trata-se de processo licitatório – Chamamento Público nº 001/2020, instaurado pelo Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS, que tem por objeto a apresentação de estudos de viabilidade operacional, engenharia, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável relativo à prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos dos Municípios participantes do referido consórcio público regional ou que venham a integrar;

Designada data para a análise dos documentos de habilitação de interessados, verificou-se a participação de 03 (três) interessados, sendo: 1) **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**; 2) O Consórcio formado por **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**; e 3) **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**.

Procedida à análise dos documentos habilitatórios, decidiu a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de seus membros, **habilitar** o Consórcio formado por **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como a participante **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**. Por outro lado, igualmente por unanimidade, decidiu a CEL **inabilitar** a participante **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**;

O aviso da decisão de habilitação/inabilitação dos participantes fora devidamente publicado, conforme extratos oriundos do Diário Oficial da União (Edição de 27.08.2020), Diário da FEMURN (Edição de 26.08.2020), bem como Diário Oficial do Estado do RN (Edição de 26.08.2020);

Com a publicação da referida decisão, a participante **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA** impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão guerreada para inabilitar o Consórcio formado por **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**;

A participante **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, por sua vez, inconformada com sua inabilitação, impetrou recurso tempestivamente pugnando pela reforma da decisão atacada, tentando sua habilitação;

Diante da tempestividade dos Recursos, esta Comissão Especial de Licitação concedeu prazo comum de 05 (cinco) dias úteis às empresas participantes para que, caso tivessem interesse, ofertassem contrarrazões aos termos dos recursos impetrados pelas Recorrentes **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA e AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, conforme decisão publicada no Diário da FEMURN, edição de 09.09.2020, bem como encaminhada para aos e-mails dos participantes.

Aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões/manifestações, houve manifestação tempestiva tão somente das participantes **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

É o que importa relatar.

Segue decisão.

#### **DO RECURSO DA AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

Conforme se constata da decisão guerreada, decidiu a Comissão Especial de Licitação, pela unanimidade de seus membros, inabilitar a participante **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, tendo em vista o não atendimento dos itens **3.10.1.1; 3.10.1.2 e 3.6** do Instrumento Convocatório, sendo:

*3.6. Além dos documentos que se refere o item 3.4, os interessados deverão apresentar Declaração de Inexistência de vínculo com os municípios integrantes do Consórcio, nos termos do item 2.3.3 do presente edital.*

(...)

*3.10. Das condições para a realização dos estudos*

(...)

*3.10.1.1. O(S) INTERESSADO(S) devidamente credenciado e habilitado deve(m), para comprovar o disposto neste Item, apresentar Curriculum Vitae dos membros da equipe técnica.*

*3.10.1.2. O(S) INTERESSADO(S) deve(m) comprovar o vínculo com seu(s) Responsável(is) Técnico(s), por meio de: contrato social (quando sócio); carteira de trabalho e previdência social; contrato de prestação de serviços; certidão emitida pelo Conselho de Classe e/ou de declaração de futura contratação subscrita pelo profissional.*

Analisando os seus argumentos recursais, entende esta Comissão que assiste razão parcialmente a Recorrente. Explicamos:

Com relação à inabilitação pelo descumprimento aos itens 3.10.1.1 e 3.10.1.2, percebe-se que deve ser reformada a decisão guerreada, pois tais requisitos/obrigações estão inseridas no tópico “**3.10. Das condições para a realização dos estudos**” que, de fato, só tem obrigatoriedade de ser atendida pelas participantes que já tenha sido devidamente credenciadas e habilitadas no presente certame licitatório;

Sendo assim, percebe-se que há acerto desta Recorrente quando aponta em suas razões que a exigência dos requisitos previstos nos itens 3.10.1.1 e 3.10.1.2 do Edital, nesta fase de habilitação, constitui medida restritiva, pois inibe a participação ao imputar aos interessados a obrigatoriedade de comprovar, ainda neste momento habilitatório, comprovação de toda a sua equipe técnica;

Todavia, suas alegações recursais foram omissas com relação a não apresentação da *Declaração de Inexistência de vínculo com os municípios integrantes do Consórcio*, exigência esta contida no item 3.6 do instrumento Convocatório;

Sendo assim, verifica-se que, apesar da necessidade de reforma da decisão guerreada, com o acolhimento parcial das suas alegações recursais, dúvidas inexistem de que a Recorrente de fato deixou de cumprir o item 3.6 do Edital, razão pela qual a inabilitação da participante **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** é medida que se impõe;

#### **DO RECURSO DA C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**

Conforme já mencionado, a participante **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA** impetrou tempestivamente Recurso Administrativo, pleiteando a reforma da decisão que habilitou o Consórcio formado por **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, alegando para tanto que a Recorrida deixou de cumprir as exigências contidas nos itens 3.2.1; 3.4.2, alínea “l”; 3.4.3, alínea “j”; bem como os itens 3.7 e 3.10.1.1 do Edital, que assim preceituam:

*“3.2.1. As cópias da documentação digitalizada enviadas por e-mail deverão ser autenticadas”.*

*3.4.2. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:*

(...)

*l) Apresentar certidão de registro ou inscrição em entidade profissional competente relacionada com a atividade fim da empresa.*

(...)

*3.4.3. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:*

(...)

*j) Apresentar certidão de registro ou inscrição em entidade profissional competente relacionada com a atividade fim da empresa.*

*3.7. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o Anexo III: Modelo de Formulário para Qualificação do Interessado deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio de acordo com o disposto na Resolução CPRSS nº 004/2019 e legislação correlata.*

Com relação ao suposto descumprimento ao item 3.2.1, não assiste razão à Recorrente. Explicamos:

Conforme se verifica do referido dispositivo, a cópia dos documentos digitalizados deveriam ser devidamente **autenticados**. Todavia, todos os documentos questionados pela Recorrente neste tópico não eram cópias, mas sim documentos e declarações expedidos pelo próprio Consórcio Recorrido;

Alem disso, alega a Recorrente **C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA** que os mesmos documentos não se encontravam com firma reconhecida. No entanto, **inexiste** previsão editalícia neste sentido, muito menos no item 3.2.1 do Edital;

Com relação aos itens 3.4.2, alínea “l” e 3.4.3, alínea “j”, melhor sorte não assiste a Recorrente. Pois, como bem reza o Edital, os itens 3.4.2 e 3.4.3 se referem respectivamente a **sociedade empresária, associação ou fundação e empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada, não havendo disposição quanto a sua exigência para Consórcio**.

Já com relação ao descumprimento do item 3.7 do Edital, equivocou-se a Recorrente, pois o Consórcio participante apresentou tal exigência à fls 02 dos seus documentos habilitatórios.

Por fim, igualmente carece de fundamentação com relação ao pedido de inabilitação da Recorrida **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** pelo descumprimento ao item 3.10.1.1 do Edital, conforme já esclarecido por ocasião da análise do Recurso apresentado pela participante **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**.

Sendo assim, verifica-se que inexistem motivos para reformar da decisão que habilitou a Recorrida **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, razão pela qual a manutenção da decisão desta Comissão é medida que se impõe.

#### **DA DECISÃO**

Ante o exposto, damos **provimento parcial ao Recurso impetrado pela participante/recorrente AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, tão somente para afastar a inabilitação da Recorrente pelo descumprimento 3.10.1.1 e 3.10.1.2 do Instrumento Convocatório, mantendo, no entanto, a inabilitação da Recorrente pelo descumprimento do item 3.6 do Edital.

Por outro lado, **negamos provimento ao Recurso impetrado pela participante/recorrente C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, mantendo assim a decisão que

habilitou a Recorrida ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, KOGENERGY DO BRASIL LTDA e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Ato contínuo, diante do princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, encaminhamos os autos ao Presidente do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRRSS para que, na qualidade de Instância Superior, aprecie e julgue os Recursos interpostos.

Cumpra-se,  
Publique-se,

Currais Novos (RN), 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente Comissão Especial de Licitação  
CPRRSS

**ÂNGELA SAMARA DANTAS TOMAZ**  
Membro

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**  
Membro

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**4D1BC1A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00014/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico-SRP  
**TIPO:** Menor Preço Por Item  
**EDITAL Nº:** 00014/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, TROCA DE PEÇAS E REPARAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 00014/2020, no dia 30/09/2020 às 10h30min, com objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, TROCA DE PEÇAS E REPARAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 16 de Setembro de 2020 -

**ULISSES NETO DE MESQUITA**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**BDC2FF9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 00013/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico-SRP

**TIPO:** Menor Preço Por Item

**EDITAL Nº:** 00013/2020

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 00013/2020, no dia 30/09/2020 às 08h00min, com objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital Convocatório. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: [cplalexandria@hotmail.com](mailto:cplalexandria@hotmail.com), e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Alexandria/RN, 16 de Setembro de 2020 -

**ULISSES NETO DE MESQUITA**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**67A62C2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 023/2020**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 023/2020, realizada em 10/09/2020, a saber:

**Objeto: Aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**CIRUFARMA COMECIAL LTDA-** CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 25, 28, 32, 33, 64; totalizando o valor de **R\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais).**

**DROGAFONTE-** CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 58, 59, 60, 65, 69, 71; totalizando o valor de **R\$ 157.020,00 (cento e cinquenta e sete mil e vinte reais).**

**F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI-** CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 23, 24, 27, 43; totalizando o valor de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais).**

**PHOSPODONT LTDA-** CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 10, 13, 14, 22, 38, 39, 46, 48, 50, 51, 55, 57, 61, 62, 63, 66, 70; totalizando o valor de **R\$ 35.176,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais).**

**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**  
- CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4,

31, 47, 54, 56, 67 ; totalizando o valor de **R\$ 54.605,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais)**.

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ:** 32.364.822/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 68 ; totalizando o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)**.

Angicos/RN, em 15 de setembro de 2020

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:CA677D41**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 023/2020**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 23/2020 com início 27 de agosto de 2020, realizada em 10 de setembro de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**CIRUFARMA COMECIAL LTDA- CNPJ:** 40.787.152/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 25, 28, 32, 33, 64 ; totalizando o valor de **R\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

**DROGAFONTE- CNPJ:** 08.778.201/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 5, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 58, 59, 60, 65, 69, 71 ; totalizando o valor de **R\$ 157.020,00 (cento e cinquenta e sete mil e vinte reais)**.

**F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI- CNPJ:** 07.055.280/0001-84 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 23, 24, 27, 43 ; totalizando o valor de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais)**.

**PHOSPODONT LTDA- CNPJ:** 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 10, 13, 14, 22, 38, 39, 46, 48, 50, 51, 55, 57, 61, 62, 63, 66, 70 ; totalizando o valor de **R\$ 35.176,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais)**.

**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ:** 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 31, 47, 54, 56, 67 ; totalizando o valor de **R\$ 54.605,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais)**.

**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ:** 32.364.822/0001-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 68 ; totalizando o valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)**.

Angicos/RN, 16 de setembro de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:5BC58950**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 CONTRATO Nº 050/2019  
TERMO ADITIVO Nº 002**

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 050/2019.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE

ANGICOS/RN, COM PLANTA DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, URBANO E RURAL, ATUALIZADAS E GEORREFERENCIADAS NA FORMA DIGITAL, celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a empresa M DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, CNPJ: 31.474.223/0001-14, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa: **M DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, CNPJ: CNPJ: 31.474.223/0001-14**, neste ato, representado pelo Sr. ANTONIO WILKER DA SILVA SANTOS, cadastrado no CPF sob o nº 024.784.664-30, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 24/05/2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 050/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**—Fica prorrogada a vigência deste contrato de 30/06/2020 até o dia 31/12/2020, nos mesmos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**—Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município no elemento de despesa:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**02.004 – SEC. MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

**AÇÃO:**2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação

**NATUREZA:** 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:**10010000 –Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**—As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

\*Republicado por incorreção

Angicos/RN, em 29 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal De AngicosRN	M Da Conceição Silva Santos
CNPJ. 08.085.409/0001-60	CNPJ. 31.474.223/0001-14
<b>DEUSDETE GOMES DE BARROS</b>	<b>ANTONIO WILKER DA SILVA SANTOS</b>
CPF: 230.782.274-72	CPF: 024.784.664-30
Pela Contratante	Pela Contratada

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:91074FBB**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020 – SRP**

O Município de Angicos convoca a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ:** 24.208.480/0001-49, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, e disposto no item 15.1 do edital do certame em tela, para no prazo de três dias uteis, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Angicos/RN, 17 de Setembro de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**2D7D6A14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020 – SRP**

O Município de Angicos convoca a empresa **F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 28.910.694/0001-13, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, e disposto no item 15.1 do edital do certame em tela, para no prazo de três dias úteis, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Angicos/RN, 17 de Setembro de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**FC4D0711

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2020 – SRP**

O Município de Angicos convoca a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 31.373.978/0001-22, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, e disposto no item 15.1 do edital do certame em tela, para no prazo de três dias úteis, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Angicos/RN, 17 de Setembro de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**1BF00602

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60  
**CONTRATADO:** **L C COMERCIAL EIRELI – ME - CNPJ: 32.281.300/0001-82**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO E MASCARA CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2128 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12130000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2128 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

**VIGÊNCIA:** 15 de Setembro de 2020 até 15 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 15 de Setembro 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Micarla Santana de Macedo  
**Código Identificador:**4D4B4985

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60  
**CONTRATADO:** **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO E MASCARA CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2128 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12130000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2128 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

**VIGÊNCIA:** 15 de Setembro de 2020 até 15 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 15 de Setembro 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Micarla Santana de Macedo  
**Código Identificador:**2D2616AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA  
DE SAÚDE/2020**

**Contrato de Pessoal nº. 001/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Francisca Liane de Araújo Alves.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

**Cargo:** Técnica Social.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 002/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Paula Marcia Gomes Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde

**Cargo:** Enfermeira-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 003/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ranyere Pessoa Dantas.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 004/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Juliana Saraiva dos Santos.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Enfermeira-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 005/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Leandra Mônica de Andrade.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/01/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 006/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Rebeca Canuto de Sousa.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 007/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** José Gláucio da Nóbrega Medeiros Filho.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 008/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria da Conceição Almeida Soares Fonseca.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/01/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 009/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Aline Naiara Azevedo da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 28/02/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 010/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria Gilda Martins da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/01/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 011/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Alice Dalliane da Silva Bezerra.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 012/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Wenislayne de Araújo Miranda.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Enfermeira.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal nº. 013/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Auta Anália Bezerra de Melo Neta.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente Comunitária de Saúde.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

**Contrato de Pessoal nº. 014/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Flávia Alane de Souza Santos.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 015/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Nara Maiara Ribeiro da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Serviços gerais.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 016/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Elizandra Oliveira Baracho Santos.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Serviços gerais.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 017/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** José Edson Ribeiro Filho.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Dentista-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal nº. 018/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Jessyca Tamyres Palhares Assunção.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Dentista-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal nº. 019/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Josiedson Cezario Vieira.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Serviços gerais.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 020/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Leila Maria Rodrigues da Cunha Vieira.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 021/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Marcelo Fabiano Arruda de Carvalho.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Farmacêutico.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Contrato de Pessoal nº. 022/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Matilde Fontes da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Técnico de Enfermagem.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 023/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Nayara Maria Dantas Martins.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Digitadora.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 024/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Patrícia Cavalcante Lopes.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 025/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria Lindoneide Rodrigues.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 02/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

**Contrato de Pessoal nº. 026/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Larissa de Freitas Bertoldo.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 13/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 151.233,33 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 027/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ana Valquíria Macedo Baracho Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Educadora Física.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 20/01/2020

**Vigência:** 02/01/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**

Francisca Marques da Silva Lima

**Código Identificador:**246C9D20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA  
DE SAÚDE/2020**

**Contrato de Pessoal nº. 028/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Mércia Alexandrina Suassuna Godeiro.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Enfermeira-SAMU.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

**Contrato de Pessoal nº. 029/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ricardo Cezar de Oliveira Brunet Filho.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Gastroenterologista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 030/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Anne Caroline de Figueiredo Nóbrega.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica Pediatra.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 3.000,00(Três mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 031/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Dixon Fradik Medeiros Lima.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Cardiologista

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 032/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Kalliny Cavalcante de Souza.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica Ginecologista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 033/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Raphael Machado Gonçalves .

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Ortopedista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 034/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Renato Filgueira de Carvalho Fernandes.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Urologista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 035/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Pompeu Jácome da Costa Britto.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Ultrassonografista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 036/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ubirajara Caldas Leonardo Nogueira Júnior.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico Psiquiatra.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 037/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Waléria Ronina Feitosa Gomes.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médica Dermatologista.

**Carga Horária:** 20H/S.

**Data da Assinatura:** 01/02/2020

**Vigência:** 01/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 038/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Francisco Canindé da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente de Combate as Endemias.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 15.306,67 (Quinze mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal n.º. 039/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da

Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** José Elideus da Cunha.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente de Combate as Endemias.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 15.306,67 (Quinze mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 040/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ilan Carlos da Silva Macedo.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente de Combate as Endemias.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 15.306,67 (Quinze mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 041/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Raimundo Istênio Dantas.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente de Combate as Endemias.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 15.306,67 (Quinze mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 042/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Andreia Pereira de Medeiros.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.425,33 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 043/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Francisca Patrícia da Silva Costa.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Recepcionista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.425,33 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 044/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Cláudia da Silva Oliveira.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Dentista.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.333,33 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 045/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria Josimaria da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.425,33 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 046/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria Gilda Martins da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Técnica de Enfermagem.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 11.425,33 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 047/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Maria Catarina Ribeiro Saraiva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Enfermeira-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 27.333,33 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 048/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Geniele Larissa Pessoa Macedo.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Fisioterapeuta.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 21.866,67 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal n.º. 049/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Raimunda Ilka Assunção da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Agente de Combate as Endemias.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 03/02/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 15.306,67 (Quinze mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal n.º. 050/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Emanuela Cyntia Alves da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Fonoaudióloga-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 02/03/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 051/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.147, de 27 de Abril de 2020(com efeito retroativo a 02/03/2020).

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Andriero Lopes Pereira Sobrinho.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Sanitarista-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 02/03/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 052/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Manoelly Wesleyana Tavares da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Fisioterapeuta-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 02/03/2020

**Vigência:** 03/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 053/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da

Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Danilo Herisson de Bessa Cavalcante.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Médico-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 09/03/2020

**Vigência:** 09/02/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 13.000,00(Treze mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 126,966,67 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Publicado por:**

Francisca Marques da Silva Lima

**Código Identificador:**1E950959

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2020

**Contrato de Pessoal n.º. 054/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Emilyanna Cabral Bezerra Guedes da Nóbrega.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Psicóloga-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 01/04/2020

**Vigência:** 01/04/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 055/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** José Cleber Gadelha Borges.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Veterinário-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 01/04/2020

**Vigência:** 01/04/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 056/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Lucyklenia Dayanne Maurício do Nascimento.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Fisioterapeuta-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 01/04/2020

**Vigência:** 01/04/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Contrato de Pessoal n.º. 057/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar n.º 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Renata Gabriela da Silva Batista.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Psicóloga-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 15/04/2020

**Vigência:** 15/04/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 17.066,67 (Dezessete mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 058/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.147, de 27 de Abril de 2020.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Theice Sibelle Manaia de Lima.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 01/05/2020

**Vigência:** 01/05/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 8.360,00 (Oito mil, trezentos e sessenta reais).

**Contrato de Pessoal nº. 059/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.147, de 27 de abril de 2020.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Taíze Trindade da Silva.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Enfermeira-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 04/05/2020

**Vigência:** 04/05/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 19.833,33 (Dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Contrato de Pessoal nº. 060/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.138, de 19 de Dezembro de 2019.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Anna Luysa de Souza Santana.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Dentista-ESF.

**Carga Horária:** 40H/S.

**Data da Assinatura:** 05/05/2020

**Vigência:** 05/05/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

**Contrato de Pessoal nº. 061/2020**

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.147, de 27 de Abril de 2020.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angicos

**Contratado:** Ana Celeste Cavalcanti Belisio.

**Objeto:** atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cargo:** Assistente Social-NASF/Equipe Multifuncional.

**Carga Horária:** 30H/S.

**Data da Assinatura:** 01/07/2020

**Vigência:** 01/07/2020 à 31/12/2020

**Valor:** R\$ 2.000,00(Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**Publicado por:**

Francisca Marques da Silva Lima

**Código Identificador:**98A59F76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA- 042/2020 – GC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no *caput* do Art Artigo 57, IX, XXXII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que os ocupantes de Cargos Comissionados são declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **Maria Ester da Silva**, para o Cargo de Secretária de Administração, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins – RN,17 de Setembro de 2020..

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva

**Código Identificador:**8E07CC9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 1079/2019  
DE 10 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADO NO DIA 28  
JANEIRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público nº 001/2019, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, sempre zelando e cumprido as disposições do respectivo Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal, bem como toda a legislação aplicada ao processo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Art. 3º** - A Comissão terá como integrantes os Servidores:

- **Ariana Cinthia Dantas Paiva**: solteira, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Apodi/RN; – PRESIDENTE.

- **Genilson Pereira Gurgel**, brasileiro, casado, servidor público municipal no cargo de Farmacêutico Bioquímico da Secretaria Municipal de Saúde - SECRETÁRIO.

- **Francisco Gilvan da Silva Lima**, brasileiro, casado, servidor público municipal no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Representante do SINTRAPMA - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Apodi – MEMBRO.

**Parágrafo Único** - A Comissão terá como Presidente a senhora **Ariana Cinthia Dantas Paiva**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 3º** - Homologado o resultado final Concurso Público, a comissão de que trata a presente Portaria será extinta automaticamente.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de janeiro de 2019

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**E4D73500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE APODI - 2º QUADRIMESTRE DE 2020**

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 06 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

Vem a público **COMUNICAR**, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para apresenta das Metas Fiscais do Município de Apodi, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2020.

Ao mesmo tempo em atendendo ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). **CONVOCA** as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresentação das Metas Fiscais do município de Apodi, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2020, que será realizada às 09:00hs do dia 25 de setembro de 2020, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Apodi, no seguinte endereço: <https://apodi.rn.gov.br>

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: (84) 3333-3609 ou enviar um e-mail para [gabinetecivilapodi@gmail.com](mailto:gabinetecivilapodi@gmail.com)

Apodi/RN, em 15 de setembro de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**51BACD2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA APRESENTAÇÃO DA LOA 2021**

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 06 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

Vem a público COMUNICAR, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para apresenta e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

Ao mesmo tempo em atendendo ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) **CONVOCA** as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresenta e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2021, que será realizada às 09:00hs do dia 28 de setembro de 2020, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Apodi, no seguinte endereço: <https://apodi.rn.gov.br>

A Audiência Pública é um encontro feito na comunidade com a participação da população, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas sociais. Esse tipo de reunião existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública. Como uma forma de exercício de cidadania, ela possibilita a troca de informações quando uma decisão afeta direitos coletivo.

Neste momento, a audiência online também tem grande importância porque é um meio de manter esse diálogo com os apodienses, evitando aglomerações e preservando o distanciamento social por meio do campo digital, seja participando pelo smartphone, tablet ou pelo computador pessoal, no conforto e na segurança de sua casa.

ALei Orçamentária Anual – LOA é a última etapa do planejamento orçamentário do município e a terceira lei ordinária do sistema orçamentário previsto na Constituição Federal, e que também está disposto no art. 66, XII da Lei Orgânica do Município de Apodi. Essa lei atende ao que foi determinado pelo Plano Plurianual do Município (PPA) e priorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

É ela que permite alocação de recursos públicos, com base numa receita prevista, para realização de políticas públicas demandadas pela sociedade. Após finalizado, a Lei Orçamentária Anual – LOA, é encaminhada como Projeto de Lei pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo.

A cooperação da sociedade nesse processo de elaboração do orçamento público é de suma importância para que o Poder Executivo possa prever receitas na lei orçamentária, que ao serem efetivamente arrecadadas, serão aplicadas em ações prioritárias, que atendam as demandas da população. É nessa etapa que o cidadão constrói junto a prefeitura a elaboração das ações que serão aplicadas pela gestão municipal.

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: (84) 3333-3609 ou enviar um e-mail para [gabinetecivilapodi@gmail.com](mailto:gabinetecivilapodi@gmail.com)

Apodi/RN, em 15 de setembro de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**D3B5FC1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1683/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Matheus Henrique Alencar Pinto**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Finanças Pessoal e Informática**, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**2656C476

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21080001/2017.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21080001/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ-MF, Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADO: GLADSON ROVERLLAND DE OLIVEIRA E SILVA, CPF N.º 050.041.924-80.

OBJETO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE JURÍDICA PARA EXERCER ATIVIDADES INERENTES DO CARGO, JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN.FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 65, DA LEI N.º 8.666/93 E CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO. APODI/RN, 30/06/2020

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**E79352A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 21080001/2017.**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 21080001/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ-MF, Nº 08.349.011/0001-93  
 CONTRATADO: GLADSON ROVERLLAND DE OLIVEIRA E SILVA, CPF N.º 050.041.924-80.  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE **21/08/2020 ATÉ 31/12/2020**, DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO, NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, QUANDO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E EM ESPECIAL NA FORMULAÇÃO DE TODAS AS RESPOSTAS DE ÂMBITO ADMINISTRATIVO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA CÂMARA DOS VEREADORES DE APODI/RN.

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**16F9FFB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 56.760.009/2020-02 – ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2019 MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN - EXTRATO DO CONTRATO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: P&P LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 14.433.017/0001-47. OBJETO: LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO DESTINADO A UTILIZAÇÃO EM EVENTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.980,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº528/2017. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2020. Vigência: 14 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Arez/RN, 14 de setembro de 2020.

Município de Arez  
**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**  
 Prefeito Municipal em Exercício

P&p Locações e Serviços EIRELI  
**LUIZ PEDRO JÚNIOR**  
 Representante Legal

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**AB8B8F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 25.590.009/2020-00 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 022/2020. Vigência do Contrato: 06 (SEIS) MESES. Data da Assinatura: 12 de agosto de 2020.

Município de Arez/RN  
**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
 Prefeito Municipal

Comercial Zona Sul LTDA ME  
**FRANCISCO GINETE ANDRADE**  
 Titular

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**87043AA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 814001/2020 da Nota Fiscal nº7544/2020.

Protocolo nº.1.473/2020 – R\$ 1.006,40 (Hum Mil e Seis Reais e Quarenta Centavos)– 10/09/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições pré-preparadas para os funcionários do Município e prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções em horário extraordinário. Esses serviços se tornam essências para o bom desempenho dos profissionais, afinal todo o processo produtivo depende diretamente dos colaboradores, que satisfeitos geram mais produtividade. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 14 de Setembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**17659E6C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor REJANY FREIRE DA SILVA (26.686.839/0001-19), referente ao Empenho nº 814002/2020 da Nota Fiscal nº7551/2020.

Protocolo nº.1.474/2020 – R\$ 902,80 (Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos)– 10/09/2020, por se tratar de contratação de empresa para o fornecimento de refeições pré-preparadas para os funcionários do Município e prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções em horário extraordinário. Esses serviços se tornam essências para o bom desempenho dos profissionais, afinal todo o processo produtivo depende diretamente dos colaboradores, que satisfeitos geram mais produtividade. Esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 14 de Setembro de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**B04BF8D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130-2020-GAB, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.011- SMITSP**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**  
**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Ítalo Everton Albano da Silva		
<b>CARGO:</b>	Secretário Municipal de Infraestrutura, transporte e serviços públicos		
<b>MATRÍCULA:</b>	4731-3		
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF:</b> 072.524.074-11	<b>RG:</b>	
<b>LOTADO (A):</b>	Secretária Municipal de Infraestrutura, transporte e serviços públicos		
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05 horas do dia 11/09/2020		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Comparecer a SETE ENGENHARIA E PROJETOS para tratar sobre o contrato de pavimentação das ruas do cinderela. CONTA Nº 12.750-7		
<b>Conforme solicitação:</b>			
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>
01 diária S/Pernoite	NATAL/RN	11/09/2020	C/Pernoite S/Pernoite 300,00
			<b>V.TOTAL R\$</b> 300,00

**Importa a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Gabinete da Prefeita, 10 de setembro de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Luiz Carlos de Freitas

**Código Identificador:**984B2A9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020901/2020 –  
DISP - PROCESSO: 02090001/2020 COVID-19 (LEI 13.979/2020)**

**Extrato de Dispensa de Licitação Nº 020901/2020 – DISP -  
Processo: 02090001/2020  
COVID-19 (LEI 13.979/2020)**

**Objeto:** Aquisição de aparelho celular para servir como ferramenta de comunicação entre profissionais e usuários da Assistência Social, para suprir as demandas de apoio ao teleatendimento em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia Covid-19.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barcelona, CNPJ: 08.002.180/0001-52, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona, CNPJ-MF, Nº 14.510.471/0001-54

**Contratado:** RADIANY F MALHEIRO – CNPJ: 21.565.342/0001-29

**Valor total:** R\$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais);

**Dotação Orçamentária:** 640 - 4 . 4010 . 8 . 244 . 13 . 2.133 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente

**Base legal:** Art. 4º da Lei Nº 13.979 de 06.02.2020 c/c o Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, no que couber.

Barcelona/RN, 11/09/2020

**VICENTE MAFRA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Cristina de Souza Mota

**Código Identificador:**628C638E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
82/2020**

Reconheço a Licitação de nº000150, parte integrante do Processo nº 2743/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) TSI SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 20.210.924/0001-20 referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção em microcomputadores e fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades e demandas de todos os setores, fundos e secretarias municipais da administração pública do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de: Item 01 – QTD 5 Valor Unit: R\$ 15,00; Item 02 – QTD 20 Valor Unit: R\$ 82,90; Item 03 – QTD 3 Valor Unit: R\$ 489,00; Item 04 – QTD 3 Valor Unit: R\$ 34,90; Item 05 – QTD 3 Valor Unit: R\$ 64,90; Item 06 – QTD 1 Valor Unit: R\$ 579,00; Item 07 – QTD 5 Valor Unit: R\$ 34,90; Item 08 – QTD 5 Valor Unit: R\$ 26,90; Item 09 – QTD 12 Valor Unit: R\$ 90,00; Item 10 – QTD 4 Valor Unit: R\$ 290,00; Item 11 – QTD 4 Valor Unit: R\$ 490,00; Item 12 – QTD 4 Valor Unit: R\$ 180,00

Boa Saúde/RN, 17 de setembro de 2020

**JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO**

Secretario de Administração e Planejamento

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 17 de setembro de 2020

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz

**Código Identificador:**DC9A090D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 074, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Portaria nº 074, de 14 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar**, a pedido, o servidor JAILDSOON CAVALCANTI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº 011.\*\*\*-\*\*\*-63, matrícula nº 121.863-8, do Cargo Efetivo de ODONTÓLOGO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN, a contar do dia 14 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Boa Saúde/RN, 14 de setembro de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Prefeita

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:**0353CA24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 Contratada: OSMAN ALVES DO NASCIMENTO 41337298468  
 CNPJ: 19.742.676/0001-89  
 Processo nº 113/2020 – Dispensa de Licitação nº 0090/2020 - CPL  
 Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de fretamento, em veículos tipo caminhão com tanque para esgotamento de fossa, acoplado com bomba para sucção e tanque para limpeza e transporte apropriado de dejetos.  
 VALOR: R\$ 45.000,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)  
 Vigência: 04/09/2020 a 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 04 de setembro de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**1EB617E8

**SECRETARIA DE SAUDE  
BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 - ATUALIZAÇÃO:  
17/09/2020 ATÉ ÀS 12:00H****BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19**

A Secretaria Municipal de Saúde comunica que em cumprimento a Legislação Eleitoral (Lei nº 9504/97, artigo 73, VI, b), estão suspensas temporariamente as publicações de notícias no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, motivo pelo qual, as informações da situação atual do novo coronavírus em nossa Cidade, serão disponibilizadas no Diário Oficial, conforme dados abaixo:  
 Atualização: 17/09/2020 até às 12:00h

- Notificados: 373
- Suspeitos: 00
- Descartados: 235
- Confirmados: 138
- Casos recuperados: 132
- Casos em Tratamento: 01
- Óbito: 05

Distribuição de casos confirmados por UBS de referência:

- UBS Centro: 46
- UBS Drª Maria Zilda: 24
- UBS Loteamento: 43
- UBS Capim: 25

Distribuição de casos confirmados por sexo e faixa etária:

- Sexo masculino: 68
- Sexo feminino: 70
- . 0 à 9= 2
- . 10 à 19 = 2
- . 20 à 29 = 29
- . 30 à 39 = 35
- . 40 à 49 = 26
- . 50 à 59 = 19
- . 60 à 69 = 14
- . 70 à 79 = 6
- . 80 à 89 = 3
- . 90 à 99 = 2

Bom Jesus, 17 de Setembro de 2020.

**ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 037/2020

**Publicado por:**  
 Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**6B1970B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
002/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS**

**Tomada de Preços nº 002/2020**  
**(Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023)**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e posteriormente recorrido o prazo para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, equipe técnica e fundamentado nas orientações da assessoria jurídica, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria especializada na elaboração e acompanhamento técnico de projetos, planos de trabalho, consultas prévias e programas referentes a demanda induzida e espontânea, oriundos de convênios, contatos de repasses inclusive, Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, em atendimento aos decretos federais 6.170/07, 6497/08 e PI 127/08, assessoria técnica junto à equipe da prefeitura municipal de Caicó/RN, nos trabalhos de análise e registro de convênios e instrumentos de repasses junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária**, em favor da empresa **M GUEDES DUARTE (16.888.577/0001-11)**, perfazendo a importância global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Caicó/RN, 16 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**210813B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
002/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS**

**Tomada de Preços nº 002/2020**  
**(Processo Administrativo MC/RN nº 2020.04.06.0023)**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, equipe técnica e assessoria jurídica consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **M GUEDES DUARTE (16.888.577/0001-11)** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó/RN, 16 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**177ACAF0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.04.16.0041- PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 049/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE HIDRÁULICO; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ARMAGEM ZEZA O LTDA, CNPJ: 08.090.078/0001-56; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 125.754,01, (cento e vinte cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Caicó/RN, 13 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**C73A947F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº239/2020.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº239/2020.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2020.04.14.0019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA, CNPJ: 24.523.276/0001-12; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 59.262,92, (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Caicó/RN, 16 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**3B6D7735

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº241/2020.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº241/2020.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2020.04.14.0019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 18.334.420/0001-70; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 570.395,42, (quinhentos e setenta mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Caicó/RN, 16 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**B53A2D9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PE 068/2020**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 2020.06.02.0049**

**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. **OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 01/10/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 17 de setembro de 2020.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**C273C073

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA A PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1040/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**

**CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº. 1040 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

**A Portaria nº. 1040 de 11 de setembro de 2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/09/2020.**

**Edição 2357 por lapso de digitação a seguinte correção:**

**Onde se lê:**

**FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):**

<b>SERVIDOR (A):</b>	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	190513-7			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 539.687.436-87			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde7			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Veículo Ambulância RGN – 3141			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Brenna Medeiros de Vasconcelos, para consulta na Clínica Dra. Felícia Crispim, em Patos/PB. No dia 11.09.2020.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	11/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Leia-se: FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde 7			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância RGN - 3141			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Brena Medeiros de Vasconcelos, para consulta na Clínica Dra. Felícia Crispim, em Patos/PB. No dia 11.09.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Patos/PB	11/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**FC077BF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1061/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1061/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06 RG:			
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGU - 6D87			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir exames de COVID-19, para o Instituto de medicina tropical da UFRN, em Natal/RN, no dia 14.09.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**0D508A54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1062/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1062/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33 RG: 1.290.499-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira, para realizar consulta na Clínica West, em Mossoró/RN, no dia 14.09.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Mossoró/RN	14/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**671A79B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1064/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1064/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192090-6			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Toro QGU - 8713			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir amostra de COVID-19 do (a) paciente Luzia Albina dos Santos, do Hospital Regional de Caicó/RN, para o LACEN, em Natal/RN, no dia 16.09.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	16/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**3A6DD74B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1065/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1065/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	192236-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGC - 1228			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Edinete Leite da Silva, para realizar tomografia na Clínica do Alecrim, em Natal/RN. No dia 16.09.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	16/09/2020	R\$80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**2C3CC694

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1066/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1066/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	190513-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde7			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9525			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Luiz Davi Nogueira Santos, para consulta no Hospital Sarah, em Fortaleza/CE. No dia 17.09.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	17/09/2020	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**DC5F958A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1067/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1067/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAUJO DOS SANTOS			
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	194966-7			
DOCUMENTOS:	RG: 1.212.339 SSP/RN	CPF: 736.252.134-00		
LOTADO(A):	SMS- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Jorhan Ismael Felix da Silva, da urgência pediátrica do Hospital do Seridó, para o Hospital Varela Santiago, em Natal/RN. No dia 14.09.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	14/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**F130D1B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1068/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1068/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ROCHAEL DANTAS DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198909-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.578.814-06	RG:		
LOTADO(A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGY - 4H79			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir exames de COVID-19, para o Instituto de medicina tropical da UFRN, em Natal/RN, no dia 16.09.2020.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	16/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

**Código Identificador:**1ABE8EE8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1069/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000 CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1069/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) e meia com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	DEBORA COSTA PEREIRA		
CARGO:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
MATRÍCULA:			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.919.734-50	RG:	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Gol QGV – 6D87		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Dirigir-se a Natal/RN para participar de agenda no Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), nos dias 17.09.2020 e 18.09.2020.		
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA:	SAÚDE		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
01	Natal/RN	17/09/2020 18/09/2020	R\$ 250,00
			V. TOTAL R\$
			R\$ 375,00

Importa a quantia de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 17 de setembro de 2020.

**RICARDO ALEXANDRE BRITO MARIZ**

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Santana dos Santos

Código Identificador:5F2983E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 145/2020.

Portaria nº 145/2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 129/2020, publicada no Diário Oficial da FEMURN, edição 2339, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 17 de setembro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:A17D0CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 020/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911013/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, CNPJ/MF: 23.494.212/0001-78, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Finanças de Caraúbas/RN destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária especializada na revisão de arrecadação de receitas próprias, em especial relativo à taxa de localização e funcionamento (TLF) no âmbito desse município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO, Secretário Municipal de Finanças de Caraúbas/RN determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 17 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:43B10AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 13.979, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **25 de setembro de 2020, às 09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 17 de setembro de 2020

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:2CEDC273

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911013/2020

A Secretaria de Finanças do Município, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 911013/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 020/2020 destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária especializada na revisão de arrecadação de receitas próprias, em especial relativo à taxa de localização e funcionamento (TLF) no âmbito desse município, junto à Pessoa Jurídica: **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, CNPJ/MF: 23.494.212/0001-78, com sede a Av. Alberto Maranhão, nº 2377, Edifício Marly Rebouças, sala 03, Centro, CEP: 59.600-195 na cidade de Mossoró/RN, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tributária especializada na revisão de arrecadação de receitas próprias, em especial relativo à taxa de localização e funcionamento (TLF) no âmbito desse município, junto à Pessoa Jurídica: **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ/MF: 23.494.212/0001-78** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93**, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Carauabas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação, junto à Pessoa Jurídica: **METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ/MF: 23.494.212/0001-78**, no **valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Carauabas/RN, 17 de setembro de 2020.

**MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO**

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**D8980FAC

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4553/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, CNPJ: 08.088.254/0001-15. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 08.838.881/0001-26. OBJETO: Contratação de empreiteira para a execução das obras de construção de canteiros no bairro Dom José Adelino. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, I, a, da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Melhoria e ampliação de vias urbanas. ADJUDICAÇÃO EM 16/09/2020. HOMOLOGAÇÃO EM 17/09/2020. VALOR GLOBAL: **R\$ 29.873,27**. ASSINATURA: GILSON DANTAS DE OLIVEIRA.

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**73B059D1

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 026/2020-GP, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**DECRETO 026/2020-GP, 16 de setembro de 2020.**

*“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a efetivar-se mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), uma gleba de terra com 1.478,00m², localizada em área destinada ao alargamento e prolongamento da Rua Joaquim Gomes, Dom José Adelino, neste Município de Carnaúba dos Dantas-RN, tendo a largura de 5,00m e comprimento 295,60m. Essa gleba faz parte de um imóvel maior, de propriedade de José Soares dos Santos, registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 2-D, da matrícula nº 418, com registros e averbações: R-1-418, assim delimitada: Uma propriedade rural denominada SÍTIO TANQUE NOVO, localizado neste município de Carnaúba dos Dantas, composta de (80) braças de terra de frente por seiscentas e noventa (690) ditas de fundos, equivalente a área de 26,7 hectares, tendo as benfeitorias de cercas, roçados, fruteiras, e um açude com parede de terra confrontando-se com terras de: ao norte, Francisco Luciano da Silva; ao sul, Paulo Medeiros; ao leste, Francisco Felix da Silva; ao oeste, Francisco Gomes da Silva.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo administrativo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover o prolongamento de uma das vias da cidade face à necessidade do crescimento da zona urbana e ao projeto de urbanização do local, bem como o aumento do tráfego de veículos, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 5902/2019.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 16 de setembro de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Freire de França

**Código Identificador:**F3EAAB2A

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 076/2020- GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

#### PORTARIA 076/2020- GP, de 14 de setembro de 2020.

*Dispõe sobre suspensão de Licença sem vencimentos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso V do Art. 80 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001, CONSIDERANDO requerimento do servidor municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-SUSPENDER**, a pedido, a Licença sem vencimentos do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, ocupado pela servidora **LUZINETE DANTAS**, Matrícula nº 193.

**Art.2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/09/2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,  
em 14 de setembro de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**9FC3D920

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS- LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e no CAPS AD e CAPS II

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira e para os pacientes assistidos pelo CAPS AD e CAPS II

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira como também as ações dos CAPS AD e CAPS II

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira e do CAPS AD e CAPS II, para o fornecedor: **H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS- LTDA**, inscrito no CNPJ nº **22.772.312/0001-56**, localizada na Av. Doutor João Medeiros Filho, 2620, Loja B, Potengi CEP 59.108-000 Natal/RN, referente ao Empenho n.º 804013/2020, 820005/2020 e 819006/2020 de 04/08/2020, 20/08/2020 e 19/08/2020 de valor total R\$ **4.231,60** (Quatro mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 03046, 3066 e 3067 datada em 12/08/2020 e 24/08/2020

Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**DD98CF37

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA J A J SAUDE LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos de plantão 12 horas em julho/2020 para o Setor de Obstetria do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J A J SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.750.862/0001-98**, localizada Rua Augusto Calheiros, 16, Bom Pastor, Natal/RN, CEP: 59.052-070, referente ao Empenho n.º 803013/2020 datado em 03/08/2020 de valor total R\$ **15.510,00** (Quinze mil, quinhentos e dez reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0511 datada em 31/08/2020 e 0512 datada em 31/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**D5B58D0E**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : DR PEDRO ALCANTARA CLINICA  
MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos de plantão 12 horas em julho/2020 para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DR PEDRO ALCANTARA CLINICA MEDICA, GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA S/S**, inscrito no CNPJ nº **26.875.050/0001-06**, localizada Rua Desembargador Dionísio Filgueira, 770 apto 105A, Areia Preta, CEP: 59014078, Natal/RN, referente ao Empenho nº 803017/2020 datado em 03/08/2020 de valor total R\$ **16.530,00** (Dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0000000123 datada em 31/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**280596EA**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : CMED – CENTRO MEDICO  
AMBULATORIAL CIRURGICO E CONSULTORIA LTDA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos durante o mês de agosto/2020, para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CMED – CENTRO MEDICO AMBULATORIAL CIRURGICO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 16.885.232/0001-04 localizada Av. Professor JOAO MACHADO, 2891, Capim Macio, CEP: 59078-340, Natal/RN, referente ao Empenho nº 803016/2020 datado em 03/08/2020 de valor total R\$ **6.750,00** (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0172 e datada em 02/09/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**2B0A3856

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de evolução médica, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços evolução médica são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretaria Estadual de Saúde

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de evolução médica em agosto/2020 para atender e suprir as necessidades do setor obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **D L N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.036.265/0001-50**, localizada na Av. Prudente de Moraes, 507, Sala 408. Tirol, CEP: 079.404.464-60, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 803018/2020 datado em 03/08/2020 de valor total R\$ **14.070,00** (Quatorze mil e setenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 0016 datada em 01/09/2020 e 0017 datada em 01/09/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**  
 Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**4A984BA6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS**  
**ME**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS ME**, inscrito no CNPJ nº **08.797.103/0001-36**, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Loja 14, Lagoa Nova - CEP: 59.063-410, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 806012/2020, 804011/2020 e 819001/2020 de 06/08/2020,04/08/2020 e 19/08/2020 de valor Total R\$ **908,19** (Novecentos e oito reais e dezanove centavos), correspondente as Notas Fiscais nº 03348, 03349 e 03398 datadas em 12/08/2020 e 28/08/2020 .

Ceará-Mirim/RN, 19 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**  
 Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**89169D21

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, CAPS AD e CAPS II

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, CAPS AD e CAPS II

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. CAPS AD e CAPS II

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ nº **09.341.816/0001-53**, localizada na Rua Amaro Cavalcante, 32 Centro, - CEP: 59.610-110, Mossoró/RN, referente ao Empenho n.º 819002/2020, 820003/2020 e 804016/2020 de 19/08/2020, 20/08/2020 e 04/08/2020 de valor R\$ **2.762,97** (Dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 17923,17922, e 17855 datada em 22/08/2020, 22/08/2020 e 13/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:50B32902

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : COOPANESRT – COOPERATIVA DOS  
MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos anestesiológista, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos anestesiológistas são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos anestesiológista para o Setor de Obstetrícia do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, referente ao mês de Agosto/2020 para o fornecedor: **COOPANESRT – COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS**, inscrito no CNPJ nº 70.141.940/00001-86 localizada Rua Dr. Poty Nóbrega, 1946, Loja 1407 CEP: 59056-180, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 803021/2020 datado em 03/08/2020 de valor total R\$ **111.600,00** (Onze mil e seiscentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 07193 datada em 02/09/2020

Ceará-Mirim/RN, 18 de Setembro de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador:872CDE89

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : L.S MOURA DISTRIBUIDORA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o

Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no CAPS-AD

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do CAPS-AD

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do CAPS-II;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CAPS-II, para o fornecedor: **L.S MOURA DISTRIBUIDORA**, inscrito no CNPJ nº **30.386.911/0001-60**, localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, 3005 Box 03, Lagoa Nova – CEP 59.063-410 Natal/ RN, referente ao Empenho nº 727005/2020 e 804012/2020 de 27/07/2020 e 04/08/2020 de valor Total **R\$ 3.420,58** (Três mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 08570, e 08867 datada em 29/07/2020, e 14/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**874320B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : J G SANTOS NETO - ME**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo ambulância é de extrema necessidade no transporte de pacientes

no Hospital Municipal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos Tipo Ambulância transporte de pacientes no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **J G SANTOS NETO - ME**, inscrito no CNPJ nº **11.345.067/0001-84**, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201, Monte Castelo ,Parnamirim/RN, referente ao Empenho nº 102.060/2020 datados em 02/01/2020, de valor **R\$ 10.980,00** (dez mil e novecentos e oitenta reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônico nº 3642 e 36433 datadas em 01/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 18 de setembro de 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**3FD9C108

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 771 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder a servidora **Janiérica Carvalho de Lima** categoria funcional **Telefonista**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Administração**, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **Primeiro Período** aquisitivo a contar de 02/09/2020 a 30/11/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B664ABAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 774 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 774 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder a Renovação da Cessão para a Prefeitura Municipal de São Tomé pelo período de 17/08/2020 a 31/12/2020 o servidor **Fernando da Silva Dias**, matrícula n.º 062057, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, com ônus para cessionária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B8357246

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 770 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 770 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **María Jucélia da Silva**, para ocupar o cargo de **Gestor da Divisão de Iluminação Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**72F04D9D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 769 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 769 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Nerijane Silva Damasceno**, para ocupar o cargo de **Gestor do departamento de Máquina Agrícola**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**CFA2141F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 772 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 772 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder o servidor **João Maria de Melo** categoria funcional **Vigia**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **Terceiro Período** aquisitivo a contar de 01/10/2020 a 29/12/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**99651BB4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 773 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

PORTARIA n.º 773 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 e 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Nomear **Aracelle Souza de Oliveira**, aprovada em Concurso Público Municipal realizado no ano de 2016, com ordem de classificação **26º lugar**, para o Cargo Efetivo de **Merendeira** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**3D77C9BE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 775 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**PORTARIA n.º 775 de 17 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei n.º 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Designar Rosineide Alves de Souza para a Função de Confiança 1 (FC1), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B83872E5**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercutiu na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de ART para o setor de engenharia desta secretaria, atendendo exigência legal para fiscalização da obra de construção da Creche localizada em Coqueiros neste município;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de emissão de ART para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA**, inscrito no CNPJ nº **08.025.934/0001-90**, localizado a Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova - CEP: 59.056-000 – Natal/RN. Empenho nº 519.001/2020, datado em 19/05/2020, Boleto Bancário, datado de 14/09/2020, no valor de **R\$ 88,78** (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Inexigibilidade nº 005/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 17 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A66BBCC8**SAAE****EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2020 PROCESSO N.º  
216/2020**

**\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Contratante:** SAAE de Ceará Mirim – RN.

**Contratada:** LEENIA METALURGIA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ: 29.962.319/0001-80.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de hidrômetros, visando atender as demandas desta Autarquia Municipal.

**Valor:** O valor estimado do contrato é de R\$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais).

Unidade Orçamentária Unidade Orçamentária – 02-016 (SAAE); Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água);

Elemento da Despesa – 449052 (Equipamentos e material permanente);

Fonte de Recursos – 100 (Recurso ordinário).

**Vigência:** 27/08/2020 a 31/12/2020.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Gestor de Contrato

**JOÃO CLAUBER DE OLIVEIRA COSTA**

Matricula 2.025.914

**Assinaturas:**

Pelo contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral)

Pela Contratada, LOREN DIAS FONSECA

**Publicado por:**Francisco Emilson de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**52A598F6**SAAE****PORTARIA N.º 146/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria N.º 146/2020 de 17 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a revogação da exoneração do servidor Luiz Reginaldo da Rocha do quadro de Servidores Efetivos do SAAE – Ceará Mirim-RN.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

**Art. 1º - Revogar a exoneração** do servidor Luiz Reginaldo da Rocha, Matrícula: 10.180, do quadro de Servidores Efetivos do SAAE – Ceará Mirim-RN, com fulcro na PEC - 457/05, conforme orientação do Ceará Mirim Previ.

**Art. 2º** - Tornar sem efeito a Portaria 145/2020, de 10 de Setembro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sala dos Despachos, a sede administrativa do SAAE, Ceará Mirim em, 17 de Setembro de 2020.

**WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Diretor Geral

**Publicado por:**

Elmano Campos Tito

**Código Identificador:**2C027475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 091/2020-GP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a exoneração de Assessor de Controle de Atividade e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, resolve:

**Art. 1º.** exonerar **EURY GABRIEL DE CARVALHO**, portador do CPF de nº 018.122.554-97, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE CONTROLE DE ATIVIDADE - CC6**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SAMAT.

**Art. 2º.** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG promova as providências necessárias, para o devido cumprimento dos efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 67 anos de Emancipação Política, em 17 de setembro de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

**Publicado por:**

Flaviano Elis de Matos

**Código Identificador:**9BBE3C86

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRUZETA**

O Município de Cruzeta, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, está promovendo o **Cadastro Municipal de Cultura**, ferramenta que agilizará o repasse dos recursos da Lei 14017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo identificar o perfil socioeconômico e profissional

dos integrantes do setor, pessoas físicas e entidades artístico-culturais atuantes em todo estado do Rio Grande do Norte.

Poderão se cadastrar pessoas físicas ou jurídicas, com atuação no setor cultural como: artistas, técnicos, produtores, brincantes de folguedos populares, professores, pesquisadores e outras categorias ligadas à produção e à difusão da arte e de outras atividades culturais praticadas no território potiguar.

O cadastro pode ser realizado através do site: **www.cruzeta.rn.gov.br**.

Prazo de inscrição até o dia **25 de setembro de 2020**.

Os grupos artísticos e culturais (microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias que estejam atuando a mais de 2 anos), serão selecionados através de Editais, chamadas públicas.

**MARIA DE FÁTIMA BARACHO E OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo

**Código Identificador:**FB869769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** CONNECTA – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA Inscrito no CNPJ: **32.003.506/0001-40**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão..

**Nota de Empenho nº 803.009/2020.**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado entre administração pública e seus municípios, buscando atender a demanda existente no município facilitando o bom uso das informações.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 24**, liquidada em 16/09/2020, totalizando um valor de **R\$ 7.190,84 (sete mil cento e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**.

Cruzeta/RN, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção

**Código Identificador:**B44C421F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** E & M COMERCIAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ40.760.209/0001-78.**Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**Nota(s) de Empenho(s) nº 803.002/2020 .**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de material de construção, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para manutenção de prédios públicos, distribuição de EPI's, e realização de pequenos reparos;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos de material de construção, sobretudo para atendimento de prédios públicos de unidades administrativas que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, e que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do interesse público;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de material de construção, destinado para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 4479** liquidada em 04/09/2020, no valor de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

Cruzeta/RN, 17 de setembro 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção

**Código Identificador:**05A77DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**Credor:** João Tarcísio de Sena, inscrito no CPF004.437.004-00.**Objeto:** Serviço de Perícias Médicas**Nota de Empenho nº 714.004/2020**

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços constante no Contrato celebrado com o Credor, referente a prestação de serviços de perícia médica junto aos servidores públicos municipais, em atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Tributação;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão da prestação dos serviços acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Demandante, em especial devido a necessidade de realização breve de perícias nos servidores que assim necessitam;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde dos servidores;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter os serviços objeto de contrato e/ou ata celebrado com o prestador, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 256A**, liquidada em 20/08/2020, no valor de **R\$ 3.527,95 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Cruzeta/RN, 16 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção

**Código Identificador:**7228733E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 12/2020.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO SAMU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.12/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA:** FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.380.013/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais).

**VIGÊNCIA:** 16/09/2020 ATÉ 15/09/2021

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**1D25E95E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 07/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, URGÊNCIA MUNICIPAL E DEMANDAS DE LIMINAR JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, realizada em 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**PHARMAPLUS LTDA** - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 4 pelo valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);  
Item 6 pelo valor unitário de R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos);  
Item 7 pelo valor unitário de R\$ 0,1890 (mil, oitocentos e noventa décimos de milésimos de real);  
Item 8 pelo valor unitário de R\$ 0,4320 (quatro mil, trezentos e vinte décimos de milésimos de real);  
Item 40 pelo valor unitário de R\$ 3,00 (três reais);  
Item 66 pelo valor unitário de R\$ 0,1053 (mil e cinquenta e três décimos de milésimos de real);  
Item 70 pelo valor unitário de R\$ 1,0125 (um real e cento e vinte e cinco décimos de milésimos);  
Item 77 pelo valor unitário de R\$ 3,1050 (três reais e mil e cinquenta décimos de milésimos);  
Item 80 pelo valor unitário de R\$ 0,0392 (trezentos e noventa e dois décimos de milésimos de real);  
Item 100 pelo valor unitário de R\$ 0,2258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito décimos de milésimos de real);  
Item 106 pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);  
Item 108 pelo valor unitário de R\$ 0,0891 (oitocentos e noventa e um décimos de milésimos de real);  
Item 123 pelo valor unitário de R\$ 0,0297 (duzentos e noventa e sete décimos de milésimos);  
Item 132 pelo valor unitário de R\$ 0,1863 (mil oitocentos e sessenta e três décimos de milésimos de real);  
Item 147 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
Item 157 pelo valor unitário de R\$ 2,8485 (dois reais, oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco décimos de milésimos);  
Item 161 pelo valor unitário de R\$ 0,0297 (duzentos e noventa e sete décimos de milésimos de real);  
Item 167 pelo valor unitário de R\$ 0,1188 (mil, cento e oitenta e oito décimos de milésimos de real);  
Item 176 pelo valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);  
Item 187 pelo valor unitário de R\$ 27,4455 (vinte e sete reais, quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos);  
Item 190 pelo valor unitário de R\$ 23,1255 (vinte e três reais e um mil duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos).

**F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**- CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 16 pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos);  
Item 17 pelo valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos);  
Item 30 pelo valor unitário de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos);  
Item 38 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
Item 39 pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos);  
Item 41 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
Item 59 pelo valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos);

Item 71 pelo valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos);  
Item 79 pelo valor unitário de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos);  
Item 85 pelo valor unitário de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos);  
Item 86 pelo valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais);  
Item 89 pelo valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos);  
Item 98 pelo valor unitário de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);  
Item 104 pelo valor unitário de R\$ 0,31 (trinta e um centavos);  
Item 107 pelo valor unitário de R\$ 1,12 (um real e doze centavos);  
Item 110 pelo valor unitário de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos);  
Item 115 pelo valor unitário de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);  
Item 121 pelo valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos);  
Item 122 pelo valor unitário de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos);  
Item 125 pelo valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos);  
Item 127 pelo valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos);  
Item 130 pelo valor unitário de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos);  
Item 146 pelo valor unitário de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos);  
Item 164 pelo valor unitário de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos);  
Item 166 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
Item 170 pelo valor unitário de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos);  
Item 192 pelo valor unitário de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);  
Item 200 pelo valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos);  
Item 224 pelo valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);  
Item 228 pelo valor unitário de R\$ 0,71 (setenta e um centavos).

**DROGAFONTE LTDA** - CNPJ: 08.778.201/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 1,12 (um real e doze centavos);  
Item 9 pelo valor unitário de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);  
Item 12 pelo valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos);  
Item 13 pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos);  
Item 15 pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos);  
Item 18 pelo valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);  
Item 19 pelo valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos);  
Item 20 pelo valor unitário de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos);  
Item 22 pelo valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos);  
Item 26 pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos);  
Item 27 pelo valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos);  
Item 28 pelo valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos);  
Item 43 pelo valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);  
Item 44 pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos);  
Item 46 pelo valor unitário de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos);  
Item 47 pelo valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos);  
Item 48 pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);  
Item 52 pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos);  
Item 55 pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos);  
Item 57 pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos);  
Item 63 pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);  
Item 64 pelo valor unitário de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos);  
Item 67 pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);  
Item 69 pelo valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos);  
Item 76 pelo valor unitário de R\$ 0,16 (dezesseis centavos);  
Item 78 pelo valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);  
Item 81 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
Item 94 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
Item 95 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
Item 96 pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos);  
Item 103 pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);  
Item 112 pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);  
Item 116 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
Item 117 pelo valor unitário de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos);  
Item 126 pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos);  
Item 135 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
Item 136 pelo valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos);  
Item 137 pelo valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos);  
Item 138 pelo valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos);

Item 139 pelo valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos);  
 Item 148 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 150 pelo valor unitário de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);  
 Item 156 pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);  
 Item 159 pelo valor unitário de R\$ 0,18 (dezoito centavos);  
 Item 165 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 169 pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);  
 Item 173 pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos);  
 Item 208 pelo valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);  
 Item 215 pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);  
 Item 216 pelo valor unitário de R\$ 437,20 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos);  
 Item 219 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);  
 Item 229 pelo valor unitário de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos).

**RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-** CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 5 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);  
 Item 10 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 14 pelo valor unitário de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos);  
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos);  
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos);  
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos);  
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 36 pelo valor unitário de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos);  
 Item 37 pelo valor unitário de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos);  
 Item 42 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
 Item 45 pelo valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos);  
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos);  
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos);  
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);  
 Item 53 pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos);  
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);  
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);  
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos);  
 Item 62 pelo valor unitário de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos);  
 Item 68 pelo valor unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos);  
 Item 73 pelo valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos);  
 Item 74 pelo valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos);  
 Item 82 pelo valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);  
 Item 83 pelo valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos);  
 Item 90 pelo valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);  
 Item 91 pelo valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos);  
 Item 93 pelo valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos);  
 Item 99 pelo valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 102 pelo valor unitário de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos);  
 Item 109 pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos);  
 Item 114 pelo valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);  
 Item 149 pelo valor unitário de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos);  
 Item 153 pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos);  
 Item 154 pelo valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos);  
 Item 172 pelo valor unitário de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);  
 Item 181 pelo valor unitário de R\$ 89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

Item 196 pelo valor unitário de R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos);  
 Item 197 pelo valor unitário de R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos);  
 Item 198 pelo valor unitário de R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos);  
 Item 199 pelo valor unitário de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos);  
 Item 211 pelo valor unitário de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos);  
 Item 212 pelo valor unitário de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 218 pelo valor unitário de R\$ 35,76 (trinta e cinco reais e setenta e seis centavos);  
 Item 222 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);  
 Item 226 pelo valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-** CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais);  
 Item 128 pelo valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-** CNPJ: 23.312.871/0001-46, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 72 pelo valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos);  
 Item 221 pelo valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);  
 Item 227 pelo valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

**I N BEZERRA PAULINO EIRELI - CNPJ:** 23.994.837/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos);  
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 0,16 (dezesseis centavos).

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ:** 27.029.083/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns):

Item 75 pelo valor unitário de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos);  
 Item 84 pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos);  
 Item 87 pelo valor unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);  
 Item 88 pelo valor unitário de R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos);  
 Item 92 pelo valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos);  
 Item 113 pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos);  
 Item 120 pelo valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos);  
 Item 124 pelo valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);  
 Item 140 pelo valor unitário de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos);  
 Item 141 pelo valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos);  
 Item 142 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
 Item 143 pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos);  
 Item 152 pelo valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos);  
 Item 163 pelo valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);  
 Item 171 pelo valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos);  
 Item 178 pelo valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

**HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:** 33.160.739/0001-10, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos);  
 Item 97 pelo valor unitário de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos);  
 Item 119 pelo valor unitário de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos);  
 Item 144 pelo valor unitário de R\$ 0,3240 (três mil duzentos e quarenta décimos de milésimo de real);  
 Item 145 pelo valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos);  
 Item 158 pelo valor unitário de R\$ 3,5450 (três reais, cinco mil quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos);

Item 160 pelo valor unitário de R\$ 0,0799 (setecentos e noventa e nove décimos de milésimos de real).

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 24 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);  
Item 54 pelo valor unitário de R\$ 14,14 (quatorze reais e quatorze centavos);  
Item 111 pelo valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);  
Item 177 pelo valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);  
Item 188 pelo valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);  
Item 195 pelo valor unitário de R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos);  
Item 201 pelo valor unitário de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos);  
Item 202 pelo valor unitário de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos);  
Item 205 pelo valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais);  
Item 209 pelo valor unitário de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos);  
Item 220 pelo valor unitário de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);  
Item 232 pelo valor unitário de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).

**JOSE NERGINO SOBREIRA** – CNPJ: 63.478.895/0001-94, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 182 pelo valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);  
Item 183 pelo valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Currais Novos/RN, 11 de setembro de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**C30E9B70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0666, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V;

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando ainda, o teor do requerimento protocolizado sob o nº 8.632/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **Maria Luciene da Silva**, matrícula nº 2436-1, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 6 (seis) meses referente ao período aquisitivo de 2000-2010 (décênio), com usufruto no período compreendido entre 18/09/2020 até 16/03/2021.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 17 de setembro de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**F8466260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 824/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE em 17 de agosto de 2020, a pedido da prestadora de serviços, o contrato de prestação de serviços com o(a) Sr(a). JUCICLEIDE EUFRASIO DE LIMA GOMES, CPF: 701.272.834-55, para prestação de serviço como recepcionista plantonista, na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo” na Rede de Saúde durante o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, junto à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 14 de agosto de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, inciso VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 17 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**4EBFC33E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 832/2020 -  
FRANCISCA SUELMA SILVA VIEIRA**

**ADITIVO Nº 002/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS 832/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** FRANCISCA SUELMA SILVA VIEIRA  
**Base legal:** O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores  
**OBJETO:** o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 646,42 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais, e vigência até o término contratual, referente a **GRATIFICAÇÃO** do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

**DA ALTERAÇÃO DO VALOR:** O valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 9.920,10 (nove mil, novecentos e vinte reais e dez centavos).

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**DATA:** Currais Novos/RN, 14 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**6DE0E477

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - PE

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº 004/2020.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, manutenção e revisão de equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares, com reposição de peças

originais e genuínas para atender as necessidades das unidades básicas de saúde de Doutor Severiano/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia 01 de outubro de 2020 às 08:30 horas, RN, será realizado pregão na modalidade eletrônico, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Doutor Severiano/RN, 17 de setembro de 2020.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**8B424AAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 002/2019

**CONTRATO Nº:**019/2020

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação quando e se necessário de materiais e equipamentos para manutenção do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, conforme descrito no anexo I do edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.458,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019:

<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
<b>Projeto/Atividade</b>	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.30.00-Material de Consumo
<b>Sub Elemento</b>	3.3.33.33.33-PADRÃO

**Vigência:** 15 de Agosto de 2020 A31 de Dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**1CCC424B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-004/2020.

**CONTRATO:**2020.0311.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO- CNPJ: 08.355.489/0001-26

**CONTRATADA (O):**ALEX ADNAUER MED. SILVA DROGARIA ME,INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº04.191.382/0001-39, COM SEDE NA RUAPRINCESA ISABEL, 41, CENTRO, DOUTOR SEVERIANO/RN- CEP: 59910-000

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, ÉTICOS,

GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, COM ENTREGAS IMEDIATAS.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

E TERÁ AS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.003. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE 2.003, ELEMENTO DE DESPESAS 33903900. FONTE: 100, 02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO DE ATIVIDADE 2.013, MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, FONTE 100.

ORD.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO (%)	ESTIMATIVA VALOR POR LOTE (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE SIMILARES DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15	R\$ 20.800,00
02	AQUISIÇÃO DE ÉTICOS DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10	R\$ 40.100,00

**VALOR TOTAL:**R\$ 60.900,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:**18 DE SETEMBRO 2020 A 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**DATA DA ASSINATURA:**17 DE SETEMBRO DE 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**3DDB4FA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de serviços profissionais de manutenção e suporte técnico nas redes de iluminação pública no município de Doutor Severiano/RN, no intuito do Município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação, no valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa de assessoria, encontrasse satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** – OMISSIS...

**II** – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o profissional Francisco Fábio da Silva CNPJ Nº. 23. 235.411/0001-61 com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 25, Doutor Severiano/RN, Centro, CEP Nº 59.910-000, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Doutor Severiano/RN, 14 de setembro de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**  
Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** 12F89607

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, bem como a confiabilidade da profissional RATIFICA e HOMOLOGA o Ato De Inexigibilidade para a contratação do profissional Francisco Fábio da Silva CNPJ Nº. 23. 235.411/0001-61 com endereço a Rua Cristóvão Colombo, 25, Doutor Severiano/RN, Centro, CEP Nº 59.910-000, especialista na área serviços de referentes à manutenção e suporte técnico nas redes de iluminação pública no município de Doutor Severiano/RN, entrará em vigor a partir de 17 de setembro de 2020 e vigorará até 17 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamentação técnica legal art. 25, inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2020: unidade orçamentária: 02.007 – secretaria municipal de obras e serviços urbanos; projeto atividade 02.080 – manutenção do sistema de iluminação pública elemento de despesa 33903900 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte: 100.

Doutor Severiano/RN, 15 de setembro de 2020.

**JOSÉ AIRTON DA SILVA**  
Presidente Da CPL

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** 30084C43

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN,

**CONTRATADO:** FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, CNPJ Nº. 23. 235.411/0001-61.

**CONTRATO Nº:** 2020.0310.

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, INCISO II, § 1º, C/C O ART. 13, INCISOS I E IV, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVOS DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROJETO ATIVIDADE: 02.080 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE: 100.

**VIÊNCIA:** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 E VIGERÁ ATÉ 17 DE SETEMBRO 2021, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** DOUTOR SEVERIANO/RN, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**ASSINANTES:** FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO FÁBIO DA SILVA-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:** 40B4272E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 03082020/0016 SEMO

**RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO Nº.03082020/0016– SEMO.**

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresária Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, resolve **RESCINDIR** por meio do presente instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.03082020/0016– SEMO**, firmado com o(a) sr.(a) **CARLOS LUCIANO DA COSTA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.065.904-39** conforme previsto na cláusula 14ª. do **CONTRATO Nº.03082020/0016– SEMO**, ficando o mesmo extinto a partir da data 14 de setembro de 2020.

Espírito Santo/RN, 14 de setembro de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**15279A92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinada ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **10hs** do dia **05 de outubro de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone (84) 3249- 2021.

Espírito Santo/RN, 17 de setembro de 2020.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**05A7F5BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2019 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000010/2019 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019**

**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.275.651/0001-33 – **OBJETO DO ADITIVO:** Segundo aditivo ao contrato 051/2019 – **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA – **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.364,77 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) - **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Educação - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 17 de setembro de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

Empreendimentos Construções & Comércio da Construção  
**MINERVINO CARLOS NETO.**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**32BE527B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, cujo objeto é: Registro de preços para eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedor as empresas: RUTH ATACAREJO EIRELI – CNPJ: 29.143.973/0001-61 vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 totalizando em R\$ 180.705,74 (cento e oitenta mil setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos) e C. TRAJANO PINTO MENDONCA – CNPJ: 05.909.473/0001-20 vencedor dos itens nº 14, 33 e 44 totalizando em R\$ 9.959,02 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 17 de setembro de 2020.

**ANDRÉ MICK F. CARDOSO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andre Mick F. Cardoso  
**Código Identificador:**5E5A6475

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA PARA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS CULTURAIS COLETIVOS E INDIVIDUAIS PARA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM FELIPE GUERRA/RN**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 14 (quatorze) horas, na sede do CRAS de Felipe Guerra/RN, reuniu-se os membros do Comitê de Ação Cultural – CAC, para validação dos cadastros coletivo e individual para aplicação da LEI Aldir Blanc em Felipe Guerra/RN. Estiveram presentes os membros representantes da administração pública municipal Amanda Layze Soares Barra, Eduard Cid Duarte de Oliveira e Ducivan Fernandes Souza, e representando a sociedade civil Jamerson Costa e Souza, o outro membro da sociedade civil não esteve presente por conta de suspeita de está acometida pelo corona vírus, e o gestor cultural Lindemberg da Silva Bezerra. De início foram observados os critérios que seriam utilizados para aprovação ou não do banco de dados que posteriormente poderiam participar do edital de cultura a ser lançado. Ficou também decidido que o cadastro continuaria aberto a novas adesões sempre que solicitado e aprovado pelo CAC. Passou-se então a análise dos cadastros de coletivo que assim se sucederam: os cadastros foram aprovados por unanimidade, exceto o cadastro de Maria Rita Bezerra, não aprovada como coletivo de cultura, será comunicada para cadastrar-se individualmente. Após a análise foi determinado o valor dos subsídios que serão repassados ao ponto de cultura e coletivos de cultura da seguinte forma: Subsídio mensal em uma parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para dois coletivos culturais e uma associação de radiodifusão, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais); três parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para um Ponto de Cultura, pessoa jurídica, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O valor de trinta e nove mil reais é correspondente a 65,10% do valor de repasse ao qual o município de Felipe Guerra/RN irá receber, que é cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais e treze centavos. Os valores foram aprovados por unanimidade pelos membros do CAC. Após as determinações dos subsídios para o coletivo foram analisados os vinte cadastros individuais inscritos até a data vigente e o CAC chegou a seguinte conclusão sobre os mesmos: a maioria dos inscritos foram aprovados para participarem do edital de cultura que será lançado, exceto cinco cadastros por estarem em desacordo com a Lei. Os cadastros não aprovados e a justificativa são os seguintes: João Paulino da Silveira, desaprovado para o banco de dados, não corresponde com a Lei; Dênis Clei Nogueira da Silva, desaprovado

para o banco de dados, não corresponde com a Lei; Kercia de Freitas Silveira, não aprovada para o banco de dados, não corresponde com a Lei; Lucivânia Rosário dos Santos, não aprovada para o banco de dados, não corresponde com a Lei; Edileuza Maria de Freitas Silveira, não aprovada para o banco de dados, não corresponde com a Lei; Os nomes aprovados poderão participar do edital cultural que será divulgado no Diário Oficial do Município de Felipe Guerra/RN. O valor destinado às iniciativas individuais será de vinte mil novecentos e quatro reais e treze centavos, correspondente a 34,9% do valor de repasse ao município. Os repasses individuais concedidos em edital e foi decidido pelo CAC da seguinte forma: 14 prêmios para área de artes cênicas no valor de R\$ 500,00 totalizando R\$ 7.000,00; 10 prêmios para o artesanato no valor de R\$ 500,00, totalizando R\$ 5.000,00; 10 prêmios para música no valor de R\$ 500,00, totalizando R\$ 5.000,00; 2 prêmios para cultura popular no valor de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 2.000,00 e um prêmio para arte design no valor de R\$ 1.905,13. Após a determinação dos subsídios e prêmios coletivos e individuais, os membros do CAC agradeceram a presença do senhor Lindemberg da Silva Bezerra, e foi encerrada a reunião.

**AMANDA LAYZE SOARES BARRA**

**EDUARD CID DUARTE DE OLIVEIRA**

**DUCIVAN FERNANDES SOUZA**

**JAMERSON COSTA E SOUZA**

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:9948863F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109046/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109046/2020

**Objeto:** Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras.

**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.500,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:3D2CE153

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109047/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109047/2020

**Objeto:** Aquisição de gasolina comum

**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.486,36

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:572B85FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109048/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109048/2020

**Objeto:** Aquisição de gasolina comum

**Contratado:** Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.379,22

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:0D59B032

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109049/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109049/2020

**Objeto:** Aquisição de Oleo Diesel B S500

**Contratado:** Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.849,49

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:0D20FD99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109050/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109050/2020

**Objeto:** Aquisição de Oleo Diesel B S500

**Contratado:** Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.086,68

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:07ED7840

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109051/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109051/2020

**Objeto:** Aquisição de Diesel S10

**Contratado:** Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.690,98

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:BFA48A7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109052/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109052/2020

**Objeto:** Contratação de Prestado de Serviço de Viagens com Pacientes Carentes para Exames na Capital.

**Contratado:** Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)

**Valor Total Julgado:** R\$ 842,10

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:5303B3B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2020**

A Prefeitura Municipal de FRUTUOSO GOMES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço-  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits teste rápido para diagnóstico preliminar de possível contaminação pelo vírus causador da COVID – 19 - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 02/10/2020, Local: **www.bbmetlicitacoes.com.br**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, ou na Rua José Carlos, 90, Centro, Frutuoso gomes – RN, sede da Prefeitura Municipal de FRUTUOSO GOMES, Setor de Licitações.

FRUTUOSO GOMES/RN, 17/09/2020

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**269FAEEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
008/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade nº 008/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO – PA) CARTÓRIOS E PARQUES EÓLICOS E ASSEMBLADOS, VISANDO PAGAMENTO MENSAL DO TRIBUTO E A RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO PAGOS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

Respaldo no Art. 25. II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** o Processo Administrativo nº 097/2020, através de inexigibilidade de licitação nº 008/2018, visando realização do objeto acima em comento, o valor a ser pago pelo serviço corresponde 20% (vinte por cento) do valor arrecadado sobre o montante final da Recuperação de créditos. Autorizo a contratação direta com a empresa **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 13.462.731/0001-09.

Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 17 de Setembro de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gildazio de Oliveira Vidal  
**Código Identificador:**F9BF2C7A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO 008/2020 - INEX**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DO ISSQN DAS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO – PA) CARTÓRIOS E PARQUES EÓLICOS E ASSEMBLADOS, VISANDO PAGAMENTO MENSAL DO TRIBUTO E A RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO PAGOS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GALINHOS

**CONTRATADA:** SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 13.462.731/0001-09

**VALOR GLOBAL:** 20% (vinte por cento) do valor arrecadado sobre o montante final da recuperação de créditos.

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:**

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
04 Administração  
04 123 Administração Financeira  
04 123 0006 PROGRAMA MODERNIZAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA  
04 123 0006 2007 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
054 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA NV

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** art. 25, II da Lei nº 8.666/1993

**VIGÊNCIA:** 17 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gildazio de Oliveira Vidal  
**Código Identificador:**9BED9766

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 25/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 8, 9 ; **NORDMARKET COMERCIO DO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 19.125.796/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 6, 7 **SEVEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA** - CNPJ: 09.121.524/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5.

Goianinha/RN, em 16 de setembro de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**B6D1CBF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 025/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **CIRÚRGICA BEZERRA**

**DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 8, 9; **NORDMARKET COMERCIO DO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 19.125.796/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 6, 7 **SEVEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA** - CNPJ: 09.121.524/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5. Fica Assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 16 de setembro de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**107876A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 025/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 8, 9 ; **NORDMARKET COMERCIO DO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: 19.125.796/0001-37 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 4, 6, 7 **SEVEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA** - CNPJ: 09.121.524/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5. Fica Assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 17 de setembro de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**164E602F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 41/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DE GOIANINHA.** Empresa Vencedora: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - CNPJ: 07.626.776/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1.

Goianinha/RN, em 08 de setembro de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**FD1AD786

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 041/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o Ato de Adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DE GOIANINHA.** Empresa Vencedora: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - CNPJ: 07.626.776/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1. Fica Assim a presente licitação ADJUDICADA.

Goianinha/RN, em 08 de setembro de 2020.

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**8CCA11A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 041/2020**

O Município de Goianinha/RN torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DE GOIANINHA.** Empresa Vencedora: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - CNPJ: 07.626.776/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1. Fica Assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Goianinha/RN, em 17 de setembro de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mizael Galvão da Costa Júnior

**Código Identificador:**6A68B77E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº332/2020-GP**

Goianinha/RN, 17 de Setembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Exonerar, o Sr. RANIERE RAMOS ROCHA, sob a Portaria nº 332/2020, do cargo de Chefe de Departamento de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 17 de Setembro de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luzia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**77624ED7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº333/2020-GP**

Goianinha/RN, 17 de Setembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º- Nomear o Sr. **JOSÉ AILSON HENRIQUE DE SOUZA**, sob a portaria nº 333/2020, do cargo de Assessor de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 17 de Setembro de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luzia do Nascimento Silva

**Código Identificador:**58BB8FEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 019/2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE, VISANDO O ATENDIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERADO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 005 de 25 de Março de 2020 que trata da situação de calamidade publica no Município;

**CONSIDERANDO** ainda as disposições do art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, que disciplina a abertura de credito extraordinário;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.014/2020 (Aldir Blanc) que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atual no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o credito extraordinário poderá ser aberto através de decreto e em situações de calamidade pública, guerra e ou comoção interna:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto por meio deste ato próprio, credito extraordinário visando a inclusão de naturezas de despesas em dotações a serem criadas no orçamento do exercício vigente no valor de R\$ 108.744,25 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) destinados a ação de combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme detalhamento abaixo:

Unidade: **02.007 – Secretaria Municipal de Juventude, cultura e esporte**  
Função: **13 – Cultura**

Sub-função: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **2017 – Manutenção do Fundo Municipal de cultura**

Ação: **2.193 – Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Corona vírus – Cultura**

33.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

33.90.91.00 – Premiações cult., art., cient., desp. e outros R\$ 83.744,25.

Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

**TOTAL R\$ 108.744,25**

Art. 2º – O credito de que trata o art. 1º do presente decreto, será coberto com recursos provenientes de transferências do Ministério da Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 17 de setembro de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco de Assis Araujo Silva

**Código Identificador:**F221514E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 3195/2020**, originado pelo **Memorando nº 3195/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social**, que objetiva ao **CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE COSTUREIROS (AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS – ME DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE GUAMARÉ/RN, COM OBJETIVO DE CONFECCIONAR MASCARAS DE TECIDO 100% ALGODÃO E CAPOTEDE TNT, PARA SER UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO SUAS, QUE REALIZAM ATENDIMENTO, BEM COMO, VISITAS DOMICILIARES À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID –19, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentada pelas interessadas, decidiu declarar as Participantes **SEBASTIANA SOARES DO VALE SILVA – CPF: 721.133.594-72 e MARIA COSTA DA SILVA – CPF: 061.308.254-04** como **CRENCIADAS**. Registra-se que o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários, conforme exigido no Edital. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do município - <https://guamare.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982 - 3647 ou através do e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Guamaré (RN), 17 de Setembro de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**E93AF875

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00056/2020**

Às 08:26 horas do dia 17 de setembro de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00056/2020, referente ao Processo nº 4.554/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Testes Reagentes para Dosagens de Covid-19, Troponina Quantitativa e D-Dímero com Cessão de Comodato de Aparelho Analisador, para atender às necessidades do Hospital Manoel Lucas de Miranda e atendimento dos Pacientes em Tratamento com Sars-Cov-2.**

**Resultado da Adjudicação**

- **01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI**, quanto ao **item 03**; e

- **14.633.154/0002-06 - ECO DIAGNOSTICA LTDA DA**, quanto ao **item 01**.

Registra-se que o item 02 foi declarado fracassado, tendo em vista que não houve proposta válida para o mesmo.

**Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.**

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**CF392749

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**056/2020**

Às 10:10 horas do dia 17 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 4.554/2020, Pregão nº 00056/2020.

**OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Testes Reagentes para Dosagens de Covid-19, Troponina Quantitativa e D-Dímero com Cessão de Comodato de Aparelho Analisador, para atender às necessidades do Hospital Manoel Lucas de Miranda e atendimento dos Pacientes em Tratamento com Sars-Cov-2.**

**Resultado da Homologação**

- **01.663.156/0001-15 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI**, quanto ao **item 03**; e

- **14.633.154/0002-06 - ECO DIAGNOSTICA LTDA DA**, quanto ao **item 01**.

Registra-se que o item 02 foi declarado fracassado, tendo em vista que não houve proposta válida para o mesmo.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**C60126B9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**004/2020**

**Processo nº:** 5247/2020.

**Contratante:** Município de Guimarães/RN;

**Contratada:** CONSTRUTORA DANTAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 97.519.353/0001-34

**Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA POLIESPORTIVA NO CONJUNTO VILA MARIA - MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

**Objeto do aditivo:** prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias corridos a vigência do contrato 04/2020.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) DIAS CORRIDOS de 11 de outubro de 2020 a 09 de abril de 2021.

**Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** Amparo Legal art. 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:**

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

CONSTRUTORA DANTAS LTDA, por seu representante legal, RAFAEL MOREIRA DANTAS, CPF Nº. 094.556.214-44 – Contratada.

Guimarães/RN, 11 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**DF40798A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**003/2020 (TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019)**

**Processo Administrativo nº:** 4.351/2020.

**Contratante:** Município de Guimarães/RN;

**Contratada:** CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI.

**CNPJ Nº:** 18.715.796/0001-24

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para executar os serviços de construção do complexo da proteção social especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guimarães/RN.

**Objeto do aditivo:** O presente Aditivo Contratual tem por objeto a alteração da “Cláusula Sexta” do Contrato nº 003/2020, fazendo prorrogar o prazo de execução.

**Prazo aditado:** 90 (noventa) dias, a contar de 22 de setembro de 2020 perdurando até o dia 21 de dezembro de 2020.

**Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA; UNIDADE: 001 – SEC. MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; PROGRAMA: 0028 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2364 – APOIAR ATIV. DE SEGURANÇA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Previsão legal:** Amparo Legal art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

**Assinaturas:**

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, por seu representante legal, Washington Luis Barbosa de Oliveira, CPF Nº. 231.177.534-00 – Contratada.

Guamaré/RN, 14 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**F2B02A23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 046/2020**

Dispõe sobre o Estabelecimento da Fase 3 do cronograma de retomada das atividades econômicas e administrativas no âmbito do Municípios de Guamaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas definidas no Decreto nº. 29.742/2020 e Portaria nº. 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, que estabelece cronograma para retomada gradual da atividade econômica, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a evolução na gradual abertura da atividade econômica está adstrita aos indicadores de saúde, alinhados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas de segurança sanitárias disciplinadas no Decreto nº. 045/2020 e anteriores, estabelecendo a Fase 3 do cronograma de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus (COVID-19), decorrente da minoração da Taxa de Transmissibilidade e Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI no âmbito do Município de Guamaré, perdurando até o dia 2 de outubro de 2020.

Art. 2º Admite-se o pleno funcionamento das atividades comerciais formais e informais, mantendo-se os horários normais/habituais de atendimento ao público, desde que observadas integralmente as medidas sanitárias para impedir a propagação do coronavírus (COVID-19) em salvaguarda a saúde de clientes e trabalhadores, inclusive condicionando ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Bares deverão seguir os mesmos protocolos aplicados aos restaurantes, estando vedada a realização de shows, festas, músicas ao vivo e afins, sob pena de impedimento ao funcionamento e aplicação das sanções pertinentes.

Art. 4º Fica permitido o desempenho de atividades físicas individuais e grupais em espaços públicos, desde que mantidas as medidas de segurança indispensáveis a evitar o contágio.

Art. 5º. Retomam-se as atividades administrativas pelos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta devendo ser adotado, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas sanitárias que fundamentam este Decreto.

Parágrafo único – Permanecerão suspensas as atividades que envolvam usuário e/ou servidores inseridos no grupo risco para contágio pelo coronavírus:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**  
Prefeito Município de Guamaré

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**D9418390

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 007/2020**

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo nº 5.237/2020 de apuração de denúncia acerca de suposta omissão de informações fornecida pela beneficiária MICHELE DOS SANTOS MOREIRA, contemplada com uma unidade habitacional de interesse social.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de denúncia supostamente cometida pela beneficiária, MICHELE DOS SANTOS MOREIRA, CPF Nº 065.999.\*\*\*-\*\*, tudo em harmonia com a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº 647/2015 bem como as demais legislações pertinentes.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 08 de setembro de 2020.

**ANDRÉ BERTOLDO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Ingrid Vasconcelos Farias

**Código Identificador:**4D10FD82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA  
SOCIAL E PATRIMONIAL  
PORTARIA Nº 420/2020**

Estabelece regulamentação do armamento não letal da Guarda Civil Municipal de Guamaré/RN.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE GUAMARÉ no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 9º, I, IX, XIX, XX, XXII, XXIV da Lei nº. 457/2010

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo, orientações gerais para o uso, manutenção e armazenamento das SPARKs e dos lançadores de munição não letal, armas não letais, patrimônio dessa corporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Comando da Guarda Municipal de Guamaré, Guamaré/RN, 11 de Agosto de 2020.

**IRAJAN MARTINS DE SOUZA**

Comandante

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO ARMAMENTO NÃO LETAL DA GCMG**

**REGULAMENTO PARA USO DA SPARK Z 2.0 (Dispositivo Elétrico Incapacitante) E DO LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL 37/38mm AM-637**

O Comando da Guarda Municipal de Guamaré com fundamento no Art. 9º, I, IX, XIX, XX, XXII, XXIV da Lei 457/2010 estabelece por meio deste, normas gerais para o uso, manutenção e armazenamento das SPARKs e dos LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO LETAL, armas não letais, patrimônio dessa corporação e dá outras providências.

**TÍTULO I**

**Das Disposições Conceituais Sobre o Armamento Não Letal SPARK Z 2.0 e LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Das Especificações da SPARK e seus acessórios e do LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL e seus acessórios**

**SPARK Z 2.0 e Acessórios**

1. A SPARK é um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos à distância, a partir de dois dardos disparados, conectados ao indivíduo alvejado por meio de fios. A SPARK atua sobre o sistema neuromuscular causando fortes contrações musculares, permitindo a incapacitação temporária do indivíduo pelo Agente da lei.

2. O uso da SPARK Z 2.0 é o último grau de força da corporação, caracterizando como arma de uso devidamente calculado, quando necessário para o alcance dos objetivos da operação.

3. BZ 2.0 BATERIA DE LÍTIO BLINDADA RECARREGÁVEL, bateria blindada que fornece energia para operar o Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK. Possui 4 (quatro) células de lítio seladas com corpo em polímero e rigidez dielétrica.

4. CZ 2.0 CARREGADOR DE BATERIA: O carregador da bateria CZ 2.0, foi desenvolvido para a bateria blindada modelo BZ 2.0 do dispositivo SPARK. Possui tempo de recarga total aproximado de 5 (cinco) horas plugado na fonte apropriada de alimentação, tem capacidade de carregar uma bateria. Também pode ser conectado a uma porta USB adequada para a carga.

5. HZ 2.0 COLDRE DE POLÍMERO, acessório fabricado em polímero resistente para facilitar o porte do dispositivo pelo operador. Possui plataforma padrão paddle, podendo ser retirado ou inserido no cinto com facilidade.

6. DZ 2.0 DATAKIT WI-FI: O DATAKIT WI-FI é o equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK. Trata-se de um sistema portátil e intuitivo que permite a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo) sem a necessidade de conexões via cabo e possui um raio de operação aproximado de no mínimo 5 (cinco) metros guardadas as condições físicas do ambiente que podem influenciar nesta distância de operação.

7. CARTUCHO: munição utilizada na SPARK, sendo propelida pela deflagração de gás inerte tendo as seguintes especificações:

I. MSK-100: Cartucho SPARK para treinamento, identificado pela cor azul, com alcance de 4,5m. A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas. Um cilindro contendo gás inerte libera duas sondas conectadas a fios não condutores para fins de treinamento;

II. MSK-106: Cartucho para dispositivo elétrico incapacitante SPARK, identificado pela cor laranja, com alcance de 6m. A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas ENERGIZADAS. Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos para o alvo;

III. MSK-108: Cartucho para dispositivo elétrico incapacitante SPARK, identificado pela cor preta, com alcance de 8m. A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas ENERGIZADAS. Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos para o alvo.

-Os cartuchos mencionados no parágrafo anterior poderão ser adquiridos pela corporação, quando julgar necessário e haja dotação para tal.

8. PZ 2.0 PORTA CARTUCHO EM POLÍMERO, acessório fabricado em polímero resistente, para porte de cartucho do dispositivo SPARK Z 2.0. Possui capacidade para 1 (um) cartucho, e é compatível com todos os modelos de cartucho disponíveis: MSK-100, MSK-106 e MSK-108.

**AM - 637**

**LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL 37/38mm**

9. Os LANÇADORES AM-637 foram desenvolvidos para efetuar o disparo de toda a linha de munições calibre 37/38mm de fabricação da CONDOR ou de outros fabricantes.

Sistema operacional: basculamento do cano

Sistema de disparo: ação dupla (DAO)

Corpo: monobloco de aço

Miras: tipo flip-up (2 orifícios)

Peso total: 3.100g

Dispositivos de segurança: trava de mecanismo (segurança para manuseio e transporte) / antidisparo por queda.

**AM – 404/12E**  
**MULTIMPACT SUPER – 12 PROJÉTEIS DE BORRACHA –**  
**37/40mm**

10. O cartucho calibre 37/40mm AM – 404/12E foi desenvolvido para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade com a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munição convencional. As munições de impacto controlado possuem alto poder de intimidação psicológica, provocam hematomas e fortes dores.

**TÍTULO II**  
**Do Armazenamento e Registro do ARMAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Armazenamento da SPARK Z 2.0 e do**  
**LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637 37/38mm**

1. As armas SPARK Z 2.0 e o LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637 e seus equipamentos acessórios deverão em todo momento, serem mantidas sob custódia desta corporação, sendo assim, armazenadas em paiol ou lugar designado para tal nas dependências da Base da Guarda Municipal.

2. Entende-se por equipamentos acessórios, os coldres, porta cartucho, carregador de bateria, DATAKIT.

3. A SPARK, quando não estiver em operação, deverá ser guardada em sua respectiva maleta, sendo admitido somente nas quais foram entregues para o serviço.

4. A SPARK e LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO LETAL, bem como todos os seus acessórios, deverão ser impreterivelmente guardados no paiol ou lugar designado para tal, de forma organizada e sistemática.

5. O paiol ou lugar designado para tal deverá sempre estar limpo, organizado e controlado.

6. O responsável pelo paiol ou lugar designado para tal deverá diariamente, conferir todo arsenal e acessórios, e registrar qualquer avaria ou alteração nos estoques do paiol.

7. Não será admitido o acesso ao paiol, bem como a permanência de pessoal não autorizado para tal, sendo, portanto, o Comando e Subcomando da Corporação, detentores dessa autorização.

8. A desobediência ao artigo anterior deverá ser registrada e relatada ao subcomando, para que se façam os procedimentos administrativos pertinentes.

9. Não será imputada culpa ao responsável pelo paiol, quando por superior hierárquico, forem descumpridas às instruções contidas neste regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**Do Registro do Armamento**

10. O registro de retirada e devolução do armamento será em formulário específico, numerado de forma sequencial.

11. Deverá o responsável pelo paiol, considerar o equipamento como um todo, devendo recusar o recebimento parcial dos equipamentos no ato da devolução.

**TÍTULO III**  
**Da Cautela**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Da Cautela do Armamento e Seus Acessórios**

12. Não é permitida a cautela do armamento, para uso contínuo, fora do plantão de serviço, entendendo-se nesse caso infração gravíssima a quem incorrer nessa observação.

Parágrafo único: É facultada ao comandante e subcomandante, a cautela permanente da SPARK, se dispor de porte, no período em que exerçam a função, devendo ao fim de suas funções nos cargos mencionados no caput desse parágrafo, devolver-la a corporação registrando a entrega em documento.

a) A SPARK cautelada sob responsabilidade das autoridades citadas no caput desse artigo será auditada mensalmente, devendo o relatório ser impresso e arquivado.

13. Será cautelada a arma SPARK, para o dia de plantão de serviço, devendo o responsável pelo paiol, registrar todos os dados pertinentes a cada arma e acessório, seu respectivo acautelado, fazendo-o assinar, sob sua matrícula o registro de retirada e devolução do material, impondo aos documentos sua assinatura com matrícula.

Parágrafo Único. As regras de acautelamento descritas acima também deverão ser aplicadas quando houver acautelamento de LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL.

14. Caberá ao responsável pelo armamento, conferir, vistoriar e anotar em formulário próprio, quaisquer que sejam as alterações ou danos ao equipamento, devendo para tanto, repassar todas as informações diárias ao subcomando.

15. Caso o dano seja de natureza grave, verificar a imediata comunicação com o subcomando, registrando o dano e fazendo o agente assinar termo específico para tal.

16. Em nenhum momento será admitido à ocultação ou omissão de informações de acesso e controle, uso e porte do ARMAMENTO.

17. A quem omitir ou ocultar informações mencionadas no artigo anterior, torna-se passível de sanções disciplinares, incorrendo em transgressão grave.

18. A SPARK e seus acessórios deverão ser devolvidos, sob registro, ao final do plantão de serviço, passando por prévia vistoria do supervisor do dia.

19. O coldre e o porta cartuchos, deverão conter numeração fixada em adesivo na parte interna dos mesmos, para que haja o correto registro das peças.

20. O cartucho ou a munição deverá ser entregue ao agente que fiscalizará as condições e recebendo, o agente responsável fará registro da numeração do cartucho ou da munição e dos demais dados recorrentes ao uso.

**TÍTULO IV**  
**Do Porte e Uso da SPARK Z 2.0**  
**e do LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637**

**CAPÍTULO I**  
**Do Porte da SPARK Z 2.0**

21. O porte da SPARK ou do LANÇADOR DE MUNIÇÃO só será permitido ao Guarda Municipal que tenha sido aprovado em treinamento para uso do armamento e, que disponha de certificado de operador da SPARK e/ou do LANÇADOR DE MUNIÇÃO, certificado por instrutor habilitado em CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE TECNOLOGIAS NÃO LETAIS (Operações Não Letais), que seja formado por INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ou pela empresa CONDOR (fabricante dos equipamentos não letais descritos neste regulamento).

22. O porte é autorizado somente ao Guarda Municipal em serviço, devendo atentar a todos os artigos desse presente regulamento.

23. Correrá em transgressão gravíssima, o Guarda Municipal, que por qualquer motivo, venha fazer a qualquer um, portar qualquer ARMAMENTO DA CORPORACÃO, sendo cidadão comum, lavrar-se-á transgressão gravíssima e, caso seja Guarda Municipal sem

habilitação para tal, em transgressão gravíssima quem o fizer e em transgressão grave a quem portar.

24. O Guarda Municipal, em processo administrativo, em sanção disciplinar bem como qualquer outra forma de disciplina, não poderá portar a arma da corporação, mesmo estando habilitado para tal.

25. Cessando o período das restrições do artigo anterior, o Guarda Municipal, deverá requerer em formulário específico, dirigido ao Comando da Corporação, nova autorização para o porte, justificando sua necessidade e aplicabilidade do armamento no serviço.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Uso da SPARK Z 2.0 e**

#### **do LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637**

26. A SPARK ou o LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637 representam o último grau do escalonamento do USO DIFERENCIADO DA FORÇA nas operações da Guarda Municipal.

27. A SPARK ou o LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL AM-637 só deverão ser utilizados quando o agressor ou causador de distúrbio social ou que atente contra a sua vida e de outros, ou no cometimento de crimes, não obedecer à verbalização do Guarda Municipal.

28. A verbalização deve ser clara e objetiva, entoada em alto e bom tom, fazendo-se ouvir e deixando os curiosos cientes dos procedimentos.

29. O uso dos armamentos descritos neste regulamento, deve basear-se pela necessidade, conveniência, evitar disparidade de força, garantir a vida e a dignidade humana.

30. Nos casos de desordem pública, atos de vandalismo em multidão, deve-se manter estratégia de utilização do armamento, devendo analisar os que se configurem como ameaça e incapacitá-los momentaneamente até sua imobilização completa, demonstrando assim caráter tático da tropa.

31. Ao realizar o disparo da SPARK, o Guarda Municipal deverá garantir imediata algemação do indivíduo, dominando para tanto, técnicas que foram ensinadas em treinamento dentro da corporação.

32. O Guarda Municipal deverá avaliar a necessidade do uso dos armamentos, SPARK ou LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL na ocorrência, em infrator ou perturbador da ordem social.

33. Deve-se evitar em qualquer hipótese o uso de disparos consecutivos em um mesmo indivíduo alvejado pela SPARK ou LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL.

34. Não é permitido ao Guarda Municipal, substituir falta de técnica por USO INDISCRIMINADO DO ARMAMENTO, bem como disparo em pessoas de grupo de risco ou em jovens e adolescentes que possuam acentuado grau de distúrbio psiquiátrico, os quais não apresentem risco à própria vida ou de outros.

35. Taticamente, nas operações em que seja necessário o uso da SPARK, a guarnição deverá no mínimo, mirar duas SPARKs para o indivíduo alvo, garantindo a imediata correção, se houver erro no disparo anterior.

36. A voz de comando para o disparo da SPARK ou do LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL partirá do agente que negociador na ocorrência ou do chefe da guarnição, quando não for possível a negociação, deixando claro quem executará o disparo.

37. Quando do uso da SPARK, será entendida como voz de comando nas negociações, a expressão: vou te dar cinco minutos, quando o agente da negociação for o mesmo que efetuará o disparo e vamos te dar cinco minutos, quando for o agente de apoio quem fará o disparo.

38. Quando se tratar de tumulto ou perturbação social, após a identificação dos que se configurem real ameaça, o comando da guarnição usará o termo CHOQUE, autorizando o disparo de SPARK e FOGO quando o disparo for de LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL, dos que estiverem prontos na operação, devendo para tanto, garantir um efetivo que possa dar suporte enquanto se algema os alvejados.

39. A Guarda Municipal usará o termo CHOQUE, antes de efetuar o disparo de SPARK e FOGO para o disparo de LANÇADOR DE MUNIÇÃO NÃO LETAL, que deverá ser pronunciado em voz alta.

40. Todo e qualquer uso do armamento deve ser registrado no livro de ocorrência da supervisão e em formulário específico, garantindo o amplo registro da ação.

41. Quando não estiver em operação, a SPARK deverá estar travada e coldreada.

## **TÍTULO V**

### **Do Teste de Centelha e da Munição**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Teste de Centelha**

42. O teste de centelha é procedimento obrigatório a cada início de serviço de plantão e deverá ser realizado em local específico para tal, seguindo as orientações de uso do fabricante e ministradas em treinamento.

43. O teste de centelha deverá ser realizado pelo agente que receber cautela da arma para o serviço, na presença do responsável pela entrega do armamento.

44. Havendo problemas ou falhas no teste de centelha, far-se-á os procedimentos a seguir:

a) Troca da bateria;

b) Persistindo a falha, a arma será retida para vistoria e auditoria.

c) O ocorrido deve ser registrado em livro e a arma encaminhada para vistoria e auditoria.

45. Ao Guarda Municipal realizar vistoria, revisão, teste de centelha ou disparo em seco, obrigatoriamente deverá realizar tais procedimentos em área destinada para tal e na inexistência de tal área deverá apontar sua arma para um local seguro para tais operações com qualquer armamento da corporação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Munição**

46. A munição é de exclusivo controle do responsável pelo paiol.

47. Ao entregar a munição, o agente deverá conferir o estado em que se encontra, sua numeração e fazer com que o agente faça o mesmo, configurando o recebimento, deverá ser registrado no mesmo formulário de entrega do armamento.

48. No ato da devolução do armamento, a munição deve acompanhar a arma para vistoria do responsável pelo recebimento.

49. A munição utilizada deverá ser armazenada por período mínimo de 12 meses e nunca superior a 18 meses.

I. Salvo processo judicial, a munição deve permanecer até que se encerre o processo.

II. O cartucho usado deve ser descartado em lixo hospitalar, por apresentar características infectantes.

III. Quando do descarte, deve-se registrar em formulário específico, informando a numeração do cartucho, data e responsável pelo descarte, bem como o destino do “lixo”.

IV. Não é permitido ao Guarda Municipal, guardar sob sua responsabilidade nenhum cartucho utilizado, devendo para todos os fins encaminhá-los ao paiol.

V. O Comando da Guarda Municipal, poderá para fins de treinamento, destinar os cartuchos utilizados, descartando os dardos, que por ventura estejam no cartucho.

VI. Os cartuchos destinados para treinamento, deverão ser armazenados em lugar específico, devidamente identificados, lacrados até o momento de seu uso em treinamento, voltando ao estado inicial de armazenamento descrito aqui, após o treinamento.

50. A munição utilizada deverá ter sua numeração anotada no formulário específico de Operação e Uso do ARMAMENTO.

51. Mensalmente deve ser realizado registro geral de cautela e utilização da munição.

52. Na manutenção da munição, deve-se considerar a natureza da atividade, considerando-se o aspecto de risco que envolve a ação.

## **TÍTULO VI** **Da Auditoria e da Vistoria**

### **CAPÍTULO I** **Da Auditoria do ARMAMENTO**

53. A auditoria do ARMAMENTO deverá ocorrer mensalmente, fazendo-se a impressão dos relatórios, os quais deverão manter-se arquivados por um período mínimo de 36 meses.

54. A auditoria deve ser realizada conjuntamente pelo responsável do paiol com o departamento administrativo, que devem rubricar todas as páginas de cada relatório, submetendo ao subcomando, quando concluída todas as armas, para a sua rubrica com matrícula na página de identificação de cada arma e no relatório geral.

### **CAPÍTULO II** **Da Vistoria do ARMAMENTO**

55. A vistoria do ARMAMENTO deve ocorrer periodicamente, sendo realizada pelo agente responsável pelo paiol.

56. A vistoria deve ser registrada em formulário específico do armamento, constando de termo assinado de ARMAMENTO APTO OU INAPTO PARA O SERVIÇO.

57. Toda vistoria deve ser rubricada com aposição de matrícula do SUBCOMANDANTE e do responsável pelo paiol.

## **TÍTULO VII** **Das Considerações Finais e da Revisão**

### **CAPÍTULO ÚNICO** **Das Considerações Finais e da Revisão Deste Regulamento**

58. A corporação deve revisar este regulamento a cada 180 dias, publicando em BI as alterações realizadas ou não.

59. Cabe a criação de comissão composta por: 3 (três guardas), 1 (um) supervisor, subcomandante e comandante, indicar alterações pertinentes aos procedimentos de uso e porte do ARMAMENTO DA CORPORACÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUAMARÉ RN, especificadas em documento contendo o assunto, o objeto específico, as alterações sugeridas e os motivos para tal mudança no regulamento.

60. Sendo aceitas as considerações, caso julgue de importantíssima necessidade, o período de revisão desse regulamento poderá ser reduzido para um terço.

61. As questões oriundas da aplicação desse regulamento serão dirimidas por comissão composta pelo comando, subcomando e pela supervisão, que nesta representa a categoria consultiva.

62. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Comando da Guarda Municipal de Guamaré Guamaré/RN, 16 de setembro de 2020.

**IRAJAN MARTINS DE SOUZA**  
Comandante

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**DB6E9740

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

### **GABINETE DO PREFEITO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SOLUÇÃO INTEGRADA DESTINADA AO APOIO A AGENTES PÚBLICOS NO DESENVOLVIMENTO E NA INSTRUÇÃO DAS DIVERSAS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE À ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO, AMPARANDO-A NO TOCANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS POSSIBILITANDO UMA ATUAÇÃO CONJUNTA, PADRONIZADA E EFICIENTE ENTRE OS SETORES ADMINISTRATIVOS.

**FAVORECIDO:** **NP CAPACITACAO E SOLUCÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida a Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Sala 1004, Andar 10, Cond. Eurobusiness, Campo Comprido – Curitiba/PR – CEP: 81.200.-526

**VALOR:** O valor global é de R\$ 2.606,44 (dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto 4.962 de 22 de janeiro de 2004. Instrução Normativa Nº 3 de 20 de Abril de 2017, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV. Acordão 1445/15- TCU/Plenário.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 17 de setembro de 2020.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**85DC862D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº: 004/2020-GC, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;  
**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** A servidora **ELIONE LILIANE DE MORAIS BARRETO**, matrícula Nº 5912, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
0908009.20	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos do tipo "VAN" e "MINIVAN" com motorista para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para: Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material; Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis; Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, em 14 de setembro de 2020.

**WANDERLY BERTOLDO NUNES**  
Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:BF91D05F**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº: 005/2020 – SEMTHAUS, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA**, matrícula Nº 5926, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal o Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

091001.20	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS	Contratação de pessoa física ou jurídica para assessoria na gestão do sistema único de assistência social, proteção social básica, gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, bem como na gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único do Município e elaboração das prestações de contas do programas federais.
091002-20	GERUZA GUARDINO PEREIRA	Locação de imóvel para funcionamento provisório da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material; Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis; Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, em 14 de setembro de 2020.

**FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES**

Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**28617D7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 462/2020-GC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**CONSIDERANDO** a observância aos requisitos estabelecidos no artigo 75 alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 079, de 18 de dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** – licença especial para acompanhar pessoa de sua família em tratamento de saúde, nos termos do processo de outorga nº 7.265/2020, a Maria Cristina Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - O período de licença será de 30 (trinta) dias, a partir do dia 17 de setembro de 2020 a 21 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 16 de setembro de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**7241BAF5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0916001/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 23.466.869/0001-21  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO,

RECOMPOSIÇÃO DE MEIO-FIO EM TODO PERÍMETRO URBANO E NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 86.729,00 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA COMPETENTE ORDEM DE SERVIÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.007.15.122.0019.2015.339039.100100000,  
02.007.26.782.0134.1007.449051.1530000,  
02.007.26.782.0134.1007.449051.16100000.

IPANGUAÇU/RN, 16/09/2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**MARIA DAMIANA DA COSTA**

Pelo(a) Contratada

*\*Republicado por incorreção* Parte superior do formulário

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**CF008B14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**049/2020**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 049/2020, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para contratação de empresa habilitada para serviços de elaboração de investigação geotécnica através de sondagem SPT e estudo de capacidade de percolação, destinados ao estudo de viabilidade da construção de valas de infiltração no abatedouro da comunidade de Pedrinhas, Zona Rural de Ipanguaçu/RN, com a Pessoa Jurídica **L C B FERREIRA MENDES**, inscrito no **CNPJ nº 25.360.773/0001-00**, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com o prazo de vigência de 03 (três) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 17 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**F98DD59F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN**  
**PORTARIA DE DIARIA SMS 174/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:174/2020. **RETIFICA PORTARIA DE DIARIA 145/2020**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 15 de AGOSTO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020. SAINDO ÀS 3:30 H DO DIA 15 DE AGOSTO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 12 DE AGOSTO DE 2020.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**4FFBAE03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

O Município de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira torna público que a sessão pública do Pregão Eletrônico 004/2020, destinado para Contratação de empresa(s) para REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E EPIS para atender a demanda de prevenção e combate ao COVID-19 no município de Ipueira/RN agendada para 22/09/2020, foi **REMARCADADA** para a data de **25/09/2020**, em virtude da republicação do Edital devido alterações no termo de referência.

Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras”

**OBS: OS PRAZOS DESTA LICITAÇÃO ESTÃO REDUZIDOS EM OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**

Informações: Tel.: (84) 3424-0149 de 07h às 13h, ou pelo e-mail: [licitacao@ipueira.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipueira.rn.gov.br).

**ANA PAULA MEDEIROS COSTA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ana Paula Medeiros Costa

**Código Identificador:**E7F7ADFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
AVISO A LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP-PE**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020-SRP-PE, objetivando Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o

fornecimento de Botijão de Gás ( GPL) 13 Kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Início das Propostas: 18/09/2020 às 08h29min.

Término das Propostas: 30/09/2020 às 08h29min.

Início da Sessão: 30/09/2020 às 08h30min.

Plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7h30min às 11h30min e na internet nos endereços: [www.itaui.rn.gov.br](http://www.itaui.rn.gov.br)

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

[www.licitafacilm.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacilm.tce.rn.gov.br).

Itaú-RN, 18 de setembro de 2020

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes

**Código Identificador:**62D75CDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 114/2020 – PMJ**

PORTARIA Nº 114/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Antonioni Almeida dos Santos – Secretário Municipal de Tributação, e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Antonioni Almeida dos Santos – Secretário Municipal de Tributação, de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 16/09/2020 a 15/10/2020.

**Art. 2º-** Converter 1/3 (um terço) das férias Antonioni Almeida dos Santos em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Kenio Jose da Silva Fernandes

**Código Identificador:**78E89B92

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 115/2020 – PMJ**

PORTARIA Nº 115/2020 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Francisca Veroneide da Silva – Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências.

A prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Francisca Veroneide da Silva – Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com a lei Orgânica Municipal, a partir de 16/09/2020 a 15/10/2020.

**Art. 2º**- Converter 1/3 (um terço) das férias Francisca Veroneide da Silva, em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 da Lei orgânica.

Jandaíra/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kenio Jose da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**318676C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que em face do pedido de declínio da proposta de preços apresentado pela empresa SP CONSTRUÇÕES LTDA, o qual foi aceito pelo Município e em face do aceitação da empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 14.634.195/0001-36), segunda colocada no certame, resolve declarar a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 14.634.195/0001-36), vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2020**, concernente a **Contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação do Trecho I da Rua Santa Maria na Comunidade de Guarapes**, com valor global **R\$ 856.798,44 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Por oportuno, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I da Lei nº. 8.666/93, para que as empresas interessadas, possam arguir o que entender de direito, a respeito do julgamento das propostas.

Jandaíra/RN, 16 de setembro de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**645E105D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020 AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto no §3º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, comunica que na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para executar obra DE reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde**, no qual a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, interpôs recurso administrativo contra a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação em relação a análise das Propostas de Preços, com resultado publicado no dia 04 de setembro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se a disposição dos interessados para exame, podendo ser solicitados no email [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com) e querendo, apresentação de impugnação ou contrarrazões de recurso.

Jandaíra/RN, 17 de setembro de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**C220240D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVITE Nº. 000001/2020 RESULTADO DA FINAL**

**CONVITE nº. 000001/2020**  
**RESULTADO DA FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das propostas de preços do **CONVITE nº. 000001/2020**, concernente a **Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de construção de uma Quadra Poliesportiva Descoberta na Comunidade de Trincheiras**, para declarar a empresa **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vencedora do certame, com valor global de **R\$ 61.678,89 (SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 17 de setembro de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**C622D9B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 73 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC**

**DECRETO Nº 73 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 65.002,56, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial 10.464/20 para o Município de Jandaíra/RN.

À **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140º da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as inscrições on-line disponível para fins de cadastramento de artistas, espaços artísticos e culturais e/ou representantes legais, conforme previsto no inciso II e III do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, publicado na data de 08 de agosto 2020, nas mídias oficiais: através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível no site da Prefeitura de Jandaíra/RN, através do link: <http://jandaira.rn.gov.br/> e o cadastro Estadual disponível no <https://cadastrocultural.rn.gov.br/>.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Jandaíra, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado a cidade de Jandaíra, provenientes da Lei nº 14.017/2020 será de R\$ 65.002,56 (sessenta e cinco mil, dois reais e 56 centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de

Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Jandaíra, através da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º - O Comitê Gestor será composto por 05(cinco) integrantes, sendo 04(quatro) membros da Secretaria de Educação e Cultura e 01 (um)membro da Secretaria de Finanças.

Art.5º - Fica criado o Comitê Gestor com a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, homologação dos cadastros, seleção dos projetos e prestação de contas dos beneficiários no âmbito do município e produzir o relatório final da execução, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, por meio de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no art. 6º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê gestor local, estima-se o repasse de 40% do montante para os habilitados.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastros Estaduais de Cultura;
- Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais(Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro(Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei e os contemplados no inciso II não receberão do inciso III.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - o montante será dividido da seguinte maneira: 60% será destinado para seleção de projetos culturais por meio de editais e Prêmios, regulamentados pelo Comitê Gestor;

§ 2º Caso haja inabilitados os recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, será remanejado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

§ 3º o Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hashtag #leialdirblancajandaíra em suas divulgações e apresentações.

§ 4º O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado através da plataforma de cadastro da Fundação José Augusto, <https://cadastrorcultural.rn.gov.br/> mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Decreto, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º deste Decreto; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial de 600,00 (Seiscentos Reais) será homologado pelo Governo do Estado através do Cadastro na Fundação José Augusto e está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:CB317EEF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E  
OBRAS  
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 1357/2020**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO COM denominando simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO E.B.S JANDUIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JANDUIS**, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, portador do RG nº 947.730-SSP/RN e CPF sob nº 047.180.784-68, Prefeito em Exercício, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO E.B.S JANDUIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** – CNPJ: **04.178123/0001-78**, estabelecida a **Rua Moises Gurgel, nº 12, Sala 01 - Centro - Janduí/RN** decorrente de processo de Dispensa de Licitação nº 1357/2020, na modalidade de Dispensa Emergencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Dispensa Emergencial nº 1357/2020, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com mão de obra especializada para realizar a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo: coleta e transporte de lixo domiciliar; coleta e transporte de volumosos; coleta e transporte de poda; varrição, catação e capinação manual; pintura de meio-fio; mão de obra (coveiro); operador de máquinas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência:** 03 setembro de 2020 a 05 de outubro de 2020. Presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

##### Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

##### Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Janduí, 31 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

**E.B.S JANDUIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 04.178123/0001-78

**Publicado por:**

Daniel Joaquim Roberto

**Código Identificador:**61034A18

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010420.14/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **JULIA EDUARDA GADELHA DE SOUSA**, Enfermeira, portadora do RG nº 003.029.540 - ITEP/RN, CPF 092.480.354-18 e COREN/RN 567.779. / Objeto: Prestar serviços como **Enfermeira plantonista** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. / Vigência: de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / O seu valor está estimado em **R\$. 23.893,20** (vinte três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: 10.122.0019.2032 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde e 10.122.0019.2085 - Funcionamento das

Atividades do Enfrentamento da Emergência do **COVID-19**. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. / Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12110000** - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde e/ou **12140000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. /

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

**JULIA EDUARDA GADELHA DE SOUSA**

Contratada

Janduí-RN, 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**46FFC7B2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010420.13/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA**, enfermeiro, portador do RG nº 002.393.477 - ITEP/RN, CPF 057.847.324-04 e COREN/RN 316.471. /Objeto: Prestar serviços como **Enfermeiro plantonista** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. / Vigência: de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020. / O seu valor está estimado em **R\$. 23.893,20** (vinte três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: 10.122.0019.2032 - Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde e 10.122.0019.2085 - Funcionamento das Atividades do Enfrentamento da Emergência do **COVID-19**. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. /Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12110000** - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde e/ou **12140000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. /

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

**IZAIAS AGOSTINHO LEITE DA SILVA**

Contratado

Janduí (RN), 01 de abril de 2020.

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**E2AA1469

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010920.2/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JUNIOR** / CPF: 049.383.044-81, RG nº 2.726.958 - SSP-PB e CRM 7483-RN / Objeto: Prestar serviço como **MÉDICO PLANTONISTA**, em regime de plantões de 12 (doze) horas em horário noturno, de 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, a ser

prestados junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, considerando a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010620.2/2020, pertencente ao Dr. Tiago José Silva Sousa, em 31/08/2020./**Vigência:** de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020. / O seu valor está estimado em **R\$. 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: 10.122.0019.2085 - Funcionamento das Atividades do Enfrentamento da Emergência do **COVID-19**. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

**FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JUNIOR**

Contratado

Janduís (RN), 01 de setembro de 2020.

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**C422CBF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
BÁSICO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº. 010920.1/2020**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JUNIOR** / CPF: 049.383.044-81, RG nº 2.726.958 - SSP-PB e CRM 7483-RN / Objeto: Prestar serviço como **Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF - Equipe Zona Rural**, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas, junto às Unidade Básica de Saúde Dionízia Ferreira em Permissão e Posto de Saúde Retiro, considerando a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Nº 010620.1/2020, com Dr. Tiago José Silva Sousa, em 31/08/2020./**Vigência:** de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020. / O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 10.122.0019.2035 - Funcionamento das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - **12140000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**FRANCISCO ALMEIDA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Contratante

**FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JUNIOR**

Contratado

Janduís (RN), 01 de setembro de 2020.

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**9AFC0EDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 182/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIA**

**PORTARIA-GAB Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a concessão de diária*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor Francisco César da Trindade, matrícula nº 3778, valor unitário da diária R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas no dia 18 de setembro do corrente ano, tendo em vista o deslocamento do mesmo conduzindo o Caminhão Pipa de placa OVG 3336, para a manutenção no município de Macaíba/RN, conforme Ofício nº 35/2020 - SMITSU.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 17 de setembro de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**C25D6F50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; ADJUDICO o seu objeto a: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 108.025,00.

Jardim de Piranhas - RN, 14 de Setembro de 2020.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**B5DFE198

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 108.025,00.

Jardim de Piranhas - RN, 16 de Setembro de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa

**Código Identificador:**A77941F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2020. DOTAÇÃO: 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 2046- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto -Educação 11210000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 11200000-Transferência do Salário-Educação 08.031-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2013-FUNIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40% 3.3.90.30- Material de consumo 11130000- Transferências do FUNDEB 40% 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1015-CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 2017- FUNCIONAMNETO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2019-FUNIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.3.90.30- Material de consumo 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 100100000- Recursos Ordinários 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2063- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 2036-FUNIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025-FUNIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 2080- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS 2052- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV 2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 07.001- SECRETARIA MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2061- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 07.032-FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA 2079-MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 14.001-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 2083-MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 09.001- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 2042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00086/2020 - 16.09.20 - PEREIRA E MARTINS DIST. DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 108.025,00.

**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa

**Código Identificador:**5D90B992

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ARLA 32 E GRAXA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO ALVES DUTRA EIRELI - R\$ 34.220,50; TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 24.145,50.

Jardim de Piranhas - RN, 14 de Setembro de 2020.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa

**Código Identificador:**C92B749B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ARLA 32 E GRAXA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOÃO ALVES DUTRA EIRELI - R\$ 34.220,50; TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 24.145,50.

Jardim de Piranhas - RN, 15 de Setembro de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Gefersson Calado de Sousa

**Código Identificador:**279A9B45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ARLA 32 E GRAXA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2020. DOTAÇÃO: 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30- Material de consumo 100100000- Recursos Ordinários 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.30- Material de consumo

100100000- Recursos Ordinários 08.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2013-FUNIONAMENTO DO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUC. - FUNDEB 40% 2058- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 11110000- Receitas e Impostos e de Transferência de Imposto -Educação 11200000-Transferência do Salário-Educação 11130000- Transferências do FUNDEB 40% 10.031-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017- FUNCIONAMNETO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO 2059- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2019- FUNCIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB 3.3.90.30- Material de consumo 12140000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 10.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2063- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 3.3.90.30- Material de consumo 12110000- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 07.031- FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL 2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2050- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB 2025- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários 13110000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 3.3.90.30- Material de consumo 1001000000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00084/2020 - 17.09.20 - JOÃO ALVES DUTRA EIRELI - R\$ 34.220,50; CT Nº 00085/2020 - 17.09.20 - TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 24.145,50.

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**7DE59B21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**151/2020.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**151/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA AGENTES DE SAÚDE E EDEMIAS DESTE MUNICÍPIO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020 – Processo n.º 2.029/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 17 de setembro de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**E2206F1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 023/2020.**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 023/2020, realizada em 27/08/2020, a saber:

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAPOTES CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À CORONA VÍRUS (COVID 19).

**Empresa:** PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA- CNPJ: 09.210.219/0001-90, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de setembro de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**A2F58A20

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CERTIDÃO - ARTUR BRENO MEIRA SILVA**

Certificamos, para os devidos fins, que o candidato aprovado no Concurso Público Municipal de Jardim do Seridó-RN Edital nº 001/2018 do município de Jardim do Seridó/RN, convocado pelo Edital nº 025/2018 publicado em 20/07/2020, e nomeado pela Portaria nº 165-A, de 20 de julho de 2020, abaixo discriminado, está desclassificado da lista dos aprovados por não atenderem o item 5.3 do presente Edital até a data limite de apresentação normal, em 20 de agosto de 2020.

**1 – Nível Superior:**

**Opção : Professor de Matemática**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
138949-9	ARTUR BRENO MEIRA SILVA	2º

Município de Jardim do Seridó/RN, em 24 de agosto de 2020.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**8B6AA144

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*SÚMULA: Decreta luto oficial no Município de Jardim do Seridó/RN, pelo falecimento do Sr. Flávio Medeiros.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o falecimento do Sr. Flávio Medeiros, ocorrido no dia de ontem no Município de Natal /RN;

**Considerando** toda a trajetória de vida do Sr. Flávio Medeiros, destacado principalmente pelo exercício de odontólogo, deixando como legado o exemplo de bom profissional, cujos ideais estavam pautados no pleno atendimento à população.

**Considerando** que o Sr. Flávio Medeiros ocupou a cadeira de Vice-Prefeito do município de 1977 a 1983.

**Considerando** que o Sr. Flávio Medeiros era reconhecido pelo povo Jardimense como um homem generoso, solidário, prestativo e defensor de uma melhor qualidade de vida para o povo Jardimense.

**Considerando**, por fim, que o seu desaparecimento representa irreparável perda para seus familiares e para o Município de Jardim do Seridó/RN;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Jardim do Seridó/RN, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Flávio Medeiros.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**64E83BC8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E RESPONSÁVEL DE CHÁCARAS E ÁREAS DE LAZER.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos de Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estadual do Rio Grande do Norte pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que o avanço gradual da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

**CONSIDERANDO** as taxas de 66,7% de ocupação dos Leitos de UTI e 50% de Ocupação de Leitos Clínicos no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 025/2020, da Comissão de Prevenção e Enfrentamento de crise pelo novo Coronavírus (COVID-19), que

dispõe sobre “(...) reabertura das áreas de lazer do município de Jardim do Seridó/RN”.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 17 de setembro de 2020, às 10h, no Clube de Idosos São Judas Tadeu, com os proprietários de áreas de lazer e chácaras.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a reabertura gradual e responsável de chácaras e áreas de lazer no município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º** Fica permitida a permanência máxima de pessoas no interior das chácaras e áreas de lazer em quantidade de 1 (uma) pessoa a cada metro quadrado coberto.

**§1º** Não entrará na contagem, do parágrafo *supra*, a criança de até 08 (oito) anos que estiver acompanhada de seus pais ou familiares.

**§2º** Os estabelecimentos deverão dispor, nas entradas, borrifadores com álcool 70%, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.

**§3º** As mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

**§4º** Fica obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos regidos por esse Decreto, devendo ser retirada, unicamente, na hora de banhos, consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos devem dispor de pia com água e sabão para higienização das mãos dos locatários.

**Art. 4º** Fica recomendado a lavagem periódica de banheiros e cozinhas dos estabelecimentos regidos por este Decreto.

**Art. 5º** Fica proibido sons exteriores aos estabelecimentos como paredes, sons automotivos e afins, assim como, apresentações de show's ou qualquer espécie de apresentação ao vivo.

**Art.6º** Deverão ser dispostos nas mesas, talheres e copos individuais para o consumo dos alimentos e bebidas, ficando vedado a utilização destes por mais de uma pessoa por vez.

**Art. 7º** As locações que não dispuserem de contrato de responsabilização do locatário pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, ocasionará responsabilização, em caso de descumprimento, ao locador.

**Art. 8º** Os locadores deverão dispor, em local visível, cópia deste Decreto fixada no interior do estabelecimento.

**Art. 9º** As adesões mencionadas no *caput* do artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora ou piora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

**Art. 10º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições *supra* para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 98154.4960 e (84) 99699.8838.

**Art. 11º** O descumprimento do Protocolo estabelecido neste Decreto, ocasionará a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento por período de 30 (trinta) dias.

**Art. 12º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidos seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2020, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 17 de setembro de 2020, 131º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**6547B0F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 710/2020-GP**

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem animal e vegetal-SIM e os procedimentos de fiscalização sanitária do Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**TÍTULO I**

Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art.1º- Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.

Art.2º- É da competência do Município de João Câmara, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.

Art.3º- Para fins de aplicação desta Lei define-se:

I – Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;

II – Produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;

III – Estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados;

IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar

de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art.5º- O Sistema de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art.6º- Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

- I- Promover a preservação da saúde humana;
- II- Atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;
- III- A inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;
- IV- Harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
- V- Transparência dos procedimentos de regularização;
- VI - Racionalização, simplificação E padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;
- VII - Integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
- VIII- Razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
- IX- Disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
- X- Fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,
- XI- Promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.

Art.7º- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos na condição de instância local, assegurar:

- I- a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
- II- a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
- III- a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,
- IV- a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art.8º- O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:

- I-Fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
- II-Fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

§1ºAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.

§2ºExcetua-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1º as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.

Art.9º- São atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, que asseguram a plena atenção à sanidade:

- I – Cadastro das propriedades rurais;
- II – Inventário das populações animais e vegetais;
- III – Controle de trânsito de animais e vegetais;
- IV – Cadastro dos estabelecimentos;
- V – Cadastro das casas de comércio de produtos de uso agrônomico e veterinário;

- VI – Inventário das doenças diagnosticadas;
- VII – Execução de campanhas de controle de doenças;
- VIII – Educação e vigilância sanitária; e,
- IX – Participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

## CAPÍTULO II

### Da Inspeção e Fiscalização

Art.10º- Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:

- I – À inspeção ante morte e post morte dos animais;
- II – À produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
- III – Ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.

Parágrafo Único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.11º- O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.12º- A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.13º- A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

I – Compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.

II – Mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante; e

III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.14º- A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:

- I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III- Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V- Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII- Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
- VIII- Nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

## CAPÍTULO III

### Do Registro

Art.15º- Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

I- Estabelecimentos que abatem animais;

II- Estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:

- a) carne e seus derivados;
- b) pescado e seus derivados;
- c) leite e seus derivados;
- d) ovo e seus derivados; e,
- e) mel e a cera de abelha e seus derivados.

III- estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;

IV- estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.

§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.

§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.

§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.

§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.

§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.

Art.16º- Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

II – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;

III – Alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

IV - Licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;

V - Documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;

VI – Planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;

VII- Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes; e,

VIII- Certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;

IX - Atestado de saúde dos trabalhadores; e,

X- Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art.17º- O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.18º- Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

## CAPÍTULO IV

### Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19º-O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art.20º- Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades organolépticas e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

#### CAPÍTULO V Da Embalagem e Rotulagem

Art.21º- As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.

Art.22º- Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art.23º- Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.

§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.

§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art.24º- Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art.25º-Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.26º- Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

Parágrafo Único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

#### CAPÍTULO VI Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art.27º. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, e 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28º- O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:

I - Aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,

II - Propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VII Do Sistema Único de Informação

Art.29º- Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de João Câmara-RN.

#### CAPÍTULO VIII Da Educação Sanitária

Art.30º-A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.

§2º Será priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.

§3º O SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.

§4º O SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.

§5º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

#### CAPÍTULO IX Das Taxas

Art.31º Serão instituídas, por Lei específica, as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art.32º- O contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

#### CAPÍTULO X Das Infrações e das Penalidades

Art.33º- Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos

Art.34º- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito do Secretário Municipal de Agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM;

II – multa, nos casos não compreendido no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

VI – Cassação do registro.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º A interdição ou a suspensão de que tratam os incisos IV e V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35º- O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

## TÍTULO II

Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

### CAPÍTULO I

Das Agroindústrias de Pequeno Porte

#### Seção I

Das Disposições Gerais

Art.36º- O Município de João Câmara, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

I- Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II- Processamento de carnes e produtos cárneos;

III-Processamento de pescado ou seus derivados;

IV-Processamento de leite ou seus derivados;

V-Processamento de ovos ou seus derivados; e

VI-Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37º- As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:

I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.

§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

#### Seção II

Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38º- A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

#### Seção III

Da Fiscalização Orientadora

Art.39º- A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3º A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica "*in loco*" da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

#### Seção IV

Do Registro

Art.40º- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém com separação física e acesso diferente.

Parágrafo Único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades,

inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art.41º- Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento de registro;

II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;

VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII - atestado de saúde dos trabalhadores.

VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,

IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

#### Seção V

##### Do Transporte

Art.42º- O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

#### Seção VI

##### Disposições Gerais

Art.43º- No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44º- Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar

Art.45º- O Município de João Câmara no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.46º- O Município de João Câmara buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1ºO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de

economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art.47º- Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.

Parágrafo Único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.48º- A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art.49º- O Município de João Câmara observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

## TÍTULO III

### Das Disposições Finais

Art.50º- Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art.51º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.52º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, os constantes no Orçamento do Município.

Art.53º- O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art.54º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.55º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 16 de setembro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

George Samy Claudino da Silva  
**Código Identificador:BBFE40E1**

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 711/2020-GP

Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§1º - Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo;

§2º - Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período de 05 (cinco) anos;

§3º - Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet;

Art. 2º - A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital;

Art. 3º - Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 16 de setembro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

George Samy Claudino da Silva  
Código Identificador: 18DF657E

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

##### PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09100002-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, representado por MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e B. M. SANTANA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ nº 32.069.570/0001-24, com sede na Avenida dos Caiapós, 123, APT 1204, Bloco 05, Natal-RN, CEP 59.067-400, representada por BELLETHE MENDES SANTANA, já qualificados na Ata de Registro de Preços inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida Ata de Registro de Preços, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo na quantidade de 375 toneladas totalizando o valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 18, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 066/2013 e do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente alteração correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A Dotação Orçamentária também será informada por ocasião da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2020 e terá sua vigência até 09 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

João Câmara/RN, 17 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

CNPJ(MF) 08.309.536/0001-02

Contratante

**B. M. SANTANA EIRELI**

CNPJ 32.069.570/0001-24

Contratado(a)

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador: C566CC54

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080003/2020

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080003/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 21080003/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR  
06202550481

PROCESSO DE ORIGEM: 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS GESTANTES PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 4.111,55 (quatro mil e cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 220 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 21/08/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador: FAC5F707

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080002/2020

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 21080002/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: D F DE S SILVA ME

PROCESSO DE ORIGEM: 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS GESTANTES PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.119,50 (três mil e cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 220 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 21/08/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**A39DDDF6B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21080001/2020**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 21080001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: F A NUNES GONDIM EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KITS GESTANTES PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.222,80 (um mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: 220 - 4 . 2013 . 8 . 244 . 12 . 2.20 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 21/08/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**23C6E66C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 041/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 01/10/2020, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, tipo **Menor preço**, para Prestação de Serviço técnicos profissionais com Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública do Município de José da Penha - RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 17/09/2020

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**4A1AF0BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 77/2020**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 77/2020**

*Concede diárias a servidor em serviço fora do município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **NECI ALMEIDA DOS SANTOS**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **AUXILIAR EM ENFERMAGEM**

CPF: **474.317.764-20**

MATRÍCULA: **1545/1**

DESTINO: **FORTALEZA/CE**

JUSTIFICATIVA: **Foi acompanhado, paciente Luiz Henrique Xavier Bezerra, com acompanhantes Francinildo Gomes Bezerra e Edileuza da Silva Xavier para uma consulta no Hospital Sarah Kubitschek, na cidade de Fortaleza.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **18 de Setembro de 2020.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 17 de Setembro de 2020

**.VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helimário Moreira Pereira  
**Código Identificador:**CF491B56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº**  
**21070002/2020 - DISPENSA Nº 048/2020**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 18.588.224/0001-21); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentaria do contrato administrativo em referência a Aquisição gradativa de teste Rápido SARS o V-2; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Código da Ação 1.161 – Enfretamento da Emergência COVID-19; Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo; Código da Fonte: 1290- Outros Recursos Vinculados a Saúde.; VIGÊNCIA: a partir da data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Paula Cledina Bezerra de Araújo Lopes - pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de setembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**88C062C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 019/2020**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a retificação do edital do Pregão Presencial nº 019/2020,

retirando a alínea “c” do ITEM 9.1.4 “QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020 na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa no fornecimento de MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A licitação acontecerá na mesma data e horário inicialmente prevista, uma vez que, o Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93 diz: *Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.* Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 17 de setembro de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro da PMJ/RN  
Portaria nº 0110/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**A3DD95F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 -  
PROCESSO Nº 730001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa d'Anta, torna público a quem interessar que realizará no dia 08 de outubro de 2020 às 10h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 002/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação das Ruas Maria do Carmo da Conceição, Rua Projetada e Trecho da Rua Milonis Marcolino da Silva – Bairro Conjunto Novos Tempos no Município de Lagoa d'Anta/RN, relativo ao Contrato de Repasse nº 884563/2019 – Operação nº 1064062-30/2019, Programa Planejamento Urbano/Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: [www.lagoadanta.rn.gov.br](http://www.lagoadanta.rn.gov.br). Informações através do E-mail: [cpllagoadanta@hotmail.com](mailto:cpllagoadanta@hotmail.com).

Lagoa d'Anta/RN, 16 de setembro de 2020.

**GILMAR FAUSTINO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gilmar Faustino da Silva  
**Código Identificador:**244264C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020**

**PROCESSO: Nº 31080001/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

**CNPJ:** 08.159.162/0001-89

**CONTRATADO(A):** B R PLANTAS LTDA.

**CNPJ:** 11.991.549/0001-01

**OBJETO:** Aquisição de plantas incluindo o frete e mão de obra, destinados a ornamentação de paisagismo de jardins e canteiros da Rua Ana Catarina neste município de Lagoa de Velhos/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020.  
**Atividade:** 04.122.0038.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ; **Fonte:** 1.100.000 – Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 17 de setembro de 2020.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**BF4C004A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE NULIDADE DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2785/2020**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO A NULIDADE TODOS OS ATOS REFERENTES AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN. A REFERIDA NULIDADE DECORRE POR DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO COM BASE NO ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LAGOA NOVA/RN, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**64C9DEE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.**

**CONTRATADO (A): IDAILSON DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 771.144 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 429.582.964-15, DOMICILIADO NA RUA PREFEITO ALCINDO GOMES, 169, ANTÔNIO RAFAEL – CURRAIS NOVOS/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MOTORISTA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ACÃO:** 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL  
**FONTES DE RECURSOS:** 13110000 – TRANSFERÊNCIAS

DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

**VALOR:** R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 A 16 DE SETEMBRO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº587/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**82F85120

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF:** 11.415.626/0001-85.

**CONTRATADO (A):** DIMAS DE MEDEIROS BATISTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FONOAUDIÓLOGO - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.720.395 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 098.677.104-01, DOMICILIADO NA RUA OPERÁRIO JOSÉ LUIZ COSME, Nº01, - APTO – 1º ANDAR, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MÉDICO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2062 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 12140000– TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO.

**VALOR:** R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 A 16 DE SETEMBRO DE 2021. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LAGOA NOVA/RN 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**6ED005A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 359/2020.**

*“Altera a Lei nº 344/2019, para criar, na estrutura administrativa, o cargo de Professor Intérprete de Libras, autorizando, ainda, a realização de concurso público para o preenchimento permanente das vagas, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 344/2019, para criar no quadro de pessoal permanente do Município de Lagoa Salgada/RN, o cargo de Professor Intérprete de Libras.

**Art. 2º** - O quantitativo de vagas, salário, jornada de trabalho, atribuições e escolarização exigida para o provimento no cargo, será discriminado no Anexo I desta Lei, podendo ser complementada por meio do Edital do concurso público que será realizado.

**Art. 3º** - O preenchimento dos cargos será feito através do concurso já deflagrado por meio do Edital nº 002/2020, da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN

**Art. 4º** - As despesas com a admissão do pessoal que venham a ser efetivas em decorrência do concurso público previsto nesta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Ficam convalidados todos os atos administrativos adotados para a realização do concurso público autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2020, revogado, ainda, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, em 17 de setembro de 2020.

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Cargo	Quantidade	Escolaridade/Habilitação	Carga Horária	Salário Base	Atribuições
Professor Tradutor/Intérprete de LIBRAS	02	Licenciatura Plena em Letras LIBRAS ou em qualquer outra Licenciatura com Especialização em LIBRAS	30 Horas	R\$ 1.918,29	Traduzir e/ou interpretar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para o outro, discurso, debates, textos e formas de comunicação eletrônica, respeitando o contexto e as características culturais em sala de aula, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Auxiliar no desenvolvimento de atividades de estudo e formação de LIBRAS para os demais profissionais da rede Municipal. Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município e do estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, em 17 de setembro de 2020.

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:5A50C877**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/20 - RDF - DIST. DE  
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL DE CONSUMO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 077/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ. 12.305.387/0001-73

**VALOR R\$: 663,82** (Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Material de Consumo hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralisação no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 18/09/2020

**SELMA MARIA DE PAIVA SILVA**

Presidente da APAMI.

**Publicado por:**Cristina Kaline Lopes da Silva  
Código Identificador:C82B88D7**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2020 – GP**CNPJ: 08113466000105  
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro  
Telefone 08435322627  
gabinete@lajes.rn.gov.br**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00124/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0101.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>15.000,00</b>

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas Seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0101.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 17, Setembro de 2020

**JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito(a)

**Publicado por:**Abel Lameque Silva Damasceno  
Código Identificador:9B05662E**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 –  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - PROCESSO Nº  
1355/2020**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2020. Processo nº 1355/2020.

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO  
HOSPITALAR.**O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as Empresas: **ARTMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.361.467/0001-18 e **KIREI TECNOLAB EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.912.821/0001-80, para assinarem o Contrato Administrativo, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 17 de Setembro de 2020

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**

Gestor de Contrato

**Publicado por:**Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:385FE097**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2020– PP-SRP – SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS****Impugnante: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 06.321.326/0001-05****João Aurélio Diniz****Administrador**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo de licitação nº 020/2020– PP, na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem por objeto A aquisição de veículo destinado a secretaria municipal de Saúde.

**DA MATERIA**

A Impugnante, em síntese, assevera que no termo de referencia do edital no item 01 – ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO, DO ANEXO I na pagina de nº 17 seja crescido a clausula em que o “órgão licitante

seja o primeiro proprietário do bem e que não seja possível a transferência de outro proprietário”, ou seja colocada uma errata dizendo: “A empresa vencedora deverá entregar o veículo com 1º emplacamento ao município de Lucrécia RN.

Diante do exposto, solicita que seja colocada essa cláusula no TERMO DE REFERÊNCIA do edital no item 01 – ANEXO I DO EDITAL, respeitando a legislação do (primeiro) licenciamento.

## II – DAS QUESTÕES DE DIREITO

Tem-se claramente que o cerne em questão diz respeito ao edital possibilitar a participação de revendedora de veículos e sua legitimidade no fornecimento do automóvel caso seja vencedora do certame.

Muito se discute a possibilidade de participação de revendedoras quando as mesma não possuem natureza jurídica de concessionárias.

A lei 6.729/1979 (Lei /ferrari) aprega que:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

Tem-se claramente que não ha qualquer impedimento para mudança no edital no tocante acrescenta redação que restrinja a participação.

O Código de trânsito brasileiro em seu art. 122, consta que:

Art. 122 Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

**I -nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;**

Desta forma veja-se o objetivo da Lei 6.729/79. “**Dispõe sobre a concessão comercial entre produtos e distribuidores de veículos automotores de via terrestre**”

Em nenhum momento esta lei restringe a venda de veículos novos somente por concessionárias, nem mesmo quando fala em veículos novos, senão vejamos:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”

Em sendo assim, observa-se que destas duas normas pode-se concluir que veículo 0 (zero) km para efeito de aquisição pela administração pública, corresponde a veículo sem licenciamento e que somente concessionárias podem vender veículos novos.

Ao contrário tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93 que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias.

## III - DA DECISÃO

Pelo exposto, o recurso deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos legais, mas no mérito, opino pelo .

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecer que não há objetivos por parte desta administração em restringir à participação de nenhuma empresa interessada, nem tão pouco fugir das normas estabelecidas por lei maior no caso a Lei 8.666/93.

Ultravida, feitas as considerações necessárias, é certo que a Impugnante possui razão no que tange que a qualificação técnica não consta no item de habilitação do referido edital, todavia ao analisarmos o edital constatamos que no item “4-PROPOSTA” sub-item 4.6 faz menção a apresentação de comprovação técnica, vejamos:

**“4.6 Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de no mínimo 01 (um) ATESTADO, acompanhado de no mínimo (01) uma nota fiscal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente já forneceu/executou produtos/materiais/serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.”**

A de se ressaltar que realmente o pedido de comprovação de capacidade técnica não está no item de habilitação, mais está constando no referido edital a comprovação do mesmo junto a apresentação da proposta de preços, entendemos que pelo princípio da razoabilidade o fato da comprovação não esta no item de habilitação não causara nenhuma restrição a participação de qualquer licitante, não trazendo dolo ao certame, junta-se a isso o fato da prorrogação da licitação trazer danos ao município já que os serviços ora licitados são de caráter de urgência sendo de grande prejuízo ao município sua prorrogação por mero formalismo.

Em relação à obrigatoriedade de constar na qualificação técnica o registro junto ao órgão de classe (CREMERN) como requisito de habilitação, entendemos descabível, uma vez que restringem o caráter competitivo, tão exigência poderá se solitada em momento oportuno a contratação do vencedor, a apresentação de atestado que comprove a qualificação da entidade para realização dos serviços licitados o credencia pleitear no certame melhor oferta.

Em face do exposto, este pregoeiro decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícia com o ordenamento jurídico, pelo **NÃO CABIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Lucrécia/RN, 16 de setembro de 2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral

**Código Identificador:BC33FA9C**

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 681/2020 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**– Conceder ao Servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, Matrícula 120414-9, 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas decorrentes a sua viagem a capital do Estado, Natal/RN, neste dia 17 de setembro de 2020, conduzir pacientes para fazer exames e consultas especializadas no Hospital Liga Cecan.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**6233B85C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 82-A, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.327**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$239.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 239.500,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0007.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

68 04.122.0007.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 03 00 SECRETARIA DA FAZENDA

93 04.123.0008.2021.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA 25.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

119 20.605.0016.2040.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

122 20.605.0016.2040.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 6.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 12.365.0041.2150.0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 1.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
120 000 Transferência do Salário-Educação

02 09 00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

302 15.452.0058.2120.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES NA COLETA DE LIXO LIMP URBANA 50.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 10 00 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

329 26.782.0086.2156.0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 5.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

371 10.301.0075.1208.0000 ACADEMIA DA SAÚDE MODALIDADE INTERMEDIÁRIA - CONCLUSÃO 41.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO 220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

388 10.301.0075.2094.0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB 46.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

406 10.302.0075.1165.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 39.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

17 04.122.0007.1192.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

25 04.122.0007.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -25.000,00  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

65 04.122.0007.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -6.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

## 02 05 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

112 20.605.0016.1044.0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS -6.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

125 20.605.0016.2041.0000 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ZONA RURAL - 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

## 02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

156 12.361.0042.2145.0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL -1.500,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
111 000 Receitas de Impostos e de Transferência

## 02 09 00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

279 15.451.0058.1097.0000 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL -50.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

318 15.452.0058.2124.0000 DESP C/ MANUT ILUMINAÇÃO PÚBLICA/COSERN E CAERN -5.000,00  
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

## 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

368 10.301.0075.1205.0000 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS -9.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

370 10.301.0075.1207.0000 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DA ATENÇÃO BÁSICA -20.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

378 10.301.0075.2087.0000 MANUT ATIVID PROGRA SAÚDE DA FAMILIA - PSF -20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

383 10.301.0075.2092.0000 MANUT SERV MEDICO ESPEC - CONSULTAS E EXAMES -21.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

383 10.301.0075.2092.0000 MANUT SERV MEDICO ESPEC - CONSULTAS E EXAMES -10.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO

## 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

394 10.301.0075.2158.0000 NUCLEO APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF -20.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

398 10.301.0075.2158.0000 NUCLEO APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF -6.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

403 10.302.0075.1153.0000 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA SEMI-UTI -20.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOUREO  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

**Anulação ( - ) -239.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**KERLES JACOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**549479D9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.327**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.314.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.314.000,00**

## 02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0007.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

24 04.122.0007.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 20.000,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

## 02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

68 04.122.0007.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOUREO  
001 000 Recursos Ordinários

## 02 03 00 SECRETARIA DA FAZENDA

92 04.123.0008.2021.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

93 04.123.0008.2021.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA 250.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

106 04.123.0008.2022.0000 MANUTENÇÃO PAGAMENTO PARCELAMENTO INSS/FGTS 14.000,00  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 05 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

119 20.605.0016.2040.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 60.000,00  
3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

122 20.605.0016.2040.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 12.365.0041.2150.0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 4.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
120 000 Transferência do Salário-Educação

144 12.361.0042.2052.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR 8.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
123 000 Transferências de Recursos do FNDE Refer

210 12.366.0045.2060.0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR - PNAE 5.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
122 000 Transferências de Recursos do FNDE Refer

220 12.366.0045.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 60% 15.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

221 12.366.0045.2152.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BASICO FUNDEB - 60% 4.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
112 000 Transferências do FUNDEB 60%

02 09 00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

302 15.452.0058.2120.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES NA COLETA DE LIXO LIMP URBANA 220.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 09 00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

311 15.452.0058.2123.0000 MANUT DAS ATIVI DA SEC MUN DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO 100.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

314 15.452.0058.2123.0000 MANUT DAS ATIVI DA SEC MUN DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO 20.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 10 00 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

327 26.782.0086.2156.0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

329 26.782.0086.2156.0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 10.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

330 26.782.0086.2156.0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 20.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

380 10.301.0075.2088.0000 MANUT DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB 10.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

388 10.301.0075.2094.0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB 220.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

391 10.301.0075.2094.0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB 50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

406 10.302.0075.1165.0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC 190.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

409 10.305.0075.1152.0000 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 9.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00  
01 TESOIRO  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

17 04.122.0007.1192.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE -50.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

02 05 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

109 20.605.0016.1043.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ATIVIDADES AGRÍCOLAS -70.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

135 12.361.0042.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -60.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
111 000 Receitas de Impostos e de Transferência

141 12.361.0042.1124.0000 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA -200.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

153 12.361.0042.2055.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO -100.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO

111 000 Receitas de Impostos e de Transferência  
02 06 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

188 12.365.0041.1199.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 200.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
125 000 Transferências de Convênios ou de Contra

02 08 00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

260 08.243.0081.2135.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA -60.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
940 000 Outras vinculações de transferências

02 09 00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

284 15.451.0058.1201.0000 AQUISIÇÃO DE UM COMPACTADOR DE LIXO -100.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
510 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

370 10.301.0075.1207.0000 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DA ATENÇÃO BÁSICA -100.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

372 10.301.0075.1209.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PELO SUS - 150.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
215 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

403 10.302.0075.1153.0000 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA SEMI-UTI -70.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

434 08.244.0081.1092.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CRAS -40.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
312 000 Transferências de Convênios - Assistênci

02 99 00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
02 99 00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

449 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA - 114.000,00  
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 01 00  
01 TESOIRO  
001 000 Recursos Ordinários

**Anulação ( - ) -1.314.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**KERLES JACOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**B3F2A639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.**  
**007/2020 - PMM**

A Prefeitura de Maxaranguape, torna público abertura de licitação – Pregão Presencial nº. 007/2020 SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUENCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO**. A seção pública será realizada no dia

30/09/2020 às 09h00Min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site [www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência](http://www.maxaranguape.rn.gov.br/abaPortaldaTransparência).

Maxaranguape/RN, 17 de setembro de 2020.

**RIVAILTON MARIA S. DA PASCHOA**

Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**

Rivailton Maria Santana da Paschoa

**Código Identificador:**98151F92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.  
006/2020 - PMM**

A Prefeitura de Maxaranguape, torna público abertura de licitação – Pregão Presencial nº. 006/2020 SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**. A seção pública será realizada no dia 01/10/2020 às 9h00Min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura no setor de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min ou no site [www.maxaranguape.rn.gov.br / aba Portal da Transparência](http://www.maxaranguape.rn.gov.br/abaPortaldaTransparência).

Maxaranguape/RN, 17 de setembro de 2020.

**RIVAILTON MARIA S. DA PASCHOA**

Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**

Rivailton Maria Santana da Paschoa

**Código Identificador:**A3346BCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**OBJETO:** Concessão de 04 (quatro) diárias para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com o objetivo de participar reuniões com Ministros, Senadores e Deputados na cidade de Brasília-DF.

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

**BENEFICIADO:** LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

**VALOR:** R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua a Lei nº. 794/2017 de 15 de dezembro de 2017, Lei nº. 853/2019 e a Resolução nº. 012/2007 do Tribunal de Contas do RN.

Maxaranguape/RN, 16 de setembro de 2020.

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Administração

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:**476B0990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**OBJETO:** Concessão de 04 (quatro) diárias para participação juntamente com o Prefeito de Maxaranguape em Reuniões no Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério das Comunicações, Senado Federal e Câmara dos Deputados na cidade de Brasília-DF.

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

**BENEFICIADO:** EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA

**VALOR:** R\$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua a Lei nº. 794/2017 de 15 de dezembro de 2017, Lei nº. 853/2019 e a Resolução nº. 012/2007 do Tribunal de Contas do RN.

Maxaranguape/RN, 16 de setembro de 2020.

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Administração

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:**7E7FCA54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
AVISO PE Nº 06/2020**

O Pregoeiro e Equipe da Prefeitura Municipal de Messias Targino, torna público a realização de pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto presente licitação é o registro de preços para **Contratação** de empresa para o fornecimento de **Materiais de Consumo (Medicamentos, Testes Rápidos e outros insumos)**, em caráter emergencial, a serem destinados a UBS Dr. Edino Jales e demais Unidades de Saúde do Município de Messias Targino - RN, bem como às equipes médicas e demais profissionais que continuam trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus – COVID-19, que ser realização no dia 30 de setembro de 2020, a partir de 09:01 horas, portal; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexo

Messias Targino, 17 de setembro de 2020

**DANIEL JOAQUIM ROBERTO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

**Código Identificador:**B447A155

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de tintas e acessórios para pintura** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 30 (trinta) de setembro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 031/2020 publicado em 4 de setembro de 2020 onde em seu Art. 2º inciso II destaca:

II - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: [gabinete@montealegre.rn.gov.br](mailto:gabinete@montealegre.rn.gov.br)) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000, e-mail: [licitacao@montealegre.rn.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.rn.gov.br) e pelo site: [www.montealegre.rn.gov.br](http://www.montealegre.rn.gov.br).

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:9FD4F676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de material de construção** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2020, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 031/2020 publicado em 4 de setembro de 2020 onde em seu Art. 2º inciso II destaca:

II - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: [gabinete@montealegre.rn.gov.br](mailto:gabinete@montealegre.rn.gov.br)) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000, e-mail: [licitacao@montealegre.rn.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.rn.gov.br) e pelo site: [www.montealegre.rn.gov.br](http://www.montealegre.rn.gov.br).

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:731E1F41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

Portaria Nº. 126/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 024/2020, de 17 de setembro.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$75,00 (setenta e cinco reais), a Sr<sup>a</sup>. **Maria Paula da Silva de Alencar Fernandes**, ocupante de Chefe do Setor de Regulação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Acompanhar pacientes para a realização de cirurgias de catarata no Hospital Geral de Oftalmologia (HGO), na cidade de Pau dos Ferros/RN.

**Local de destino:** Pau dos Ferros/RN.

**Período do Afastamento:** 17 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 17 de setembro de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
Código Identificador:D0F12BA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

À empresa **A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI** Rua Felipe Camarão, 853, Loja 01, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-340.

O Município de Ouro Branco/RN, através de sua gestora Municipal, por este termo **CONVOCA**o representante da empresa **A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI**, CNPJ nº **20.903.036/0001-92**, Sr. **ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR** - CPF: **051.414.994-99** comparecer junto a Prefeitura Municipal, ou enviar uma via devidamente assinada da Ata de Registro de Preços nº 106/2020, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias uteis**, conforme item 15.1 do edital, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades do item 12 do edital.

Ouro Branco/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:58424060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 133/2020 -  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
ELETRÔNICO Nº 040/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item**, destinado para Contratação de empresa para Registro de Preços de Placas (Totem de ACM), para o Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva de Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEIs**. A sessão pública para disputa de preços terá início às **10h10min do dia 24 de setembro de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessar o endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Ouro Branco/RN, 17 de setembro de 2020.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:C93F7444

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO/MOB/RN Nº 112/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº  
008/2020 ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar a documentação de habilitação das empresas: 01) JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; 02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; 04) NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI; 05) FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS; 06) CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI; 07) CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; 08) YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 09) G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP; 10) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; 11) WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. Compulsando a documentação verificou que **TODAS as empresas estão habilitadas.** Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso, caso não interposição de recurso **fica desde já marcada a data de 25 de setembro de 2020, às 08h:00min para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, caso não haja apresentação de recurso.** Nada mais havendo a tratar, às 10:45 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente CPL/MOB

**MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO**  
Membro

**LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador:090055D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 6470/2020 TOMADA DE  
PREÇOS 10/2020**

PROCESSO 6470/2020  
TOMADA DE PREÇOS 10/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 05/10/2020 realizará licitação na modalidade Tomada de Preços 10/2020, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, EMÍDO VITORINO DE AZEVEDO, FRANCISCO B. FERNANDES, RUA ZÉ PRETO, SEMEÃO DE OLIVIERA( TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN., conforme especificações estabelecidas no Projeto básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br). Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail [cplparelhas@hotmail.com](mailto:cplparelhas@hotmail.com).

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Setor de Licitação

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
Código Identificador:A5D1F5EA

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 549/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**  
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:2847683B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 550/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**  
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:6C747AC8

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 551/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**AF1273C3

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 552/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Levam amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de Setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**D35C7272

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 271/2020.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017;

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): SIGBERTO FELEX DE SAUZA			
MATRÍCULA: 121336-9			
RG: 748.528- SSP/RN			
CARGO: Coordenador de Turismo.			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem a serviço da Secretaria de saúde para realizar o emplacamento do veículo SIENA-ALL, junto a Concessionária FIAT.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/09/2020.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**F3D5FE40

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 270/2020**

*REVOGA A PORTARIA 207/2020.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de nº 207/2020, tendo em vista a assistência da candidatura do servidor SINVAL BALBINO DE AZEVEDO.

Art. 2º- O servidor deverá retornar as atividades de imediato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 16 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**C7124957

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO HOMOLOGAÇÃO PP 010**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 11082020/01

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, tornar público a Homologação do processo de Pregão Presencial nº 010/2020, com objetivo o Registro de Preços para aquisições futuras de Medicamentos e Materiais Hospitalares, visando atender demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Passagem-RN.

cujo resultado teve como vencedoras as empresas:

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS ALVES GONÇALVES EIRELI, CNPJ: 26.084.982/0001-30.

Vencedora dos Lotes 02, 04 e 06.

Lote 02 – R\$ 27.120,00

Lote 04 – R\$ 161.574,00

Lote 06 – R\$ 294.061,80

TÚLIO LUÃ BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ: 09.337.018/0001-58.

Vencedora dos Lotes 08 e 09.

Lote 08 – R\$ 24.990,99

Lote 09 – R\$ 196.716,00

RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 40.790.727/0001-34.

Vencedora dos Lotes 01,03,05 e 07.

Lote 01 – R\$ 67.677,00

Lote 03 – R\$ 86.329,80

Lote: 05 – R\$ 206.899,90

Lote: 07 - R\$ 554.287,98

Conforme mapa de apuração, fase de lances e adjudicação dos lotes realizados pelo Pregoeiro, com Base Legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 16 de Setembro de 2020

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:**3526D5D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº061-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

*Declara como de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que identifica; desapropria imóveis para os fins de melhoramento urbano e construção de unidades residenciais; e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de aquisição de imóveis para melhoramento urbano e futura construção de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que as obras de melhoramento da malha urbana e edificação de unidades de moradia trarão enormes benefícios ao Município de Patu;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; o artigo 5º, alíneas “e” e “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e, o artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que tratam da matéria;

CONSIDERANDO também o que dispõem os artigos 23, 31 e 32, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 011/1998;

CONSIDERANDO que devem ser observados os termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 no tocante ao rito da desapropriação administrativa e, se necessário, para a desapropriação judicial;

CONSIDERANDO que, segundo pesquisa preliminar, realizada junto ao Cartório Extrajudicial de Patu, Comarca de Patu-RN, os imóveis a serem desapropriados estão registrados no livro de registro imobiliário do referido Cartório em nome de FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, CPF nº106.321.724.52 e RG nº 002.213339-SSP/RN, residente e domiciliado na rua Juarez Duarte da Silva, S/N, Patu/RN

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam declarados de **utilidade pública** e de **interesse social**, para efeito de desapropriação, **14 (quatorze) imóveis** pertencentes a FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO, CPF nº106.321.724.52 e RG

nº 002.213339-SSP/RN, Matrícula nº2084 descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública e de interesse social tem por objetivo a desapropriação dos imóveis referidos no artigo antecedente, descritos no Anexo Único, para os fins de melhoramento urbano e construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica determinado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Patu que proceda à avaliação administrativa dos imóveis ora desapropriados e notifique o proprietário dos imóveis para que, querendo, procure a Prefeitura Municipal, para o fim de aceitação do valor que vier a ser atribuído após a avaliação, ou havendo falta de consenso entre os interessados quanto a tal valor, seja depositado em Juízo, na forma da legislação vigente, o valor encontrado como sendo o do imóvel.

Parágrafo único. Em havendo acordo posterior à avaliação administrativa determinada no *caput* do presente artigo, deve o consenso ser tomado a termo em Escritura Pública, a ser registrada em Cartório, para a perfeita regularização da propriedade pelo Município expropriante.

Art. 4º. Este Decreto inaugura o processo de desapropriação administrativa, a ser continuada na forma de desapropriação judicial, acaso se faça necessária, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo, após a publicação deste Decreto, providencie a atuação do processo de desapropriação administrativa correspondente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu-RN, 01 de setembro de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº061A/2020** DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS A SEREM DOADOS PELO MUNICÍPIO DE PATU AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**1º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 02 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 04; ao Sul, com via pública da Rua Vicência da Silva Araújo; ao Leste, com via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 01;

**2º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 04 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 06; ao Sul, com o Lote 02; ao Leste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 03;

**3º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 06 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 08; ao Sul, com o Lote 04; ao Leste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 05;

**4º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 08 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 10; ao Sul, com o Lote 06; ao Leste,

com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 07;

**5º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 10 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 12; ao Sul, com o Lote 08; ao Leste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 09;

**6º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 12 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 14; ao Sul, com o Lote 10; ao Leste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 11;

**7º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 14 da Quadra “E”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 16; ao Sul, com o Lote 12; ao Leste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho; e, ao Oeste, com o Lote 13;

**8º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 01 da Quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 03; ao Sul, com a via pública da Rua Vicência da Silva Araújo; ao Leste, com o Lote 02; e, ao Oeste, a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**9º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 03 da quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,0 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o lote 05; ao Sul, com o Lote 01; ao Leste, com o lote 04; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**10º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 05 da Quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 07; ao Sul, com o Lote 03; ao Leste, com o Lote 06; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**11º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 07 da Quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 09; ao Sul, com o Lote 05; ao Leste, com o Lote 08; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**12º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 09 da quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de superfície, limitado: ao Norte, com o Lote 11; ao Sul, com o Lote 07; ao Leste, com o lote 10; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**13º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 11 da quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado ao Norte com o Lote 13; ao Sul, com o Lote 09; ao Leste, com o Lote 12; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho;

**14º IMÓVEL:**

**UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**, constituído do Lote 13 da quadra “D”, encravado na Rua José Emídio Sobrinho, s/nº, na cidade de Patu/RN, medido 10,00 metros de frente, 10,00 metros de fundos, 20,00 metros de comprimento em ambos os lados, encerrando uma área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros ao quadrado) de superfície, limitado: ao Norte, com o lote 15; ao Sul, com o Lote 11; ao Leste, com o Lote 14; e, ao Oeste, com a via pública da Rua José Emídio Sobrinho.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu-RN, 02 de setembro de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**DDAC6CAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 020/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES, LIBERANDO A PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS, SENDO PROIBIDO A PRESENÇA DE TELESPECTADORES/TORCIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso das atribuições legais e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decretos Municipais números 001 a 014/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, I, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 093/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas cidades limítrofes, inclusive com óbitos já confirmados.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Pedra Grande/RN.

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo está, às 20 h de segunda (14/09/2020), abaixo de 40% (quarenta por cento), que é a meta estabelecida pelo Governo Estadual para uma retomada minimamente segura das atividades econômicas.

## DECRETA:

Medidas temporárias, além daquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.634, de 23 de abril de 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 29.742 e Decretos Municipais 001/2020, 002/2020, 007/2020, 009/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 016/2020 e 018/2020, para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

Art. 1º. Fica liberado a prática de esportes coletivos, sendo proibido a presença de telespectadores/torcidas, como forma de não gerar aglomeração e evitar a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19). A não observância poderá configurar na infringência do artigo 268, do Código Penal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Art. 17º do decreto 018/2020, no tocante ao tópico DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE CUNHO COLETIVO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 17 de setembro de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:** 1A0CA84F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO RESULTADO DA FASE PROPOSTAS DE PREÇOS CONVITE Nº 001/2020

#### RESULTADO DA FASE PROPOSTAS DE PREÇOS CONVITE Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, após análise das “Propostas” da licitação Convite Nº 001/2020, torna publico o resultado das propostas conforme classificação das empresas:

ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o valor global de R\$ 109.074,93 (Cento e nove mil, setenta e quatro reais e noventa e três centavos) classificada em **3º lugar**;

*L T CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI*, com o valor global de R\$ 107.417,41 (cento e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavo) classificada em **1º lugar**; e

CONSTRUTORA PTS EIRELI, com o valor global de R\$ 107.445,62 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) classificada em **2º lugar**.

De conformidade com a lei federal 8.666/93 art. 109, §6º, fica aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para que os interessados possam manifestar seus interesses.

Pedro Avelino-RN, em 17 de setembro de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:** 689BE103

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PP 013/2020

#### DESPACHO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, baseado no Parecer Jurídico, referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.336.229/0001-60, vencedora da licitação Pregão Presencial Nº 013/2020, no qual interpõe por desclassificar a proposta da concorrente, bem como anular a fase de lances do certame.

Conclui-se que, a empresa J MARIA FREIRE, inscrita no CNPJ nº 35.428.205/0001-57, ora concorrente, não descumpriu as exigências do item 6, da alínea “C” do Edital, tendo atendido completamente ao quesito, proporcionando ao órgão público o direito a **CONCORRÊNCIA**.

Nestes termos, o recurso da empresa acima citada é reconhecido, porém, desprovido.

Pedro Avelino-RN, em 17 de setembro de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:** 7CA4133B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO ADJUDICAÇÃO PP 013/2020

#### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços funerários para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Pedro Avelino/RN.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.**

**Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.**

**Considerando, ainda que foi realizada análise na documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.**

**Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.**

**Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.**

**ADJUDICO**, em favor da licitante: **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI** vencedora do lote, com o valor global de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a licitação Pregão Presencial nº 013/2020 para registro de preços para contratação de serviços funerários para

atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Pedro Avelino/RN.

PEDRO AVELINO/RN, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**B7552873

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
HOMOLOGAÇÃO PP 013/2020**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de serviços funerários para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Pedro Avelino/RN.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** em favor da licitante: **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI** vencedora do lote, com o valor global de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) a licitação Pregão Presencial nº 013/2020 para registro de preços para contratação de serviços funerários para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Pedro Avelino/RN.

Assim **CONVOQUE-SE** as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

PEDRO AVELINO/RN, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**7B0D3DF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 055/2020 – MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LICITAÇÃO Nº 055/2020 – MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) E UNILATERAL, EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA, E ASSIM ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Fica convocado o representante da empresa: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - LTDA - CNPJ: 30.431.360/0001-09, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min as 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

**Pendências/RN, 17/09/2020.**

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**6F3BCB06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS  
DAS LICITANTES HABILITADAS - TOMADA DE PREÇO Nº  
012/2020 - PROC. LICITATÓRIO Nº 000092/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas da Laranja, Jenipapo, Jambo e Avenida da Jaca, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, vem através deste, comunicar a abertura das propostas das licitantes HABILITADAS na **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020**:

**A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.161.661/0001-48;

**FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06;

**ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00;

**SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 0.610.555/0001-36;

**ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.432.179/0001-75;

**SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.518.835/0001-80;

**SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº13.721.826/0001-91;

**A L SOLUCOES EIRELI**, CNPJ Nº 33.681.071/0001-56;

**DANTAS CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 30.706.798/0001-52;

Fica **ADIADA** a abertura das propostas que se encontram em poder da CPL do dia 18/09/2020 as 09h00min para o dia **22/09/2020 às 09h00min**, na sala da comissão permanente de licitação na Rua José Vieira Mafaldo, Nº 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN. Maiores informações através do telefone (84) 3377-2196/2241.

O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 17 de setembro de 2020.

**MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jose Higo de Sousa Costa

**Código Identificador:**95E8BD15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES  
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, E DE  
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO N.º  
014/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 0000104/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a ampliação de metas da Bica com muro de gravidade, CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

Aos 14 de setembro de 2020, às 09h:15min, reuniu-se a comissão de licitação, constituída pelas Portarias n.º 002/2020 de 06/01/2020, e 180/2020 de 10/06/2020, para na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes da Tomada de Preços em epígrafe, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

A presente Tomada de Preços teve sua divulgação realizada através das seguintes publicações: Jornal de grande circulação (Jornal De Fato), em 27/08/2020; Diário Oficial do Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 27/08/2020; e no Diário Oficial da União – Imprensa Nacional – DOU, em 28/08/2020.

No endereço, prazo e horário estabelecidos nos Edital, a comissão deu início aos trabalhos de recebimento dos envelopes e credenciamento do(s) representante(s).

**DO(S) PARTICIPANTE(S):**

Nesta licitação houve apenas uma licitante interessada, que apenas protocolou seus envelopes, tendo participado da sessão apenas como ouvinte um membro da empresa interessada, conforme listada abaixo:

**FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro. Joca Claudino- PB PROTOCOLO N.º 2045, em 14/09/2020;

**DA HABILITAÇÃO:**

A presidente da CPL autorizou a abertura do envelope de nº 1, contendo a documentação de habilitação da única licitante participante. Depois de analisados pela CPL, a licitante **FFJ CONSTRUTORA LTDA** foi declarada habilitada por cumprir todos os requisitos de habilitação do edital.

**DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Como houve apenas uma licitante interessada nesta licitação, a presidente da CPL autorizou a abertura da única proposta de preço apresentada para esta Tomada de Preços. A licitante **FFJ CONSTRUTORA LTDA** apresentou sua proposta no valor global de **R\$89.228,60(oitenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente sessão que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Conforme prevê o item 7.2 do edital, o processo licitatório em comento será encaminhado ao Setor de Engenharia para analisar a planilha orçamentária da empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e o BDI. Após análise, caso ocorra alguma incompatibilidade da proposta vencedora, a licitação será declarada deserta, tendo em vista que houve apenas uma proposta. Após o recebimento da análise a comissão divulgará o resultado da fase da abertura das propostas no diário oficial dos municípios do RN – FEMURN.

**RELATÓRIO DA CPL:**

Inicialmente ao analisar a proposta da presente Tomada de Preço e obtermos a classificação da empresa habilitada, encaminhamos o Processo ao Setor de engenharia para análise da proposta, bem como das planilhas orçamentárias por ordem de classificação. Após análise conjunta com o setor de engenharia, que foi apresentada pela licitante **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro. Joca Claudino- PB; que ficou em **PRIMEIRO LUGAR** no valor global de **R\$89.228,60(oitenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, conforme parecer emitido pelo engenheiro civil municipal Eliaque Brito da Silva, não foi constatado nenhuma inconformidade.

**DO JULGAMENTO:**

Desta forma, esta comissão decide declarar como vencedora da Tomada de Preço 014/2020, a empresa **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro. Joca Claudino- PB; que ficou em **PRIMEIRO LUGAR** com valor global de **R\$89.228,60(oitenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

Fica aberto o prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação deste aviso. Interposto(s), o(s) recurso(s) será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão impugná-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis que se inicia após o encerramento do prazo Recursal.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre o(s) Recurso(s) interposto(s), se houver, a Comissão encaminhará o processo ao Ordenador da Despesa, que proferirá sua decisão.

PORTALEGRE-RN, 17 de setembro de 2020.

**MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jose Higo de Sousa Costa

**Código Identificador:**A7EFB265

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N.º215/2020- SEMSAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(uma)diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vintereais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/09 e 12/09**, do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista, o paciente Jurandir Fonseca da Rocha para realizar consulta médica especializada com ortopedista no Hospital Memorial**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 11de setembro de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**6B2D8101

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 216/2020- SEMSAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, CPF nº- **070.865.404-55**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00(cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **11/09 e 12/09** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria de Fátima Brasil para realizar sessão de quimioterapia na Clínica Nuclear de Natal**, conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 11de setembro de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**DDB855EF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 217/2020- SEMSAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva** CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(Uma)diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **14/09 e 15/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Gildeon de Queiroz Dias para realizar sessão de quimioterapia no Hospital Santa Luzia**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 14de setembro de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**6079FA7F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 218/2020- SEMSAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma)diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **14/09 e 15/09**, do corrente ano, objetivando **conduzir como motorista, o paciente Jurandir Fonseca da Rocha para realizar consulta médica especializada com ortopedista no Hospital Universitário Onofre Lopes**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 14de setembro de 2020.**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**997CFB71

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 219/2020- SEMSAB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865- SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00(cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN** no(s) dia(s) **14/09 e 15/09** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Laumonnier Carlos Silva Rapozo para realizar internamento hospitalar no Hospital Central Cel. Pedro Germano**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 14 de setembro de 2020**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**33EB9E50

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 2020.009.015.006- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 032/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
000100/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59810-000 - Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **PETBONE COMERCIO E**

**INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA**, com endereço na R ESTEVES JUNIOR, 50, FLORIANOPOLIS/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 35.687.208/0001-05, neste ato representada por TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI'S, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO, A SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS) E NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), NO COMBATE AO COVID-19. Valor global **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **TEOLINDA CAROLINA LEMOS FERRETTI**.

PORTALEGRE/RN, 17 de setembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jose Higo de Sousa Costa  
**Código Identificador:**SDD8D6A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**DECRETO DE SUPLEM. DE CREDITO ESPECIAL Nº 95 , DE**  
**17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.446**

**DECRETO Nº 95 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.446**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 10.000,00**

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

515 08.244.0003.2012.0000 MANUT. DO CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL-CRAS/PA 10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 08006  
08 FUNDO MUN ASS SOCIAL  
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

514 08.241.0003.1009.0000 SERVIÇO DE CONV. E FORTALEC. DE VINCULO-CRIANÇA, AD -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 108006  
08 FUNDO MUN ASS SOCIAL  
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

**Anulação ( - ) -10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Everton Wagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**EA406E87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- DISPENSA Nº**  
**DV000034/2020**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV000034/2020, que objetiva: Aquisição De Equipamentos Para Consultórios Odontológicos, Destinados A Secretaria Municipal De Saúde De Rafael Fernandes/RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME, R\$ 5.700,00.

Rafael Fernandes - RN, 16 de setembro de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**356EA50B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000034/2020. Objeto: Aquisição De Equipamentos Para Consultórios Odontológicos, Destinados A Secretaria Municipal De Saúde De Rafael Fernandes/RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 16/09/2020.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**CD57D037

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- DISPENSA Nº**  
**DV000035/2020**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV000035/2020, que objetiva: Aquisição De Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares Para Atender As Necessidades Da Secretária De Saúde Do Município De Rafael Fernandes. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME, R\$ 15.150,00.

Rafael Fernandes - RN, 16 de setembro de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**302F25E5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000035/2020. Objeto: Aquisição De Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares Para Atender As Necessidades Da Secretária De Saúde Do Município De Rafael Fernandes. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 16/09/2020.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**4FBFC981

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 254/2020**

Regulamenta e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de RODOLFO FERNANDES/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil oriunda da proliferação do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este Decreto cria o Comitê Emergencial de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de RODOLFO FERNANDES/RN.

Parágrafo Único. O Comitê Emergencial de Cultura atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil, sendo:

**Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura:** Murilo Maxiano Melo Araujo;

**Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Assistência Social:** Gimena Barbosa Nunes;

**Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação:** Carlos Deodoro Inácio de Oliveira Negreiros;

**Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Finanças:** Winston Timoshenko Vaz Freitas;

**Representante do Poder Público – Controladoria:** Silvia Maria Menezes Oliveira;

**Representante do Poder Público – Procuradoria:** Barbara Melo Cavalcante Dias;

**Representante do Poder Público - Contador Municipal:** Francisco Marinaldo Duarte;

**Representante do Poder Público – Gestor de Convênios Municipais:** Klenylson da Silva Gomes;

**Representantes da Sociedade Civil – Representante do Conselho Municipal de Política Cultural:** Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros;

**Representantes da Sociedade Civil – Representante dos Agentes Culturais Locais:** Francisco Jelson Lima;

Art. 3º. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020;

Parágrafo Único. O Comitê Emergencial de Cultura atuará de forma conjunta com o Conselho Municipal de Política Cultural, que auxiliará na tomada de decisões, e na proposição ações, em consonância com a

análise da política cultural local e as normativas previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. Os membros do Comitê Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, 17 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EFC90677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019**  
**3ª Republicação**

Aos vinte de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço destinado a aquisições futuras e parceladas de Gás Liquefeito de Petróleo destinado a manutenção das ações desenvolvidas pela Administração Municipal de Rodolfo Fernandes/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) -$	$I = (6/100) -$	I=0,00016438
365	365	

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0034/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO</b>	CPF: 073.907.414-81
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**GAS DO SERTAO LTDA**  
CNPJ: 18.630.298/0001-89

#### ENCARTE

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0034/2019**

**647 - GAS DO SERTAO LTDA (18.630.298/0001-89)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2643 - Gás liquefeito de petróleo - GLP	UNID	980	70,00	68.600,00
<b>Total</b>					68.600,00

Rodolfo Fernandes/RN, 20/12/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:3345C9D7**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização legislativa para disponibilizar gratuitamente, na rede municipal, kits de medicamentos para o tratamento do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a disponibilizar, gratuitamente, 01 (um) kit de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos como Hidroxicloroquina, Cloroquina, Ivermectina, Azitromicina, além de outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Conselho Regional de Medicina – RN (CREMERN).

I – O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento de identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

II – O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento caso prescreva o uso da Cloroquina.

**Parágrafo Único:** O kit de medicamentos constantes no Art. 1º será distribuído de acordo:

- a) com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) adultos (maiores de 18 anos);
- c) o kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas, de forma que evite aglomerações à população;
- d) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente;
- e) para retirar o medicamento, o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente, deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.

**Art. 2º.** Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância ao período de enfrentamento público às consequências do coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta da Atividade Orçamentária: Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), através de Iniciativas de Atenção Básica em Saúde, sob número: 10.303.2154 e Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), através de Iniciativas de Média e Alta Complexidade/BLMAC, sob número: 10.303.2155.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 14 de setembro de 2020.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:47694FF0**

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 316/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa SONOVITALIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.555/0001-92, cujo o objeto é referente a Aquisição de material médico hospitalar destinado ao Hospital Municipal Aluizio Bezerra. DISPENSA Nº316/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 391/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.  
CONTRATADA: SONOVITALIS - CNPJ Nº: 08.842.555/0001-92.  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2160 - Promoção de Ações de combate ao (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 10.077,40 (dez mil e setenta e sete reais e quarenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 16/09/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:445DB07C**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

A Comissão Intersetorial para Reabertura da Feira Tradicional, *no uso das atribuições legais, concedidas através* da determinação contida no parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1.900, de 31 de agosto de 2020, e regulada pela Portaria nº 387, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, cujo objetivo é a discussão à nível institucional para a reabertura gradual da Tradicional Feira Livre da rua Dr. Pedro Medeiros.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A partir de 19 de setembro de 2020, a Tradicional Feira Livre que ocorre na Rua Dr. Pedro Medeiros, será aberta somente aos Feirantes do município de Santa Cruz/RN, e obedecidas as seguintes restrições:

- §1º: A ocupação das bancas se dará conforme pintura realizada no chão da Avenida Mal. Rio Branco, e das ruas Camilo José da Rocha e Dr. Pedro Medeiros;
- §2º: Deverá ser mantido o espaçamento mínimo de 3m entre as bancas que se posicionam frente a frente;
- §3º: Disponibilizar álcool 70º INPM nas bancas;
- §4º: O uso de máscara de proteção deve ser obrigatório para fornecedores, colaboradores e clientes;
- §5º: Preservar o distanciamento de 2 metros entre as bancas de feirantes;
- §6º: Os feirantes deverão realizar a higienização de suas bancas com frequência;
- §7º: Informar aos clientes acerca da necessidade do distanciamento.
- §8º: Higienizar as mãos depois de receber dinheiro, e caso haja troca.

**Art. 2º** - A Comissão irá se reunir, semanalmente, para estudar, deliberar, acompanhar e coordenar todo o processo de reabertura gradual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Representante Dos Feirantes

Representante Dos Feirantes

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:0BD3AD23**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-SRP**

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 01 de outubro de 2020, às 10h00min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição de fardamentos dos Garis e camisetas/camisas para as campanhas mobilizadas pela Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 17 de setembro de 2020.

Pregoeiro(a) Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:75D04052**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020-SRP**

O(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 02 de outubro de 2020, às 09h30min, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020, Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a iluminação pública. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site [www.santacruz.rn.gov.br](http://www.santacruz.rn.gov.br) – Portal de Transparência – Licitações ou através do e-mail [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br). Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 17 de setembro de 2020.

Pregoeiro(a) Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**2282451D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO 145/2020**

**PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 145/2020 - de 15 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, data da Publicação, 16/09/2020, Edição 2358:

**Onde se lê: “Santa Maria-RN, 15 de Setembro de 2020”.**

**Leia-se: “Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020”.**

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Santa Maria, 17 de Setembro de 2020.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henrique de Oliveira Urbano  
**Código Identificador:**1AD3014F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1181/2020**

Portaria de diária nº 1181/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (uma) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hosp. Maria Alice Fernandes, localizado na cidade destino, no dia 12 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**B2659FAB

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1182/2020**

Portaria de diária nº 1182/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente para o Hosp. Walfredo Gurgel, no dia 15 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**E9E7A2D7

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1183/2020**

Portaria de diária nº 1183/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hosp. Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 15 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**CABB7047

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1184/2020**

Portaria de diária nº 1184/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014.

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ELIEUMA FÉLIX DE SOUSA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN, com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 15 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**426F52AD

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1180/2020**

Portaria de diária nº 1180/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 11 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**FBF0B185

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1179/2020**

Portaria de diária nº 1179/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de

**MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assu/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 11 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**88B1860E

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA SEM EFEITO Nº 811/2020**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA SEM EFEITO 811/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN** vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 811/2020 - Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição n.º 2297 do dia 22 de julho de 2020.

Santana do Matos/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**6C1A4A9F

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**002/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 5370/2020**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é os **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, em favor da empresa **ESCALA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.659.632/0001-27**, perfazendo a importância global de R\$ 166.403,61 (Cento e sessenta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos). por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Santana do Matos/ RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**262A3F72

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**– PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 5370/2020**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja os **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, em favor da empresa **ESCALA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.659.632/0001-27**,

perfazendo a importância global de R\$ 166.403,61 (Cento e sessenta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos).

Santana do Matos/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**D36D0F24

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 003/2020**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 003/2020**

**O MUNICÍPIO DE BODÓ-RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.374/0001-20 e com sede na Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59528-000; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do RG nº 1.192.108 - SSP/RN, CPF nº 701.588.434-87, residente e domiciliado Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59528-000, doravante denominado **CEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.110.439/0001-89 e com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 926.309 - SSP/RN, CPF nº 597.533.074-20, residente e domiciliada na Rua Genésio Cabral de Macêdo, 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP 59520-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão de uso de veículo/máquina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pertencente ao Município de Bodó/RN, ora **CEDENTE**; em favor do Município de Santana do Matos, ora **CESSIONÁRIO**.

1.2. O **CEDENTE** disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** os seguintes bens:

Veículo M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (Carga/Caminhão/Basculante), Cor Branca, Ano de Fabricação 2013, Combustível Diesel, Placa OWD 4598-RN, Chassi 9BM693388DB930228 e RENAVAN 00589321277.

Veículo TRATOR DEPNEU COM BUDOZO NEW HOLLAND.

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante cessão, a título precário e gratuito, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem descrito no “Cláusula 1.2”, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de realizar o aterramento de área a ser utilizada como cemitério público municipal, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os concertos necessários ao bom funcionamento do bem) móvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo/máquina cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no veículo/máquina cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo/máquina;

2.1.7. Permitir a fiscalização do veículo/máquina pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

2.1.8. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo/máquina cedido;

2.1.9. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.1.10. Disponibilizar à **CEDENTE** o referido veículo, quando solicitado com antecedência e mediante justificativa para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta da **CEDENTE**.

2.1.11. Arcar com as despesas da manutenção do veículo/máquina, tais como:

a) Óleos lubrificantes e combustíveis de uso necessário.

b) Transporte do equipamento quando preciso.

2.1.12. Arcar com o custeio das diárias dos agentes públicos da **CEDENTE**, imprescindíveis à operação/utilização do veículo/máquina

2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

2.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial.

2.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários e auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente termo terá início no dia **10/09/2020** e término previsto para **10/11/2020**;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das condições descritas acima;

3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente termo poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO**

4.1. Fica ressalvado que a **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial; bem como, se houver o interesse comum das partes, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo a continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertencam.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE**

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO BEM**

10.1. As partes declaram que o bem descrito na “Cláusula 1.2” se encontra em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, conforme laudo de vistoria, subscrito por ambos; o qual passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado no Diário Oficial, através da FEMURN.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santana do Matos – RN, 10 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita do Município de Santana do Matos/RN

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**

Prefeito do Município de Bodó/RN

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**7ADBA5F

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 -  
PROCESSO ADM Nº 5479/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,  
- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º inciso I, *verbis*:

**Art. 24º – É dispensável a Licitação**

*II– para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,**

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento Licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR E ESCAVADEIRA)**, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

<b>Órgão:</b>	02 -	Poder Executivo
<b>Unidade:</b>	006 -	Secretaria Mun.Obras Serv.Urb. Transportes
<b>Função:</b>	15 -	Urbanismo
<b>Sub-Função:</b>	452 -	Serviços Urbanos
<b>Programa:</b>	0007 -	Construindo Santana
<b>Proj. Atív:</b>	2028 -	Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos
<b>Elemento:</b>	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
<b>Fonte:</b>	10010000 -	Recursos Ordinários

3 – Contratação da empresa: **FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR - ME** – inscrita no CNPJ; 19.363.375/0001-44, com sede na Rua Severino Plácido da Silva, Nº 177 A, Cj. Margarida Procop.– Campo Redondo / RN, CEP: 59230 - 000.

4 – Valor global da contratação R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miria Dayane Barbosa Mafra

**Código Identificador:**0B944785

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1180/2020**

Portaria de diária nº 1180/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 2 ½ (duas meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade de destino, nos dias 11 e 14 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**8408788D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1171/2020**

Portaria de diária nº 1171/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014.

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **KESIA PRISCILA ROBERTO DOS SANTOS DE LIMA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para o Hosp. Dr. João Machado, no dia 11 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**B94138BB

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1167/2020**

Portaria de diária nº 1167/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 09 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**5214B834

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1156/2020**

Portaria de diária nº 1156/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional do Seridó, no dia 05 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**1B002533

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1181/2020**

Portaria de diária nº 1181/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hosp. Maria Alice Fernandes, localizado na cidade destino, no dia 12 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**BF45E287

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1188/2020**

Portaria de diária nº 1188/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 10 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**02F8BE84

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº1185/2020**

Portaria de diária nº 1185/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder (duas) diária ao Sr. **JOÃO MARIA SALVIANO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**. Valor unitário da diária operacional R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante serviço no terreno para expansão do cemitério deste Município.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**E5DA5C20

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1187/2020**

Portaria de diária nº 1187/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder (duas) diária ao Sr. **ADRIANO CARVALHO DE ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**. Valor unitário da diária operacional R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante serviço no terreno para expansão do cemitério deste Município.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**BE5DBA55

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1186/2020**

Portaria de diária nº 1186/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder (duas) diária ao Sr. **JOSE EDENALDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**. Valor unitário da diária operacional R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante serviço no terreno para expansão do cemitério deste Município.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**36ACBC89

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 535/2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 001/2018

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

**CONSIDERANDO** o Edital nº 001/2018, regulamentador do concurso público municipal, publicado em 15/05/2018;  
**CONSIDERANDO** que a homologação do concurso público regido pelo Edital nº 001/2018 foi realizada em 19/10/2018;  
**CONSIDERANDO** as normas municipais e os princípios que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos o concurso público realizado pelo Município de Santana do Matos, através da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, e regido pelo Edital nº 001/2019, publicado em 15/05/2018.

Art. 2º - O termo final do prazo de validade do mencionado concurso passa a ser 19/10/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, 17 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**EBA20309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC.  
ADMINIST. MSM/RN Nº 5370/2020**

Convoca-se o representante legal da empresa: **ESCALA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 18.659.632/0001-27**, para comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desta Prefeitura, no prazo de até cinco (05) dias úteis da publicação desta, visando a assinatura do Contrato Administrativo, oriundo da **TOMADA DE PREÇO 002/2020**.

Santana do Matos/RN, 17 de setembro de 2020.

**GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**E22B1740

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 008/2019 EXTRATO DO TERMO  
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 03090002/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.144.800/0001-98. CONTRATADA: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/MF 13.079.100/0001-05.

OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 03090002/2019 Execução por regime de empreitada por preço global dos serviços de Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de reforma e modernização do ginásio poliesportivo Lindolfão, da cidade de Santo Antônio-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Orçamento 2020 – Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 07 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; 2041 – Construção e Reforma Quadras Poliesportivas; 44.90.51– Obras e Instalações; Classificação Programática previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem efetivados a partir do exercício de 2020.

Vigência: 03 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Santo Antonio/RN, 03 de setembro de 2020.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
Código Identificador:DDC2FA2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 891/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60 **OBJETO:** Contratação de apólice de seguro correspondente a dois veículos Fiat Toro Volcano 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut, pertencente a Secretaria municipal de São Fernando-RN.

**JUSTIFICATIVA:** Tal contratação visa resguardar a prefeitura municipal, perante alguma eventualidade que venha ocorrer com os referidos veículos, visto a importância dos mesmos, para dar continuidade aos serviços em tempo hábil, no que diz respeito a locomoção dos usuários do SUS. Também objetiva o resguardo da máquina pública, no tocante a prevenção financeira diante de alguma eventualidade negativa, visto que a contratação deste serviço assegura a assistência do mesmo, e tem duração de 01(um) ano, a partir de sua assinatura. Veículos estes, adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 019/2020.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 6.720,24 (Seis mil e setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Setembro de 2020. **Vigência:** 17 de Setembro de 2020 a 17 de Setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 17 de Setembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas  
Código Identificador:F7BCE544

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 032 - GPMSF/2020.**

*Cria Comissão de enfrentamento e normatização para possível retorno das aulas presenciais no município de São Fernando.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Caberá à Comissão de enfrentamento e normatização para possível retorno das aulas presenciais:

**I-** Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

- Garantia do direito à vida
- Garantia do direito à educação
- Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar
- Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno
- Garantia de recursos orçamentários extraordinários.

**II-** Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos.

**III-** Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional:

- Definição da data de retorno das aulas presenciais
- Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios
- Discussão da reorganização do calendário escolar
- Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

**IV-** Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

**V-** Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

- Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.
- Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.
- Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares).
- Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada.
- Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.
- Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo.
- Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.
- Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

**VI-** Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias.

**VII-** Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco, além de:

- Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes
- Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto)
- Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

**VIII-** Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, além de:

- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil.
- b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

**IX-** Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar.

**X-** Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação.

**XI-** Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil.

**XII-** Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

**XIII-** Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula.

**XIV-** Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

- a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos)
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações.
- c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos.
- e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos.
- f) Importância de todos retornarem às escolas.
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

**XV-** Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada
- b) Fortalecimento da relação família-escola
- c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

**XVI-** Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras, etc.
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial.
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

**XVII-** Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos políticos pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil.

**XVIII-** Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município.

**XIX-** Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação.

**XX-** Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas.

**XXI-** Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas.

**XXII-** Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios, como:

- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo).
- b) Adequação e reforma dos espaços escolares
- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento.
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação.
- e) Reorganização de rotas de transporte escolar.

**XXIII-** Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

**XXIV-** Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 16 de setembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF n.º 761.893.414-20

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:624FF3D2**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 033 - GPMSE/2020.**

*Nomeia representantes para Comissão de enfrentamento e normatização para possível retorno das aulas presenciais no município de São Fernando.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Nomeia os seguintes representantes para formar a Comissão de enfrentamento e normatização para possível retorno das aulas presenciais:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cul. e Lazer:**

Titular: Nilza Dantas de Medeiros, CPF: 147.534.724-34;  
Suplente: Jose Anderson Dantas de Medeiros, CPF: 047.160.044-06.

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Vera Lúcia Verônica dos Santos, CPF: 081.271.228-58;  
Suplente: Sabrina Russelle B. Santos de Oliveira CPF: 101.470.264-07.

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

Titular : Edkatia de Medeiros Maia, CPF: 007. 851..174-74;  
Suplente: Isabelle Araújo de Medeiros CPF: 077.338.134-17.

**Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: PASCELLE SANTOS LINS DE MEDEIROS. CPF: 087.554.684-62;  
Suplente: NOSTRADAMOS PABLO DE ARAUJO SANTOS, CPF: 101.079.684-44.

**Representantes dos Diretores Municipais:**

Titular: José Claudio da Silva, CPF: 914.362.144-91;  
Suplente: Patrocínia Maria de Medeiros, CPF: 008.986.474-36.

**Representantes da Escola Est. Monsenhor Walf. Gurgel:**

Titular: Felipe Gomes de Araújo, CPF: 067.176.354-79;  
Suplente: Vinicius Maia Marinho, CPF: 706.343.734-80.

**Representante dos Pais de alunos:**

Titular: Joselha Fernandes Gomes, CPF: 029.737.864-36;  
Suplente: Terezinha de Lima Santos, CPF: 052.389.234-90.

**Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Titular: François Pierre Dessoles Monteiro, CPF: 812.634.904-25;  
Suplente: Maria Lúcia Gomes de Araújo, CPF: 369.893.554 -68;

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 16 de setembro de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF n.º 761.893.414-20

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:96940933

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO SITUAÇÃO FINANCEIRA  
RPPS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (1955-7804-478). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:29.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:24611899

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO VIII**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita		0,00

(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1484-9042-436). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:33.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:76DA04DE

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - ANEXO RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021**

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)		RS 1,00	
PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor

FONTE: Sistema e-Pública (1367-2019-907). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:34.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:6205A8F0

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DECLARACAO DEMONSTRATIVO VIB**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins que no Município de São Fernando não existe Regime Próprio de Previdência Social, portanto, não poderá ser emitido o Demonstrativo da LDO 2021 – Demonstrativo VIB - Avaliação da Situação Atuarial do RPPS.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:9C547593

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 188/2020 DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO  
DOS MEMBROS DO GABINETE DE CRISE COVID-19 DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **GABINETE DE CRISE COVID-19** do Município de São João do Sabugi/RN.

MEMBRO	ÓRGÃO REPRESENTADO
Lydice Araújo de Medeiros Brito	Prefeita Municipal
Miriam de Medeiros Alencar	Secretaria Municipal de Saúde- Secretária Municipal de Saúde
Katia Maronni de Medeiros Araújo	Secretaria Municipal de Saúde- Secretária-Adjunta Municipal de Saúde
Washington Moraes de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde -Coordenador de Vigilância Sanitária
Maria do Desterro Fernandes da Costa	Secretaria Municipal de Educação
Mônica Moraes Fernandes	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Vanessa Medeiros de Lira	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Eduardo Alencar de Medeiros	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito
Danilo Cassio de Araújo	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Social
Tassia Mayara de Melo e Silva	Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. Os membros acima nomeados exercerão a função de coordenação das ações do Governo Municipal no enfrentamento e prevenção de disseminação do COVID-19.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

São João do Sabugi/RN, 10 de setembro de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vanessa Medeiros de Lira

**Código Identificador:**4989734B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA GS Nº 009/2020**

São José de Mipibu - RN, 11 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RN, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o Médico Pedro Felipe Soares da Silva, CRM/RN 9540 para a função de Coordenador Clínico da Unidade Pronto Atendimento 24h Geraldo de Souza.

Artigo 2º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**8E315009

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16090001/20**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação do Imóvel sob propriedade da senhora Patricia Bezerra Soares, Localizado na Rua Augusto Severo, 103, Centro deste município, tendo em vista a necessidades de espaço físico para guarda da ornamentação dos eventos públicos, principalmente da ornamentação natalina das praças, ruas e avenidas do nosso município, pois as mesmas encontram-se em estado de deterioração devido a sua exposição cotidianamente as interperes, causando dessa forma, danos ao patrimônio publico do Município de São Jose do Campestre/RN

Contratado.....: PATRICIA BEZERRA SOARES  
(CPF:778322644-20)

Valor Total: 6.000,00 ( Seis Mil Reais )

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 17 de Setembro de 2020

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**3DD7D3EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 175 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

*“Revoga a Portaria nº 151 de 04 de agosto de 2020 e dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel e revoga a Portaria nº151 de 04 de agosto de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando a implementação da Lei nº: 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 29.975 de 10 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 056/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 151 de 05 de agosto de 2020.

Art. 2º - NOMEAR para compor o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, criado pelo Decreto Municipal nº 056 de 17 de setembro de 2020, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

- Titular: Luís Marcos Alves da Costa
- Suplente: Ana Paula Lopes

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento:

- Titular: Francisco Gledson de Freitas

• Suplente: Sonayra Maria Leite Moreira

Procuradoria Geral do Município:

• Titular: Francisco Deirismar Gonçalves  
• Suplente: Pedro Henrique Martins Rêgo

Controladoria Geral do Município:

• Titular: Jaqueline da Silva Queiroz  
• Suplente: Kenelly Robson de Souza

Representante da Sociedade Civil

• Titular: Maria do Socorro Dantas  
• Suplente: José Jucelio da Silva

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**São Miguel/RN, 18 de setembro de 2020.**

**JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:9EB6FBCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO UMBURANA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.**

**Aos 10 (dias) dias do mês de setembro de 2020, às 08:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, onde presentes se encontram o Sr. Gercinaldo Farias dos Anjos, respectivamente Presidente da CPL e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 01/2020, do Senhor Prefeito, tiveram início os trabalhos oriundos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS - N.º 08/2020, instaurada objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO UMBURANA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.**

, Atendendo a publicação na Imprensa Oficial, bem como afixação do Edital no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, foram abertos os envelopes de propostas das empresas abaixo relacionados sendo elas:

**EMPRESAS**

**DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: - CNPJ: 17.382.733/0001-30 – VALOR PROPOSTA: R\$ 314.082,09**  
**IM ENGENHARIA LTDA: - CNPJ: 07.188.930/0001-60 – VALOR PROPOSTA: R\$ 310.026,90**  
**MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI: - CNPJ: 29.646.397/0001-75 – VALOR PROPOSTA: R\$ 310.070,38**  
**CONCREENG EIRELI: - CNPJ: 15.804.769/0001-30 – VALOR PROPOSTA: R\$ 258.000,00**

**B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP: - CNPJ: 17.191.579/0001-10 – VALOR PROPOSTA: R\$ 260.019,57**  
**ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME: - CNPJ: 19.657.875/0001-99 – VALOR PROPOSTA: R\$ 261.171,36**  
**ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME- CNPJ: 28.432.179/0001-75 – VALOR PROPOSTA: R\$ 208.042,69**

Feito a aberturas dos envelopes de *proposta* a comissão ao registra os valores na referida ata, uma vez que não compareceu nenhuma empresa, as propostas serão analisadas e dado resultado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, informando que ira publicar no site do DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – FEMURN, o resultado das propostas, sendo lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e presentes.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

CPF: 637.299.034-20

Presidente da CPL

**FRANCISCO CANINDE MODESTO DE ASSIS**

CPF: 034.234.354-88

**ANTONIO MARCOS CATARINA**

CPF: 000.612.484-44

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:CC4716D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇOS N.º 008/2020**

O presidente da CPL - Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO UMBURANA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, que teve como vencedor, ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME - CNPJ: 28.432.179/0001-75

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de setembro de 2020.

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:1C64724D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE  
2020. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO  
EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de São Tomé/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem

nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 71, de 18 de março de 2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

CONSIDERANDO que, a União, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), repassará recursos financeiros destinados às ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, esse reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a aplicação desses recursos se dará por meio do: pagamento de renda emergencial mensal aos 45 artistas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

CONSIDERANDO que farão jus ao benefício referido nesta ação emergencial os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, cuja aplicação deverá obedecer ao Plano de Ação previamente apresentado à Secretaria Especial de Cultura, órgão vinculado ao Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato à cultura, com ações diversas, conforme mencionado Plano de Ação;

Considerando que essas ações a serem executadas, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar as ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para complementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para

fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Tomé/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 97.428,36 (Noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), para execução das ações de governo especificadas nas tabelas I e II, anexas.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Cultura.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé (RN), 16 de setembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

#### **Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos orçamentários do crédito extraordinário**

Tabela I

Unidade	Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	Aquisição de bens e serviços relacionados a cultura para dar condições aos beneficiários de exercer suas atividades, beneficiando assim aproximadamente 100 pessoas para manutenção de grupos, entidades e espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias
Elemento	33.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 19.485,67
Elemento	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Valor	R\$ 32.476,12
Elemento	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor	R\$ 35.723,74
Fonte de Receitas	1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura

Tabela II

Unidade	Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	Edital simplificado para seleções e premiações de artistas e fazedores de cultura dos mais variados segmentos culturais cadastrados no município
Elemento	3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras
Valor	R\$ 9.742,83
Fonte de Receitas	1.510.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – Vinculação: Cultura
Total Geral	R\$ 97.428,36

São Tomé (RN), 16 de setembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:8069E9DE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 17070013**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 17070013, datado em 17/07/2020, no valor de R\$ 1.635,00, (Um mil seiscentos e trinta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6893, no valor de R\$ 1.635,00 (Um mil seiscentos e trinta e cinco reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator Massey Ferguson 275, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra em vazantes para manejo do solo, sendo importante no desempenho das cultivar, e demais atividades pertinentes à utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DE9607C5

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 17070014**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº 17070014 datado em 17/07/2020, no valor de R\$ 1.635,00, (Um mil seiscentos e trinta e cinco reais), correspondente a nota fiscal nº 6892, no valor de R\$ 1.635,00 (Um mil seiscentos e trinta e cinco reais). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator BDY 1054, Lotado a frota da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra para vazantes dos agricultores, manejo do solo, sendo importante no desempenho das cultivares e demais atividades pertinentes utilização do veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8E22352C

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 17070017**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho nº 17070017, datado em 17/07/2020, estimado no valor de R\$ 1.735,00

(Um mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais), referente a nota fiscal nº 6878, no valor de R\$ 867,50 (Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição COMBUSTÍVEIS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos Combustível, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, o veículo Tipo Motoniveladora New Holland RG 140B, está sendo frequentemente usado para Melhoria das Estradas Vicinais, para atender melhor do homem do campo, essas ações vem buscando amenizar os impactos dessa problemática em diversas localidades do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**FBC78606

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 17070015**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 17070015, datado em 17/07/2020, no valor de R\$ 1.735,00 (Hum mil e setecentos e trinta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº 6876, no valor de R\$ 1.342,89 (Um mil Trezentos e Quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S-10 destinados ao veículo tipo caminhão tanque Basculante de placa OJZ 7730, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando insumos para os agricultores e recuperação das estradas vicinais do nosso município, e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E79A9F65

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
**EMPENHO Nº 17070016**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 17070016, datado em 17/07/2020, no valor de R\$ 1.735,00 (Hum mil e setecentos e trinta e cinco Reais), correspondente a nota fiscal nº

6877, no valor de R\$ 794,63 (setecentos e noventa e Quatro reais e sessenta e três centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S-10 destinados ao veículo tipo caminhão tanque pipa de placa OWE 6650, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando água para os agricultores do nosso município e os Prédio Público como o centro de saúde e o mercado municipal, e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**7AC36F0E

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01070046**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01070046, datado em 01/07/2020, no valor de R\$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), referente à nota fiscal de nº 6857. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGC - 3075. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**81CF1E0B

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 29050003**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 29050003, datado em 29/05/2020, no valor de R\$ 1.572,00 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente à nota fiscal de nº 6838. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGS - 8053. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos

essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**249297E5

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 29050004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 29050004, datado em 29/05/2020, no valor de R\$ 1.272,00 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referente à nota fiscal de nº 6839. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGC - 3075. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**0673444D

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01070045**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho nº. 01070045, datado em 01/07/2020, no valor de R\$ 1.336,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), referente à nota fiscal de nº 6852. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DE PLACA QGS - 8053. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área de EDUCAÇÃO, tendo em vista, que o veículo a serviço da Secretaria de Educação, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**828E240B

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070007**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. **17070007**, datado em 17/07/2020, referente a nota fiscal nº. 6894 no valor de R\$**188,55** (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**7AFBFD0F

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070008**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. **17070008**, datado em 17/07/2020, referente a nota fiscal nº. 6880 no valor de R\$ 96,37 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B81D2DD0

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070009**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. **17070009**, datado em 17/07/2020, referente a nota fiscal nº. 6882 no valor de R\$ 29,33 (VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TÊS CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E59C3AF8

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. **17070010**, datado em 17/07/2020, referente a nota fiscal nº. 6894 no valor de R\$1.176,33 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8613D643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01070030**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 01070030, datado em 01/07/2020, estimado no valor de R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 6865, datada em 27/07/2020, no valor de R\$ 1.816,00 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGU2D18, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**472225A5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01070044**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 01070044, datado em 01/07/2020, estimado no valor de R\$ 2.776,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), referente nota fiscal nº. 6867, datada em 27/07/2020, no valor de R\$ 513,56 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGV8J16, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**48CEAB48**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070023**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHO GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 17070023, datado em 17/07/2020, estimado no valor de R\$ 2.514,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CATORZE REAIS), referente nota fiscal nº. 6886, datada em 10/08/2020, no valor de R\$ 1.671,81 (UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGN7429, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E77C11A5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070022**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 17070022, datado em 17/07/2020, estimado no valor de R\$ 2.514,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CATORZE REAIS), referente nota fiscal nº. 6888, datada em 10/08/2020, no valor de R\$ 1.822,65 (MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**AA662592**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070021**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 17070021, datado em 17/07/2020, estimado no valor de R\$ 2.514,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CATORZE REAIS), referente nota fiscal nº. 6889, datada em 10/08/2020, no valor de R\$ 1.998,63 (MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGU2D18, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**20CCD1D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 17070018**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº 17070018, datado em 17/07/2020, estimado no valor de R\$ 2.082,00 (DOIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS), referente nota fiscal nº. 6891, datada em 10/08/2020, no valor de R\$ 1.453,93 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGV8J16, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 922

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B451C6BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 07080004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR - CPF nº 077.262.154-37, referente empenho nº. 07080004, datado em 07/08/2020, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 14. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito o serviço foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/09/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 992

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B7C62EEF

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 045/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

ESTABELECE RECESSO ESCOLAR A SER DESTINADO AOS PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DEMAIS EQUIPES QUE ESTEJAM ATUANDO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 29.630, de 22 de abril de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 013, de 19 de março de 2020 e nº 019, de 24 de abril de 2020, que reitera a Calamidade pública no âmbito do Município de São Vicente/RN, causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que houve alteração do calendário escolar do ano de 2020 em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as festividades da tradicional Festa do Padroeiro São Vicente Ferrer serão realizadas neste mês de setembro e que neste período sempre foi oferecido recesso escolar aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais equipes que estejam atuando nas escolas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que este ano a festa de padroeiro do município de São Vicente será realizada de forma remota e *on-line* e que os profissionais supracitados estão exercendo suas atividades laborais remotamente desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do cronograma escolar previamente estabelecido,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado recesso escolar previsto para o mês de setembro, da Rede Municipal de Ensino de São Vicente/RN, que será gozado no período de 21 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 17 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E3209354

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 381/2020-ADM/RH**

Concede a Gratificação de Adicional Quinquenal por Tempo de Serviços.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 133B, parágrafo único, Inciso VII da Lei Complementar nº 043/2019,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Finanças.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder a gratificação quinquenal por tempo de serviços de 30%, a Servidora Municipal SUZANA BARBOSA GUNDIM DE SOUZA, exercente do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, mat. nº 0000299, em razão de ter completado o período aquisitivo de 10.950 dias de efetivo exercício no cargo.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 16 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**0B263FDC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 380/2020-ADM/RH**

Concede Gratificação de Adicional Noturno, ao Vigilante, lotado na Unidade Mista de Saúde.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno ao Servidor Público do município, lotado na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de setembro/2020, abaixo nominado:

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001		0000021	José Nilton da Silva	Vigilante	150h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 16 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B7F8FDE0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 378/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SR. FRANCISCO MEDEIROS FILHO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sr. **FRANCISCO MEDEIROS FILHO**, Mat. Nº 000083, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ocupante de cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, visto que trata-se de servidor público e **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;

II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 16 de setembro de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**32FAAB36

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 379/2020 – ADM/RH**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS AO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, SR. JEAN CARLOS FERREIRA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020 que dispõe sobre a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento a Covid-19 (Novo Coronavírus),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder autorização de afastamento das atividades presenciais ao ocupante de cargo efetivo, Sr. **JEAN CARLOS FERREIRA**, Mat. Nº 0000250, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ocupante de cargo efetivo de PEDREIRO, visto que trata-se de servidor público e **apresenta sinais ou sintomas decorrentes de doença imunodeficientes, crônicas ou graves, hipótese prevista no inciso II, do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2020.**

§1º As atividades laborativas vinculadas as funções do cargo devem ser executadas de forma remota, utilizando-se, para tanto, os meios tecnológicos disponíveis.

§2º Compete a chefia imediata delegar atribuições, orientar suas execuções e fiscalizar o cumprimento das metas estipuladas.

§3º A autorização de afastamento das atividades presenciais será caçada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos motivos que embasaram o deferimento do pedido;

II - término do estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** Não se aplicam os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior na hipótese de a execução das funções do cargo ser incompatível com a forma de trabalho à distância, ficando assegurado ao servidor público o direito ao afastamento presencial e a garantia da segurança individual e coletiva.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 16 de setembro de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**5E529455

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE**  
**ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**520.017/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**

**TIPO:** Menor preço por item

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de relógio de ponto eletrônico para atender as necessidades dos setores da prefeitura municipal de Serra Caiada/RN, de com as informações constantes neste termo de referência.

**FONTE DE RECURSO:**Recurso próprio

**BASE LEGAL:**Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e consideradas aceitáveis as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa e seu respectivo item e valor:

a) A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA – CNPJ: 02.037.818/0001-04, saiu vencedora por ter ofertado o menor preço do item: 01, perfazendo o valor total de R\$ 6.865,32 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

E decidiu adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 17 de setembro de 2020.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abraão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**0C86A188

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – 430.005/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, DENTRE OS QUAIS ENCONTRAM-SE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SITUADAS NA ZONA URBANA E RURAL, BEM COMO O HOSPITAL MATERNIDADE DONA TECA.

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **A BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 18/09/2020, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 08/09/2020. Edição 2352. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 15/09/2020.

**2. DAS ALEGAÇÕES**

**DOS ITENS 9.5 E 9.6 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. DA LICENÇA OPERACIONAL MATRIZ E FILIAL:** Estabelecer disposição expressa no sentido de que a apresentação de Licenças de Operação (Los) da matriz e filial (CNPJs diferentes) atende às determinações legais para se auferir a qualificação técnica-operacional das Empresas licitantes.

**DA NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL:** Requer a Impugnante que seja expressamente prevista a possibilidade de subcontratação da destinação final, atendendo à realidade dos processos de tratamento de resíduos sólidos, a fim de permitir a subcontratação de parte diminuta do contrato para dar a correta destinação ao material.

**DAS BOMBONAS DE 100 LITROS. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:** Requer a retirada da exigência do uso de bombonas de 100 litros, por ser cláusula restritiva de concorrência, além de ser desnecessária para o cumprimento do objeto do certame

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A referida impugnação foi encaminhada para o setor Jurídico bem como para área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a secretaria municipal de saúde, que encaminhou o despacho por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, concordando em partes com as formulações da impugnante:

**DOS ITENS 9.5 E 9.6 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. DA LICENÇA OPERACIONAL MATRIZ E FILIAL:**

**RESPOSTA:**

Mesmo o edital não sendo taxativo no tocante ao ponto abordado, é notório que a apresentação de documentos personalíssimos é de uso exclusivo de cada pessoa jurídica.

Além do mais, compreende-se que o edital e seus anexos são claros ao dispor quando e quais documentos devem ser da sede do licitante ou, eventualmente, vinculadas ao empreendimento.

*9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

*9.6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

*9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

Seguindo o mesmo entendimento vem o ACÓRDÃO 3056/2008 – PLENÁRIO trazido pelo próprio impugnante, quando diz que:

***Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.***

***14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ***

Desse modo o questionamento apontado não merece prosperar conforme explanação acima. Uma vez que, o item em questão encontra-se dentro dos ditames legais.

#### **DA NECESSIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL:**

##### **RESPOSTA:**

Tendo em vista que a subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

Alem do mais por se tratar de um ato discricionário da administração, e seguindo o entendimento da secretaria de saúde deste município que respondeu da seguinte forma:

##### **ITEM 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total, o objeto deste Contrato.

21.1.1 A contratada PODERÁ subcontratar a DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, provenientes do tratamento dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN e coletados pela CONTRATADA. Ou seja, poderá SUBCONTRATAR uma empresa proprietária/detentora de ATERRO SANITARIO INDUSTRIAL, devidamente regulamentado pelos órgãos ambientais competentes.

a) A empresa declarada VENCEDORA do certame, no ato da assinatura do contrato, DEVERÁ apresentar, contrato valido firmado entre a empresa proprietária da unidade de disposição final e a licitante vencedora, para a disposição final de resíduos; OU Carta de anuência emitida pela empresa proprietária do empreendimento a ser utilizado para a disposição final dos respectivos resíduos;

Fica a impugnante provida de razão do questionamento em tela, tendo em vista não haver previsão de subcontratação para destinação no termo de referencia, por se tratar de um item que deverá aumentar a competitividade, o mesmo deverá seguir da seguinte forma no termo de referencia.

#### **DAS BOMBONAS DE 100 LITROS. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

##### **RESPOSTA:**

Em relação aos questionamentos sobre a capacidade de armazenamento das bombonas, a secretaria de saúde respondeu da seguinte maneira:

*“Tendo em vista o questionamento sobre a utilização de bombonas de 100 litros, a Secretaria Municipal de Saúde faz uso de seus direitos legais enquanto contratante para definir a descrição do item tal como verifica ser necessário, considerando sua demanda para a presente contratação, assim tornando sem efeito a possível restrição de competitividade. Além disso, a Secretaria de Saúde, que está sempre pronta para atender as leis que regem o processo licitatório, não verificou nenhuma outra objeção das demais empresas concorrentes, bem como não foi apresentado uma comprovação documentada para restrição de competitividade citada no pedido de impugnação, dessa forma, decide manter a descrição para utilização de bombonas de 100 litros.”*

Para corroborar a aludida informação do setor técnico, têm-se que na própria impugnação, a requerente cita a possibilidade de uso de bombonas de 50 litros e 200 litros como uma opção para ampliação da competitividade.

Para Sem que haja qualquer embasamento na peça impugnatória que apenas a bombona de 100 litros gera restrição de competitividade. Sendo límpido que a discricionariedade da administração ao indicar os itens desejados em nada interfere na competitividade do certame.

Desse modo, diante de tudo que foi exposto o questionamento apontado não merece prosperar.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **ABRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 11.863.530/0001-80**.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela **procedência em partes** do pedido formulado, ficando a impugnante provida de razão no tocante ao apontamento contido na letra “B” da peça impugnatória.

Diante do exposto, este pregoeiro conhece da impugnação por ser TEMPESTIVA e, no seu mérito, julga-a provida parcialmente de razão nos pontos abordados e informa que o edital será alterado e será republicado nos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 17 de setembro de 2020

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva

**Código Identificador:**A490490E

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2020SRP – PROCESSO Nº. 430.005/2020**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 017/2020, com o objetivo de Registro de preços para contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Serra Caiada/RN, dentre os quais encontram-se as unidades básicas de saúde situadas na zona urbana e rural, bem como o hospital maternidade dona Teca.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 18/09/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 02/10/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02/10/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 02/10/2020. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) - telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 17 de setembro de 2020.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva

**Código Identificador:**8EB917EF

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SEMEC**

O Município de **Serra Caiada**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que se encontra aberto perante a Comissão do Cadastro Municipal de Cultura, nomeada através da Portaria nº 212/2020, de 27 de agosto de 2020, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SEMEC, visando à realização do Mapeamento Cultural deste município, por meio do cadastramento de Artistas, Agentes Culturais e de Grupos Artísticos ou Culturais residentes e atuantes em território municipal. O mapeamento fomentará o Cadastro Municipal de Cultura, bem como norteará o Plano de Ação do Município de Serra Caiada, referente à execução da Lei Federal 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020, no que couber ao município em relação às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Mapeamento Cultural de Serra Caiada (RN), através do cadastramento dos Artistas, Agentes Culturais e de Grupos Artísticos ou Culturais, com residência e atuações neste município.

1.2. Os cadastros realizados serão analisados e homologados pela Comissão do Cadastro Municipal de Cultura instituída pela Portaria 212/2020 – GP para essa finalidade, mapeando os atores e ações culturais constantes no município.

### 2. DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

2.1. O cadastro do Artista, Agente Cultural e do Grupo Artístico ou Cultural poderá ser realizado, parcialmente, de forma virtual, através do link (<https://forms.gle/FtHrgRrSZgzWQwTt9>), cujas informações terão caráter sigiloso e serão diretamente encaminhadas ao e-mail criado especificamente para este fim; ou de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Jundiá, Centro, Serra Caiada (RN), no horário das 08 às 13 horas, mediante preenchimento de formulário físico.

2.2. Poderão se cadastrar os artistas, agentes culturais e grupos artísticos ou culturais com atuação nas áreas de: arte-educação (professor, oficina); arte digital ou visual; artesanato; capoeira; cultura e arte popular; dança geral e dança popular, incluindo junina e outras; fotografia; gastronomia; grafite; literatura, livro e leitura; música eletrônica e música instrumental; poesia e cantoria popular; produtor cultural; teatro, bem como os grupos de manifestações culturais locais como quadrilhas juninas, blocos de carnaval de rua, boi de reis, dentre outros.

2.3. O prazo para o cadastramento será até o dia 30 de setembro do ano em curso.

### 3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. Para o cadastro individual (artista ou agente cultural), serão exigidas as cópias do RG (identidade), do CPF, do comprovante de residência e de um currículo resumido que comprove a atividade artística ou cultural desempenhada. Mesmo para o cadastro realizado na forma virtual, essa documentação deverá ser entregue na secretaria supracitada, para fins de homologação do cadastro.

3.2. Para os grupos artísticos ou culturais, incluindo as manifestações culturais populares, serão exigidas as cópias do RG (identidade), do CPF e do comprovante de residência do responsável pelo grupo; um histórico resumido do grupo que comprove a atividade artística ou cultural desempenhada, bem como a declaração de representante do grupo, cujo formulário será disponibilizado pela equipe de cadastramento.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. É de inteira responsabilidade dos artistas, agentes culturais ou dos responsáveis por grupo artístico ou cultural, o teor e a veracidade das informações emitidas nos referidos cadastros, cabendo à Comissão de Homologação de Cadastro esclarecer as dúvidas sobre as inconsistências dos dados, que podem comprometer a qualidade do mapeamento cultural.

5.2. A inexatidão das informações e a inconsistência ou falsidade documental implicarão na não homologação do cadastro, impedindo que o emissor das informações possa se beneficiar de políticas públicas voltadas ao setor cultural que exijam esse cadastro homologado.

5.3. A comissão emitirá o termo de homologação dos cadastros, tornando pública em Diário Oficial do Município, a relação dos artistas, agentes culturais e dos grupos artísticos ou culturais, cujos cadastros foram homologados.

5.4. Em caso de não homologação de qualquer cadastro, o artista, agente cultural e o grupo artístico ou cultural, terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, para apresentar recurso pertinente à Comissão do Cadastro Municipal de Cultura, que por sua vez terá igual prazo para emitir seu parecer.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão supracitada.

Serra Caiada (RN), 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão do Cadastro Municipal de Cultura

**MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA**

Membro I da Comissão do Cadastro Municipal de Cultura

**LUCILENE PATRÍCIA LEITE DA SILVA SANTOS**

Membro II da Comissão do Cadastro Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Abrahão Allan Miranda da Silva

**Código Identificador:**FA60C510

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PP - SRP Nº 13/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo Nº 1.883/2020**

**Licitação Nº PP SRP 13/2020**

**Modalidade: Pregão Presencial- SRP**

**Objeto da Licitação:** Registro de preços visando a possível e futura contratação de empresa para fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Data da Autuação: 27 de agosto de 2020**

**Data da Licitação: 15 de setembro de 2020**

**Data da Adjucação: 15 de setembro de 2020.**

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 15 de setembro de 2020, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial-SRP n.º 13/2020 realizado no dia 15 de setembro de 2020, decorrente de processo administrativo n.º **1.883/2020** instaurado em 27 de agosto de 2020, (às) Empresa(s):

**PRESTADOR (es) Declarado (s) vencedor(es): CNPJ**

**F E DA SILVA REFEICOES ME 22.395.454/0001-41**

Serra do Mel-RN, em 17 de setembro de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**47AFB489

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 237/2020

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Hospital de Olhos de Mossoró - LTDA** para a Custeio de equipe médica, despesa hospitalar e materiais hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de Crosslinking Corneano em ambos os olhos para a munícipe; Ingrid Grazielly Siqueira da Silva., no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 de Setembro de 2020.

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**BBE2BCF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA  
DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS  
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - 2º  
QUADRIMESTRE DE 2020**

**Edital de Audiência Pública On-Line Para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais do Município de Serra do Mel - 2º Quadrimestre de 2020**

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 06 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045/2020, de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2254. De 17 de abril de 2020, dispondo sobre estado de Calamidade Pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Serra do Mel, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

Vem a público **COMUNICAR**, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para apresenta das Metas Fiscais do Município de Serra do Mel, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2020.

Ao mesmo tempo em atendendo ao disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). **CONVOCA** as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresentação das Metas Fiscais do município de Serra do Mel, correspondente ao 2º Quadrimestre de 2020, que será realizada às 09:00hs do dia 29 de setembro de 2020, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no seguinte endereço: <https://www.facebook.com/prefeituraserradomel>

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: (84) 3334-0255 ou enviar um e-mail para [pmsm.casacivil@gmail.com](mailto:pmsm.casacivil@gmail.com)

Serra do Mel/RN, em 17 de agosto de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**205E5773

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO  
1.883/2020 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 13/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 1.883/2020  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 13/2020**

ADJUDICAMOS o(s) vencedor (es) do Pregão Presencial-SRP nº 13/2020, realizado em 15/09/2020, a saber:

Objeto: Registro de preços visando a possível e futura contratação de empresa para fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**F E DA SILVA REFEICOES ME-** CNPJ: 22.395.454/0001-41, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 68.819,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezanove reais)**.

Serra do Mel/RN, em 15 de setembro de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**EE361169

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº  
2009170002 ATA DA REUNIÃO**

Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **A A J ENGENHARIA LTDA – ME**.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de setembro de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO**

Membro

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Membro

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:4A13FAAD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº  
2009170001 ATA DA REUNIÃO**Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI**.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de setembro de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO**

Membro

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Membro

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:D1F0BAEB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº  
2009170003 ATA DA REUNIÃO**Decidiram os membros da CPL, conceder o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** a empresa **NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de setembro de 2020.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO**

Membro

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Membro

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:44E47FB1**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 313/2020****PORTARIA Nº: 313/2020**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	16 de setembro de 2020	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite		TOTAL				R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir 04 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:940AEE4B**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 314/2020****PORTARIA Nº: 314/2020**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1	Natal-RN	16 de setembro de 2020	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite		TOTAL				R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:C709EF14**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 315/2020****PORTARIA Nº: 315/2020**

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	17 de setembro de 2020	100,00		50,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**1DE0332E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 316/2020**

**PORTARIA Nº: 316/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	17 de setembro de 2020	100,00		50,00	
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir acompanhante para ficar com paciente que se encontra internada na maternidade Januário Cicco conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**71E9F185

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BOLETIM OFICIAL – 17/09/2020**

**BOLETIM OFICIAL – 17/09/2020**

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **03**

Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**

Descartados (com exame negativo): **299**

Confirmados (total de exames positivos): **186**

Tratamento domiciliar: **07**

Internação hospitalar: **00**

Recuperados: **170**

Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 17 de Setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**0C467852

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA**

Ata de Registro de Preços nº. 102091/2020 - PMNC

Orundo do Pregão Presencial - SRP nº. 003/2020 - PMNC

Órgão Gerenciador:

Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Vigência da Ata: 05/03/2020 a 05/03/2021

Objeto: Registro de preços visando à prestação de serviços comuns de engenharia na execução dos serviços de instalação, substituição, eficientização e modernização dos pontos de iluminação pública nas ruas 15 de novembro, 13 de maio, 18 de abril, rua cap. José da Penha e demais localidades.

A Prefeitura de Serrinha só irá aderir ao limite máximo de 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais do Decreto Municipal nº. 003/2019.

Dotação Orçamentária na Prefeitura de Serrinha/RN:

13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

2276 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 10010000

Valor: R\$ 148.036,00 (cento e quarenta e oito mil, e trinta e seis reais).

Empresa Fornecedora:

DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA,

CNPJ: 17.899.961/0001-82

José Maria Escarcena Flores

CNH/RN: 0563523935

Representante Legal

Serrinha/RN, 17/09/2020

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal de Serrinha/RN

**Publicado por:**

Samuel Duarte de Souza

**Código Identificador:**2E4C4533

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº. 004/2020**

EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA

CNPJ: 17.899.961/0001-82

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para realização de atividades comuns de engenharia na execução dos serviços de instalação, substituição, eficientização e modernização dos pontos de iluminação pública nas Rua José Correia de Andrade e Rua Manoel Joaquim de Souza para atender as necessidades do Município de Serrinha/RN.

Valor do Contrato: R\$ 148.036,00 (cento e quarenta e oito mil, e trinta e seis reais).

Fundamentação legal:

Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 22; Decreto Federal nº 9.488/18, Art. 1º, § 3º; Decreto Municipal 03/2019, Art. 5º, inciso XII; e Decreto Municipal 068/2019, Art. 1º, § 1º

Dotação orçamentária:

13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

2276 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 10010000

Vinculação: Processo administrativo nº. 0087/2020 (Adesão de ata nº. 004/2020)

Vigência do contrato: 108 dias – 17/09/2020 até 31/12/2020.

Serrinha/RN, 17 de setembro de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

José Maria Escarcena Flores

CNH/RN: 0563523935

Representante Legal

P/ Contratada

**Publicado por:**

Samuel Duarte de Souza

**Código Identificador:**14567372

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 196/2020 - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

Severiano Melo/RN, 11 de Agosto de 2020.

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB para o biênio 2020 a 2022.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO** – no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Severiano Melo/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato 2020/2022.

**DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO****TITULAR:** VICENTE CARLOS DA COSTA SILVA**CPF:** 700.722.754-64**RG:** 003.252.502**END:** RUA : LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 7 – BAIRRO: JOSÉ CAVALCANTE SEVERIANO MELO / RN**EMAIL:** Vicente.css@outlook.com**CEL:** (84)920001715**SUPLENTE:** AGILDO MEDEIROS**CPF:** 028.126.454-66**RG:** 1.697.059**END:** RUA SÃO PEDRO Nº 302 – CENTRO – SEVERIANO MELO / RN**EMAIL:** agildomeideiros@hotmail.com**CEL:** (84) 920001715**UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR:** MARIA LEDUINA DE FREITAS**CPF:** 750.580.814-15**RG:** 1.231.763**END:** RUA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA Nº 337, CENTRO – SEVERIANO MELO / RN**EMAIL:** liduinafreitas@hotmail.com**CEL:** (84) 99636-7205**SUPLENTE:** TEREZINHA RODRIGUES DE MELO**CPF:** 298.580.894-49**RG:** 496.192**END:** RUA SANTA CLARA Nº 145, CENTRO – SEVERIANO MELO / RN**EMAIL:** terezinhar213@gmail.com**CEL:** (84) 99950-4228**UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES****TITULAR:** FRANCISCA GEOVANINI LUCENA MELO BARRA**CPF:** 813.238.674-49**RG:** 001.225.959**END:** RUA 07 DE SETEMBRO Nº 30 - CENTRO SEVERIANO MELO/RN**EMAIL:** niniamelo02@hotmail.com**CEL:** (84) 99975-9110**SUPLENTE:** FRANCISCA ALVES PAIVA**CPF:** 029.763.044-08**RG:** 001.427.726**END:** RUA CAMARA CASCUDO – SEVERIANO MELO/RN**EMAIL:** franciscaalvespaiva21@gmail.com**CEL:** (84) 39851-6102**DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA****TITULAR:** FRANCISCO MARCELO ALVES DE ALMEIDA FILHO**CPF:** 708.456.444-67**RG:** 003.523.660**END:** Rua São José, Severiano Melo/RN**EMAIL:** alves4095@gmail.com**CEL:** (84) 9 9627-0114**SUPLENTE:** JOÃO GUSTAVO FERREIRA BARRA**CPF:** 708.456.014-90**RG:** 3.523.658**END:** Sítio Ipoeira**EMAIL:** gustavobarra00@gmail.com

CEL: (84) 9 9831-7462

**UM REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS**

**TITULAR:** MARCIA REGINA DE LIMA SILVA

**CPF:** 043.610.664-77

**RG:** 2.333.698

**END:** Sítio Floresta

**EMAIL:** reginamarcialima24@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9611-0122

**SUPLENTE:** LUZIENE CARLA LIMA SILVA

**CPF:** 713.713.954-03

**RG:** 003.671.940

**END:** Sítio Floresta

**EMAIL:** luzienecarla123@gmail.com

**CEL:** (84) 9 9865-6711

**UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**

**TITULAR:** MARIA NUBIA MORAIS FREITAS

**CPF:** 850.748.534-00

**RG:** 001.337.624

**END:** RUA BATISTA MELO, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** nubiafreitasn@hotmail.com

**CEL:** (84) 99876-1571

**SUPLENTE:** MARIA MARTA MORAIS FREITAS SALDANHA

**CPF:** 034.289.134-00

**RG:** 001.268.994

**END:** RUA BOM JESUS Nº 410

**EMAIL:** mariamartafm2@gmail.com

**CEL:** (84)99688-1089

**DOIS REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**TITULAR:** MARIA DAS GRAÇAS LEITE FREITAS

**CPF:** 105.043.164-27

**RG:** 2.853.018

**END:** RUA UDSON BARRETO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** Leite0167@gmail.com

**CEL:** (84) 99803-0478

**SUPLENTE:** PRISCILA BRASIL DE MELO

**CPF:** 089.307.214-19

**RG:** 002.962.649

**END:** RUA COSTA E SILVA Nº 306 – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** priscilabrasil12@hotmail.com

**CEL:** (84) 99700-0144

**TITULAR:** MARIA ELIETE DA SILVA LIMA

**CPF:** 035.758.754-56

**RG:** 1.882.141

**END:** RUA JOÃO XXIII Nº 09, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:**

**CEL:** (84) 99821-5679

**SUPLENTE:** MARIA JORGE DA SILVA COSTA

**CPF:** 062.466.814-25

**RG:** 003.644.218

**END:** POVOADO BOA VISTA, ZONA RURAL – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** mariajorgeboavista@gmail.com

**CEL:** (84) 99633-4425

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**TITULAR:** RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO

**CPF:** 689.351.104-34

**RG:** 001.250.881

**END:** RUA 07 DE SETEMBRO Nº 88, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** ritamelo05@gmail.com

**CEL:** (84) 99685-2800

**SUPLENTE:** ANTONIO IVANILDO CAVALCANTE JUNIOR

**CPF:** 109.911.254-01

**RG:** 003.049.889

**END:** AV BENVENUTO HOLANDA Nº 157, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** nildojunior2000@hotmail.com

**CEL:** (84) 99809-6281

**UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**TITULAR:** ANNA CRISTIANE DE PAIVA MELO

**CPF:** 082.589.654-17

**RG:** 002.528.986

**END:** RUA SANTA CLARA Nº 57, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** aninhapaivamelo@gmail.com

**CEL:** (84) 99814-0791

**SUPLENTE:** ANTONIA SILVANEIDE DE MORAIS MEDEIROS

**CPF:** 073.506.704-00

**RG:** 002.528.362

**END:** RUA MARIA DO SOCORRO DE MELO Nº 40, BAIRRO: VEREDADOR JOÃO SEVERIANO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** antoniamorais05@hotmail.com

**CEL:** (84) 99878-8473

**UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

**TITULAR:** JOÃO PAULO AMORIM DE OLIVEIRA

**CPF:** 061.332.624-51

**RG:** 002.393.240

**END:** RUA SÃO PEDRO Nº 28, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** jp.a.oliveira@hotmail.com

**CEL:** (84) 99984-1869

**SUPLENTE:** BRENO SAMUEL DE MORAIS SILVA

**CPF:** 083.240.814-02

**RG:** 002.853.100

**END:** RUA JOAQUIM VICENTE DE MELO Nº 155, CENTRO – SEVERIANO MELO/RN

**EMAIL:** brenowebdesigner@gmail.com

**CEL:** (84) 99988-8626

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva

**Código Identificador:**33C70C09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, referente à Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Agosto de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**1793FDD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020.

**Contratado.....:** SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**83CAF2B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200104

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05080001/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA

**OBJETO.....:** Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais)  
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0302.103020008.2.058 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 6.300,00

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Agosto de 2020 a 31 de Outubro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**9A94F05B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 - PMSN  
CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 - PMSN**

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

OMUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 330/2019, torna público aos interessados, em especial, às empresas licitantes do certame **TOMADA DE PREÇOS, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** que fará abertura dos envelopes de propostas de preços às 11hs do dia 24 de setembro de 2020.

Sítio Novo/RN, 17 de setembro de 2020.

**PEDRO YAGO ALVES DE SOUZA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**1282719C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP**

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, informa que foi procedido, com base nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão; concomitantemente com o art. 20, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, o CANCELAMENTO do registro de preços de todos os itens registrados em favor da empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.607.846/0001-73, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP, instaurado objetivando a aquisição futura e parcelada de fraldas para manutenção do Hospital Maternidade, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia do Município de Tangará/RN. Desde já fica notificada a evidenciada empresa para, querendo, apresentar manifestações de contrarrazões ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tangará/RN, 14 de setembro de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**F5AF58C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA  
RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA RURAL UNI- DA DO SÍTIO CAJAZEIRAS –  
ACRUSC “ORÍGENES DA ROCHA FORMIGA” EDÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 255, de 17 de setembro de 2020.**

Reconhece Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Uni-da do Sítio Cajazeiras – ACRUSC “Orígenes da Rocha Formiga” edá outras providências.

**APrefeita Municipal de Tenente Ananias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, com base no inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei originária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a associação civil deno-minada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL UNIDA DO SÍTIO CAJAZEIRAS –

ACRUSC “ORÍGENES DA ROCHA FORMIGA”, sem fins lucrativos com personalidade jurídica fundada aos 2 de setembro de 2018, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ. 34.407.366/0001-00, com sede na Comunidade Sítio Cajazeiras, Zona Rural do Município de Tenente Ananias/RN.

**Art. 2º** À entidade que trata o artigo anterior, fica assegurado todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem capitalização de lucros ou caracterização comercial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**  
**Gabinete da Prefeita, em 17 de setembro de 2020.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**E0A9EC88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Inventário Analítico dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Tibau e de seus órgãos, compreendendo os serviços de cadastramento, fixação de etiquetas de identificação, classificação e reclassificação de bens, avaliação e reavaliação, conciliação contábil de todos os bens, elaboração de relatórios para escrituração contábil do patrimônio, impressão e entrega de relatórios por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por órgão e setor, e a execução de outros serviços correlatos.

**PROCESSO:** 65/2020 - Dispensa: 20/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TIBAU. CNPJ: 01.622.882/0001-90

**CONTRATADO:** D C DE ARAÚJO – ME CNPJ: 08.175.043/0001-10

**VIGÊNCIA:** 11 de setembro 2020 a 10 de novembro de 2020

Unidade Orçamentária:	02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	10010000 – Recursos Ordinários
Região:	0001 - Tibau

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tibau (RN), 11 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**A490F9CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP:**  
**3/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados que no resultado de habilitação referente ao PROCESSO nº 55/2020, TOMADA DE PREÇOS nº 3/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, que executará os serviços de Pavimentação convencional em paralelepípedo, drenagem superficial e construção de calçada acessível das ruas Maria Alcântara Sobrinha e Raimundo Pescadinha, localizadas no centro, neste município, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2020 edição 2355, código identificador: 69353EB4, por erro de digitação na **INABILITAÇÃO** da empresa **FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, ONDE SE LÊ:** por não atender o item 6.1.6 – sub – item 6.1.6.1 – o balanço patrimonial apresentado não corresponde ao exercício financeiro de 2019 e sim 2020. **LEIA – SE:** por não atender o item 6.1.6 – sub – item 6.1.6.1 – o balanço patrimonial apresentado não corresponde ao exercício financeiro de 2019 e sim 2020 e o item 6.1.5 – alínea “c” – o atestado de capacidade técnica com a CAT apresentado faz referência a serviços prestados a pessoa física. Mantendo assim inalterado o presente resultado em relação às demais empresas participantes.

Maiore informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 17 de Setembro de 2020.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**8ABBC733

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2019**

Aos décimo sexto dia (16) do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às quatorze horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo - Tibau - RN, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Tibau - RN. O Presidente interino do CMS, o **Sr. Jercino Augusto Pereira Barbosa**, cumprimentou os presentes, conferiu o quórum do dia e posteriormente passou a palavra para a Secretária Executiva do Conselho, a Sra. Marina Alves Justino de Oliveira, onde a mesma proferiu a leitura da Ata da 4ª reunião ordinária do ano de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Tibau - RN. Presentes à reunião: **Gidalti Rodrigues da Silva, Brigida Jacira Ferreira dos Santos, Edna Pereira Napoleão de Souza, Maria Auxiliadora de Aquino, Maria das Graças da Silva, Olizete Rodrigues de Sousa, Francisca Ozelita da Silva, Terezinha de Jesus Oliveira Rodrigues, Liane Marques Fernandes, Elisângela Fernandes da Silva, Jercino Augusto Pereira Barbosa, Perla Kelly Lira, Patricia Herbenia Cavalcante da Silva, Maria do Socorro Lopes Silva, Jailma da Silva Barbosa, Analia Bezerra de Medeiros Farias, Francisca de Assis da Silva, Márcia Cristina Alves Justino Barboza e Marina Alves Justino de Oliveira.** O Presidente interino do CMS, o **Sr. Jercino Augusto Pereira Barbosa**, perguntou a todos os presentes se existia alguma objeção à Ata. Todos de acordo, não havendo nada a contestar, prossegue a reunião com a PAUTA do dia: Foi iniciada a reunião pelos ofícios recebidos das entidades que participavam deste conselho. O primeiro ofício foi da Colônia dos Pescadores, informando que por motivos de natureza alheia, o mesmo não poderá mais fazer parte deste conselho na condição de membro. O segundo ofício recebido foi uma carta renúncia, da Senhora Jéssika Christinny Lima Souza Monteiro, informando que por motivos pessoais está se desligando o cargo de membro deste conselho. Agradece o espaço e credibilidade lhes dada durante o período em que fez parte e sugere que a substitua por outro membro para continuar assim, contribuindo com este colegiado que é de suma importância para o Controle Social. Em seguida, passamos para a ordem do dia: **ITEM I – Relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde;** A Senhora Márcia Cristina Alves Justino Barboza, membro deste

conselho e atual gestora de saúde, apresenta o relatório aos presentes e informa que o mesmo já foi entregue através de ofício do Conselho Municipal de Saúde de Tibau/RN ao Conselho Estadual de Saúde.

**ITEM: II – Projeto de Credenciamento da Equipe do PSF da Gangorra** – A Senhora Márcia Cristina Alves Justino Barbosa, membro do conselho e atual gestora, explana o Projeto e expõe que a equipe atualmente é mantida com recursos próprios. Com o credenciamento, a equipe além de ser conhecida perante o Ministério da Saúde, estará recebendo recursos para seu mantimento. Faltando apenas dados de sistema, o projeto já está bastante encaminhado para encaminhado para o Ministério da Saúde.

**ITEM III – Eleição para Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Tibau/RN** – Ficou acordado pela maioria que seriam realizadas duas votações, uma para presidente e outra para vice presidente. Chapa 1 presidente – Elisângela Fernandes da Silva; Chapa 2 presidente – Jercino Augusto Pereira Barbosa. Realizada a votação pelos presentes, o número de votos foram: chapa 1 – 14 votos; chapa 2 – 4 votos. Elegendo-se assim, a mais nova Presidente deste conselho, a Senhora Elisângela Fernandes da Silva. Na segunda eleição para escolha do vice presidente, também foram formadas duas chapas. Chapa 1 vice presidente – Maria Auxiliadora de Aquino; Chapa 2 – Edna Pereira Napoleão de Souza. Realizada a votação pelos presentes, o número de votos foram: chapa 1 – 13 votos; chapa 2 – 5 votos. Elegendo-se assim, a Senhora Maria Auxiliadora de Aquino como vice presidente deste conselho. Assim, se formará uma nova composição deste conselho, faltando alguns membros do seguimento gestão (Lista em construção em anexo).

**EXTRA PAUTA:** A Senhora Márcia Cristina Alves Justino Barboza realizou alguns informes: A meta da campanha de vacinação contra a gripe foi alcançada, onde Tibau/RN ficou sendo a primeira cidade do Estado a bater esta meta. Informou também que devido uma certa demanda existente no município, a Secretaria Municipal de Saúde contratou uma fonoaudióloga para realizar atendimentos semanalmente nesses pacientes que tanto necessitam do serviço, os atendimentos estão sendo realizados no PSF Maria Irismar Nolasco, nas terças e quintas feiras. A Senhora Marina Alves Justino de Oliveira, secretária executiva do CMS, expõe a lista enviada pelo Cartório Único de Tibau/RN com as cooperativas, associações e entidades registradas no mesmo. Por fim, a nova presidente deste conselho a Senhora Elisângela Fernandes da Silva agradece a todos pela confiança e que precisará de todos para um conselho cada vez melhor. Não tendo mais nada a tratar, eu, Marina Alves Justino de Oliveira, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tibau - RN, redigi a presente Ata que vai assinada por mim e demais Conselheiros presentes.

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**DBDD4D8B

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0333/2020**

NOMEIA A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO (PROVA DE CONCEITO) AFIM DE AVALIAR OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Tibau e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais; considerando a futura contratação de empresa especializada em Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para informatização da rede de atenção à saúde do município envolvendo: elaboração e acompanhamento dos Soluções Sistêmicas para Gestão da Saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS); fornecimento de *hardware* em comodato e conectividade em todos pontos da rede das Unidades Básicas de Saúde (UBS); Soluções Sistêmicas para automação das atividades do ACS e ACE de maneira georreferenciada; com disponibilização de *hardware* em comodato e as licenças de uso dos softwares; manutenção de equipamentos de TI fornecidos em comodato; suporte técnico especializado; treinamento dos profissionais de saúde.

Por se tratar de objeto complexo, resolve aderir ao sistema de Prova de Conceito (proof of concept ou POC) no objetivo de verificar se a solução apresentada pelo licitante atende às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - NOMEIA a Comissão para Avaliação (Prova de Conceito) afim de avaliar os critérios de aceitação de futura para contratação de Empresa Especializada em Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências;

**Art. 2º.** -A comissão será composta por 06 membros, conforme tabela abaixo:

Nº	Nº/CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	Presidente	MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2	Relator	FRANCISCA CLEANA MARQUES DA COSTA	ENFERMEIRA
3	Membro	ELIEL BRITO COELHO	GERENTE ADMINISTRATIVO
4	Membro	JESSIKA CHRISTHINY LIMA SOUZA MONTEIRO	GERENTE ADMINISTRATIVO
5	Membro	PEDRO IRENILSON SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS
6	Membro	MARINA ALVES JUSTINO DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA

**Art. 3º.** - Cabe à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

- emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
- emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

**Art. 4º.** - A comissão obedecerá ao cronograma fixado no Edital e seus anexos, cooperará com o Dirigente do certame até a conclusão do referido processo.

**Art. 5º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e será revogada na data da publicação do Extrato do Contrato oriundo do referido Procedimento Licitatório.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**4F4EA705

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0334/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e

subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MIGUEL ÂNGELO COSTA DO NASCIMENTO**, graduação: 1º Sgt. PM, número: 97.684, matrícula nº 108.165-9, CPF nº 018.808.804-07. O pagamento de **20 (VINTE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **02, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 30, 31/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**8C074F4D

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0335/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CÉSAR AUGUSTO COSTA DE SOUZA**, graduação: Cb PM, número: 2.007.101, matrícula nº 1.926.850, CPF nº 047.530.134-05. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **03, 15, 16 e 31/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**E34A0312

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0336/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CARLOS RENATO COSTA DA SILVA**, graduação: Cb PM, número: 2.009.415, matrícula nº 202.013-0, CPF nº 620.215.083-15. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **02 e 04/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**D90F469D

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0337/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019**

que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA**, graduação: Cb PM, número: 2.001.801, matrícula nº 167.349-1, CPF nº 009.665.694-82. O pagamento de **06 (SEIS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **15, 16, 17 e 29/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**FEB9B289

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0338/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCERLI MACEDO DE AMARAL**, graduação: Cb PM, número: 2.004.643, matrícula nº 176.239-7, CPF nº 012.809.794-96. O pagamento de **05 (CINCO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **05, 07 e 30/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**D020CD7C

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0339/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ELCIO MICHELL DA SILVA**, graduação: Cb PM, número: 2.006.274, matrícula nº 195.297-8, CPF nº 011.005.374-57. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **09, 23, 30 e 31/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**8B10F85E

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0340/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, graduação: Cb PM, número: 2.006.309, matrícula nº 195.196-3, CPF nº 013.641.414-18. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **22 e 23/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**827C5652

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0341/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO MARCOLINO SOBRINHO**, graduação: Cb PM, número: 2.011.004, matrícula nº 197.190-5, CPF nº 007.821.604-41. O pagamento de **05 (CINCO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **03, 08, 10, 17, 22, 29 e 31/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**CF5FA5E2

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0342/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **KENNEDY RODRIGUES DE BRITO SEGUNDO**, graduação: Cb PM, número: 2.007.107, matrícula nº 196.247-7, CPF nº 057.914.224-82. O pagamento de **07 (SETE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222**, nos dias: **03, 08, 10, 17, 22, 29 e 31/08/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**5A6AA2E1

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0343/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **JOÃO BARBOSA LIMA JUNIOR**, graduação: Cb PM, número: 2.001.847, matrícula nº 166.708-4, CPF nº 630.731.703-59. O pagamento de **03 (TRÊS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222, nos dias: 02, 09 e 15/08/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:ED8DDB4E**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**PORTARIA Nº 0344/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MARCOS JERONIMO DO NASCIMENTO**, graduação: 3º Sgt PM, número: 1.999.120, matrícula nº 162.464-4, CPF nº 779.145.974-49. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 288762/PEL Tibau – VTR 1222, no dia: 08/08/2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 10 de setembro de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:E3337130**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau/RN, **TORNA PÚBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que, as empresas **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ nº 30.706.798/0001-52** e **FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação do Processo Licitatório nº 55/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 3/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, que executará os serviços de Pavimentação convencional em paralelepípedo, drenagem superficial e construção de calçada acessível das ruas Maria Alcântara Sobrinha e Raimundo Pescadinha, localizadas no centro, neste município, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, **APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES AO RECURSO**, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. A peça recursal e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se à disposição dos interessados para exame, cópias, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro – Tibau/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 17 de Setembro de 2020.

**ANA LUCIA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:5C692079**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 105/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 105/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedor em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**JOÃO BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 070.169.704-00, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor do Secretário – AS-1, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**D383783E**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 106/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO****PORTARIA Nº 106/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Nomeação para Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,**R E S O L V E:****Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):**FÁBIO TARGINO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 702.567.384-67, no Cargo de Provedimento em Comissão de Assessor do Secretário – AS-1, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca do Município de Tibau do Sul/RN.**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**F58080F5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2020****Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901225150/2020****Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.**ASSUNTO:** Contratação direta dos Serviços especializados em topografia.**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a **MARIA VILMA DANTAS (CREA Nº 211850)**, perfazendo a importância global de **R\$ 15.500,00** (Quinze mil e Quinhentos reais).**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **de Contratação direta dos serviços especializados em topografia** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 16 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**051CE751**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 571/2007.**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	08.091.529/0001-70	01	R\$ 156,00	R\$ 171.600,00

Touros/RN, 17 de setembro de 2020.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**

Pregoeiro

Portaria 1.163/2019

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**CAA5A5D7**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – DESPACHO HOMOLOGATÓRIO****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 571/2007.**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços Nº 006/2020, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas

posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu a Proposta da Licitante:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME	08.091.529/0001-70	01	R\$ 156,00	R\$ 171.600,00

Touros/RN, 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca  
Código Identificador:0B2C9B26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP  
Nº 006/2020 – PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5.501/2020 – CÓDIGO UASG: 981885**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 571/2007, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

COMERCIAL ZONA SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.091.529/0001-70, Vencedora do Item: 01.

Touros/RN, 17 de setembro de 2020.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**

Pregoeiro

Portaria 1163/2019

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca  
Código Identificador:A706D0E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 432/2020-GP**

**PORTARIA Nº 432/2020-GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art.1º NOMEAR, de acordo com a indicação de seus respectivos órgãos, os membros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar:

**Representantes do Poder Executivo**

**Titular**

Calismar James da Silva

CPF: 074.017.614-59

Rua João Cunha Nº 182, Centro, Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 99620 7334

Email: calismarjanes@gmail.com

**Suplente**

Gerison Vieira Eufrazio

CPF: 101.827.494-44

Rua Gregório de Melo Nº 401, Centro Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 999224329

Email: gerison.bone@gmail.com

**Representantes da Educação**

**Titular**

Selma Maria dos Santos Saldanha

CPF: 635.290.094-15

Rua João Campos Ribeiro Nº 136 Centro Triunfo Potiguar-RN

Celular: (84) 99954-8373

E-mail: selmasantos1210@hotmail.com

**Suplente**

Janailde Soares da Costa Albano

CPF: 008.692.504-00

Rua João Cunha S/N Bairro Edson Pereira Triunfo Potiguar-RN

Celular:99957-5984

E-mail: janailde.prof@gmail.com

**Titular**

Maria de Fátima Jales Cunha

CPF: 030.223.644-90

Rua Joaquim Fernandes Nº55 Bairro Alto de Santana Campo Grande-RN

Telefone: (84) 996298143

Email: fatinhajalesdacunha@gmail.com

**Suplente**

Ana Maria de Almeida e Medeiros

CPF: 289.212.754.87

Rua Leandro Freire S/N Centro Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 999420120

E-mail: anamariaalmeida.tp@hotmail.com

**Representantes dos Pais de alunos matriculados na rede de ensino**

**Titular**

Josival Medeiros da Silva

CPF: 052.731.424-2

Rua Francisco Augusto Nº 160 Triunfo Potiguar-RN

Celular: 99621-3098

E-mail: josival\_medeiros@hotmail.com

**Suplente**

Walkenia Alves Pereira

CPF:024.681.921-92

Rua Travessa Antonio Marcelino Nº 34 Triunfo Potiguar-RN

Celular: 99645-6622

Email: semec\_tp@hotmail.com

**Titular**

Naiane Patrícia Pereira da Silva

CPF: 092.588.864-88

Rua João Campos Ribeiro S/N Centro Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 996327831

Email: semec\_tp@hotmail.com

**Suplente**

Andreia Dantas de Lima

CPF: 058.080.824-63

Rua Francisco Estevam Nº 508 Centro Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 999127140

Email: semec\_tp@hotmail.com

**Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular**

Maria Augusta de Melo Medeiros

CPF: 073.424.164-01

Rua Gregório de Melo nº 03, Centro Triunfo Potiguar-RN

Telefone: (84) 999077083

E-mail: maria\_augusta\_melo@hotmail.com

**Suplente**

Luciano Almeida Moreira

CPF: 108.089.724-05

Rua Gregório de Melo Nº 537, Centro Triunfo Potiguar-RN

Email: luciano\_almeida2017@outlook.com

Telefone: (84) 999257368

Diago Gurgel  
CPF: 105.344.844-92  
Rua Gregório de Melo Nº 517, Centro Triunfo Potiguar-RN  
Telefone: (84) 999913693  
Email: diagogurge18@gmail.com

Lizia Poliana  
CPF: 012.634.584-83  
Rua Manoel Freire Nº213, Centro, Triunfo Potiguar-RN  
Email: labellymelo@gmail.com  
Telefone: (84) 996132027

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Triunfo Potiguar-RN. Em 17 de setembro de 2020.

**MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Lucia de Azevedo Estevam  
**Código Identificador:**B1E4DEFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20200154

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO

OBJETO.....: Contratação de Everton Junior e Banda para apresentação via Live na abertura da Festa do Padroeiro da cidade de Umarizal/RN, realizada no dia 19 de setembro deste ano "Noite do Município".

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1701.133920048.2.049 Manut.Sec.Mun.de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.700,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2020

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**3A518D24

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo

administrativo que trata da contratação da empresa EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 17 de Setembro de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**84EDF3FE

**CPL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, at ravés da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Everton Junior e Banda para apresentação via Live na abertura da Festa do Padroeiro da cidade de Umarizal/RN, realizada no dia 19 de setembro deste ano "Noite do Município".

FAVORECIDO.....: EVERTON JUNIOR SANTOS DE CARVALHO

VALOR.....: R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 17 de Setembro de 2020

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:**792A47B1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 038/2020**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Umarizal e da outras providências.

A Prefeitura Municipal de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber, e dou conhecimento a Câmara Municipal de Umarizal nos conformes do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID - 19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 015 de 26 de março de 2020 de que trata o Estado de Calamidade reconhecido pelo Legislativo Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 5 de 07 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**Art. 1º** - Fica aberto por ato próprio do Poder Executivo Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação nos termos do Art. 8º, §4º da Lei Municipal nº 734/19 ao Quadro de Detalhamento de Despesa na Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º - Os Créditos serão alocados na Secretaria Municipal de Assistência conforme repasse do Covid-19.

§ 2º - Os Recursos advindos para Secretaria Municipal de Assistência Social para combate ao Covid-19 somaram um total de R\$ 3.061,00 (Três mil e sessenta e um reais) e serão distribuídos nas rubricas conforme descrito abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e da Habitação  
Und. Orçamentária: 0801 - Secretaria Mun. de Assistência Social e da Habitação  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 0081 – Assistência  
Projeto/Atividade: 1.049 – Ações de enfrentamento emergencial ao Covid-19.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do FNAS.

**Art. 2º** - Os Créditos Adicional suplementar de que trata o Art. 1º será aberto por excesso de arrecadação de acordo com os repasses ao Covid-19, ficando o Poder Executivo autorizado a alocar os recursos provenientes de transferência a Assistência - Ações de enfrentamento emergencial ao Covid-19 nos conformes do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei municipal Art. 8º, §4º da Lei Municipal nº 734/19.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UMARIZAL, em 17 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**8F2C3BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 823/2020**

**PORTARIA Nº 823/2020**

Viçosa – RN, 1 de setembro de 2020.

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições, resolve:

**CONCEDER** a Adson Leonardo Moreira de Souza, 1/2 (meia) diária de valor unitário R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo um total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para atender às despesas com alimentação, referente à viagem a Mossoró/RN, para fazer face ao acompanhamento de paciente em atendimento especializado, dia 2 de setembro de 2020.

Para tanto, o servidor beneficiário de que trata esta portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 22, § 6º, III, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016.

Publique-se, e  
Cumpra-se

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
CPF Nº 182.496.044-15  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**966428E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 14090001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LTDA, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FACETOMIA COM LIO NACIONAL MONOCOLAR JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(ª) NELI SOARES DE SOUZA BORGES, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 14 de Setembro de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**B17B7464

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 10090002/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) M S P AMORIM, referente à aquisição de "MATERIAL GRÁFICO", os quais serão destinados para a organização de processos, formulários e/ou quaisquer outros documentos necessários para o cabal funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Vila Flor/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 14 de Setembro de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**3FDA559A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15090001/20**

ONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, referente à aquisição de MÓVEIS, os quais serão utilizados para o armazenamento de medicamentos junto a Farmácia Básica, no âmbito do município de Vila Flor/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 15 de Setembro de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**8D7F4F01**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20200093**

CONTRATO Nº.....: 20200093

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14090002/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M S P AMORIM

OBJETO.....: aquisição de "MATERIAL GRÁFICO", os quais serão destinados para a organização de processos, formulários e/ou quaisquer outros documentos necessários para o cabal funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Vila Flor/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 26.508,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.508,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Setembro de 2020

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**5905A503**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20200094**

CONTRATO Nº.....: 20200094

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15090001/20

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO.....: aquisição de MÓVEIS, os quais serão utilizados para o armazenamento de medicamentos junto a Farmácia Básica, no âmbito do município de Vila Flor/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 2.700,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Setembro de 2020

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**345D7F2D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO N.º 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
FLORÂNIA.\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Florânia, relativas ao exercício de 2018, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Florânia, em reunião ordinária realizada em 06 de agosto de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 806 de 25 de Junho de 2015.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2018

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, publicada, cumpra-se.**

Florânia/RN, em 15 de setembro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

Presidente do CMS/Florânia, RN

Homologo a Resolução do CMS/Florânia-RN n.º 003 de 15 de setembro de 2020, nos termos da Lei Municipal 806/2015, e Resolução 453/2012 do CNS.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**8A45863A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1038/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 ( setenta e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 16 de setembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**86462381

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1039/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 ( cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **ALBANITA LUCIO DA SILVA**, ocupante da função de **TECNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 16 de setembro de 2020, com objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**8A985290

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 974/2020 – FMS\*REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 ( vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** no dia 29 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**7BF88F35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 076/2020 CONTRATO Nº 156/2020 TERMO ADITIVO Nº 001**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN E A EMPRESA NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 08.414.210/0001-19.

Pelo presente termo, o Município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.414.210/0001-19, sediada a Avenida Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, neste ato representada por **Lorena Pacheco Dias Marinho**, Brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF de nº 785.946.264-87, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, considerando a

existência de termo de contrato firmado em 24 de junho de 2020, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato nº **156/2020**, oriundo da dispensa de licitação nº 076/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento temo por objetivo o acréscimo de 18,18% (dezoito virgula por cento), ao valor global inicialmente contratado, do contrato de nº **156/2020**, quem tem por como objeto a **Aquisição de expositores tipo mesa confeccionado em chapa metálica galvanizada nº 18, para ser utilizado pelos Feirantes da Feira Livre de Angicos**, conforme demonstrativo financeiro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Expositor tipo mesa, em chapa metálica galvanizada, nº 18, tratada com anti corrosivo, e pintada com tinta PU a seco, com proteção em verniz incolor, base calandrada, parafusos, arruelas e porcas em aço inox, com medidas de 2.00x1.00mts e altura de 80cms	UND	22	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 24.200,00</b>
	<b>DESCRIÇÃO</b>				
	VALOR INICIAL DO CONTRATO			R\$ 24.200,00	
	QUANT INICIAL CONRTRATADA		22		
	QUANTIDADE ADITIVADA		4		
	PERCENTUAL ADITIVADO		18,18%		
	VALOR DO ADITIVO			R\$ 4.400,00	
	VALOR DO CONTRATO APÓS O TERMO ADITIVO				R\$ 28.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo é fundamentado nos artigos 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios gerais da administração, dentre ele o da economia, eficiência, razoabilidade, tudo em conformidade com os dados constantes no procedimento administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pela necessidade de anteder a um maior número de feirantes possível.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO ADITIVO

- 1 – Em virtude dos acréscimos ocorridos, o presente termo aditivo terá o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- 2 – Fica o contrato de nº **156/2020**, a partir da assinatura deste termo, alterado seu valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), para R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **156/2020**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

Por estarem em acordo, às partes contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angicos/RN, 04 de agosto de 2020.

Município De Angicos	Norte Placa Industria E Comercio LTDA
CNPJ:08.085.409/0001-60	CNPJ: 08.414.210/0001-19
<b>DEUSDETE GOMES DE BARROS</b>	<b>LORENA PACHECO DIAS MARINHO</b>
Prefeito Municipal	CPF: 785.946.264-87
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**9F1C066B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 0280/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1.587/2019, E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2183, de 07 de janeiro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi (Lei nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	18.000,00
<b>Soma (R\$)</b>						<b>18.000,00</b>

Unidade Orçamentária	2004	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.10	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.500,00
<b>Soma (R\$)</b>						<b>10.500,00</b>
<b>Total da Soma dos Créditos Suplementados (R\$)</b>						<b>28.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária	2003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.6	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15300000	R\$	28.500,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>28.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 17 de setembro de 2020

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:4B740714**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 27/2020 com início 26 de agosto de 2020, realizada em 01 de setembro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vendedor(es): COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 10.644.278/0001-55	Telefone: (15) 34185501				E-mail: vendas5@cotacomercio.cm.br
Endereço: Rua Olegário Ribeiro, 743, Vila Sonia, Sorocaba/SP, CEP: 18080-480					
Representante: Alexandre Aparecido Costa.					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
020	130	Pacote	AVENTAL DE PROCEDIMENTO: descartável, manga longa, produto fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); Possui tiras para amarração no pescoço e cintura; Elástico no punho; Pacote com 10 unidades; Tamanho único.	PROTMED	31,90
026	100	Unidade	PROTETOR FACIAL, fabricado 100% em PP. Tamanho: 250 mm x 260 mm, espessura: 0,50mm.	PLASCONY	10,00

Vendedor(es): EDUARDO SOUSA DIAS					
CNPJ: 35.605.215/0001-10	Telefone: (83) 981153969				E-mail: deltagmaiorque0@gmail.com
Endereço: Via Local 25 Loteamento Morada Nova, 50, Parque Esperança, Cabedelo/PB, CEP: 58109-303					
Representante: Eduardo Souza Dias - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço

						(R\$)
017	1500	Litro	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	3RMAX DeltaGmaiorque0	Fabricante:	4,00
018	3000	Litro	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70<.GL), APRESENTAÇÃO:GEL	3RMAX DeltaGmaiorque0	Fabricante:	6,00
019	500	Litro	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO:70% P/P (70 ^GL), COMPOSIÇÃO BÁSICA: GLICERINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO DOSADOR	3RMAX DeltaGmaiorque0	Fabricante:	6,00

Vencedor(es): ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 00.800.611/0001-14		Telefone: 84 3222 7100			E-mail: escolaescritorio@terra.com.br	
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1405, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120						
Representante: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE.						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
05	1200	UND	Mascara Padrão N95 – PFF 2, a embalagem deve conter número do registro, lote e validade na ANVISA.	BARONE		4,50

Vencedor(es): FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA						
CNPJ: 04.522.343/0001-77		Telefone: (11) 41239090			Email: fmidéalformulas@terra.com.br	
Endereço: Rua Príncipe Humberto, 140, Vila Campestre, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-200						
Representante: Cristina Grandeza Paschoaleti - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
033	8000	comprimi	Zinco 60mg, apresentação comprimido.	Ideal		0,98
034	8000	comprimi	Vitamina D 2000 UI, apresentação comprimido.	Ideal		0,98

Vencedor(es): GALAXY PARTICIPACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
CNPJ: 07.911.318/0001-73		Telefone: (47) 34371068			Email: osnildo.lima@galaxyled.com.br	
Endereço: Av. Santos Dumont, 7200, Sala B, Aventureiro, Joinville-SC, CEP: 89.226-435						
Representante: Osnildo José Cardoso de Lima - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
01	5000	Kit	Kit específico para o diagnóstico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de igit e igm do covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. Sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5%. Embalagem deve conter número do registro, lote e validade na ANVISA.	Hightop/CEPALAB Fabricante: Hightop		9,90

Vencedor(es): GLOBAL COMERCIAL EIRELI						
CNPJ: 17.892.706/0001-08		Telefone: (83) 32228411			Email:	
Endereço: Av. Paulo Afonso, 485, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-800						
Representante: Lorrán Costa Lima - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
00015	300	UND	Protetor facial em acrílico	FACEHIELD		7,50
00028	100	Unidade	ÓCULOS DE SEGURANÇA, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de polibarbonato com ponte e apoio nasal injetados do mesmo material. As hastes do tipo espátula são confeccionadas do mesmo material do visor, é fixado às extremidades desta através de rebites metálicos, fabricados em respeito à norma ANSI Z 87.1, proporcionando proteção para os olhos contra impactos de partículas volantes frontais, não contendo substâncias que provocam danos ao usuário.	PROTEPLUS		4,28
00030	100	Caixa	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO: Não Estéril, Fabricada em Nátecido Polipropileno em TNT 60g - tripla camada com filtro que proporciona uma BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; Modelo: Elástico; Soldada eletronicamente por ultrassom; Clips nasal de alumínio com 14 cm de comprimento; Atóxica e Apirrogênica; Descartável e de uso único. Caixa com 50 unidades.	ANADONA		39,70

Vencedor(es): IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA						
CNPJ: 36.392.321/0001-26		Telefone: (41) 30601290			Email: sandro@is7.com.br	
Endereço: Rua Joinville, 2334, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-550						
Representante: Isac Alves da Siva - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
00011	300	Caixa	Luvas de procedimento Tamanho PP caixa com 100	PROCED TANGA Fabricante:		47,80
00022	300	Unidade	Luva multiuso em látex braço completo, para uso em serviços gerais de limpeza, no manuseio de produtos químicos, tamanho "G", cor amarela. Validade indeterminada.	VOLK DO BRASIL		4,90

Vencedor(es): J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES						
CNPJ: 35.827.501/0001-20		Telefone: 84-98519396			Email: luciano.alves2377@hotmail.com jl.representacoes23@hotmail.com	
Endereço: RUA MONTE REY, 411, PLANALTO, NATAL/RN, CEP: 59073-150						
Representante: José Luciano Vasconcelos Alves - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
00014	700	Caixa	Luvas de procedimento Tamanho G caixa com 100	LOGARDEN		61,15
00029	100	Pacote	TOUCAS DESCATAVEL COM ELASTICO - Fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico, proporcionando melhor vedação; Produto não estéril; Uso único e individual; Descartável; Cor: branca; Contém: 100 unidades.	DESCARPARCK		12,30

Vencedor(es): K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA						
CNPJ: 26.393.618/0001-52		Telefone: (84) 987743241			Email: nicely_cavalcante@hotmail.com	
Endereço: R DOS CAICOS, 1348 APT 13, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-700						
Representante: NICELY CAVALCANTE DE SOUZA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
00024	1500	Pacote	LENCOL USO HOSPITALAR DESCATAVEL, MATERIAL: TNT BRANCO, LARGURA: 0,90 CM, GRAMATURA: 20 G/M², COMPRIMENTO: 2,0M, PACOTE COM 10 UNIDADES, Especificação Complementar: Lençol descartável com elástico.	NS		49,00

Vencedor(es): LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME						
CNPJ: 07.805.649/0001-29		Telefone: (84) 32211065			Email: suprimentos@servgrafica.com.br	
Endereço: Av. Deodoro da Fonseca, 755, Centro, Natal/RN, CEP: 59020-600						
Representante: Rivaldo Cesar Lucena Soares - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (R\$)
00025	10	Unidade	TOKEN PARA USO EM GEL COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A COMBINAR NO RECEBIMENTO.	SERVGRAFICA		297,00
00027	10	Unidade	SUPORTE PARA ÁLCOOL PORTÁTIL. Medidas mínimas: 120 de altura, 38 cm de largura. Estrutura Metálica em aço galvanizado com revestimento em Poliestireno; Revestido em adesivo IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO (conforme layout disponível pelo cliente); AÇIONAMENTO VIA	SERVGRAFICA		399,00

			PEDAL.		
--	--	--	--------	--	--

Vencedor(es): <b>MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO</b>					
CNPJ: 23.694.943/0001-67			Telefone: (84) 988100203		Email: <a href="mailto:solicita.rn@gmail.com">solicita.rn@gmail.com</a>
Endereço: <b>Rua Aeroporto dos Guararapes, 71, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59149-323</b>					
Representante: <b>Marcos Cesar Silva do Nascimento - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	400	Caixa	Luvas de procedimento Tamanho P caixa com 100	NUGARD	53,80
00013	1100	Caixa	Luvas de procedimento Tamanho M caixa com 100	NUGARD	53,80
00023	5000	Pacote	Papel toalha, interfolhado, 2(duas) dobras, branco, folha simples, de alta absorção, fabricado em papel 100% celulose virgem (não reciclado). Dimensões aproximadas: 23x21 (Largura x Comprimento). Validade indeterminada, pacote com 1.000 folhas.	LIZ Fabricante: PERFIL PAPEIS	9,50

Vencedor(es): <b>MARTINS &amp; RANDEL COMERCIO LTDA</b>					
CNPJ: 37.351.556/0001-32			Telefone: (84) 996101807		Email: <a href="mailto:martinsrandel.ltda@gmail.com">martinsrandel.ltda@gmail.com</a>
Endereço: <b>Rua Dom José Tomaz, 1126 Apt 1001, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-250</b>					
Representante: <b>Filipe Bruno de Araújo Ramos Martins - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00021	500	Unidade	Luva multiuso em látex meio braço, para uso em serviços gerais de limpeza, no manuseio de produtos químicos, tamanho "G", cor amarela. Validade indeterminada.	Lalan	2,36

Vencedor(es): <b>NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA</b>					
CNPJ: 36.516.584/0001-08			Telefone: (11) 78374178		Email:
Endereço: <b>Av. São José, 181 Sala 2, Ayrosa, Osasco/SP, CEP: 06283-120</b>					
Representante: <b>Gustavo de Feitas Moraes - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00002	25	UND	Oxímetro de pulso com Monitor de dedo; faixa de medição saturação (SpO2): 35% - 100% precisão da SpO2: 70% - 99% com desvio de + ou - 2% faixa de medição pulso: 30-250 bpm pulsação: 30 - 250 bpm com desvio de + ou - 3 bpm; Parâmetros: SpO2 e pulso, a embalagem deve conter número do registro, lote e validade na ANVISA.	ANU	100,00

Vencedor(es): <b>PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI</b>					
CNPJ: 32.708.161/0001-20			Telefone: (43) 33371830		Email: <a href="mailto:comercial@modelocit.cm.br">comercial@modelocit.cm.br</a>
Endereço: <b>Rua Eduardo Benjamin Hosken, 141, Conceição, Londrina/PR, CEP: 86020-440</b>					
Representante: <b>Eduardo Henrique Farias - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00006	100	Caixa	MÁSCARA CIRURGICA, TIPO USO-DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO:TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, COM TRÊS CAMADAS, COM Nº DO REGISTRO VALIDO NA ANVISA.	TALGE	19,40
00007	200	Caixa	Luvas cirúrgicas estéril nº 6.5	SANRO	68,00
00008	300	Caixa	Luvas cirúrgicas estéril nº 7.0	SANRO	68,00
00009	3000	Caixa	Luvas cirúrgicas estéril nº 7.5	SANRO	68,00
00010	4000	Caixa	Luvas cirúrgicas estéril nº 8.0	SANRO	68,80

Vencedor(es): <b>RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI</b>					
CNPJ: 28.031.958/0001-69			Telefone: (84) 3643-3823		Email: <a href="mailto:reinaldo_peixoto@hotmail.com">reinaldo_peixoto@hotmail.com</a>
Endereço: <b>Rua José Peixoto, 2000 Sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59148-220</b>					
Representante: <b>JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00016	30	UND	PRODUTO PARA DESINFECÇÃO - Vulcan Hospitalar PHMB-desinfetante para superfícies fixas e artigos não críticos. Eficaz contra as bactérias: staphylococcos Aureus, Salmonela Choleraesuis, Pseudomonas Aeruginosa, Acinetobacter Baumanni, Klebsiella Pneumoniae; princípios ativos: Polihemetileno Biguanida (PHMB) =3,5% e cloreto de dialquil dimetil amônio/cloreto de aquil dimetil benzil amônio = 5,2%; composição: Poli (hexametileno biguanida), Hidrocloro (PHMB) e cloreto de aquil dimetil benzil amônio, álcool etoxilado e veículo; Aspecto: Líquido; Cor: incolor; pH 4,17-6,17. Em embalagem de 5L.	VULCAN PHMB Fabricante: BECKER	245,00

Vencedor(es): <b>TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI</b>					
CNPJ: 27.763.508/0001-06			Telefone:		Email:
Endereço: <b>Rua João Samaha, 751, São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31515-393</b>					
Representante: <b>Zeyner Ribeiro Santos - RG:</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	50	UND	Macação de proteção pe laminado tamanho "m", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zipper frontal com aba de cobertura, a embalagem deve conter número do registro, lote e validade na ANVISA.	TRE	39,00
00004	50	UND	Macação de proteção pe laminado tamanho "g", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zipper frontal com aba de cobertura, a embalagem deve conter número do registro, lote e validade na ANVISA.	TRE	39,00

Boa Saúde/RN, 17 de setembro de 2020.

**MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:EE18D47F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1063/2020.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000**  
**CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1063/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	191007-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Spin QGY – 4H79			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Edson Araújo de Medeiros, para realizar retorno de consulta na Clínica Eletromio, em Natal/RN, no dia 15.09.2020.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	15/09/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de setembro de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Santana dos Santos  
**Código Identificador:**D47EE57B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806013/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 027/2020 – Processo Administrativo nº 806013/2020, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.**Considerando** o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epígrafo.Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Vencedor(es): <b>João Dehon da Rocha - Me</b>					
CNPJ: <b>40.769.119/0001-48</b>					
Endereço: <b>Rua Luzia Queiroz, 55, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59622-060</b>					
Representante: <b>João Dehon da Rocha - RG: 002743828 - SSP/RN</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	20,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 1 à 3 CV	1.400,00	28.000,00
00002	2,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 3,5 à 5 CV	1.500,00	3.000,00
00003	2,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 5,5 à 7,5 CV	1.900,00	3.800,00
00004	2,00	Peça	Quadro de Comando Monofásico de 1 à 3 CV	2.100,00	4.200,00
00005	2,00	Unidade	Bomba 1 HP Submersa – motor refrigerado a água	2.800,00	5.600,00
00006	3,00	Unidade	Bomba 2 HP Submersa - motor refrigerado a água	2.950,00	8.850,00
00007	2,00	Unidade	Bomba 5 HP Submersa - motor refrigerado a água	4.900,00	9.800,00
00008	2,00	Unidade	Bomba 7 HP Submersa - motor refrigerado a água	5.400,00	10.800,00
00009	1,00	Unidade	Bomba 12 HP Submersa - motor refrigerado a água	11.000,00	11.000,00
00010	1,00	Unidade	Bomba 13 HP Submersa - motor refrigerado a água	11.500,00	11.500,00
00011	1,00	Unidade	Bomba 15 HP Submersa - motor refrigerado a água	14.000,00	14.000,00
00012	1,00	Unidade	Bomba 17 HP Submersa - motor refrigerado a água	18.000,00	18.000,00
00013	1,00	Unidade	Bomba 20 HP Submersa - motor refrigerado a água	19.000,00	19.000,00
00014	5,00	Unidade	Chave Soft Partida 380V	5.500,00	27.500,00
00015	10,00	Unidade	Cabo PP 3 x 10 mm² x 150 m, isolamento 750V	4.500,00	45.000,00
Total:					220.050,00

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 17 de setembro de 2020.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**E6E942D4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518014/2020/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**, CNPJ/MF nº **28.697.784/0001-78**, com sede na R Adão Ribeiro, nº51, Jardim Primavera (zona norte), Cep: 02.755-070, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA**, portador da Cédula de Identidade de nº 43779081 SSP/SP, inscrito no CPF nº 327.826.028-70, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública do Município de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxx	xxx	xxxx
xxx	xxxx	xxx	xxxx
xxx	xxxx	xxx	xxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	CABO PP 2 X 4,0 mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$564,20	R\$ 11.284,00
9	CABO PP 2X1.50mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$300,50	R\$ 6.010,00
10	CABO PP 2X2.50mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$ 461,61	R\$9.232,20
11	Cabo PP 3x 4,0 mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$867,74	R\$17.354,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$43.881,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Consuelo Soares Da Mata
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:** 10CC7179

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518014/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA**, CNPJ/MF nº **28.697.784/0001-78**, com sede na R Adão Ribeiro, nº 51, Jardim Primavera (zona norte), Cep: 02.755-070, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA**, portador da Cédula de Identidade de nº 43779081 SSP/SP, inscrito no CPF nº 327.826.028-70, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	CABO PP 2 X 4,0 mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$564,20	R\$ 11.284,00
9	CABO PP 2X1.50mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$300,50	R\$ 6.010,00
10	CABO PP 2X2.50mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$ 461,61	R\$9.232,20
11	Cabo PP 3x 4.0 mm	CONDUNORTE	Peça 100 m	20	R\$867,74	R\$17.354,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$43.881,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 43.881,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. **Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.**

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**.

6.2.14. O Prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo **3 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde na contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**AÇÃO: 2069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**FONTE DE RECURSO:** 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**FONTE DE RECURSO:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Maria Consuelo Soares Da Mata
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**SÂNZIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES**

CPF: 017.487.454-50

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**8FA30BC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518014/2020/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, CNPJ/MF nº **27.518.373/0001-05**, com sede na R Caetano Alberto Rosset, nº885 – SALA 02, Atlantico, Cep: 99.705.568, Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL ARCARI**, portador da Cédula de Identidade de nº 8079776186, inscrito no CPF nº 002.379.790-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública do Município de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxx	xxx	xxxx
xxx	xxxx	xxx	xxxx
xxx	xxxx	xxx	xxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	POSTE DE CONCRETO 9,00 X 300 PADRAO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	30	R\$677,20	R\$ 20.316,00
35	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 10 m PADRÃO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	10	R\$773,40	R\$ 7.734,00
36	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 12 m PADRÃO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	38	R\$ 999,10	R\$37.965,38
37	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 12 m PADRÃO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	12	R\$ 999,10	R\$ 11.989,20
Cota de 25%						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$78.004,58</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Meta Comercio De Ferragens E Ferramentas EIRELI
ANTONIO ALVES DA SILVA	DANIEL ARCARI
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**2F1CFOCB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518014/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, CNPJ/MF nº **27.518.373/0001-05**, com sede na R Caetano Alberto Rosset, nº885 – SALA 02, Atlantico, Cep: 99.705.568, Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. DANIEL ARCARI, portador da Cédula de Identidade de nº 8079776186, inscrito no CPF nº 002.379.790-80, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 presente Contrato tem como objeto **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	POSTE DE CONCRETO 9,00 X 300 PADRAO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	30	R\$677,20	R\$ 20.316,00
35	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 10 m PADRÃO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	10	R\$773,40	R\$ 7.734,00
36	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 12 m PADRÃO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	38	R\$ 999,10	R\$37.965,38
37 Cota de 25%	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 12 m PADRAO COSERN PLANTADO NO LOCAL	ROMAGNOLE	UND	12	R\$ 999,10	R\$ 11.989,20

VALOR TOTAL

R\$78.004,58

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 78.004,58 (setenta e oito mil, quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. **Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.**

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**.

6.2.14. O Prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo **3 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde na contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**AÇÃO: 2069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 15 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Meta Comercio De Ferragens E Ferramentas EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>DANIEL ARCARI</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**SÂNZIA CRISTINA DA SILVA FERNANDES**

CPF: 017.487.454-50

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:5188D92D**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806013/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Vencedor(es): <b>João Dehon da Rocha - Me</b>					
CNPJ: <b>40.769.119/0001-48</b>					
Endereço: <b>Rua Luzia Queiroz, 55, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59622-060</b>					
Representante: <b>João Dehon da Rocha - RG: 002743828 - SSP/RN</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	20,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 1 à 3 CV	1.400,00	28.000,00
00002	2,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 3,5 à 5 CV	1.500,00	3.000,00
00003	2,00	Peça	Quadro de Comando Trifásico de 5,5 à 7,5 CV	1.900,00	3.800,00
00004	2,00	Peça	Quadro de Comando Monofásico de 1 à 3 CV	2.100,00	4.200,00
00005	2,00	Unidade	Bomba 1 HP Submersa – motor refrigerado a água	2.800,00	5.600,00
00006	3,00	Unidade	Bomba 2 HP Submersa - motor refrigerado a água	2.950,00	8.850,00
00007	2,00	Unidade	Bomba 5 HP Submersa - motor refrigerado a água	4.900,00	9.800,00
00008	2,00	Unidade	Bomba 7 HP Submersa - motor refrigerado a água	5.400,00	10.800,00
00009	1,00	Unidade	Bomba 12 HP Submersa - motor refrigerado a água	11.000,00	11.000,00
00010	1,00	Unidade	Bomba 13 HP Submersa - motor refrigerado a água	11.500,00	11.500,00
00011	1,00	Unidade	Bomba 15 HP Submersa - motor refrigerado a água	14.000,00	14.000,00
00012	1,00	Unidade	Bomba 17 HP Submersa - motor refrigerado a água	18.000,00	18.000,00
00013	1,00	Unidade	Bomba 20 HP Submersa - motor refrigerado a água	19.000,00	19.000,00
00014	5,00	Unidade	Chave Soft Partida 380V	5.500,00	27.500,00
00015	10,00	Unidade	Cabo PP 3 x 10 mm² x 150 m, isolamento 750V	4.500,00	45.000,00
Total:					220.050,00

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Caraúbas, 17 de setembro de 2020.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**CB14C7C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 27.343.091/0001-14**, com sede na R. José Fernandes Almeida, 21, Bromelias, CEP:35.180-512, Timoteo/MG, neste ato representada pela Sra. **ADRIELLY CRISTINA RIBEIRO SALES**, portadora da Cédula de Identidade de nº 16.171.131 inscrita no CPF nº 125.353.956-14, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	Alcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70° gl) gel 5L.	Multigel	Und	1000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 13/08/2020 e encerramento em 13/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.7. Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS 7.** À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2159 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2172 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE

IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2173 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE

IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### **15.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;**

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.23.4. Fizer declaração falsa;

15.23.5. Cometer fraude fiscal;

15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.23.8. Apresentar documentação falsa.

15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. 15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 13 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	DRI Assessoria Eventos E Serviços EIRELI
ANTONIO ALVES DA SILVA	ADRIELLY CRISTINA RIBEIRO SALES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contrante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**BFA064D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 27.343.091/0001-14**, com sede na R. José Fernandes Almeida, 21, Bromelias, CEP: 35.180-512, Timoteo/MG, neste ato representada pela Sra. **ADRIELLY CRISTINA RIBEIRO SALES**, portadora da Cédula de Identidade de nº 16.171.131 inscrita no CPF nº 125.353.956-14, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA**

**JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

**DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxxx	xxxx
xxx	xxxxx	xxxxxx	xxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

#### Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem -se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de

requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram -se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	Alcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70º gl) gel 5L	Multigel	Und	1000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta; a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora; a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a

Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

não manter as condições de habilitação;  
não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e  
em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II– Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dri Assessoria Eventos E Serviços EIRELI
ANTONIO ALVES DA SILVA	ADRIELLY CRISTINA RIBEIRO SALES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**EC2296E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-23, neste ato representada pelo Sr(a) **Artur Caboclo Alves da Silva** portador do RG Nº 003638453 CPF: Nº 084.535.314-47 e as Empresas:

**Empresas**

MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA CNPJ: 02.257.340/0001-28

LIB - LABORATORIO DE INVESTIGACOES BIOMEDICAS LTDA CNPJ: 00.933.185/0001-97

Nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º 10/2020, RESOLVEM /registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de saúde na realização de exames laboratoriais diversos

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 10/2020, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

\*Conforme especificações da proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

### 9.1 LIB - LABORATORIO DE INVESTIGACOES BIOMEDICAS LTDA CNPJ: 00.933.185/0001-97

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14/09/2020	1	1697 - Acido úrico Acido úrico	UND	200	3,50	700,00
14/09/2020	2	1698 - Acido Cítrico citrato	UND	10	7,00	70,00
14/09/2020	3	1699 - Amilase	UND	100	6,00	600,00
14/09/2020	4	1701 - Acido fólico	UND	30	12,00	360,00
14/09/2020	6	1704 - Aldolase	UND	10	15,00	150,00
14/09/2020	7	1708 - Alfa I Glicoproteína ácida	UND	10	20,00	200,00
14/09/2020	8	1709 - Alumínio sérico	UND	10	12,00	120,00
14/09/2020	9	1711 - Aldosterona	UND	10	12,00	120,00
14/09/2020	11	1718 - AntiGladina (IGA E IGG)	UND	10	21,00	210,00
14/09/2020	12	1719 - Amônia	UND	10	23,00	230,00
14/09/2020	13	1720 - Aslo	UND	50	2,50	125,00
14/09/2020	15	1722 - Anti-hcv	UND	30	12,50	375,00
14/09/2020	16	1723 - Anti-hcb	UND	20	10,00	200,00
14/09/2020	18	1725 - Anti-dna	UND	50	8,00	400,00
14/09/2020	21	1731 - Anti-tpo	UND	50	32,00	1.600,00
14/09/2020	22	1733 - Anti-mitocondria	UND	10	4,00	40,00
14/09/2020	24	1736 - Anti-cardiolipina	UND	10	70,00	700,00
14/09/2020	27	1739 - Bilirubinas	UND	200	3,00	600,00
14/09/2020	30	1742 - Baciloscopia (BK)	UND	20	3,30	66,00
14/09/2020	31	1743 - Cálcio	UND	150	4,00	600,00
14/09/2020	36	1748 - Colesterol total	UND	400	4,00	1.600,00
14/09/2020	37	1749 - Colesterol e frações	UND	200	40,00	8.000,00
14/09/2020	39	1751 - Creatinina	UND	200	9,99	1.998,00
14/09/2020	40	1752 - Citomegalovirus	UND	50	59,90	2.995,00
14/09/2020	41	1753 - CPK	UND	300	32,50	9.750,00
14/09/2020	42	1755 - Cultura de urina (UROCULTURA)	UND	300	29,99	8.997,00
14/09/2020	48	1765 - C3	UND	20	32,00	640,00
14/09/2020	49	1766 - C4	UND	20	32,00	640,00
14/09/2020	50	1767 - Coombs Direto	UND	20	42,50	850,00
14/09/2020	51	1768 - Calcitonina	UND	10	79,00	790,00
14/09/2020	52	1769 - Cálculo urinário	UND	10	54,33	543,30
14/09/2020	53	1770 - Carbamazepina	UND	5	58,33	291,65
14/09/2020	54	1771 - Cariotipo	UND	3	823,33	2.469,99
14/09/2020	55	1772 - Caxumba IGG e IGM	UND	3	145,00	435,00
14/09/2020	61	1780 - Coprocultura	UND	10	56,50	565,00
14/09/2020	62	1781 - Cultura para Secreções	UND	10	65,00	650,00
14/09/2020	63	1782 - Curva de Insulina	UND	60	84,33	5.059,80
14/09/2020	64	1783 - Curva Glicêmica (TOTG)	UND	30	76,67	2.300,10
14/09/2020	67	1789 - Estradiol	UND	100	43,00	4.300,00
14/09/2020	76	1800 - FTA – ABS (IGG e IGM)	UND	10	60,00	600,00
14/09/2020	77	1801 - Fenobarbital	UND	6	55,00	330,00

14/09/2020	78	1802 - Fosfatase ácida	UND	10	11,00	110,00
14/09/2020	79	1803 - Fungos - Pesquisa	UND	10	63,00	630,00
14/09/2020	80	1804 - Ferro	UND	100	21,00	2.100,00
14/09/2020	81	1805 - Ferritina	UND	100	28,00	2.800,00
14/09/2020	82	1806 - Fosfatase Alcalina	UND	100	10,99	1.099,00
14/09/2020	83	1808 - Fator Reumatoide	UND	150	9,00	1.350,00
14/09/2020	84	1809 - Fan	UND	100	35,00	3.500,00
14/09/2020	85	1810 - Fsh	UND	150	34,00	5.100,00
14/09/2020	96	1826 - HDL	UND	100	9,00	900,00
14/09/2020	97	1828 - H. Pylori IGG e IGM	UND	10	157,00	1.570,00
14/09/2020	98	1829 - HIV Westerblot	UND	6	241,00	1.446,00
14/09/2020	99	1830 - HGH Hormônio do Crescimento	UND	10	58,00	580,00
14/09/2020	100	1831 - IGE Total	UND	50	43,00	2.150,00
14/09/2020	102	1835 - IGE p/ Dipirona	UND	10	132,00	1.320,00
14/09/2020	103	1836 - IGE p/ penicilina	UND	10	136,00	1.360,00
14/09/2020	104	1837 - IGE POEIRA	UND	30	36,00	1.080,00
14/09/2020	110	1844 - IGG	UND	10	56,90	569,00
14/09/2020	111	1846 - IGE específico	UND	40	50,00	2.000,00
14/09/2020	112	1848 - Imunocomplexo circulante	UND	10	61,33	613,30
14/09/2020	113	1849 - Insulina	UND	200	46,67	9.334,00
14/09/2020	114	1851 - Leucograma	UND	100	10,00	1.000,00
14/09/2020	121	1858 - Lactose	UND	30	50,00	1.500,00
14/09/2020	122	1860 - Magnésio	UND	30	6,00	180,00
14/09/2020	123	1861 - Microalbuminúria	UND	30	24,00	720,00
14/09/2020	124	1862 - Plaquetas	UND	100	6,00	600,00
14/09/2020	125	1863 - Progesterona	UND	50	37,00	1.850,00
14/09/2020	126	1864 - Prolactina	UND	100	35,00	3.500,00
14/09/2020	128	1866 - PSA	UND	100	10,00	1.000,00
14/09/2020	129	1867 - PSA total e livre	UND	100	6,50	650,00
14/09/2020	134	1874 - Potássio	UND	100	12,00	1.200,00
14/09/2020	135	1876 - Sódio	UND	100	12,33	1.233,00
14/09/2020	136	1877 - Saturação de transferrina	UND	50	51,67	2.583,50
14/09/2020	137	1878 - Testosterona total	UND	100	41,67	4.167,00
14/09/2020	151	1892 - T4 total	UND	200	4,00	800,00
14/09/2020	152	1893 - Tap	UND	100	3,00	300,00
14/09/2020	153	1894 - Ttpa	UND	100	2,00	200,00
14/09/2020	154	1895 - Triglicérides	UND	400	2,00	800,00
14/09/2020	156	1897 - Ureia	UND	500	2,50	1.250,00
14/09/2020	157	1898 - Vitamina b12	UND	80	9,15	732,00
14/09/2020	158	1899 - Vdrl	UND	200	2,00	400,00
14/09/2020	159	1900 - VSH	UND	200	2,00	400,00
14/09/2020	160	1901 - 25-Hidroxi-Vitamina D	UND	200	24,90	4.980,00
<b>VALOR TOTAL: 130.927,64</b>						

**MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA CNPJ: 02.257.340/0001-28**

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14/09/2020	5	1702 - Acetona	UND	10	44,50	445,00
14/09/2020	10	1714 - Anti trombina III	UND	10	29,90	299,00
14/09/2020	14	1721 - Abo-rh	UND	300	2,99	897,00
14/09/2020	17	1724 - Anticoagulante	UND	70	9,99	699,30
14/09/2020	19	1727 - Albumina	UND	50	9,30	465,00
14/09/2020	20	1728 - Anti-tireoglobulina	UND	50	47,00	2.350,00
14/09/2020	23	1735 - Alfa-fetoproteína	UND	10	22,90	229,00
14/09/2020	25	1737 - Biópsia simples	UND	30	155,00	4.650,00
14/09/2020	26	1738 - Beta hcg	UND	50	3,99	199,50
14/09/2020	28	1740 - B2 glicoproteína	UND	10	89,00	890,00
14/09/2020	29	1741 - Biópsia II	UND	30	191,00	5.730,00
14/09/2020	32	1744 - CEA	UND	80	27,80	2.224,00
14/09/2020	33	1745 - Chagas	UND	50	58,80	2.940,00
14/09/2020	34	1746 - Coagulograma I	UND	100	26,00	2.600,00
14/09/2020	35	1747 - Coagulograma II	UND	200	30,50	6.100,00
14/09/2020	38	1750 - Coombs indireto	UND	50	29,90	1.495,00
14/09/2020	43	1756 - Cálcio na urina de 24 hs	UND	100	36,67	3.667,00
14/09/2020	44	1757 - Clearance de creatinina	UND	10	45,33	453,30
14/09/2020	45	1760 - Cultura de orofaringe	UND	10	60,67	606,70
14/09/2020	46	1761 - Cortisol	UND	10	44,90	449,00
14/09/2020	47	1762 - CA 125	UND	20	33,90	678,00
14/09/2020	56	1775 - Citologia (Papanicolau)	UND	100	45,49	4.549,00
14/09/2020	57	1776 - Citrato	UND	10	42,90	429,00
14/09/2020	58	1777 - Cloro	UND	10	44,50	445,00
14/09/2020	59	1778 - Cobre	UND	10	55,50	555,00
14/09/2020	60	1779 - Cocaína	UND	10	482,00	4.820,00
14/09/2020	65	1784 - Dengue IGG e IGM	UND	100	74,90	7.490,00
14/09/2020	66	1788 - Doença de Lyme IGG e IGM	UND	6	135,90	815,40
14/09/2020	68	1790 - Estriol	UND	100	39,90	3.990,00
14/09/2020	69	1792 - Eas	UND	500	9,48	4.740,00
14/09/2020	70	1793 - Epf	UND	500	9,90	4.950,00
14/09/2020	71	1794 - Epf Seriado	UND	200	25,99	5.198,00
14/09/2020	72	1795 - Eletroforese de Hemoglobina	UND	50	42,50	2.125,00
14/09/2020	73	1796 - Eritrograma	UND	100	8,90	890,00
14/09/2020	74	1798 - Eletroforese de Proteínas	UND	50	46,99	2.349,50
14/09/2020	75	1799 - Fosfolípidos	UND	50	98,50	4.925,00
14/09/2020	86	1811 - Fosforo	UND	50	14,50	725,00
14/09/2020	87	1815 - Vitamina D	UND	200	80,08	16.016,00
14/09/2020	88	1816 - Gama GT	UND	100	9,30	930,00
14/09/2020	89	1817 - Glicose	UND	500	9,30	4.650,00
14/09/2020	90	1818 - Glicose Pós-Prandial	UND	100	31,90	3.190,00

14/09/2020	91	1819 - Hemograma Completo	UND	800	11,90	9.520,00
14/09/2020	92	1820 - HVA IGG e IGM	UND	50	51,00	2.550,00
14/09/2020	93	1821 - Hemoglobina Glicosilada	UND	400	36,50	14.600,00
14/09/2020	94	1822 - Hbsag	UND	50	37,50	1.875,00
14/09/2020	95	1824 - HIV 1 e 2	UND	50	41,30	2.065,00
14/09/2020	101	1834 - IGE p/ Dicoflenaco	UND	10	96,00	960,00
14/09/2020	105	1838 - IGE LEITE	UND	30	19,80	594,00
14/09/2020	106	1839 - IGE OVO	UND	30	19,80	594,00
14/09/2020	107	1840 - IGE trigo	UND	30	19,80	594,00
14/09/2020	108	1842 - IGA	UND	10	15,00	150,00
14/09/2020	109	1843 - IGM	UND	10	20,00	200,00
14/09/2020	115	1852 - LDL	UND	100	10,50	1.050,00
14/09/2020	116	1853 - LDH	UND	100	12,30	1.230,00
14/09/2020	117	1854 - Lactato	UND	10	32,50	325,00
14/09/2020	118	1855 - LH	UND	100	38,50	3.850,00
14/09/2020	119	1856 - Lipase	UND	10	51,00	510,00
14/09/2020	120	1857 - Lipídeos Totais	UND	30	46,00	1.380,00
14/09/2020	127	1865 - Proteínas totais e frações	UND	100	5,00	500,00
14/09/2020	130	1869 - PCR ultrasensível	UND	50	24,98	1.249,00
14/09/2020	131	1870 - Proteína C reativa	UND	50	12,98	649,00
14/09/2020	132	1871 - Proteinúria 24 hs	UND	100	33,00	3.300,00
14/09/2020	133	1872 - Pesquisa de sangue oculto nas fezes	UND	100	37,00	3.700,00
14/09/2020	138	1879 - Testosterona livre	UND	100	41,30	4.130,00
14/09/2020	139	1880 - TS	UND	100	9,32	932,00
14/09/2020	140	1881 - TC	UND	100	9,32	932,00
14/09/2020	141	1882 - Tireoglobulina	UND	50	45,00	2.250,00
14/09/2020	142	1883 - Troponina	UND	10	84,00	840,00
14/09/2020	143	1884 - TGO	UND	150	9,90	1.485,00
14/09/2020	144	1885 - TGP	UND	150	9,90	1.485,00
14/09/2020	145	1886 - Transglutaminase IGA, IGM e IGG	UND	10	159,00	1.590,00
14/09/2020	146	1887 - TSH	UND	200	17,60	3.520,00
14/09/2020	147	1888 - Tsh- trab	UND	10	53,30	533,00
14/09/2020	148	1889 - T3 livre	UND	100	19,90	1.990,00
14/09/2020	149	1890 - T3 total	UND	100	18,30	1.830,00
14/09/2020	150	1891 - T4 livre	UND	200	19,90	3.980,00
14/09/2020	155	1896 - Taxológico Lei 13.103	UND	10	249,00	2.490,00
14/09/2020	161	1902 - Vitamina D – 1,25 Dihidróxi	UND	100	134,90	13.490,00
14/09/2020	162	1903 - 17 PH progesterona	UND	30	53,30	1.599,00
14/09/2020	163	1905 - Zinco	UND	30	59,90	1.797,00
<b>VALOR TOTAL: 208.166,70</b>						

#### 4. DO SERVIÇO PRESTADO

- 4.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria solicitante, através de solicitação, pedido ou autorização.
- 4.2 - A empresa vencedora deverá realizar a coleta do material “in loco” na Maternidade Maria Leodona Pessoa Fernandes.
- 4.3 - Os resultados dos exames poderão ser entregues, de forma física ou eletrônica no departamento municipal de saúde.
- 4.4 - A contratada deverá manter unidades de coleta em locais de fácil acesso, e em comum acordo com a secretaria solicitante.
- 4.5 - As unidades deverão ter funcionamento ininterrupto, nos dias de segunda a sexta, e nos sábados em horário reduzido.
- 4.6 – A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na autorização da secretaria de saúde, aos cuidados da comissão de fiscalização e gestão de contratos designados pela portaria n.º039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste serviço.
- 4.7 - A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no anexo i, no prazo máximo de 15 (quinze dias) para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.
- 4.8 – Maiores informações pelo fone (84) 3357-0027.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN, 14/09/2020

**ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA**  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Visto De:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Empresas Registradas

**MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA**  
CNPJ: 02.257.340/0001-28

**LIB - LABORATORIO DE INVESTIGACOES BIOMEDICAS LTDA**

CNPJ: 00.933.185/0001-97

**TESTEMUNHAS:**\_\_\_\_\_  
cpf:\_\_\_\_\_  
cpf:**Publicado por:**  
Sandro Pessoa de Carvalho  
**Código Identificador:**60786035**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0809000193/2020****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 0809000193/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0809000193/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de serviço com Recolhimento e Armazenagem de resíduos sólidos, por hora trabalhada, em veículo pesado, no lixão da cidade de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1349 - Joice Marília Melo e Freitas (065.869.904-08)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17779 - Recolhimento e Armazenagem de resíduos sólidos no lixão da cidade de Encanto/RN	H		9	200,00	1.800,00
<b>Total (R\$):</b>						1.800,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 10/09/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**3889E804**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1609000211/2020****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 1609000211/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1609000211/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a realização de 01 (um) procedimento cirúrgico de Conização de colo uterino com bisturi, em caráter de urgência, para pessoa carente do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**65 - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS (03.616.243/0001-47)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17788 - Procedimento cirúrgico de Conização de colo uterino com bisturi	SV		1	1.700,00	1.700,00
<b>Total (R\$):</b>						1.700,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 17/09/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**B4DE2360

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EMENDA 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 465, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

MINUTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR.

**PREAMBULO**

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcio público;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio Público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão integral de suas normas estatutárias, adequando a sua atual realidade;

RESOLVEU a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Sanidade Agropecuária – SIM Sertão e Mar, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, às 15h30min, por videoconferência, através da plataforma do ZOOM, conforme endereço eletrônico: <https://us02web.zoom.us/j/9139387628?pwd=K2hiUExvcHFmNlQxMDZ0ZzI1NnFPZz09>, mediante convocação expressa em Edital, deliberar e aprovar a alteração de seu Estatuto que passa ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto, foram aprovadas alterações no Estatuto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**TÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Do Contrato de Consórcio e Estatuto**

**Art. 1º** O Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios de **Galinhos** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000), **Guamaré** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, **Jandaíra** (inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000) e **Pedro Avelino** (inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito à Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro – Pedro Avelino/RN, CEP 59.530-000) executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração pública indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do inciso IV do Art. 41, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O Estatuto vincula-se, integralmente, ao Contrato de Consórcio Público a que se refere o artigo anterior, regulamentando-o e complementando-o.

**CAPÍTULO II**

**Da Denominação, da Sede, Duração e Área de Atuação**

**Art. 3º** A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERTÃO E MAR**, doravante denominado simplesmente **SERTÃO E MAR**, com sede e foro na cidade de Guamaré/RN, sito à Rua Princesa Isabel, nº 131 CS-Canto de Programas e Projetos, Distrito Baixa do Meio - Guamaré /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

**Art. 4º** A área de atuação do **SERTÃO E MAR** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO III**

**Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 5º** O **SERTÃO E MAR** terá como finalidade articular e estimular a ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observando os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como Insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, serviços de planejamento, fiscalização e regulação

nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, mobilidade urbana, Saúde, Turismo, Desenvolvimento Rural Sustentável com Fortalecimento da aquicultura, agricultura familiar, pesca e da Sociobiodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida da população, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da região, em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Único. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Iluminação Pública;
- b) Resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
- c) Saneamento básico;
- d) Meio ambiente;
- e) Recursos hídricos;
- f) Planejamento urbano;
- g) Segurança alimentar;
- h) Educação;
- i) Habitação de interesse social;
- j) Infraestrutura urbana;
- k) Cultura;
- l) Desenvolvimento Rural Sustentável com Fortalecimento da aquicultura, agricultura familiar, pesca e da Sociobiodiversidade;
- m) Saúde;
- n) Turismo;

**Art. 6º** São objetivos do **SERTÃO E MAR**:

I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros, princípios e diretrizes e normas que regulam o SUASA, aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

V – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

VIII – representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XII – notificar às autoridades competentes dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e a Produção Artesanal Alimentar existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XV - prestar atividades de planejamento, fiscalização, regulação, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de: iluminação Pública; Resíduos sólidos: triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte; Saneamento básico; Meio ambiente; Recursos hídricos; Planejamento urbano; Segurança alimentar; Educação; Habitação de interesse social; Infraestrutura urbana; Cultura; Saúde e Turismo;

XVI – Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável com Fortalecimento da aquicultura, agricultura familiar, pesca e da Sociobiodiversidade;

**Art. 7º** Para cumprir seus objetivos o **SERTÃO E MAR** poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo,

buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, de desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento ao dispositivos do art.6º deste Contrato de Consórcio;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança de alimentos, de desenvolvimento e sanidade agropecuária dos Estados e da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Conceitos**

**Art. 8º** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal/88;

III – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

IV – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

V – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VI – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

VII – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com

outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

VIII – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres Dos Consorciados**

**Art. 9º** Os Municípios que integram o quadro de consorciados do **SERTÃO E MAR**, nele terão representação por seus prefeitos, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

**Art. 10.** Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **SERTÃO E MAR**;

IV – compor a Diretoria Executiva do **SERTÃO E MAR** nas condições estabelecidas por este Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento deste Estatuto, das cláusulas do Contrato de Consórcio, do Contrato de Programa e Contrato de Rateio do **SERTÃO E MAR**.

**Art. 11.** Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **SERTÃO E MAR** em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **SERTÃO E MAR**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **SERTÃO E MAR**.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização do Consórcio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estrutura e Competências**

**Art. 12.** O Consórcio **SERTÃO E MAR** terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

V – Diretoria Administrativa

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13.** A Assembleia Geral é a instância máxima do **SERTÃO E MAR**.

**Art. 14.** Os Municípios que integram o Consórcio **SERTÃO E MAR** terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

*Parágrafo único.* O membro titular de que trata o *caput* será o prefeito, e como membro suplente o vice-prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

**Art. 15.** Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no **SERTÃO E MAR**.

**Art. 16.** Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

**Art.18.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do **SERTÃO E MAR**, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

**Art.19.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínimo de 48h, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**Art. 20.** A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do **SERTÃO E MAR** será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 21.** Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste Estatuto;

- III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;
- IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do SERTÃO E MAR;
- V – deliberar sobre a mudança de sede;
- VI – deliberar sobre a dissolução do SERTÃO E MAR, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto;
- VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.
- VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;
- X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;
- XI - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do SERTÃO E MAR.

*Parágrafo único.* Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 22.** O SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

**Art. 23.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo.

**Art. 24.** O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado

#### **Seção I**

##### **Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Art.25.** A eleição para a Diretoria Executiva será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada.

§2º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§3º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

**Art.26.** As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§2º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§3º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**Art. 27.** No caso de descontinuidade do mandato do cargo de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

#### **Seção II**

##### **Da Substituição do Presidente**

**Art. 28.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do SERTÃO E MAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do SERTÃO E MAR haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

### **Seção III** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29.** Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação nos termos do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas das gestões financeira e administrativa do SERTÃO E MAR que atendam ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do SERTÃO E MAR;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do SERTÃO E MAR;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato de Consórcio e deste Estatuto;

VII – propor a estrutura administrativa a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o Regimento Interno do SERTÃO E MAR;

VIII – instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

### **Seção II** **Da Presidência**

**Art. 30.** A Presidência tem as seguintes competências:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do SERTÃO E MAR;

XII – encaminhar o balancete financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o SERTÃO E MAR venha a receber.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo responderá interinamente pela Presidência.

§ 2º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 3º O Consórcio SERTÃO E MAR poderá instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

### **Seção III** **Da Vice-Presidência**

**Art. 31.** A Vice-Presidência tem as seguintes competências:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do SERTÃO E MAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente do SERTÃO E MAR, caso a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art.32.** O Conselho Fiscal é órgão permanente, de competência fiscalizatória, será composto por três membros chefes do Poder Executivo Municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa financeira e patrimonial, exercendo assim a função de Controladoria, até que seja criado o departamento de controle interno.

*Parágrafo Primeiro* – O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatuto sociais.

*Parágrafo Segundo* – O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

*Parágrafo Terceiro* – O exercício da função de Conselheiro Fiscal não serão remunerada.

### **CAPÍTULO V** **Do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária**

**Art.33.** O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

**Art.34.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 35.** São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

I – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário;

II – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;

III – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativa ações que visem ao atendimento aos objetivos do SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

IV - criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio.

### **TÍTULO III** **Da Gestão Administrativa**

#### **CAPÍTULO I** **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 36.** A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – movimentar as contas bancárias do SERTÃO E MAR em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do SERTÃO E MAR para ser apreciados em Assembleia Geral.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balanços, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do SERTÃO E MAR junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

V – Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões e zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo SERTÃO E MAR, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo SIM SERTÃO E MAR;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;

VIII – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

IX- informar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária sobre as atividades do Consórcio, para isso:

elaborar relatórios periódicos;

encaminhar os projetos a serem apresentados;

c) realizar consultas sobre assunto de reconhecido interesse social.

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições acima previstas, o Diretor Administrativo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e poderes específicos e com vigência definida, e publicado no *sítio* que o SERTÃO E MAR

manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo os efeitos ocorrerem penas após o ato de publicidade.

§ 3º Quando assumir a função de presidente interino a movimentação das contas bancárias do SERTÃO E MAR, bem como a elaboração dos boletins diários de caixa e de bancos, será realizada em conjunto com o contador.

## CAPÍTULO II

### Do Regime de Trabalho e de Pessoal

**Art. 38.** Para cumprimento do disposto no inc. IX, art. 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei n.º 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargos	Provisão	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração R\$
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§ 1º Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro de Pessoal do SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

**Art. 39.** Por Resolução da Diretoria Executiva serão determinados os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

§ 1º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**Art. 40.** O regime de trabalho dos empregados do SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Diretor Administrativo.

**Art. 41.** O Plano de Cargos e Salários dos servidores do SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* A remuneração dos empregos públicos acima definida, quando permitida em Assembleia Geral e atendido o orçamento anual, poderá ser ajustada e concedida a revisão anual, inclusive para adequar ao piso profissional.

**Art. 42.** A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do SERTÃO E MAR

## TÍTULO IV

### Da Gestão Econômica e Financeira

#### CAPÍTULO I

##### Do Patrimônio

**Art. 43.** O patrimônio do SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

**Art. 44.** Os bens móveis do SERTÃO E MAR para serem alienados dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 45.** Para ambos os casos são exigidos a emissão de resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios-Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e após o envio de cópia endereçada aos Municípios consorciados.

#### CAPÍTULO II

##### Do Contrato De Programa

**Art. 46.** Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do SERTÃO E MAR dispostas no art. 6º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

§ 2º O SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

§3º As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

§4º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no *sítio* que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores –Internet, no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, e cumprir com as publicações legais.

### CAPÍTULO III

#### Do Contrato de Rateio

**Art. 47.** Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

### CAPÍTULO IV

#### Da Gestão Associada

**Art. 48.** Os entes consorciados pelo Contrato de Consórcio autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Estatuto e do Contrato de Consórcio.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

**Art. 49.** As competências e serviços cujo exercício poderão ser transferidos ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

II – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

III – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

IV – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

V - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

VI – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

VII – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

VIII – os reajustes, a revisão e a instituição de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal, em conformidade com o Anexo I do Contrato de Consórcio Público (criação da taxa do serviço de inspeção municipal) e das Leis Municipais do Serviço de Inspeção padronizadas pelos entes consorciados, observados a legislação tributária nacional e municipal.

### CAPÍTULO V

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 50.** Constituem recursos financeiros do SERTÃO E MAR:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e/o por outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

*Parágrafo único.* Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Uso dos Equipamentos e Serviços**

**Art. 51.** Terão acesso aos serviços e equipamentos do SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

**Art. 52.** A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

**Art. 53.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Contabilidade**

**Art. 54.** Anualmente, deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

**Art. 55.** Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral de aprovação.

**Art. 56.** Todas as demonstrações financeiras e relatórios serão publicadas no *sítio* que o SERTÃO E MAR manterá na *internet*, observando os relatórios que devem ser publicados, bem como a sua forma, nos termos da lei vigente.

§1º Caso o Consórcio não possua *sítio* próprio, as informações devem ser divulgadas no portal eletrônico dos entes consorciados.

§2º Os municípios consorciados deverão manter em seu portal da transparência, nos termos da lei de acesso a informação, a Lei nº 12.527/2011, um *link* para o portal do SERTÃO E MAR, e devem publicar a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo, dos documentos publicados.

## **TÍTULO V**

### **Da Saída Do Consórcio**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Retirada**

**Art. 57.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão ser referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Exclusão**

**Art. 58.** Será excluído do SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

**Art. 59.** Será igualmente excluído do SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

*Parágrafo único.* A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

**Art.60.** A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

**Art. 61.** O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso

## **TÍTULO VI**

**Da Extinção do Consórcio**

**Art. 62.** O Contrato do SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

*Parágrafo único.* O Instrumento que deliberar sobre a extinção do Consórcio deverá ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Art. 63.** No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

**TÍTULO VII****Das Disposições Finais****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

**Art. 64.** Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

**Art. 65.** Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

**Art. 66.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do SERTÃO E MAR.

**Art. 67.** As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

**Art. 68.** Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

§1º. O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

§2º A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto.

**Art. 69.** Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 70.** Os municípios consorciados ao SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

*Parágrafo único.* Os membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 71.** O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

**Art. 72.** O SERTÃO E MAR adotará a estrutura organizacional administrativa nos termos do Organograma apresentado no Anexo Único.

**Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

**Art. 74.** O SERTÃO E MAR publicará no *sítio* oficial e no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN as decisões de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive que digam respeito à admissão de pessoal.

**Art.75.** O SERTÃO E MAR permitirá sempre que os membros do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária e a população tenham acesso livre às reuniões e Assembleias Gerais, com direito a voz e aos documentos que o consórcio produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada razão.

**Art.76.** Na hipótese de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam os entes consorciados, os novos entes decorrentes de qualquer desses processos será tido como consorciado ao SERTÃO E MAR.

**CAPÍTULO II****Das Disposições Transitórias**

**Art.77.** O mandato do primeiro Presidente e do Vice-Presidente do SERTÃO E MAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

**Art.78.** Esse Estatuto entrará em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN.

**CAPÍTULO III****DO FORO**

**Art.79.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Galinhos/RN, 17 de setembro de 2020.

Cientes e de acordo os Entes Consorciados abaixo descritos, com o novo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Sertão e Mar, devidamente aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em data de 13 de agosto de 2020:

Município De Guamaré
<b>FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES</b>
Prefeito Municipal
CPF/MF nº 032.313.434-37
Município De Jandaíra
<b>MARINA DIAS MARINHO</b>
Prefeita Municipal
CPF/MF nº 058.436.154-80
Município De Pedro Avelino
<b>JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO</b>
Prefeito Municipal
CPF/MF nº 596.825.744-04
<b>FRANCINALDO SILVA DA CRUZ</b>
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
Código Identificador:920D68A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 004/2020 – SEMEC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **CÍCERO CLÁUDIO DA SILVA**, matrícula nº 5924, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura - SEMEC:

CONTRATO OC nº	EMPRESA	OBJETO
0908001.20	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908002.20	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908003.20	DAMIÃO DANILLO CAVALCANTE	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908004.20	DAVID SARAFIM DA ROCHA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908005.20	ELACILDA BATALHA COSTA DA CUNHA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908006.20	JOSÉ NAZARENO DE SOUZA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908007.20	JANIKLEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908008/2020	FRANCE LAISE FRUTUOSO DE OLIVEIRA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908010.20	VALDINEZ LUDUVINO COSTA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908011.20	FRANCIVÂNIA DA SILVA DE MELO	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908012.20	MARIA DALVA CABRAL CAVALCANTE	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908013.20	MARIA RISLÂNDIA CARLA CAVALCANTE	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.
0908014.20	VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor família rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;  
Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;  
Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em 14 de setembro de 2020.

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**8A04FAA6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 915005/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: KIREI TECNOLAB - CNPJ: 06.912.821/0001-80

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de medicamentos Injetáveis para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 15/09/2020 à 14/09/2021

VALOR TOTAL: R\$488.518,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais )

FORNECEDOR: KIREI TECNOLAB

CNPJ: 06.912.821/0001-80

ENDEREÇO: R DA AURORA, 188, LOGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59054-680

REPRESENTANTE LEGAL: EDINALDO NUNES DE LIMA

CPF: 482.296.284-91

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	4000,00	Ampola	Ácido Ascórbico 500mg	FARMACE	0,70	2.800,00
00005	500,00	Ampola	Ácido Tranexâmico	ZYDUS NIKKHO	3,89	1.945,00
00007	600,00	Ampola	Adrenalina 1mg/ml c/1ml	HIPOLABOR	1,69	1.014,00
00008	15000,00	Ampola	Água para Injeção 10ml	FARMACE	0,26	3.900,00
00009	5000,00	Ampola	Água para Injeção 500ml	FARMACE	2,49	12.450,00
00013	2000,00	Ampola	Amicacina 250mh/ml c/2ml	TEUTO	2,35	4.700,00
00015	500,00	Ampola	Atropina 0,25mg/ml	ISOFARMA	0,87	435,00
00016	4000,00	FA	Benzetacil 600mgUI	TEUTO	9,49	37.960,00
00017	6000,00	FA	Benzetacil 1.200UI	TEUTO	9,55	57.300,00
00018	10000,00	Ampola	Escopolamina + Dipirona 4mg+500mg	FARMACE	1,70	17.000,00
00019	4000,00	Ampola	Escopolamina 20mg/ml	FARMACE	1,14	4.560,00
00020	7000,00	Ampola	Bromoprida 5mg/ml c/2ml	FRESENIUS	1,17	8.190,00
00021	600,00	FA	Ceftriaxona 1g	EUROFARMA	11,49	6.894,00
00022	10000,00	FA	Cefalotina 1g	TEUTO	7,87	78.700,00
00028	9000,00	Ampola	Complexo B c/2ml	NATULAB	0,82	7.380,00
00029	9000,00	Ampola	Dexametasona 2mg/ml c/ 1ml	FARMACE	0,62	5.580,00
00030	12000,00	Ampola	Dexametasona 4mg/ml c/2,5ml	FARMACE	0,83	9.960,00
00031	5000,00	Ampola	Diclofenaco de Potássio 75mg c/3ml	TEUTO	2,14	10.700,00
00032	8000,00	Ampola	Diclofenaco de Sódio 75mg c/3ml	HYPOFARMA	0,65	5.200,00
00034	8000,00	Ampola	Dimenidrinato de Piridoxina c/10ml	UNIAO QUIMICA	2,20	17.600,00
00035	22000,00	Ampola	Dipirona 500mg c/2ml	FARMACE	0,62	13.640,00
00036	200,00	Ampola	Deslanósido 0,2mg/ml c/2ml	UNIAO QUIMICA	1,66	332,00
00037	50,00	Ampola	Dopamina	CRISTALIA	5,68	284,00
00040	200,00	Ampola	Ergometrina 0,2mg/ml c/1ml	UNIAO QUIMICA	3,91	782,00
00041	1000,00	Ampola	Fitomenadiona 10mg/ml IM	CRISTALIA	1,44	1.440,00
00042	8000,00	Ampola	Furosemida 10mg/ml c/2ml	FARMACE	0,54	4.320,00
00043	800,00	Ampola	Gentamicina 40mg/ml c/1ml	NOVAFARMA	0,89	712,00
00044	1000,00	Ampola	Gentamicina 80mg/2ml	NOVAFARMA	0,79	790,00
00050	500,00	Ampola	Hidralazina 20mg/mL	CRISTALIA	3,00	1.500,00
00051	6000,00	FA	Hidrocortisona 100mg	BLAU	2,68	16.080,00

00052	3000,00	FA	Hidrocortisona 500mg	NOVAFARMA	5,55	16.650,00
00061	3000,00	Ampola	Prometazina 25mg/ml c/2ml	CRISTALIA	1,69	5.070,00
00063	10000,00	Ampola	Solução Fisiológica 0,9% c/100ml	FRESENIUS	1,99	19.900,00
00064	20000,00	Ampola	Solução Fisiológica 0,9% c/500ml	FRESENIUS	2,49	49.800,00
00065	4000,00	Ampola	Solução Fisiológica 0,9% c/250ml	FRESENIUS	2,24	8.960,00
00068	3000,00	Ampola	Solução de Ringer/Lactato c/500ml	FRESENIUS	3,01	9.030,00
00071	4000,00	Fr	Tenoxicam 40mg	UNIAO QUIMICA	11,24	44.960,00
Total:						488.518,00

IPANGUAÇU/RN, 15 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**EDINALDO NUNES DE LIMA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Código Identificador:5C76229A**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ARP Nº 915006/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 40.782.468/0001-08

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de medicamentos Injetáveis para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 15/09/2020 à 14/09/2021

VALOR TOTAL: R\$31.798,00 (trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais )

FORNECEDOR: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08

ENDEREÇO: RUA ANALIA JOVEM DE PAULA, 10 LETRA A, EMAUS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS

CPF: 027.408.404-03 - RG: 5.380.908 SSP/PE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00010	300,00	Ampola	Água para Injeção 1000ml	FRESENIUS	4,46	1.338,00
00066	3000,00	Ampola	Solução de Glicose 5% c/ 500ml	FRESENIUS	2,92	8.760,00
00067	7000,00	Ampola	Solução de Ringer Simples c/500ml	FRESENIUS	3,10	21.700,00
Total:						31.798,00

IPANGUAÇU/RN, 15 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, e,

**ANDRE LUIZ JOSÉ GALVÃO MATIAS**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Código Identificador:94C7E50E**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ARP Nº 915007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - CNPJ: 18.588.224/0001-21

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de medicamentos Injetáveis para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 15/09/2020 à 14/09/2021

VALOR TOTAL: R\$6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais )

FORNECEDOR: NACIONAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

CNPJ: 18.588.224/0001-21

ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO

CPF: 023.241.414-93

00027	2000,00	Ampola	Clindamicina 150mg/ml c/4ml	HIPOLABOR	3,27	6.540,00
Total:						6.540,00

IPANGUAÇU/RN, 15 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, E,

**MARIA DA CONCEIÇÃO M NASCIMENTO**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**2A5E6E21

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 915008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de medicamentos Injetáveis para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 15/09/2020 à 14/09/2021

VALOR TOTAL: R\$18.582,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais )

FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

ENDEREÇO: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56800-000

REPRESENTANTE LEGAL: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA

CPF: 125.517.594-04 - RG: 1250052 SDS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00038	50,00	Ampola	Dobutamina	TEUTO	10,70	535,00
00045	360,00	Ampola	Glicerina 12%	FARMACE	5,90	2.124,00
00054	400,00	FA	Lidocína 2% Sem Vasoconstrictor	HYPOFARMA	1,35	540,00
00055	300,00	FA	Lidocafina 2% com vasoconstrictor(Epinefrina)	HYPOFARMA	3,70	1.110,00
00058	500,00	Ampola	Ocitocina 5UI/ml c/1ml	UNIAO QUÍMICA	1,43	715,00
00059	500,00	Ampola	Ondansetrona 2mg/ml c/2ml	HYPOFARMA	1,32	660,00
00069	4000,00	Ampola	Solução Glicofisiológico c/500ml	FRESENIUS	3,04	12.160,00
00072	300,00	Ampola	Terbutalina 0,5mg/ml c/1ml	HIPOLABOR	2,46	738,00
Total:						18.582,00

IPANGUAÇU/RN, 15 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, e,

**JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**2EC57435

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ARP Nº 915009/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de medicamentos Injetáveis para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 15/09/2020 à 14/09/2021

VALOR TOTAL: R\$27.736,00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais )

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ENDEREÇO: AV AYORTON SENNA, 4141, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100

REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	600,00	Ampola	Acetato de Betametasona+Fosfato dissódico de Betametasona 3mg/ml+3mg/ml C/1ml	UNIAO QUIMICA	6,25	3.750,00
00003	200,00	FA	Ácido Aminocapróico 4g	ZYDUS NIKKHO	28,25	5.650,00
00004	100,00	FA	Ácido Aminocapróico 1g	ZYDUS NIKKHO	24,69	2.469,00
00012	400,00	Ampola	Aminofilina 240mg	FARMACE	1,04	416,00
00014	600,00	FA	Ampicilina 1g	BLAU FARMACEUTICA	3,14	1.884,00
00039	300,00	Ampola	Etilefrina 10mg/mL	UNIAO QUIMICA	1,16	348,00
00046	200,00	Ampola	Gliconato de cálcio 10%	ISOFARMA	1,88	376,00
00049	300,00	FA	Heparina Sódica 5.000UI/5ml	BLAU FARMACEUTICA	22,85	6.855,00
00057	1200,00	Ampola	Metronidazol 5mg/ml c/100ml	FARMACE	4,00	4.800,00
00070	200,00	Ampola	Sulfato de Magnésio 50% c/10ml	HALEXISTAR	5,94	1.188,00
Total:						27.736,00

IPANGUAÇU/RN, 15 de setembro de 2020

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gestor, e,

**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**

Pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**42EEF0E2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas neste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 10/08/2020.

Jandaira/RN, 17 de setembro de 2020

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>24.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				24.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	24.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>24.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					24.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				4.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**8EECDDEE2**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 72, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 10/08/2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>50.000,00</b>
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					50.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	50.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>50.000,00</b>
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					50.000,00
	2053 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				50.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	50.000,00

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:209A7E97**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.578/2020.**

**Gabinete Civil**  
**DECRETO Nº 1.578, DE 16 de setembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 16 de setembro de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>10.000,00</b>
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					9.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					1.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>10.000,00</b>
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					9.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					1.000,00
	0006 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				1.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10010000	0001	1.000,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:B84D2258**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 2.029/2020

Dispensa de Licitação n.º 151/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA AGENTES DE SAÚDE E EDEMIAS DESTA MUNICÍPIO."

em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO				
Licitação nº 00151/2020				
Dispensa de Licitação nº 94/2020				
Credor: HOSP MEDICAL - COM. MAT. MED. E MED. HOSP. LTDA				
CPF/CNPJ: 33.160.739/0001-10				
Valor Final: R\$ 34.492,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais)				
1	0005587 - PROTETOR SOLAR	400,00	UND	71,25
2	0010550 - PROTETOR LABIAL	400,00	UND	14,98

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantagem da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA**

Secretário(a) Mun. De Saúde

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**DF409C89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS EM PLATAFORMAS DE INTERNET, QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, com o intuito de beneficiar os artistas locais do município de Jardim do Seridó/RN que sofrem o impacto da paralização das atividades culturais, em decorrência da crise sanitária do novo Corona Vírus (Covid-19).

**E-mail para contato:** epl\_js@outlook.com ou setorcompraspmjs@gmail.com

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS EM PLATAFORMAS DE INTERNET, QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DOS ITENS					
Itens	Descrições dos Materiais Elétricos.	Unidade	Quantidade	V. Unt.	V. Total
01	Produção e transmissão de conteúdos audiovisuais em plataformas de internet com até 2 horas de duração. Contendo: Mínimo de 2 câmeras; Iluminação de frente (luz bi color) e Equipamentos de iluminação para o local e artista, com estrutura de treliça contendo no mínimo 4 (quatro) mini movings, 9 (nove) pares de leds e 1 (uma) máquina de fumaça; Operadores para configurar e executar o serviço prestado pela empresa; Caixa de Som; Mesa de Som; Cabos de áudio;	Unidade	30		

Mínimo de 3 microfones para a apresentação dos artistas; Plataforma ativa que seja possível a transmissão na conta do canal do Youtube e demais plataformas com no mínimo 1.000 seguidores.				
<b>TOTAL:..... R\$</b>				

**Carimbo e/ou assinatura do pesquisado**

Jardim do Seridó/RN, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:056CB648**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16090003/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16090003/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **010/2020 PE**, homologada em 16/09/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material gráficos para atender as necessidades do Município de José da Penha, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico* nº **010/2020 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:  
**1541 - EDIR SUSSEL & CIA LTDA (54.719.745/0001-34)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
20	3763 - COMENDAS EM MDF 3MM Com corte a router a laser base em mdf 3mm, marcação a laser 25x10 EDIR SUSSEL CM	UND	250	36,00	9.000,00
22	3767 - COMENDAS EM ACRILICO 4MM Com corte a laser base em acrilico 4mm, adesivos transparente com fundo branco, 25x10 EDIR SUSSEL CA	UND	300	50,00	15.000,00
<b>Total</b>					<b>24.000,00</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 16/09/2020, tendo seu término em 16/09/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 16/09/2020

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

**EDIR SUSSEL & CIA LTDA**

CNPJ: 54.719.745/0001-34

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:** 1F8E87BE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 20080001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 008.677.144-25 e RG nº 1.927.993 (SSP/ RN), residente na Rua Manoel Pereira da Silva, 54, Bela Vista, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **F. L. DE MOURA**, inscrita no CNPJ nº **03.130.413/0001-89**, com Inscrição Estadual nº **20.082.209-8** e sede na Rua Epaminondas Lopes, 12, Centro, Jucurutu/RN, neste ato representada por **Francisco Luciano de Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 001.437.257 (ITCP/ CE) e CPF nº 875.144.354-68, residente na Rua na Rua Epaminondas Lopes, 1º andar, 12, Centro, Jucurutu/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, com o seguinte:

### DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível Aquisição gradativa de material gráfico em geral e serviços de encadernação**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3823 - ADESIVOS MEDINDO 30x30CM (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO)	UN	3.490	1,00	3.490,00
2	3825 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 21 A 50 FOLHAS TAMABHO A4	UN	1.200	1,45	1.740,00
3	3826 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 51 A 100 FOLHAS TAMANHO A4	UN	695	1,50	1.042,50
4	3827 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 101 A 150 FOLHAS TAMANHO A4	UN	762	1,90	1.447,80
5	3828 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 151 A 200 FOLHAS TAMANHO A4	UN	1.025	1,80	1.845,00
6	3829 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 151 A 200 FOLHAS	UN	972	2,70	2.624,40
7	3830 - CONVITES TAMANHO 20X15CM CORES 4X0 PAPEL COUCHÊ LISO 230 GRAMAS (ART A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO)	UN	1.700	0,30	510,00
10	3854 - ENCARDENAÇÃO COM ESPIRAL DE 01 A 20 FOLHAS TAMANHO A4.	UN	1.110	1,00	1.110,00
12	3859 - ADESIVO MEDINDO 50X50CM (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO)	UN	240	2,79	669,60
13	3860 - ADESIVO MEDINDO 60X60CM (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO	UN	240	2,79	669,60

	PEDIDO)				
14	3866 - CARTAZES EM PAPEL COUCHÉ BRILHO 170 GRAMAS, 4X0 CORES	UN	2.450	0,80	1.960,00
15	3869 - FOLDERS 30X20CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÉ LISO 170 GRAMAS, SAÍDA EM C.TP. DUAS DOBRAS	UN	6.180	0,10	618,00
19	3876 - CERTIFICADO EM PAPEL COUCHÉ 230 GRAMAS, TAMANHO 21X30, 4X0 CORES, (ART A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO)	UN	2.350	0,40	940,00
20	3878 - CRACHÁ PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 250G, 13,5 x 9CM. COM CORDÃO. (ART A SER DEFINIDA NO PEDIDO)	UN	1.770	0,25	442,50
22	3883 - CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO EM FORMATO PVC LEITOSO BRANCO, TAMANHO 8,5X5,5 CM, COM IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E PRESILHA DE METAL JACARÉ, CONTENDO: FOTO, NOME, CPF, CARGO, MATRÍCULA E LOGO	UN	1.050	3,95	4.147,50
23	3856 - FORMULÁRIO IMPRESSO TAMANHO A4 BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS, FRENTE (1X0) - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 30 MODELOS DIFERENTES	BLOCO	1.120	2,99	3.348,80
24	3857 - FORMULÁRIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO 21,5CM DE LARGURAX15,5CM ALTURA FORMULÁRIO IMPRESSO EM BLOCO TAMANHO 21,5CM DE LARGURAX15,5CM ALTURA, TRÊS VIAS(50X3), PRIMEIRA VIA EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS BRANCA E A SEGUNDA VIA SUPER BOND 50 GRAMAS AMARELA E A TERCEIRA VIA SUPER BOND 50 GRAMAS CINZA (ART A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 10 MODELOS DIFERENTES	BLOCO	20	2,75	55,00
25	3864 - CARTÃO IMPRESSO EM PAPEL PESO 40, TAMANHO 10,5CM x 20,5CM (ART A SER DEFINIDA NO PEDIDO) ATE 10 MODELOS DIFERENTES	UN	11.100	0,10	1.110,00
26	3868 - FOLDERS 21X29,7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHÉ LISO 170GRAMAS, SAÍDA EM C.TP. DOBRA	UN	5.100	0,15	765,00
27	3880 - FORMULÁRIO IMPRESSO TAMANHO A4 BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS, FRENTE E VERSO - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 30 MODELOS DIFERENTES	BLOCO	1.200	2,89	3.468,00
28	3881 - FORMULÁRIO IMPRESSO TAMANHO 21,5cm x 14,5cm BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS, FRENTE (1x0) - (ARTE A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO) ATÉ 30 MODELOS DIFERENTES	BLOCO	1.100	2,00	2.200,00
29	3882 - PRONTUÁRIO FAMILIAR	ENVELOPE	2.000	0,45	900,00
30	3884 - CARTÃO DE GESTANTE	UN	300	0,35	105,00
31	3885 - CARTÃO DA CRIANÇA (MENINA OU MENINO)	UN	300	0,38	114,00
					<b>35.322,70</b>

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **Município de Jucurutu/RN** poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/RN** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com o **Município de Jucurutu/RN**.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/RN**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 17 de Setembro de 2020.**

<b>VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO</b>	<b>FRANCISCO LUCIANO DE MOURA</b>
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 .....	2 .....
CPF Nº .....	CPF Nº .....

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**F4C1E503

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº5.924/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS****JUSTIFICATIVA**

A REFERIDA SOLICITAÇÃO SE FAZ IMPRESCINDÍVEL TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO, QUE TEM POR A FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES PARA QUE SEJA POSSÍVEL O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NOS REFERIDOS SETORES, TENDO EM VISTA QUE NO PRESENTE MOMENTO NÃO ESTÃO LICITADOS.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>TRINDADE &amp; DANTAS LTDA.</b>						
CNPJ: <b>11.937.778/0001-48</b>			Email: <b>trindadedantas@hotmail.com</b>		Telefone: <b>3471-2547</b>	
Endereço: <b>RUA INACIO SOARES BARBOSA, 672, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
0008497	5,00	Metro	GRELHA P/ SAPATA COLUNA 5-16 (1,00X1,00)		29,00	232,00
0008491	64,00	Metro	COLUNA - 4 FERRO 3/8 X 5,0 (EST C/ 15 CM DIST)		28,75	1.840,00
0008493	37,00	Metro	RADIER 5/16 X 5,0 (4F+6E) 15 CM DIST.		26,25	971,25
<b>Total:</b>						<b>3.043,25</b>

**VALOR: R\$ 3.043,25** (três mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Parelhas/RN, 16 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva  
**Código Identificador:** 12A8548A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 64/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 5.924/2020

DISPENSA Nº 64/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>TRINDADE &amp; DANTAS LTDA.</b>					
CNPJ: <b>11.937.778/0001-48</b>		Email: <b>trindadedantas@hotmail.com</b>		Telefone: <b>3471-2547</b>	
Endereço: <b>RUA INACIO SOARES BARBOSA, 672, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000</b>					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
0008497	5,00	Metro	GRELHA P/ SAPATA COLUNA 5-16 (1,00X1,00)	29,00	232,00
0008491	64,00	Metro	COLUNA - 4 FERRO 3/8 X 5,0 (EST C/ 15 CM DIST)	28,75	1.840,00
0008493	37,00	Metro	RADIER 5/16 X 5,0 (4F+6E) 15 CM DIST.	26,25	971,25
Total:					3.043,25

**VALOR:** R\$ 3.043,25 (três mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Parelhas/RN, 16 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva  
**Código Identificador:** 180D00A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RGF II DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea b')

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
MAIO-AGOSTO/2020

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE MAIO-AGOSTO/2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.005.271,28	2.010.763,81	2.001.970,28	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.005.271,28	2.010.763,81	2.001.970,28	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.005.271,28	2.010.763,81	2.001.970,28	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.005.271,28	2.010.763,81	2.001.970,28	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	1.087.565,09	1.893.171,71	1.522.036,62	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.087.565,09	1.893.171,71	1.522.036,62	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.258.255,52	1.944.286,98	1.573.151,89	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	170.690,43	51.115,27	51.115,27	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	917.706,19	117.592,10	479.933,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.955.824,55	15.296.259,17	16.040.477,65	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	16,77	13,14	12,48	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	7,67	0,76	2,99	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE MAIO-AGOSTO/2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:F2305DF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RGF ANEXO III GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores		RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)		
MAIO-AGOSTO/2020				
R\$ 1,00				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>MEDIDAS CORRETIVAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONTRA CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EM CONTRAGARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:398CC9BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RGF ANEXO IV OPERACOES CREDITO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c')		
Demonstrativo das Operações de Crédito		
MAIO-AGOSTO/2020		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No quadrimestre de referência	Até o quadrimestre de referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00

Antecipação de Receita		0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita		0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito		0,00	0,00
Externa		0,00	0,00
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>		0,00	140.389,82
Parcelamentos de Dívidas		0,00	140.389,82
De Tributos		0,00	0,00
De Contribuições Sociais		0,00	0,00
Previdenciárias		0,00	140.389,82
Demais Contribuições Sociais		0,00	0,00
Do FGTS		0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		16.040.477,65	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		0,00	0,00

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:362ACAC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO II DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO**

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)  
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção  
JULHO-AGOSTO/2020

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.557.500,00	23.114.240,49	2.214.984,00	12.721.278,06	100,00	10.392.962,43	2.941.461,84	9.604.608,66	100,00	13.509.631,83	0,00
01 - Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00
031 - Ação Legislativa	831.000,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00	0,00	0,00	831.000,00	0,00
04 - Administração	5.575.718,00	6.436.566,37	426.731,13	4.192.740,74	32,96	2.243.825,63	1.010.485,96	3.191.900,65	33,23	3.244.665,72	0,00
122 - Administração Geral	5.506.718,00	6.363.965,41	425.540,49	4.151.949,14	32,64	2.212.016,27	1.002.035,32	3.161.457,05	32,92	3.202.508,36	0,00
124 - Controle Interno	69.000,00	72.600,96	1.190,64	40.791,60	0,32	31.809,36	8.450,64	30.443,60	0,32	42.157,36	0,00
08 - Assistência Social	1.563.500,00	1.606.900,00	92.378,52	448.804,33	3,53	1.158.095,67	132.276,12	366.668,95	3,82	1.240.231,05	0,00
122 - Administração Geral	1.427.500,00	1.442.100,00	50.786,77	406.131,74	3,19	1.035.968,26	89.798,53	323.996,36	3,37	1.118.103,64	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	110.000,00	138.800,00	41.591,75	42.672,59	0,34	96.127,41	42.477,59	42.672,59	0,44	96.127,41	0,00
10 - Saúde	4.498.497,00	4.729.877,31	687.327,56	3.803.198,45	29,90	926.678,86	1.086.603,84	3.364.927,18	35,03	1.364.950,13	0,00
122 - Administração Geral	2.950.997,00	3.272.060,07	367.302,37	2.752.164,90	21,63	519.895,17	678.763,24	2.397.876,08	24,97	874.183,99	0,00
301 - Atenção Básica	618.000,00	611.296,96	20.259,54	489.936,29	3,85	121.360,67	112.739,85	428.111,54	4,46	183.185,42	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	180.000,00	34.964,54	90.830,76	0,71	89.169,24	34.854,70	90.033,42	0,94	89.966,58	0,00
304 - Vigilância Sanitária	56.000,00	255.127,90	174.044,50	176.788,52	1,39	78.339,38	157.048,44	159.792,46	1,66	95.335,44	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	142.000,00	192.800,00	14.537,14	99.568,06	0,78	93.231,94	26.978,14	95.990,56	1,00	96.809,44	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	169.500,00	215.323,06	76.219,47	193.909,92	1,52	21.413,14	76.219,47	193.123,12	2,01	22.199,94	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	402.000,00	3.269,32	0,00	0,00	0,00	3.269,32	0,00	0,00	0,00	3.269,32	0,00
12 - Educação	5.493.810,00	5.374.910,00	205.762,43	2.349.147,29	18,47	3.025.762,71	465.958,13	1.886.849,28	19,65	3.488.060,72	0,00
122 - Administração Geral	437.000,00	378.000,00	0,00	175.000,00	1,38	203.000,00	0,00	156.500,28	1,63	221.499,72	0,00
361 - Ensino Fundamental	4.009.810,00	3.861.810,00	85.796,50	1.465.500,04	11,52	2.396.309,96	324.946,97	1.087.096,00	11,32	2.774.714,00	0,00
364 - Ensino Superior	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
365 - Educação Infantil	1.041.000,00	1.129.100,00	119.965,93	708.647,25	5,57	420.452,75	141.011,16	643.253,00	6,70	485.847,00	0,00
13 - Cultura	218.500,00	493.330,68	301.430,68	327.830,68	2,58	165.500,00	23.462,82	35.462,82	0,37	457.867,86	0,00
392 - Difusão Cultural	185.500,00	191.900,00	0,00	26.400,00	0,21	165.500,00	4.800,00	16.800,00	0,17	175.100,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	33.000,00	301.430,68	301.430,68	301.430,68	2,37	0,00	18.662,82	18.662,82	0,19	282.767,86	0,00
15 - Urbanismo	1.426.000,00	1.667.730,83	487.301,44	1.407.416,79	11,06	260.314,04	194.729,39	615.071,49	6,40	1.052.659,34	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	536.000,00	802.730,83	487.301,44	705.416,79	5,55	97.314,04	77.729,39	147.071,49	1,53	655.659,34	0,00
Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
452 - Serviços Urbanos	890.000,00	865.000,00	0,00	702.000,00	5,52	163.000,00	117.000,00	468.000,00	4,87	397.000,00	0,00
16 - Habitação	110.000,00	104.865,00	0,00	0,00	0,00	104.865,00	0,00	0,00	0,00	104.865,00	0,00
122 - Administração Geral	110.000,00	104.865,00	0,00	0,00	0,00	104.865,00	0,00	0,00	0,00	104.865,00	0,00
17 - Saneamento	87.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	87.000,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00
20 - Agricultura	1.569.015,00	960.431,38	5.517,58	25.583,43	0,20	934.847,95	5.517,58	25.211,43	0,26	935.219,95	0,00
122 - Administração Geral	350.000,00	120.467,80	0,00	0,00	0,00	120.467,80	0,00	0,00	0,00	120.467,80	0,00
544 - Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

605 - Abastecimento	1.082.000,00	722.948,58	0,00	0,00	0,00	722.948,58	0,00	0,00	0,00	722.948,58	0,00
606 - Extensão Rural	118.000,00	98.000,00	5.517,58	25.583,43	0,20	72.416,57	5.517,58	25.211,43	0,26	72.788,57	0,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	9.015,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00	0,00	0,00	9.015,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	155.000,00	158.595,32	3.510,22	62.623,07	0,49	95.972,25	8.481,54	40.910,37	0,43	117.684,95	0,00
695 - Turismo	155.000,00	158.595,32	3.510,22	62.623,07	0,49	95.972,25	8.481,54	40.910,37	0,43	117.684,95	0,00
27 - Desporto e Lazer	604.460,00	561.960,00	0,00	3.710,00	0,03	558.250,00	500,00	2.710,00	0,03	559.250,00	0,00
392 - Difusão Cultural	119.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	456.960,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00	0,00	0,00	456.960,00	0,00
813 - Lazer	28.500,00	26.000,00	0,00	3.710,00	0,03	22.290,00	500,00	2.710,00	0,03	23.290,00	0,00
28 - Encargos Especiais	185.000,00	106.000,00	5.024,44	100.223,28	0,79	5.776,72	13.446,46	74.896,49	0,78	31.103,51	0,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	185.000,00	106.000,00	5.024,44	100.223,28	0,79	5.776,72	13.446,46	74.896,49	0,78	31.103,51	0,00
99 - Reserva	240.000,00	1.073,60	0,00	0,00	0,00	1.073,60	0,00	0,00	0,00	1.073,60	0,00
999 - Reserva	240.000,00	1.073,60	0,00	0,00	0,00	1.073,60	0,00	0,00	0,00	1.073,60	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.557.500,00	23.114.240,49	2.214.984,00	12.721.278,06	100,00	10.392.962,43	2.941.461,84	9.604.608,66	100,00	13.509.631,83	0,00

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:268C25BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RREO ANEXO IV RPPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				JULHO-AGOSTO/2020	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			

RESVALORRESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>		<b>APORTES REALIZADOS</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
VALOR		0,00	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	
		2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>								
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>								

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RPPS (XV) = (XIII + XIV)							
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador: ECDE0F10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO VI RESULTADO PRIMARIO NOMINAL**

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		JULHO-AGOSTO/2020	
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal			
RS 1,00			
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Até o Bimestre 2020	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.119.480,00</b>	<b>10.705.460,86</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	436.000,00	192.976,26	
IPTU	135.000,00	7.162,00	
ISS	106.000,00	38.261,81	
ITBI	27.000,00	2.272,75	
IRRF	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	168.000,00	145.279,70	
Contribuições	40.000,00	36.487,33	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>72.000,00</b>	<b>9.252,91</b>	
Aplicações Financeiras (II)	72.000,00	9.252,91	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>18.371.480,00</b>	<b>10.466.744,36</b>	
Cota-Parte do FPM	10.308.980,00	4.793.232,20	
Cota-Parte do ICMS	2.480.000,00	759.655,93	
Cota-Parte do IPVA	134.000,00	36.850,24	
Cota-Parte do ITR	4.000,00	81,01	
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	820,75	
Transferências do FUNDEB	2.100.000,00	1.381.256,45	
Outras Transferências Correntes	3.328.500,00	3.494.847,78	
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	200.000,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>19.047.480,00</b>	<b>10.696.207,95</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>3.438.020,00</b>	<b>721.191,22</b>	
Operações de Crédito (VI)	100.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
<b>Alienação de Bens</b>	<b>70.000,00</b>	<b>48.000,00</b>	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	70.000,00	48.000,00	
<b>Transferências de Capital</b>	<b>3.168.020,00</b>	<b>673.191,22</b>	
Convênios	2.828.020,00	673.191,22	
Outras Transferências de Capital	340.000,00	0,00	
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	100.000,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>3.338.020,00</b>	<b>721.191,22</b>	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>22.385.500,00</b>	<b>11.417.399,17</b>	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>18.130.360,88</b>	<b>11.279.091,87</b>	<b>8.950.249,70</b>	<b>8.699.305,69</b>	<b>117.603,16</b>	<b>101.637,88</b>	<b>101.637,88</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	9.212.561,29	6.060.697,58	4.883.660,57	4.685.559,20	96.563,54	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.917.799,59</b>	<b>5.218.394,29</b>	<b>4.066.589,13</b>	<b>4.013.746,49</b>	<b>21.039,62</b>	<b>101.637,88</b>	<b>101.637,88</b>	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	8.917.799,59	5.218.394,29	4.066.589,13	4.013.746,49	21.039,62	101.637,88	101.637,88	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>18.130.360,88</b>	<b>11.279.091,87</b>	<b>8.950.249,70</b>	<b>8.699.305,69</b>	<b>117.603,16</b>	<b>101.637,88</b>	<b>101.637,88</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>4.982.806,01</b>	<b>1.442.186,19</b>	<b>654.358,96</b>	<b>567.291,46</b>	<b>1.972,00</b>	<b>1.213.889,17</b>	<b>1.213.889,17</b>	
Investimentos	4.876.806,01	1.341.962,91	579.462,47	492.394,97	1.972,00	1.213.889,17	1.213.889,17	
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	106.000,00	100.223,28	74.896,49	74.896,49	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>4.876.806,01</b>	<b>1.341.962,91</b>	<b>579.462,47</b>	<b>492.394,97</b>	<b>1.972,00</b>	<b>1.213.889,17</b>	<b>1.213.889,17</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>1.073,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>23.008.240,49</b>	<b>12.621.054,78</b>	<b>9.529.712,17</b>	<b>9.191.700,66</b>	<b>119.575,16</b>	<b>1.315.527,05</b>	<b>1.315.527,05</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>790.596,30</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA								0,00
<b>JUROS NOMINAIS</b>							<b>VALOR INCORRIDO</b>	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)								

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00
<b>ABAIXO DA LINHA</b>		
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>	
	Em 31/Dez/2019(a)	Até o Bimestre 2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.009.659,77	2.097.329,10
DEDUÇÕES (XXIX)	1.087.565,09	1.522.036,62
Disponibilidade de Caixa	1.087.565,09	1.522.036,62
Disponibilidade de Caixa bruta	1.258.255,52	1.573.151,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	170.690,43	51.115,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	922.094,68	575.292,48
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		346.802,20
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		<b>Até o Bimestre / 2020</b>
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		119.575,16
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		3.881,09
AJUSTE RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		223.345,95
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		514.266,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		514.266,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:0363471D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ RREO ANEXO VII RESTOS A PAGAR

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												
JULHO-AGOSTO/2020												
R\$ 1,00												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	1.315.527,05	1.315.527,05	0,00	847.278,23	898.393,50
Executivo	8.433,27	162.257,16	119.575,16	0,00	51.115,27	68.442,05	2.094.363,23	1.315.527,05	1.315.527,05	0,00	847.278,23	898.393,50
01000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	0,00	0,00	0,00	120.600,00	120.600,00
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	57.644,23	43.644,23	0,00	14.000,00	0,00	14.915,61	6.900,53	6.900,53	0,00	8.015,08	22.015,08
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	1.698,72	1.698,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001 - ÓRGÃO	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
11000 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	609,84	609,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200 - ÓRGÃO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	30.329,84	3.589,84	0,00	26.740,00	0,00	2.943,63	2.943,63	2.943,63	0,00	0,00	26.740,00
2000 - PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	740,49	6.999,00	6.999,00	6.999,00	0,00	740,49	740,49
2031 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,50	0,00	0,00	0,00	86,50	86,50
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	611,32	7.531,51	7.531,51	0,00	611,32	42.358,00	10.136,14	8.214,03	8.214,03	0,00	44.280,11	44.891,43
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	299,20	1.301,91	1.301,91	0,00	299,20	7.483,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,66	7.782,86
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.779,14	1.779,14	0,00	0,00	0,00	1.344.034,57	737.713,61	737.713,61	0,00	606.320,96	606.320,96
6000 - ÓRGÃO	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.571,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.571,32	1.671,32
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	0,00	4.638,58	4.638,58	0,00	0,00	10.127,44	135.942,69	135.939,69	135.939,69	0,00	10.130,44	10.130,44
8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DA CRUZ	422,75	45.994,66	44.552,66	0,00	1.864,75	1.652,04	438.715,42	409.671,15	409.671,15	0,00	30.696,31	32.561,06
900 - ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390,15	390,15	390,15	0,00	0,00	0,00
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHO DA CRUZ	0,00	5.228,73	5.228,73	0,00	0,00	4.509,10	19.599,52	6.755,26	6.755,26	0,00	17.353,36	17.353,36
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.433,27</b>	<b>162.257,16</b>	<b>119.575,16</b>	<b>0,00</b>	<b>51.115,27</b>	<b>68.442,05</b>	<b>2.094.363,23</b>	<b>1.315.527,05</b>	<b>1.315.527,05</b>	<b>0,00</b>	<b>847.278,23</b>	<b>898.393,50</b>
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RREO ANEXO VIII MDE MUNICIPIOS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)	
JULHO-AGOSTO/2020					
R\$ 1,00					
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
<b>1 - RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>268.000,00</b>	<b>268.000,00</b>	<b>47.696,56</b>	<b>17,79</b>	
<b>1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</b>	<b>135.000,00</b>	<b>135.000,00</b>	<b>7.162,00</b>	<b>5,30</b>	
1.1.1 - IPTU	110.000,00	110.000,00	6.441,32	5,85	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	720,68	2,88	
<b>1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI</b>	<b>27.000,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>2.272,75</b>	<b>8,41</b>	
1.2.1 - ITBI	18.000,00	18.000,00	2.272,75	12,62	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	
<b>1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</b>	<b>106.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>38.261,81</b>	<b>36,09</b>	
1.3.1 - ISS	100.000,00	100.000,00	38.261,81	38,26	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>15.403.980,00</b>	<b>15.403.980,00</b>	<b>6.894.148,19</b>	<b>44,75</b>	
<b>2.1 - Cota-Parte FPM</b>	<b>12.228.980,00</b>	<b>12.228.980,00</b>	<b>5.897.390,20</b>	<b>48,22</b>	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.448.980,00	11.448.980,00	5.520.790,08	48,22	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	390.000,00	390.000,00	376.600,12	96,56	
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	949.569,77	31,65	
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.026,00	10,26	
2.5 - Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	99,37	1,98	
2.6 - Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	46.062,85	30,70	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>15.671.980,00</b>	<b>15.671.980,00</b>	<b>6.941.844,75</b>	<b>44,29</b>	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
<b>4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>405.500,00</b>	<b>405.500,00</b>	<b>105.731,97</b>	<b>26,07</b>	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	63.000,00	63.000,00	42.149,36	66,90	
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	45.000,00	45.000,00	56.407,40	125,34	
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	22.500,00	22.500,00	7.175,21	31,88	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>1.296.020,00</b>	<b>1.296.020,00</b>	<b>14.471,53</b>	<b>1,11</b>	
6.1 - Transferências de Convênios	1.296.020,00	1.296.020,00	14.471,53	1,11	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.701.520,00</b>	<b>1.701.520,00</b>	<b>120.203,50</b>	<b>7,06</b>	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
<b>10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>2.461.000,00</b>	<b>2.461.000,00</b>	<b>1.303.508,06</b>	<b>52,96</b>	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.104.158,00	57,50	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	189.913,84	36,52	
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	205,25	10,26	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.000,00	1.000,00	18,36	1,83	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	16.000,00	16.000,00	9.212,61	57,57	
<b>11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>1.381.256,45</b>	<b>65,77</b>	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.100.000,00	1.381.256,45	65,77	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>-361.000,00</b>	<b>-361.000,00</b>	<b>77.748,39</b>	<b>-21,54</b>	
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>1.596.000,00</b>	<b>1.654.000,00</b>	<b>1.492.516,76</b>	<b>90,23%</b>	<b>1.217.452,66</b>	<b>73,60%</b>	<b>0,00</b>
13.1- Com Educação Infantil	446.000,00	504.000,00	454.150,65	90,10%	454.150,65	90,10%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.150.000,00	1.150.000,00	1.038.366,11	90,29%	763.302,01	66,37%	0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>504.000,00</b>	<b>504.000,00</b>	<b>377.653,38</b>	<b>74,93%</b>	<b>258.924,21</b>	<b>51,37%</b>	<b>0,00</b>
14.1- Com Educação Infantil	187.000,00	187.000,00	161.496,39	86,36%	107.485,44	57,47%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	317.000,00	317.000,00	216.156,99	68,18%	151.438,77	47,77%	0,00
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.158.000,00</b>	<b>1.870.170,14</b>	<b>86,66%</b>	<b>1.476.376,87</b>	<b>68,41%</b>	<b>0,00</b>
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00

17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
<b>18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)</b>								<b>0,00</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>								<b>VALOR</b>
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								1.476.376,87
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %								88,14
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %								18,74
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %								-6,88
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE</b>								<b>VALOR</b>
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020								0,00
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100		
<b>22- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>928.000,00</b>	<b>947.000,00</b>	<b>657.728,46</b>	<b>69,45%</b>	<b>603.717,51</b>	<b>63,75%</b>	<b>0,00</b>	
<b>22.1 - Creche</b>	<b>928.000,00</b>	<b>947.000,00</b>	<b>657.728,46</b>	<b>69,45%</b>	<b>603.717,51</b>	<b>63,75%</b>	<b>0,00</b>	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	633.000,00	691.000,00	615.647,04	89,09%	561.636,09	81,27%	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	295.000,00	256.000,00	42.081,42	16,43%	42.081,42	16,43%	0,00	
<b>22.2 - Pré-escola</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
<b>23- ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.674.250,00</b>	<b>2.571.250,00</b>	<b>1.373.427,62</b>	<b>53,41%</b>	<b>999.323,98</b>	<b>38,86%</b>	<b>0,00</b>	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.467.000,00	1.467.000,00	1.254.523,10	85,51%	914.740,78	62,35%	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.207.250,00	1.104.250,00	118.904,52	10,76%	84.583,20	7,65%	0,00	
<b>24- ENSINO MÉDIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	
<b>25- ENSINO SUPERIOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	
<b>26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	
<b>27- OUTRAS</b>	<b>357.000,00</b>	<b>298.000,00</b>	<b>175.000,00</b>	<b>58,72%</b>	<b>156.500,28</b>	<b>52,51%</b>	<b>0,00</b>	
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>3.959.250,00</b>	<b>3.816.250,00</b>	<b>2.206.156,08</b>	<b>57,81%</b>	<b>1.759.541,77</b>	<b>46,11%</b>	<b>0,00</b>	
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>								<b>VALOR</b>
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								77.748,39
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)								0,00
<b>35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)</b>								<b>77.748,39</b>
<b>36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))</b>								<b>1.525.293,10</b>
<b>37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%</b>								<b>21,97</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSC. EM RP NÃO PROC. (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	63.000,00	72.100,00	31.147,41	43,20%	19.764,11	27,41%	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.335.560,00	1.220.560,00	52.716,60	4,31%	48.416,20	3,96%	0,00	
<b>42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)</b>	<b>1.398.560,00</b>	<b>1.292.660,00</b>	<b>83.864,01</b>	<b>6,49%</b>	<b>68.180,31</b>	<b>5,27</b>	<b>0,00</b>	
<b>43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)</b>	<b>5.357.810,00</b>	<b>5.108.910,00</b>	<b>2.290.020,09</b>	<b>44,82%</b>	<b>1.827.722,08</b>	<b>35,78</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>						<b>SALDO ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>CANCELADO EM 2020 (j)</b>	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						600,00	0,00	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						600,00	0,00	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB						0,00	0,00	
<b>FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS</b>						<b>VALOR</b>		
						<b>FUNDEB</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019						8.129,31	0,00	
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE						1.381.256,45	42.149,36	
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE						1.443.909,87	19.764,11	
47.1 Orçamento do Exercício						1.443.909,87	19.764,11	
47.2 Restos a Pagar						0,00	0,00	
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE						0,00	0,00	
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE						-54.524,11	22.385,25	
50- (+) Ajustes						54.596,50	-22.385,25	
50.1 (+) Retenções						55.320,74	-22.385,25	
50.2 (-) Valores a recuperar								
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários								
50.4 Conciliação Bancária						-724,24	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO						72,39	0,00	

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:092FBC89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO XII SAUDE MUNICIPIOS**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)		
JULHO-AGOSTO/2020				
R\$ 1,00				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>268.000,00</b>	<b>268.000,00</b>	<b>47.696,56</b>	<b>17,79%</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	135.000,00	135.000,00	7.162,00	5,30%
IPTU	110.000,00	110.000,00	6.441,32	5,85%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	720,68	2,88%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	27.000,00	27.000,00	2.272,75	8,41%
ITBI	18.000,00	18.000,00	2.272,75	12,62%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	106.000,00	106.000,00	38.261,81	36,09%
ISS	100.000,00	100.000,00	38.261,81	38,26%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>14.623.980,00</b>	<b>14.623.980,00</b>	<b>6.517.548,07</b>	<b>44,56%</b>
Cota-Parte FPM	11.448.980,00	11.448.980,00	5.520.790,08	48,22%
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	99,37	1,98%
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	46.062,85	30,70%
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	949.569,77	31,65%
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	1.026,00	10,26%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>14.891.980,00</b>	<b>14.891.980,00</b>	<b>6.565.244,63</b>	<b>44,08%</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processadas (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>90.000,00</b>	<b>64.295,15</b>	<b>53.409,47</b>	<b>83,06%</b>	<b>53.409,47</b>	<b>83,06%</b>	<b>53.409,47</b>	<b>83,06%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	90.000,00	64.295,15	53.409,47	83,06%	53.409,47	83,06%	53.409,47	83,06%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>15.000,00</b>	<b>26.744,80</b>	<b>26.608,80</b>	<b>99,49%</b>	<b>23.313,30</b>	<b>87,16%</b>	<b>23.313,30</b>	<b>87,16%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	15.000,00	26.744,80	26.608,80	99,49%	23.313,30	87,16%	23.313,30	87,16%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>2.122.497,00</b>	<b>2.367.603,30</b>	<b>2.149.041,50</b>	<b>90,76%</b>	<b>1.942.828,72</b>	<b>82,05%</b>	<b>1.890.806,05</b>	<b>82,05%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	2.023.497,00	2.283.327,44	2.105.749,34	92,22%	1.899.536,56	83,19%	1.847.513,89	83,19%	0,00
Despesas de Capital	99.000,00	84.275,86	43.292,16	51,36%	43.292,16	51,36%	43.292,16	51,36%	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>2.227.497,00</b>	<b>2.458.643,25</b>	<b>2.229.059,77</b>	<b>90,66%</b>	<b>2.019.551,49</b>	<b>82,14%</b>	<b>1.967.528,82</b>	<b>82,14%</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		2.229.059,77	2.019.551,49	1.967.528,82
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>		<b>2.229.059,77</b>	<b>2.019.551,49</b>	<b>1.967.528,82</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		0,00	984.786,69	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)		0,00	984.786,69	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)		1.244.273,08	1.034.764,80	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>		<b>33,95</b>	<b>30,76</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		DESPESAS EMPENHADAS (i)	DESPESAS LIQUIDADAS (j)	DESPESAS PAGAS (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)d	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	984.786,69	2.019.551,49	1.034.764,80	1.034.764,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	42.589,60	24.716,25	17.873,35	0,00	42.589,60
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074,79	0,00	2.074,79	0,00	2.074,79

Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>									0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>									0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>									0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		DESPESAS EMPENHADAS (x)	DESPESAS LIQUIDADAS (y)	DESPESAS PAGAS (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)</b>	<b>1.591.000,00</b>	<b>1.591.000,00</b>	<b>1.503.240,58</b>	<b>94,48</b>
Provenientes da União	1.591.000,00	1.591.000,00	1.503.240,58	94,48
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>1.639.000,00</b>	<b>1.639.000,00</b>	<b>1.503.240,58</b>	<b>91,71</b>

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)</b>	<b>528.000,00</b>	<b>547.001,81</b>	<b>436.526,82</b>	<b>79,80%</b>	<b>374.702,07</b>	<b>68,50%</b>	<b>358.873,16</b>	<b>65,60%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	521.000,00	540.001,81	436.526,82	80,83%	374.702,07	69,38%	358.873,16	66,45%	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)</b>	<b>160.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>90.830,76</b>	<b>50,46%</b>	<b>90.033,42</b>	<b>50,01%</b>	<b>90.033,42</b>	<b>50,01%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	125.000,00	145.000,00	90.830,76	62,64%	90.033,42	62,09%	90.033,42	62,09%	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)</b>	<b>56.000,00</b>	<b>255.127,90</b>	<b>176.788,52</b>	<b>69,29%</b>	<b>159.792,46</b>	<b>62,63%</b>	<b>152.318,57</b>	<b>59,70%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	36.000,00	254.382,90	176.543,52	69,40%	159.547,46	62,71%	152.073,57	59,78%	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	745,00	245,00	32,88%	245,00	32,88%	245,00	32,88%	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)</b>	<b>127.000,00</b>	<b>166.055,20</b>	<b>72.959,26</b>	<b>43,93%</b>	<b>72.677,26</b>	<b>43,76%</b>	<b>69.009,81</b>	<b>41,55%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	107.000,00	146.055,20	72.959,26	49,95%	72.677,26	49,76%	69.009,81	47,24%	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.123.049,15</b>	<b>797.033,32</b>	<b>70,97%</b>	<b>648.170,48</b>	<b>57,71%</b>	<b>617.790,38</b>	<b>55,01%</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	741.000,00	983.602,88	704.895,40	71,66%	556.032,56	56,53%	525.652,46	53,44%	0,00
Despesas de Capital	659.000,00	139.446,27	92.137,92	66,07%	92.137,92	66,07%	92.137,92	66,07%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>2.271.000,00</b>	<b>2.271.234,06</b>	<b>1.574.138,68</b>	<b>69,30%</b>	<b>1.345.375,69</b>	<b>59,23%</b>	<b>1.288.025,34</b>	<b>56,71%</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	618.000,00	611.296,96	489.936,29	80,14%	428.111,54	70,03%	412.282,63	67,44%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	160.000,00	180.000,00	90.830,76	50,46%	90.033,42	50,01%	90.033,42	50,01%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	56.000,00	255.127,90	176.788,52	69,29%	159.792,46	62,63%	152.318,57	59,70%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	142.000,00	192.800,00	99.568,06	51,64%	95.990,56	49,78%	92.323,11	47,88%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.522.497,00	3.490.652,45	2.946.074,82	84,39%	2.590.999,20	74,22%	2.508.596,43	71,86%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>4.498.497,00</b>	<b>4.729.877,31</b>	<b>3.803.198,45</b>	<b>80,40%</b>	<b>3.364.927,18</b>	<b>71,14%</b>	<b>3.255.554,16</b>	<b>68,82%</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	680.000,00	214.742,35	145.235,34	67,63%	145.235,34	67,63%	145.235,34	67,63%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>3.818.497,00</b>	<b>4.515.134,96</b>	<b>3.657.963,11</b>	<b>81,01%</b>	<b>3.219.691,84</b>	<b>71,30%</b>	<b>3.110.318,82</b>	<b>68,88%</b>	<b>0,00</b>

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador: AEEB56A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
RREO ANEXO XIII DESPESAS PPP

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada			
JULHO-AGOSTO/2020			
R\$ 1,00			
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre (b)

<b>TOTAL DE ATIVOS</b>												
Ativos Constituídos pela SPE												
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>												
Obrigações Contratuais												
Riscos Não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	EC +1	EC +2	EC +3	EC +4	EC +5	EC +6	EC +7	EC +8	EC +9
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>											
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)</b>											
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)</b>											

Nota:

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:7C8F7AFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RGF ANEXO VI SIMPLIFICADO**

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)	
MAIO-AGOSTO/2020			
R\$ 1,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE		
Receita Corrente líquida			15.983.177,65
Receita Corrente líquida Ajustada			15.983.177,65
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.272.281,60	45,49%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.630.915,93	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.199.370,13	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.767.824,34	48,60	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Dívida Consolidada Líquida	484.051,09	3,02	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00	
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>	
Valor Total	0,00	0,00	

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:04E4B93A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º)							
Balanço Orçamentário							
JULHO-AGOSTO/2020							
R\$ 1,00							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>3.242.163,05</b>	<b>14,37</b>	<b>11.426.652,08</b>	<b>50,66</b>	<b>11.130.847,92</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.119.480,00</b>	<b>19.119.480,00</b>	<b>3.043.491,62</b>	<b>15,91</b>	<b>10.648.160,86</b>	<b>55,69</b>	<b>8.471.319,14</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>436.000,00</b>	<b>436.000,00</b>	<b>61.649,25</b>	<b>14,13</b>	<b>192.976,26</b>	<b>44,26</b>	<b>243.023,74</b>
Impostos	398.000,00	398.000,00	59.617,83	14,97	185.116,55	46,51	212.883,45
Taxas	38.000,00	38.000,00	2.031,42	5,34	7.859,71	20,68	30.140,29
<b>Contribuições</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>8.184,67</b>	<b>20,46</b>	<b>36.487,33</b>	<b>91,21</b>	<b>3.512,67</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.000,00	40.000,00	8.184,67	20,46	36.487,33	91,21	3.512,67
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>72.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>794,55</b>	<b>1,10</b>	<b>9.252,91</b>	<b>12,85</b>	<b>62.747,09</b>
Valores Mobiliários	72.000,00	72.000,00	794,55	1,10	9.252,91	12,85	62.747,09
<b>Transferências Correntes</b>	<b>18.371.480,00</b>	<b>18.371.480,00</b>	<b>2.972.863,15</b>	<b>16,18</b>	<b>10.409.444,36</b>	<b>56,66</b>	<b>7.962.035,64</b>
Transferências da União e de suas Entidades	13.353.480,00	13.353.480,00	2.443.605,89	18,29	8.102.373,44	60,67	5.251.106,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.913.000,00	2.913.000,00	238.959,77	8,20	925.814,47	31,78	1.987.185,53
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.100.000,00	2.100.000,00	290.297,49	13,82	1.381.256,45	65,77	718.743,55
Transferências de Pessoas Físicas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

<b>Outras Receitas Correntes</b>		<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>Receitas de Capital</b>		<b>3.438.020,00</b>	<b>3.438.020,00</b>	<b>198.671,43</b>	<b>5,77</b>	<b>778.491,22</b>	<b>22,64</b>	<b>2.659.528,78</b>
<b>Operações de Crédito</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>Alienação de Bens</b>		<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>68,57</b>	<b>22.000,00</b>
Alienação de Bens Imóveis		70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	48.000,00	68,57	22.000,00
<b>Transferências de Capital</b>		<b>3.168.020,00</b>	<b>3.168.020,00</b>	<b>198.671,43</b>	<b>6,27</b>	<b>730.491,22</b>	<b>23,05</b>	<b>2.437.528,78</b>
Transferências da União e de suas Entidades		2.868.020,00	2.868.020,00	198.671,43	6,92	730.491,22	25,47	2.137.528,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
<b>Outras Receitas de Capital</b>		<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
Demais Receitas de Capital		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>		<b>22.557.500,00</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>3.242.163,05</b>	<b>14,37</b>	<b>11.426.652,08</b>	<b>50,66</b>	<b>11.130.847,92</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
Operações de Crédito Internas		-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária		-	-	-	-	-	-	0
Contratual		-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Externas		-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária		-	-	-	-	-	-	0
Contratual		-	-	-	-	-	-	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>		<b>22.557.500,00</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>3.242.163,05</b>	<b>14,37</b>	<b>11.426.652,08</b>	<b>50,66</b>	<b>11.130.847,92</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>		<b>22.557.500,00</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>3.242.163,05</b>	<b>14,37</b>	<b>11.426.652,08</b>	<b>-</b>	<b>11.130.847,92</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>514.266,60</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		-	-	-	-	514.266,60	-	0
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		-	-	-	-	-	-	0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>23.114.240,49</b>	<b>2.214.984,00</b>	<b>13.333.437,06</b>	<b>9.780.803,43</b>	<b>2.996.284,93</b>	<b>9.990.294,10</b>	<b>13.123.946,39</b>	<b>9.656.400,02</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.317.500,00</b>	<b>18.130.360,88</b>	<b>1.365.017,92</b>	<b>11.891.250,87</b>	<b>6.239.110,01</b>	<b>2.609.318,69</b>	<b>9.335.935,14</b>	<b>8.794.425,74</b>	<b>9.089.108,56</b>	
Pessoal e encargos sociais	8.721.888,00	9.212.561,29	504.722,04	6.630.697,58	2.581.863,71	1.479.382,85	5.249.289,20	3.963.272,09	5.055.305,26	
Juros e encargos da dívida	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes	7.590.612,00	8.917.799,59	860.295,88	5.260.553,29	3.657.246,30	1.129.935,84	4.086.645,94	4.831.153,65	4.033.803,30	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>4.982.806,01</b>	<b>849.966,08</b>	<b>1.442.186,19</b>	<b>3.540.619,82</b>	<b>386.966,24</b>	<b>654.358,96</b>	<b>4.328.447,05</b>	<b>567.291,46</b>	
Investimentos	5.820.000,00	4.876.806,01	844.941,64	1.341.962,91	3.534.843,10	373.519,78	579.462,47	4.297.343,54	492.394,97	
Amortização da dívida	180.000,00	106.000,00	5.024,44	100.223,28	5.776,72	13.446,46	74.896,49	31.103,51	74.896,49	
<b>RESERVAS</b>	<b>240.000,00</b>	<b>1.073,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.073,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.073,60</b>	<b>0,00</b>	
RESERVAS	240.000,00	1.073,60	0,00	0,00	1.073,60	0,00	0,00	1.073,60	0,00	
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>23.114.240,49</b>	<b>2.214.984,00</b>	<b>13.333.437,06</b>	<b>9.780.803,43</b>	<b>2.996.284,93</b>	<b>9.990.294,10</b>	<b>13.123.946,39</b>	<b>9.656.400,02</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>23.114.240,49</b>	<b>2.214.984,00</b>	<b>13.333.437,06</b>	<b>9.780.803,43</b>	<b>2.996.284,93</b>	<b>9.990.294,10</b>	<b>13.123.946,39</b>	<b>9.656.400,02</b>	
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.436.357,98</b>	<b>-</b>	<b>1.770.252,06</b>	
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>22.557.500,00</b>	<b>23.114.240,49</b>	<b>2.214.984,00</b>	<b>13.333.437,06</b>	<b>9.780.803,43</b>	<b>2.996.284,93</b>	<b>11.426.652,08</b>	<b>13.123.946,39</b>	<b>9.656.400,02</b>	
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador: 1BB90711

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO XIV SIMPLIFICADO**

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
JULHO-AGOSTO/2020		
R\$ 1,00		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>Até o Bimestre</b>
RECEITAS		
Previsão Inicial		22.557.500,00
Previsão Atualizada		22.557.500,00
Receitas Realizadas		11.426.652,08

Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	514.266,60
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	22.557.500,00
Créditos Adicionais	556.740,49
Dotação Atualizada	23.114.240,49
Despesas Empenhadas	12.721.278,06
Despesas Liquidadas	9.604.608,66
Despesas Pagas	9.270.714,58
Superávit Orçamentário	1.822.043,42
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	12.721.278,06
Despesas Liquidadas	9.604.608,66
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	15.983.177,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.983.177,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.983.177,65
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00		0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	786.478,87	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	170.690,43	0,00	119.575,16	51.115,27
Poder Executivo	170.690,43	0,00	119.575,16	51.115,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.162.805,28	0,00	1.315.527,05	847.278,23
Poder Executivo	2.162.805,28	0,00	1.315.527,05	847.278,23
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.333.495,71	0,00	1.435.102,21	898.393,50
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.048.861,23	25,00	29,51	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.305.431,94	60,00	94,51	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito		0,00	100.000,00	
Despesa de Capital Líquida				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		48.000,00	22.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.197.802,15	15,00	33,48	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas / RCL (%)			0,00	

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:AA3C6A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 067/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.6 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas			
			350 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 10010000	R\$ 58.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>

Valor total: R\$ 58.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			97 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	R\$ 30.000,00
			100 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11200000	R\$ 28.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 58.000,00</b>

Valor total: R\$ 58.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:73E51CFC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019**

3ª Republicação

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICHELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>ERIKA MICHAELLE MELO SILVA</b>	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal De Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI**

CNPJ: 06.994.589/0001-77

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019**

**A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI (06.994.589/0001-77)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2394 - 01 tubo pasta base (13grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
3	2395 - 01 tubo pasta catalisadora (11grm) technew	Tub	183	6,50	1.189,50
5	2397 - Agulhas gengivais curtas - descart. cx. c/ 100 injex	cx	123	26,90	3.308,70
6	2398 - Amalgloss sdi	UNID	83	75,50	6.266,50
8	2400 - Anestésico local novocol com vaso - embal. c/ 50 anestubes ss white	cx	253	39,40	9.968,20
9	2401 - Anestésico local sem vaso constritor - embal. c/ 50 anestubes DLA	cx	52	67,60	3.515,20
11	2403 - Broca cirúrgica PRIME DENTAL	UNID	272	8,80	2.393,60
17	2409 - Cotosol CAITEC	UNID	32	6,70	214,40
18	2410 - Carbono odontológico preven	UNID	107	1,90	203,30
19	2411 - Cimento provisório forrador de cavidades puposam ss white	UNID	254	13,70	3.479,80
21	2413 - Cone invertida fava	UNID	107	1,74	186,18
27	2419 - Cunha de madeira iodontosul	cx	62	6,85	424,70
28	2420 - Espatula nº 24 prata	UNID	62	5,76	357,12
29	2421 - Escovas de robson (p/ contra - ângulo) preven	UNID	657	0,85	558,45
33	2425 - Fio dental - rolo c/ 500mt hillo	UNID	81	7,30	591,30
34	2426 - Fixador dental caitec	UNID	91	7,40	673,40
36	2428 - Gorros descartáveis com elástico BOMPARCK	pct	71	4,30	305,30
37	2429 - Hemostop p/ hemorragia biodinamica	Fr	66	13,70	904,20
38	2430 - Hidróxido de cálcio radiopaco - estojo technew	Estj	56	18,75	1.050,00
40	2432 - Iometro de vidro (maxxon pó) fgm	UNID	56	39,90	2.234,40
42	2434 - Lubrificante de alta e baixa rotação maquina	Fr	53	11,38	603,14
43	2435 - Liga para amalgama sdi	UNID	164	1,11	182,04
44	2436 - Liga para amalgama em capsula 2 porções sdi	cx	164	2,04	334,56
45	2437 - Limas 1ª série 25m EUODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
46	2438 - Limas 1ª série 21m EUODONTO	cx	134	11,80	1.581,20
47	2439 - Limas 2ª série 25m EUODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
48	2440 - Limas 2ª série 21m EUODONTO	cx	112	11,80	1.321,60
50	2442 - Líquido de irm biodinamica	Fr	132	49,56	6.541,92
51	2443 - Matriz 0,50 mm preven	UNID	112	1,12	125,44
52	2444 - Matriz 0,7 mm preven	UNID	112	1,34	150,08
53	2445 - madril (p/ contra-ângulo) preven	UNID	72	1,69	121,68
58	2450 - Películas kodak	cx	55	134,55	7.400,25
60	2452 - Pontas de sugador descartáveis A GOMES	pct	203	3,90	791,70
62	2454 - Porta amalgama maquina	cx	107	8,52	911,64
65	2458 - Pó-óxido de zinco 40gr / sulfato de bário 8gr maquina	Fr	132	4,26	562,32
67	2460 - Resina foto polimerizada tph a1. bisnaga dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
68	2461 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaga dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
69	2462 - Resina foto polimerizada tph a2. bisnaquis* dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
70	2463 - Resina foto polimerizada tph a3.5. bisnaga dentsply	celeca	115	13,42	1.543,30
73	2466 - Spatula sulprafill prata	UNID	35	20,22	707,70
74	2467 - Seales 26 (cimento endodontico) dentsply	UNID	160	61,09	9.774,40
75	2468 - Sensibilizante fgm	Bis	220	15,41	3.390,20
76	2469 - Solução de milton iodontosul	litro	40	5,59	223,60
77	2470 - Solução esteriliz. (glutaraldeido 2% ativado) frasco c/ 100g rioquimica	Fr	120	17,65	2.118,00
78	2471 - Tesoura de retirada de pontos KOTA	UNID	40	10,27	410,80
79	2472 - Taças de borrachas preven	UNID	150	0,99	148,50
80	2473 - Tiras de Lixas para acabamento de Amalgama preven	cx	115	5,01	576,15
84	2477 - Brocas trococonica de ponta inativa* fava	UNID	342	1,74	595,08
85	6518 - KITS DE SAUDE BUCAL KITS DE SAUDE BUCAL COMPOSTOS DE: 1) ESCOVA DENTAL APROVADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA ABO COM CERDAS DE NYLON EXTRAMACIA, COM 03 FILEIRAS DE TUFOES, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, ANATÔMICO, MEDINDO CERCA	UNID	1.600	3,38	5.408,00

	DE 13 CM, EM POLIPROPILENO ATÓXICO (CABO OPACO) OU EM PET (CABO TRANSPARENTE), 2) CREME DENTAL COM FLUÓR CONTENDO 50G, 3) FIO DENTAL EM POLIAMIDA COM 25 METROS, CERA E AROMA. 4) EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE FECHADA COM BOTÃO OU ZÍPER PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN. ORAL				
87	6520 - ESPÁTULA DE TITÂNIO - A RESINA NÃO ADERE NAS ESPÁTULAS, PROPORCIONANDO UM PERFEITO DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. INDUSBELO	UNID	50	44,85	2.242,50
88	6521 - ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX. prata	UNID	50	5,76	288,00
89	6522 - ESPÁTULA Nº 7 EM AÇO INOX PARA MANIPULAÇÃO DE CERA prata	UNID	50	5,76	288,00
90	6523 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 1 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
91	6524 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 2 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
92	6525 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 3 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
93	6526 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 4 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
94	6527 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 5 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
95	6528 - ESPÁTULA P/ RESINA DE TITÂNIO 6 - AÇO INOX; AÇO INOX COM REVESTIMENTO DE NITRETO DE TITÂNIO; SILICONE ATÓXICO. INDUSBELO	UNID	14	44,85	627,90
105	6538 - PORTA ALGODÃO INOX 10X5,5CM PARA ARMAZENAMENTO DE ROLOS DENTAIS. MAC	UNID	12	29,25	351,00
106	6539 - COLHER DE DENTINA Nº 11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
107	6540 - COLHER DE DENTINA Nº 17 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
108	6541 - COLHER DE DENTINA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TECIDO CAREADO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. prata	UNID	14	4,16	58,24
109	6542 - SONDA EXPLORADORA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	4,60	115,00
110	6543 - CURETA DE LUCAS Nº 86 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	5,36	134,00
111	6544 - CURETA DE LUCAS Nº 87 EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM prata	UNID	25	5,36	134,00
112	6545 - ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO ESPÁTULA CALÇADOR BOLINHA 02 TITÂNIO - MATERIAL EM AÇO INOX. POSSUI PONTA ATIVA BANHADA EM NITRITO DE TITÂNIO QUE CRIAM UMA PELÍCULA ANTIADERENTE A RESINA FACILITANDO O SEU MANUSEIO. fava	UNID	25	5,79	144,75
113	6546 - POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCCLAVÁVEL. KIT C/ 4 PEÇAS SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES SUPERIOR E INFERIOR, 1 POSICIONADORFRONTAL E 1 PARA EXAMES DE BITEWING. O POTE DA EMBALAGEM DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL TAMBÉM maquina	UNID	19	54,52	1.035,88
115	6548 - SINDESMOTOMO AÇO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM USADO EM CIRURGIA PARA DEBRIAMENTO DO TECIDO MOLE prata	UNID	19	5,75	109,25
116	6549 - BROQUEIRO INOX AUTOCLAVÁVEL USADO PARA ARMAZENAR BROCAS E ESTERILIZAR HORUS	UNID	13	6,50	84,50
118	6551 - AFASTADOR LABIAL CIRÚRGICO MINESSOTA: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI420, TAMANHO:14CM. USADO PARA AFASTAR O TECIDO DO CAMPO OPERATÓRIO. prata	UNID	25	11,70	292,50
119	6552 - SUGADOR DE SANGUE CIRÚRGICO METÁLICO prata	UNID	25	14,63	365,75
120	6553 - COLGADURA SIMPLES INOX 10 UNIDADES PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420, PACOTE COM 10 UNIDADES. MAC	UNID	25	27,95	698,75
121	6554 - DESCOLADOR DE MOLT 9 LM INSTRUMENTOS	UNID	25	17,55	438,75
122	6555 - LIMA PARA OSSO 12 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
123	6556 - LIMA PARA OSSO 3 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS prata	UNID	25	24,38	609,50
124	6557 - LIMA PARA OSSO 41 EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA ACERTO DE REBORDOS ALVEOLARES INTERPROXIMAIS. prata	UNID	25	24,38	609,50
125	6558 - ALVEOLO TOMO CURVO 16 CM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM prata	UNID	14	58,50	819,00
126	6559 - ALVEOLO TOMO RETO EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8MM prata	UNID	14	58,50	819,00
127	6560 - FÓRCEPS Nº 151 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
128	6561 - FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
129	6562 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 EM AÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
130	6563 - FÓRCEPS INFANTIL Nº 05 EMAÇO INOX UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DENTÁRIA. SUA NUMERAÇÃO É ESPECÍFICA DEVIDO A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. 6B	UNID	25	47,40	1.185,00
<b>Total</b>					110.941,00

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**A8A0F4F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019**  
**3ª Replicação**

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº**

0033/2019, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE a Sra. ERIKA MICAELE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	<b>I=0,00016438</b>
365	365	

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>ERIKA MICAELLE MELO SILVA</b>	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal de Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: 27.029.083/0001-06

#### ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (27.029.083/0001-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	2405 - Brocas esféricas 10/6 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
14	2406 - Brocas esféricas 1/2 fava	UNID	553	2,14	1.183,42
16	2408 - Brocas trococonica de ponta inativa fava	UNID	553	1,65	912,45
30	2422 - Esféricas - 1/2 angelus	UNID	457	6,24	2.851,68
35	2427 - Formocresol líquido iodotosul	Fr	81	4,49	363,69
39	2431 - Iometro de vidro (líquido) DENTSCARE	UNID	56	8,65	484,40
49	2441 - Líquido (20 ml) - eugenol 18ml + timol 2gr biodinamica	cx	132	9,49	1.252,68
54	2446 - Micro brush (aplicador descartável) DENTSCARE	UNID	162	7,02	1.137,24
56	2448 - Pasta profilática ALLPLAN	Fr	117	4,29	501,93
61	2453 - Porta agulha abc	UNID	27	20,15	544,05
66	2459 - Resina bulk fill sdi	UNID	40	66,30	2.652,00
72	2465 - Selante (shileld ou alph seal) maquirá	UNID	40	18,33	733,20
81	2474 - Tiras de lixas para acabamento de resina preven	cx	105	6,18	648,90
82	2475 - Tiras de poliéster - caixa c/ 100 tiras. preven	cx	80	3,25	260,00
83	2476 - Verniz forrador de cavidades biodinamica	Fr	90	9,49	854,10
86	6519 - BANDEJA EM AÇ INOX 23 X 12 X 1,5 CM. ACONOX	UNID	40	15,60	624,00
97	6530 - PINÇA ALLIS 15CM PINÇA ALLIS 15CM - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 COM TAMANHO DE 15 CM, TENDO EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. COM GARANTIA DE 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE. abc	UNID	14	25,48	356,72
98	6531 - SERINGA ANESTÉSICA CARPULE PARA REALIZAÇÃO DE TÉCNICA DE ANESTESIA LOCAL COM UTILIZAÇÃO DE TUBETE DE VIDRO OU PLÁSTICO E AGULHA DESCARTÁVEL. BRASVAL	UNID	50	18,46	923,00
99	6532 - TESOURA CIRÚRGICA CURVA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS. WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
100	6533 - TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS WILCOS	UNID	14	12,09	169,26
104	6537 - PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA COMO SUPORTE DE FIO DE SUTURA AGULHADO. abc	UNID	14	20,80	291,20
114	6547 - CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. CÂMARA ESCURA - CAIXA EM PVC DE ALTO IMPACTO. FORMA ERGONÔMICA E ARREDONDADA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM VISOR ACRÍLICO PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X COM 4 RECIPIENTES PARA O REVELADOR, FIXADOR E ÁGUA MEDINDO 32X20X20CM. ESSENCE	UNID	8	136,50	1.092,00
117	6550 - ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% - TEM DUAS CATEGORIAS DE TAMANHO; MATERIAL ATÓXICO E ESTERILIZÁVEL, DE GRANDE DURABILIDADE, DISPONÍVEL EM DESIGNS E CORES VARIADAS, COM MAIOR SEGURANÇA E FACILIDADE DE REMOÇÃO, POIS POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA O USO DE FIO DENTAL. iodotosul	UNID	14	5,27	73,78
<b>Total</b>					19.262,38

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**B90D5CE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2019**  
**3ª Republicação**

Aos dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, com sede na RUA FRANCISCO REGIS, S/N - CENTRO, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** a Sra. ERIKA MICAELLE MELO SILVA - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material Odontológico destinado as ações de serviços públicos de saúde no município de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$_I=(6/100)$	$_I=0,00016438$
365	365	

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0033/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

Fundo Mun. De Saúde De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: Nº 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial Do Município De Rodolfo Fernandes/RN
<b>ERIKA MICAELLE MELO SILVA</b>	CPF: 073.907.414-81
Secretaria Municipal De Saúde	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

#### **MULTIMED DENTAL EIRELI**

CNPJ: 29.894.043/0001-40

### ENCARTE

#### **Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0033/2019**

#### **MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2393 - 01 bloco p/ mistura - kit	Kit	183	5,50	1.006,50
4	2396 - Adesivo dentário (resina líquida)	Fr	123	10,60	1.303,80
7	2399 - Anestésico topico gel	POT	214	6,40	1.369,60
10	2402 - Brocas diamantadas	UNID	352	1,65	580,80
12	2404 - Brocas diamantada proto-otônica	UNID	553	1,65	912,45
15	2407 - Brocas para acabamento de resina	UNID	553	1,65	912,45
20	2412 - Condicionador gel	Bis	234	1,59	372,06
22	2414 - Cone secundário r7	cx	107	18,99	2.031,93
23	2415 - Cone secundário r8	cx	107	18,99	2.031,93
24	2416 - Cones principal 1ª série de 15m até 40	cx	102	19,00	1.938,00
25	2417 - Cones principal 1ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
26	2418 - Cones principal 2ª série de 45 até 80	cx	102	19,00	1.938,00
31	2423 - Evidenciador de Dentiva curtas - descartáveis emb. c/100	Fr	71	8,50	603,50
32	2424 - Fio de sutura odontológico	cx	81	21,77	1.763,37

41	2433 - kit de brocas para acabamento de amálgama	UNID	202	36,90	7.453,80
55	2447 - Ponta de ultrason	UNID	29	95,00	2.755,00
57	2449 - Pedras pomes extra-fina p/ uso odontológico pacote c/500g	pct	107	3,90	417,30
59	2451 - Placa de vidro	UNID	103	2,50	257,50
63	2456 - Pote deppem	POT	77	1,89	145,53
64	2457 - Pó de irm	Fr	102	65,00	6.630,00
71	2464 - Revelador dental	Fr	105	7,50	787,50
96	6529 - ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM ESPELHO DE MÃO DUPLA FACE COM ZOOM - 01 ESPELHO. 01 APOIO PARA ESPELHO. AMPLIAÇÃO MÁXIMA: 5X; ÁREA ESPELHADA: 125 MM; ALTURA: 260 MM; LARGURA DE 160 MM; BASE: 125 MM. PESO: 325G. TENDO COMO MATERIAL ACRÍLICO E ESPELHO CRISTAL.	UNID	25	5,10	127,50
101	6534 - TESOURA DE BUCK 11CM - EM AÇO INOXIDÁVEL. E EMBALAGEM COM 1 UNIDADE UTILIZADO EM CIRURGIA.	UNID	14	21,00	294,00
102	6535 - TESOURA LONGA PONTA FINA 15 CM EM AÇO INOX USADO EM CIRURGIA PARA CORTE DE TECIDO MOLE, FIO DE SUTURA E REMOÇÃO DE PONTOS E CURATIVOS.	UNID	14	23,00	322,00
103	6536 - TESOURA OURO RETA ODONTO - É UM INSTRUMENTO DE USO ODONTOLÓGICO E DISTRIBUÍDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DE MODELO, PROCEDÊNCIA.	UNID	14	23,00	322,00
<b>Total</b>					38.214,52

Rodolfo Fernandes/RN, 19/12/2019

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EBF621EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS PARA GRUPOS OU COLETIVOS, OSC'S, MEI, EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E**  
**DEMAIS INSTITUIÇÕES COM ATUAÇÃO VOLTADAS PARA A ÁREA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES-**  
**RN**

Faz saber a todos os interessados, e ao público em geral, que, nesta data, tornamos pública a relação dos cadastros/inscrições DEFERIDAS e Homologadas (inscrições recebidas até 17/09/2020) dos Grupos ou coletivos, Osc's, MEI, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural neste município, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (LEI ALDIR BLANC) para a concessão de subsídio mensal para a manutenção de instituições, sem fins lucrativos, com propósitos culturais na forma de seu estatuto, que ficou impossibilitada de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

Nº	Código	CNPJ	Instituição	Responsável	Valor a receber	Situação
01	001/2020	00.813.239/0001-80	Associação Cultural Esportiva Rodolfense – ACERF	Francisco Nilo da Silva	R\$ 5.238,85	Deferido
02	002/2020	31.085.522/0001-67	Zé Ceára e Forró Pé de Serra	José Ferreira Lima Sobrinho	R\$ 5.238,85	Deferido

Rodolfo Fernandes-RN, 17 de setembro de 2020

**MURILO MAXIANO MELO ARAÚJO**

CPF 014.287.314-40

Secretário Municipal de Cultura Comunicação e Turismo

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**C44F5612

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO 539/2020**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 539/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.002-GABINETE DA PREFEITA</b>	
02.002.04.122.0002.2003.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 3.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
02.005.12.361.0008.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 11200000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 26.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 48.000,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA</b>	
04.001.08.243.0027.2305.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00	

Sub-Total:	R\$ 5.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 66.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentarias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
02.005.12.361.0008.2019.3.1.9.0.92.00.00.00 11110000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 5.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 5.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orcamentarias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.002-GABINETE DA PREFEITA</b>	
02.002.04.122.0002.2168.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 3.000,00	
Sub-Total:	R\$ 3.000,00
<b>02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
02.005.12.361.0008.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 11210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 5.000,00
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.304.0009.2087.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
03.001.10.304.0009.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 10.000,00	
03.001.10.301.0009.2253.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
03.001.10.303.0009.2251.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 26.000,00	
Sub-Total:	R\$ 48.000,00
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA</b>	
04.001.08.122.0003.2232.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 5.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 61.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 17 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
Código Identificador:0550B339

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**LDO 2021 - DEMONSTRATIVO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)	
Receita Total	15.885.616,47	0,00	90,86	14.884.802,68	0,00	0,00	(1.000.813,79)	(6,30)
Receitas Primárias (I)	15.803.410,17	0,00	90,39	14.872.032,04	0,00	0,00	(931.378,13)	(5,89)
Despesa Total	25.793.405,56	0,00	147,52	14.798.901,19	0,00	0,00	(10.994.504,37)	(42,63)
Despesas Primárias (II)	25.647.681,08	0,00	146,69	14.564.592,77	0,00	0,00	(11.083.088,31)	(43,21)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.844.270,91)	0,00	(56,30)	307.439,27	0,00	0,00	10.151.710,18	(103,12)
Resultado Nominal	5.000,00	0,00	0,03	497.898,64	0,00	0,00	492.898,64	9.857,97
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	0,00	14,87	1.900.503,94	0,00	0,00	(699.496,06)	(26,90)
Dívida Consolidada Líquida	1.955.000,00	0,00	11,18	1.619.740,23	0,00	0,00	(335.259,77)	(17,15)

FONTE: Sistema e-Pública (1403-7527-903). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:23.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:64C7CA53

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**LDO 2021 - DEMONSTRATIVO II**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS  
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.885.616,47	0,00	90,86	14.884.802,68	0,00	0,00	(1.000.813,79)	(6,30)
Receitas Primárias (I)	15.803.410,17	0,00	90,39	14.872.032,04	0,00	0,00	(931.378,13)	(5,89)
Despesa Total	25.793.405,56	0,00	147,52	14.798.901,19	0,00	0,00	(10.994.504,37)	(42,63)
Despesas Primárias (II)	25.647.681,08	0,00	146,69	14.564.592,77	0,00	0,00	(11.083.088,31)	(43,21)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.844.270,91)	0,00	(56,30)	307.439,27	0,00	0,00	10.151.710,18	(103,12)
Resultado Nominal	5.000,00	0,00	0,03	497.898,64	0,00	0,00	492.898,64	9.857,97
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	0,00	14,87	1.900.503,94	0,00	0,00	(699.496,06)	(26,90)
Dívida Consolidada Líquida	1.955.000,00	0,00	11,18	1.619.740,23	0,00	0,00	(335.259,77)	(17,15)

FONTE: Sistema e-Pública (1403-7527-903). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:23.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**1BC5FDB3

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	15.201.546,85	15.885.616,47	4,50	16.744.988,61	5,41	21.365.740,00	27,59	22.027.600,00	3,10	22.027.600,00	-	
Receitas Primárias (I)	15.122.880,54	15.803.410,17	4,50	16.618.901,06	5,16	21.326.260,00	28,33	21.958.800,00	2,97	21.958.800,00	-	
Despesa Total	24.682.684,74	25.793.405,56	4,50	19.180.379,74	(25,64)	21.365.740,00	11,39	20.895.000,00	(2,20)	21.311.200,00	1,99	
Despesas Primárias (II)	24.543.235,47	25.647.681,08	4,50	18.997.487,74	(25,93)	21.179.400,00	11,49	20.705.000,00	(2,24)	21.116.200,00	1,99	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.420.354,93)	(9.844.270,91)	4,50	(2.378.586,68)	(75,84)	146.860,00	(106,17)	1.253.800,00	753,74	842.600,00	(32,80)	
Resultado Nominal	2.392,50	5.000,00	108,99	0,00	(100,00)	(900.000,00)	-	(350.000,00)	(61,11)	(367.000,00)	4,86	
Dívida Pública Consolidada	2.590.000,00	2.600.000,00	0,39	2.600.000,00	-	1.700.000,00	(34,62)	1.400.000,00	(17,65)	1.000.000,00	(28,57)	
Dívida Consolidada Líquida	1.950.000,00	1.955.000,00	0,26	1.955.000,00	-	1.055.000,00	(46,04)	705.000,00	(33,18)	338.000,00	(52,06)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	14.758.783,35	15.274.631,24	3,50	16.100.950,59	5,41	20.543.980,77	27,59	21.180.384,61	3,10	21.180.384,61	-	
Receitas Primárias (I)	14.682.408,29	15.195.586,72	3,50	15.979.712,56	5,16	20.506.019,24	28,33	21.114.230,77	2,97	21.114.230,77	-	
Despesa Total	23.963.771,58	24.801.351,51	3,50	18.442.672,83	(25,64)	20.543.980,77	11,39	20.091.346,14	(2,20)	20.491.538,46	1,99	
Despesas Primárias (II)	23.828.383,94	24.661.231,81	3,50	18.266.815,13	(25,93)	20.364.807,69	11,49	19.908.653,84	(2,24)	20.304.038,46	1,99	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.145.975,65)	(9.465.645,09)	3,50	(2.287.102,57)	(75,84)	141.211,55	(106,17)	1.205.576,93	753,74	810.192,31	(32,80)	
Resultado Nominal	(16.215,23)	(13.396,20)	(17,39)	0,00	(100,00)	(865.384,62)	-	(336.538,45)	(61,11)	(352.884,62)	4,86	
Dívida Pública Consolidada	2.514.563,11	2.500.000,00	(0,58)	2.500.000,00	-	1.634.615,38	(34,62)	1.346.153,85	(17,65)	961.538,46	(28,57)	
Dívida Consolidada Líquida	1.893.203,89	1.879.807,69	(0,71)	1.879.807,69	-	1.014.423,07	(46,04)	677.884,62	(33,18)	325.000,00	(52,06)	

FONTE: Sistema e-Pública (1539-5561-148). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 18/08/2020 e hora de emissão: 09:48.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**A5143A8C

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		10.780.343,09	100,00	10.186.257,18	100,00	10.220.444,83	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.780.343,09</b>	<b>100,00</b>	<b>10.186.257,18</b>	<b>100,00</b>	<b>10.220.444,83</b>	<b>100,00</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-Pública (2070-8299-698). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:27.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**EDB9211E

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO V**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>2019 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)</b>	<b>2018 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1610-3895-561). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:28.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**88821DD2

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - DEMONSTRATIVO VII**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1476-1784-381). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 03/07/2020 e hora de emissão: 10:32.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**D51BB951

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
LDO 2021 - METAS\_DA\_RECEITA**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN				Usuário:Wagneide		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br				pmsf@bol.com.br		
<b>Metas da Receita</b>						
<b>LDO 2021 - Valores em R\$</b>						
Descrição	2017			2018		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,02000			1,03000		
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>16.545.320,00</b>	<b>16.220.901,96</b>	<b>12.977.378,20</b>	<b>16.010.790,00</b>	<b>15.544.456,31</b>	<b>13.115.492,09</b>
<b>Receitas correntes</b>	<b>19.874.408,13</b>	<b>19.484.713,84</b>	<b>12.948.510,00</b>	<b>13.567.902,35</b>	<b>13.172.720,73</b>	<b>15.004.549,51</b>
<b>Receita tributária</b>	<b>411.553,28</b>	<b>403.483,61</b>	<b>90.890,00</b>	<b>430.073,18</b>	<b>417.546,78</b>	<b>155.889,57</b>
Impostos	410.108,30	402.066,96	84.980,00	428.563,18	416.080,76	155.434,57
Taxas	1.128,88	1.106,75	5.740,00	1.179,68	1.145,32	455,00
Contribuição de melhorias	316,10	309,90	170,00	330,32	320,70	
<b>Receita de contribuições</b>			<b>64.220,00</b>			<b>90.584,34</b>
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p			64.220,00			90.584,34
<b>Receita patrimonial</b>	<b>100.000,00</b>	<b>98.039,22</b>	<b>180.620,00</b>	<b>37.887,86</b>	<b>36.784,33</b>	<b>40.457,47</b>
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>			<b>138.050,00</b>			<b>23.388,99</b>
Aplicações financeiras			138.050,00			23.388,99
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	100.000,00	98.039,22	42.570,00	37.887,86	36.784,33	17.068,48
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
<b>Transferências correntes</b>	<b>18.677.076,85</b>	<b>18.310.859,64</b>	<b>12.564.810,00</b>	<b>12.592.303,30</b>	<b>12.225.537,18</b>	<b>14.677.330,18</b>
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>18.677.076,85</b>	<b>18.310.859,64</b>	<b>12.564.810,00</b>	<b>12.592.303,30</b>	<b>12.225.537,18</b>	<b>12.788.272,76</b>
<b>Transferências da união</b>	<b>12.567.456,27</b>	<b>12.321.035,54</b>	<b>8.910.730,00</b>	<b>8.635.382,91</b>	<b>8.383.866,90</b>	<b>9.174.519,67</b>
Cota parte do FPM	9.224.807,68	9.043.929,10	6.304.590,00	7.549.924,03	7.330.023,33	6.440.537,84
Complementação cota-parte do FPM			711.810,00			706.207,65
Cota-parte do ITR	11.204,13	10.984,44	2.500,00	1.258,32	1.221,67	1.934,06
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	90.000,00	88.235,29	88.130,00			133.963,01
Transferências de recursos do SUS	1.300.000,00	1.274.509,80	1.268.930,00			1.480.349,90
Transferências de recursos FNAS	200.000,00	196.078,43	186.740,00			
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	10.000,00	9.803,92	2.180,00			2.046,12
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>1.731.444,46</b>	<b>1.697.494,56</b>	<b>345.850,00</b>	<b>1.084.200,56</b>	<b>1.052.621,90</b>	<b>409.481,09</b>
Transferências do salário educação	80.000,00	78.431,37	76.110,00			72.640,41
Demais transferências de recursos do FN	75.000,00	73.529,41	72.460,00			149.418,86
Demais transferências da União	1.576.444,46	1.545.533,78	197.280,00	1.084.200,56	1.052.621,90	187.421,82
<b>Transferências do Estado</b>	<b>2.849.913,56</b>	<b>2.794.032,90</b>	<b>1.687.010,00</b>	<b>1.172.125,72</b>	<b>1.137.986,14</b>	<b>1.724.695,67</b>
Cota-parte do ICMS	1.900.000,00	1.862.745,10	1.557.230,00	644.889,34	626.106,16	1.625.315,10
Cota-parte do IPVA	80.000,00	78.431,37	77.900,00	36.176,71	35.123,02	67.048,57
Cota-parte do IPI	3.311,36	3.246,43	1.800,00	3.460,37	3.359,58	1.385,16
Cota-parte da CIDE			18.820,00			14.354,68
Demais transferências dos Estados	866.602,20	849.610,00	31.260,00	487.599,30	473.397,38	16.592,16
<b>Transferências dos Municípios</b>						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>3.259.707,02</b>	<b>3.195.791,20</b>	<b>1.967.070,00</b>	<b>2.784.794,67</b>	<b>2.703.684,14</b>	<b>1.889.057,42</b>
Transferências de recursos do FUNDEB	2.100.000,00	2.058.823,53	1.967.070,00	1.572.900,83	1.527.088,18	1.889.057,42
Demais transferências multigovernamentais	1.159.707,02	1.136.967,67		1.211.893,84	1.176.595,96	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						1.889.057,42
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>685.778,00</b>	<b>672.331,37</b>	<b>47.970,00</b>	<b>507.638,01</b>	<b>492.852,44</b>	<b>40.287,95</b>
Multa e juros de mora						
<b>Receita de dívida ativa</b>						
Divida ativa tributária						
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	685.778,00	672.331,37	47.970,00	507.638,01	492.852,44	40.287,95
<b>Receita de capital</b>	<b>3.575.278,76</b>	<b>3.505.175,26</b>	<b>293.730,00</b>	<b>1.633.644,50</b>	<b>1.586.062,62</b>	<b>619.876,67</b>
Operações de crédito	39.866,36	39.084,67		41.660,35	40.446,94	
Amortização de empréstimos						
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>	<b>35.412,40</b>	<b>34.718,04</b>		<b>37.005,96</b>	<b>35.928,12</b>	
Alienação de bens móveis	35.412,40	34.718,04		37.005,96	35.928,12	
Alienação de bens imóveis						

Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>Transferência de capital</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>980.392,16</b>	<b>293.720,00</b>			<b>619.876,67</b>
Transferências intergovernamentais			293.720,00			100.001,67
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	1.000.000,00	980.392,16				519.875,00
Outras receitas de capital	2.500.000,00	2.450.980,39	10,00	1.554.978,19	1.509.687,56	
Receitas primárias advindas de PPP						
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						
<b>Descrição</b>	<b>2019</b>			<b>2020</b>		
	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>Valor Realizado</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>Valor Realizado</b>
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,04000</b>			<b>1,04000</b>		
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>17.484.182,88</b>	<b>16.811.714,31</b>		<b>16.152.387,37</b>	<b>15.531.141,70</b>	
<b>Receitas correntes</b>	<b>14.178.457,95</b>	<b>13.633.132,66</b>	<b>14.884.802,68</b>	<b>16.152.387,37</b>	<b>15.531.141,70</b>	
<b>Receita tributária</b>	<b>449.426,47</b>	<b>432.140,84</b>	<b>180.363,04</b>	<b>469.650,65</b>	<b>451.587,16</b>	
Impostos	447.848,52	430.623,58	179.738,04	468.001,70	450.001,63	
Taxas	1.232,77	1.185,36	625,00	1.288,24	1.238,69	
Contribuição de melhorias	345,18	331,90		360,71	346,84	
<b>Receita de contribuições</b>			<b>65.537,04</b>	<b>395.574,10</b>	<b>380.359,71</b>	
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p			65.537,04	395.574,10	380.359,71	
<b>Receita patrimonial</b>	<b>39.592,81</b>	<b>38.070,01</b>	<b>18.870,00</b>	<b>41.374,49</b>	<b>39.783,16</b>	
Receitas imobiliárias						
<b>Receitas de valores mobiliários</b>			<b>12.770,64</b>	<b>41.374,49</b>	<b>39.783,16</b>	
Aplicações financeiras			12.770,64	41.374,49	39.783,16	
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais	39.592,81	38.070,01	6.099,36			
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
<b>Transferências correntes</b>	<b>13.158.956,95</b>	<b>12.652.843,23</b>	<b>14.598.643,11</b>	<b>14.691.434,73</b>	<b>14.126.379,55</b>	
<b>Transferências intergovernamentais</b>	<b>13.158.956,95</b>	<b>12.652.843,23</b>	<b>14.598.643,11</b>	<b>14.691.434,73</b>	<b>14.126.379,55</b>	
<b>Transferências da união</b>	<b>9.023.975,14</b>	<b>8.676.899,18</b>	<b>10.935.590,56</b>	<b>9.430.054,02</b>	<b>9.067.359,63</b>	
Cota parte do FPM	7.889.670,61	7.586.221,74	7.007.029,26	8.244.705,79	7.927.601,72	
Complementação cota-parte do FPM			758.801,97			
Cota-parte do ITR	1.314,94	1.264,37	2.204,34	1.374,11	1.321,26	
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP			31.333,84			
Transferências de recursos do SUS			1.980.771,97			
Transferências de recursos FNAS						
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/			78,81			
<b>Transferências de recursos do FNDE</b>	<b>1.132.989,59</b>	<b>1.089.413,07</b>	<b>1.155.370,37</b>	<b>1.183.974,12</b>	<b>1.138.436,65</b>	
Transferências do salário educação			75.632,26			
Demais transferências de recursos do FN			180.663,61			
Demais transferências da União	1.132.989,59	1.089.413,07	899.074,50	1.183.974,12	1.138.436,65	
<b>Transferências do Estado</b>	<b>1.224.871,38</b>	<b>1.177.760,94</b>	<b>1.772.049,07</b>	<b>1.257.061,23</b>	<b>1.208.712,72</b>	
Cota-parte do ICMS	673.909,36	647.989,77	1.642.252,74	704.235,28	677.149,31	
Cota-parte do IPVA	37.804,66	36.350,63	90.683,72	39.505,87	37.986,41	
Cota-parte do IPI	3.616,09	3.477,01	1.346,67	3.778,81	3.633,47	
Cota-parte da CIDE			8.673,03			
Demais transferências dos Estados	509.541,27	489.943,53	29.092,91	509.541,27	489.943,53	
<b>Transferências dos Municípios</b>						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
<b>Transferências dos Multigovernamentais</b>	<b>2.910.110,43</b>	<b>2.798.183,11</b>	<b>1.891.003,48</b>	<b>4.004.319,48</b>	<b>3.850.307,20</b>	
Transferências de recursos do FUNDEB	1.643.681,37	1.580.462,86	1.891.003,48	1.643.681,37	1.580.462,86	
Demais transferências multigovernamentais	1.266.429,06	1.217.720,25		2.360.638,11	2.269.844,34	
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>530.481,72</b>	<b>510.078,58</b>	<b>21.389,49</b>	<b>554.353,40</b>	<b>533.032,12</b>	
Multa e juros de mora						
<b>Receita de dívida ativa</b>						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	530.481,72	510.078,58	21.389,49	554.353,40	533.032,12	
<b>Receita de capital</b>	<b>1.707.158,52</b>	<b>1.641.498,58</b>		<b>592.601,24</b>	<b>569.808,89</b>	
Operações de crédito	43.535,07	41.860,64		45.494,15	43.744,38	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	<b>38.671,23</b>	<b>37.183,88</b>		<b>39.218,91</b>	<b>37.710,49</b>	



Amortização de empréstimos						
<b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>	<b>11.800,00</b>	<b>11.346,15</b>	<b>11.800,00</b>	<b>11.346,15</b>	<b>11.800,00</b>	<b>11.346,15</b>
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis	11.800,00	11.346,15	11.800,00	11.346,15	11.800,00	11.346,15
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
<b>Transferência de capital</b>	<b>1.645.020,00</b>	<b>1.581.750,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.634.615,38</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.634.615,38</b>
Transferências intergovernamentais	1.645.020,00	1.581.750,00	1.700.000,00	1.634.615,38	1.700.000,00	1.634.615,38
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital	34.210,00	32.894,23	35.000,00	33.653,85	35.000,00	33.653,85
Receitas primárias advindas de PPP						
<b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
<b>Receitas de capital intra orçamentárias</b>						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**E4878C3D

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**LDO 2021 - METAS DA DESPESA**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN						
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br			Usuário: Wagneide		Chave de Autenticação	
http://www.saofernando.rn.gov.br					2202-0524-197	
<b>Metas da Despesa</b>						
<b>LDO 2021 - Valores em R\$</b>						
Descrição	2017			2018		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,02000</b>			<b>1,03000</b>		
<b>Despesas correntes</b>	<b>16.485.246,48</b>	<b>16.162.006,36</b>	<b>11.626.990,09</b>	<b>17.227.082,57</b>	<b>16.725.322,88</b>	<b>12.538.321,63</b>
Pessoal e encargos sociais	9.250.709,45	9.069.322,99	7.386.676,95	9.666.991,38	9.385.428,52	7.815.911,04
Juros e encargos da dívida	34.760,75	34.079,17	5.501,80	36.324,98	35.266,97	
Outras despesas correntes	7.199.776,28	7.058.604,20	4.234.811,34	7.523.766,21	7.304.627,39	4.722.410,59
<b>Despesas de capital</b>	<b>6.964.440,51</b>	<b>6.827.882,86</b>	<b>566.891,32</b>	<b>7.277.840,33</b>	<b>7.065.864,39</b>	<b>762.041,83</b>
<b>Investimentos</b>	<b>6.864.527,66</b>	<b>6.729.929,08</b>	<b>385.519,92</b>	<b>7.173.431,40</b>	<b>6.964.496,50</b>	<b>553.462,18</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	6.864.527,66	6.729.929,08	385.519,92	7.173.431,40	6.964.496,50	553.462,18
<b>Inversões financeiras</b>	<b>1.229,32</b>	<b>1.205,22</b>		<b>1.284,64</b>	<b>1.247,22</b>	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	1.229,32	1.205,22		1.284,64	1.247,22	
<b>Amortização da dívida</b>	<b>98.683,53</b>	<b>96.748,56</b>	<b>181.371,40</b>	<b>103.124,29</b>	<b>100.120,67</b>	<b>208.579,65</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	98.683,53	96.748,56	181.371,40	103.124,29	100.120,67	208.579,65
Reserva de contingência	170.107,01	166.771,58		177.761,84	172.584,31	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						
Descrição	2019			2020		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,04000</b>			<b>1,04000</b>		
<b>Despesas correntes</b>	<b>18.002.301,28</b>	<b>17.309.905,08</b>	<b>14.203.379,21</b>	<b>17.522.774,74</b>	<b>16.848.821,87</b>	
Pessoal e encargos sociais	10.102.005,99	9.713.467,30	8.926.314,78	10.227.648,25	9.834.277,16	
Juros e encargos da dívida	37.959,60	36.499,62		9.260,00	8.903,85	
Outras despesas correntes	7.862.335,69	7.559.938,16	5.277.064,43	7.285.866,49	7.005.640,86	

<b>Despesas de capital</b>	<b>7.605.343,16</b>	<b>7.312.829,97</b>	<b>595.521,98</b>	<b>1.539.375,00</b>	<b>1.480.168,27</b>	
<b>Investimentos</b>	<b>7.496.235,81</b>	<b>7.207.919,05</b>	<b>361.213,56</b>	<b>1.365.743,00</b>	<b>1.313.214,42</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	7.496.235,81	7.207.919,05	361.213,56	1.365.743,00	1.313.214,42	
<b>Inversões financeiras</b>	<b>1.342,47</b>	<b>1.290,84</b>				
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	1.342,47	1.290,84				
<b>Amortização da dívida</b>	<b>107.764,88</b>	<b>103.620,08</b>	<b>234.308,42</b>	<b>173.632,00</b>	<b>166.953,85</b>	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	107.764,88	103.620,08	234.308,42	173.632,00	166.953,85	
Reserva de contingência	185.761,12	178.616,46		118.230,00	113.682,69	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						
<b>Descrição</b>	<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>	
	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Constante</b>
<b>Índice de deflação</b>	<b>1,04000</b>		<b>1,04000</b>		<b>1,04000</b>	
<b>Despesas correntes</b>	<b>17.705.130,00</b>	<b>17.024.163,46</b>	<b>19.090.000,00</b>	<b>18.355.769,22</b>	<b>19.496.200,00</b>	<b>18.746.346,15</b>
Pessoal e encargos sociais	10.970.930,00	10.548.971,15	10.970.000,00	10.548.076,92	10.970.000,00	10.548.076,92
Juros e encargos da dívida	9.430,00	9.067,31	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38
Outras despesas correntes	6.724.770,00	6.466.125,00	8.110.000,00	7.798.076,92	8.516.200,00	8.188.653,85
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.542.670,00</b>	<b>3.406.413,46</b>	<b>1.680.000,00</b>	<b>1.615.384,61</b>	<b>1.685.000,00</b>	<b>1.620.192,31</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.365.760,00</b>	<b>3.236.307,69</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.442.307,69</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.442.307,69</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.365.760,00	3.236.307,69	1.500.000,00	1.442.307,69	1.500.000,00	1.442.307,69
<b>Inversões financeiras</b>						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
<b>Amortização da dívida</b>	<b>176.910,00</b>	<b>170.105,77</b>	<b>180.000,00</b>	<b>173.076,92</b>	<b>185.000,00</b>	<b>177.884,62</b>
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	176.910,00	170.105,77	180.000,00	173.076,92	185.000,00	177.884,62
Reserva de contingência	117.940,00	113.403,85	125.000,00	120.192,31	130.000,00	125.000,00
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
<b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
<b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:** 176C4D6C

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**LDO 2021 - RESUMO DOS VALORES PREVISTOS NA DESPESA LDO POR ACOES**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br	Usuário: Wagneide	Chave de Autenticação Digital
http://www.saofernando.rn.gov.br		1822-5831-774
<b>Resumo dos Valores Previstos na Despesa LDO por Ações</b>		
	<b>Projetos</b>	<b>LDO 2021</b>
1.1	Ampl. Ref. Aquis. Equip. Camara Municipal	RS 35.380,00
1.2	Const. Unid. Saúde - VR Vital G. Medeiros	RS 89.640,00
1.3	Const. Unid. Saúde - Conun. Mineiros Jerônimo	RS 126.200,00
1.4	Aquis. Maqui. Equip. Sec. Finanças	RS 50.750,00
1.5	Const. Ampl. Ref. Equip. Unid. Posto Saúde	RS 194.140,00
1.6	Pro -Infância - Ens. Infantil	RS 129.740,00
1.7	Const. e Equip. Centro Escolar Rural	RS 29.480,00
1.9	Melhorias Sanitárias	RS 23.590,00
1.10	Aquisição de veículo Unidade Móvel	RS 64.860,00
1.11	Aquisi. Máquinas Equip - BL INVESTIMENTOS	RS 53.080,00

1.12	Pavim. c/drenagem demais obras urbanas - Zona Urbana	R\$ 176.910,00
1.14	Const. Ampl. Recup. Praças Eventos	R\$ 23.590,00
1.15	Const. Ampl. Ref. Prédios Públicos	R\$ 29.490,00
1.16	Aquis. e/ou desapropriação de imóveis	R\$ 5.890,00
1.17	Aquisição Máquinas Equipamentos	R\$ 5.890,00
1.18	Aquisição de Veículo/Moto	R\$ 5.890,00
1.20	Const. Ampl. Rec. do Cemitério Público	R\$ 83.740,00
1.22	Const. Ampl.Ref. Equip. Unid. Ensino	R\$ 23.580,00
1.23	Const. Ampl. Reforma de Unid. Educacionais	R\$ 8.250,00
1.24	Aquis. Veículo p/ transp. Escolar	R\$ 60.970,00
1.25	Aquis. de Equip./Controladoria Geral	R\$ 5.890,00
1.27	Const. Infraestrutura Esportiva	R\$ 47.180,00
1.29	Const. Amp. Ref. Equip. Educ. Básica 40% FUNDEB	R\$ 7.070,00
1.33	Prog. Const. Ampl. Reforma Casas	R\$ 120.300,00
1.34	Programa Geração Emprego e Renda	R\$ 9.430,00
1.35	Programa Acessibilidade	R\$ 5.890,00
1.36	Const. Poços, Cisternas, Pass Molhadas	R\$ 35.380,00
1.38	Aquis. Maquinas - Veículo / Trator	R\$ 41.280,00
1.51	Programa Nacional de Acessibilidade	R\$ 23.580,00
1.52	Aquis. Equip. Veículo/ Moto IGD/ PBF	R\$ 2.360,00
1.53	Conselho Tutelar	R\$ 5.890,00
1.54	Cons. Dir. Criança e Adolescente	R\$ 3.540,00
1.57	Urbanização/iluminação do Pórtico	R\$ 58.970,00
1.59	Conf. Reforma de Açudes	R\$ 15.330,00
1.62	Prog. Salário Educação - Sae	R\$ 5.890,00
1.63	Prog. Salário Educação - Sae	R\$ 11.800,00
1.64	Consel. Ass. Social	R\$ 3.540,00
1.66	Manutenção Cras	R\$ 4.720,00
1.67	Programa de Reciclagem	R\$ 1.180,00
1.71	Equip. sec. planejamento e administração	R\$ 5.890,00
1.74	Programa Qualifasus	R\$ 28.300,00
1.77	Programa Reciclagem	R\$ 3.540,00
1.78	Programa Igd Suas	R\$ 2.360,00
1.79	Equip. Mat. Permanente - Cultura e Lazer	R\$ 17.690,00
1.84	Núcleo Apoio Saúde da Família-Nasf	R\$ 29.490,00
1.86	Const. Ampl. Reform. Equip. Und. Saúde	R\$ 153.330,00
1.87	Equipamentos Unidades Educação - Prog PAR	R\$ 139.540,00
1.88	Aquisição de veículo - BL Investimentos	R\$ 29.490,00
1.89	Aquis. Instalação Dessalinizadores	R\$ 29.490,00
1.90	Aquis. Manut. Veículo/ Equipamento - Vig. Sanitária	R\$ 17.690,00
1.91	Programa Brasil Carinhoso	R\$ 5.890,00
1.92	Aquis. Equip. Materiais Perm. PAB Fixo	R\$ 53.080,00
1.93	Aquis. Equip. Mat. Perm. BI Mac	R\$ 100.770,00
1.94	AQUISICAO EQUIPAMENTO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.890,00
1.96	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO PUBLICO	R\$ 200.510,00
1.97	CONSTRUCAO DE CICLOVIA	R\$ 11.800,00
1.98	CONSTRUCAO, MELHORIA E REVITALIZACAO DE PRACAS DA CIDADE	R\$ 88.460,00
1.99	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ENTRADA DA CIDADE	R\$ 88.460,00
1.100	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 76.660,00
1.101	CONSTRUCAO DO TERMINAL TURISTICO	R\$ 117.940,00
1.102	CONSTRUCAO DE PASSAGEM MOLHADA	R\$ 193.310,00
1.103	CONSTRUCÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 129.600,00
1.104	REFORMA DA UBS MÃE JOAQUINA	R\$ 205.210,00
1.105	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - TRANSFERENCIA DIRETA	R\$ 108.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.472.670,00</b>
<b>Atividades</b>		
2.1	Manut. Serv. da Câmara Municipal	R\$ 1.126.450,00
2.2	Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito	R\$ 489.570,00
2.3	Manutenção serv. gab. vice-prefeito	R\$ 229.390,00
2.4	Contribuição a Previdência Social	R\$ 318.440,00
2.5	Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração	R\$ 957.710,00
2.6	Contribuição ao PASEP	R\$ 108.510,00
2.7	Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%	R\$ 113.680,00
2.8	Manut. Serv. Secretaria de Finanças	R\$ 398.740,00
2.9	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.205.130,00
2.10	Prog. Vig. Epidemiologica - BL Vig Saúde	R\$ 115.580,00
2.11	Prog. Agentes Comun. Saúde - PACS - BLAT- Básica	R\$ 230.810,00
2.12	Prog. Saúde Bucal - Blat. Básica - PSB	R\$ 84.590,00
2.13	Prog. Saúde Família - Blat. Básica - PSF	R\$ 317.360,00
2.15	Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos	R\$ 550.210,00
2.17	Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB	R\$ 607.880,00
2.18	Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB	R\$ 1.589.860,00
2.19	Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB	R\$ 1.012.410,00
2.20	Programa Merenda Escolar - PNAE - FUNDAMENTAL	R\$ 17.690,00
2.21	Prog. Educ. Jovens Adultos- EJA 60% FUNDE	R\$ 8.850,00
2.22	Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis	R\$ 87.270,00
2.23	Programa dinheiro direto escola - PDDE	R\$ 3.440,00
2.24	Programa Salário Educação - Sae	R\$ 70.760,00
2.26	Manut. Fundo Mun. Assistência Social	R\$ 570.210,00
2.27	Contribui. Fundo Amparo a criança e adolese	R\$ 5.890,00
2.31	Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB	R\$ 116.520,00
2.32	Manut. Ativ. Sec. Agric. Indústria e Comerci	R\$ 349.000,00
2.33	Prog. Inc. A gric. P ec. Psic. Agricultura	R\$ 42.330,00
2.38	Prog. Educ. Jovens Adultos - EJA 40 % FUNDEB	R\$ 10.620,00
2.39	Prog. Incentivo Agricultura - Corte de Terr	R\$ 112.050,00
2.40	Prog. Educ. Jovens Adultos - EJA 5%	R\$ 6.970,00
2.43	Manutenção Controladoria G. Município	R\$ 70.770,00
2.45	Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 118.530,00
2.46	Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic	R\$ 639.260,00

2.47	Programa de Acessibilidade	R\$ 15.330,00
2.48	Man. Consel. Mun. Direitos das Crianças e Adolesc	R\$ 8.370,00
2.49	Man. Prog. Índice Gestão Descent. - IGD PBF IGD	R\$ 39.990,00
2.50	Prog. Assist. Farmaceutica - BL. Ass. Farm.	R\$ 251.220,00
2.51	Programa Saúde na Escola - PSE - BL. AT Basic	R\$ 12.980,00
2.52	Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%	R\$ 937.670,00
2.53	Programa transporte escolar - FUNDAMENTAL	R\$ 17.100,00
2.55	Programa Acessibilidade	R\$ 5.310,00
2.56	Programa Incentivo ao Desporto amador	R\$ 227.160,00
2.57	Encargos especiais	R\$ 214.650,00
2.58	Prog. Vig. Sanitária - BL. Vig Saúde	R\$ 23.590,00
2.59	Prog. Média Alta Complex - Mac	R\$ 280.710,00
2.60	Manut. consel. Munc. Assistência Social	R\$ 12.980,00
2.61	Manut. Consel. Mun. Pessoa Idosa	R\$ 4.130,00
2.63	Manutenção piso básico fixo - PBF/CRAS	R\$ 111.300,00
2.64	Conferência Municipais	R\$ 14.160,00
2.67	Manutenção do Conselho Saúde	R\$ 8.970,00
2.70	Prog. Geração de Renda Comunidades Rurais	R\$ 12.870,00
2.71	Programa de Análise do Solo	R\$ 10.610,00
2.72	Programa de Reciclagem	R\$ 2.360,00
2.73	Programa Geração Emprego e Renda	R\$ 60.740,00
2.74	Prog. Melhor. Genético do Rebanho Bovino	R\$ 4.720,00
2.75	Prog. Abast. Água Zona Rural / Urbana	R\$ 4.720,00
2.76	Programa Especial - Funcionário	R\$ 35.380,00
2.77	Teto Financeiro - Rede Cegonha - Mac	R\$ 1.180,00
2.78	Programa Qualifarsus	R\$ 389.210,00
2.79	Prog. de Melhoria e Acesso e da Qualid. Maq.	R\$ 415.140,00
2.80	Programa Coleta Seletiva	R\$ 4.720,00
2.81	Prog. Incentivo a Agricult. Familiar	R\$ 11.570,00
2.83	Programa IGD Suas	R\$ 19.340,00
2.84	Manut. ações Secret. Municipal Meio Ambiente	R\$ 42.470,00
2.86	Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc - SCFV/PBV	R\$ 153.310,00
2.87	Man. Prog. Nac Mundo Trabalho - ACESSUAS TR	R\$ 25.950,00
2.91	Programa Reciclagem	R\$ 1.770,00
2.92	Programa merenda escolar - PNAE CRECHE	R\$ 22.410,00
2.93	Prog. Merenda.Escolar - Pnae EJA	R\$ 2.650,00
2.94	Programa merenda escolar - Mais Educação	R\$ 16.700,00
2.95	Programa Transp. Escolar - Ens. Infantil	R\$ 2.120,00
2.96	Prog. Alim. Escolar - Ens. Inf - Creche 25%	R\$ 8.260,00
2.97	Prog. Alimentação Escolar - Ens. Fundamental	R\$ 17.690,00
2.98	Prog. Alimentação Escolar - EJA	R\$ 2.360,00
2.99	Programa Transporte Escolar	R\$ 29.480,00
2.100	Núcleo Apoio Saúde Família - NASF	R\$ 106.130,00
2.101	Núcleo Apoio Saúde Família - Nasf - Fms	R\$ 17.690,00
2.102	Programa Qualifarsus /FMS	R\$ 57.790,00
2.103	Prog. Assist. Farm - BL. Ass. Farm / FMS	R\$ 214.660,00
2.104	Prog. Saúde Escola - PSE - BL. AT. Basic/ FMS	R\$ 18.880,00
2.105	Prog. Ag. Comun. Saúde - PACS - BL. AT/FMS	R\$ 245.550,00
2.106	Prog. Saúde Família - BL. At. Bas - PSF/FMS	R\$ 306.070,00
2.107	Prog. Saúde Bucal - BL. At. Básica - PSB/FMS	R\$ 143.770,00
2.108	Prog. Vig Sanit. BL Vig. Saúde - FMS	R\$ 47.640,00
2.109	Prog. Vig. Epid BL vig Saúde/ FMS	R\$ 63.700,00
2.110	Programa BPC na Escola	R\$ 370,00
2.111	Programa Garatia Safra	R\$ 1.650,00
2.112	Prog. Alim. Escolar - infan - pre-escola 25%	R\$ 9.430,00
2.113	Programa Merenda Escolar - PNAE pre-escola	R\$ 9.200,00
2.114	Programa Merenda Escolar - PNAE Atend. Educ. Especial - AEE	R\$ 470,00
2.115	Programa Transporte Escolar - PNATE MEDIO	R\$ 3.890,00
2.116	Programa Transporte Escolar - PETERN	R\$ 9.430,00
2.117	Manut. Ens. Infantil/ PRE-ESCOLA- Educação 25%	R\$ 22.750,00
2.118	Manut. Ens. Infantil/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB	R\$ 23.120,00
2.119	Manut. Ens. Infantil/ PRE - ESCOLA - 60 % FUNDEB	R\$ 89.640,00
2.120	Consortio Saúde	R\$ 129.740,00
2.121	Programa Brasil Carinhoso	R\$ 27.110,00
2.122	Inc/ Capac/ Form Const. profissionais educação	R\$ 35.400,00
2.123	Inc/Capac. para servidores Municipais	R\$ 21.220,00
2.999	Reserva de Contingência	R\$ 117.940,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 17.893.070,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 21.365.740,00</b>

**POLION MEDEIROS MAIA**Prefeito Municipal  
CPF: 761.893.414-20**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 075.630.984-02Publicado por:  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:4E78A704ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 SRP**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 015/2020 destinado a futura aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1046 - João de Deus de Melo Carvalho - ME (35.643.501/0001-70)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	RS UNIT.	RS TOTAL
4	7846 - ADAPTADOR 40MM X 1.1/4 PARA CAIXA D'AGUA	UND	KRONA	50	19,04	952,00
6	7841 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL TAM 8	UND	TRAMONTINA	6	19,50	117,00
7	7840 - ALICATE UNIVERSAL TAMANHO 8	UND	TRAMONTINA	6	21,50	129,00
10	7838 - ARGAMASA ACIII PACOTE 15KG	UND	BQMIL	150	19,50	2.925,00
11	7839 - ARGAMASSA ACII PACOTE 15KG	UND	BQMIL	200	13,30	2.660,00
16	7876 - BACIA SANTARIA CONVECCIONAL BRANCA	UND	LUZART	40	88,00	3.520,00
17	7853 - BARRA CHATA FERRO 5/8 X 1/8	M	GERDAU	48	51,50	2.472,00
18	7855 - BARRA CHATA FERRO 1 X1/8	M	GERDAU	48	60,30	2.894,40
19	7856 - BARRA CHATA FERRO 1.1/2X1/8	M	GERDAU	48	68,60	3.292,80
20	7857 - BARRA CHATA FERRO 2 X1/8	M	GERDAU	48	80,60	3.868,80
21	7858 - BARRA CHATA FERRO 2.1/2 X1/8	M	GERDAU	48	88,90	4.267,20
22	7854 - BARRA CHATA FERRO 3/4 X1/8	M	GERDAU	48	51,10	2.452,80
23	7852 - BARRA CHATA FERRO 1/2 X1/8	UND	GERDAU	48	35,00	1.680,00
27	7859 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS	PAR	KALA	120	30,50	3.660,00
30	7872 - BRITA	Lata	CALCARIA	3.000	2,99	8.970,00
31	7866 - BROXA PARA PINTURA 18X8	UND	ATLAS	60	6,99	419,40
32	7868 - BUCHA REDUÇÃO 50MMX 25	UND	KRONA	100	2,55	255,00
33	7871 - BUCHA REDUÇÃO 60MMX 50	UND	KRONA	10	6,50	65,00
35	7899 - CABO DE MADEIRA PARA CHIBANCA	UND	MONFORT	48	15,00	720,00
36	7898 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	UND	MONFORT	48	17,90	859,20
43	7958 - CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 2,5MM	MT	LUZZANO	300	6,00	1.800,00
46	7894 - CADEADO 25MM (NACIONAL)	UND	PADO	20	9,70	194,00
47	7895 - CADEADO 35MM (NACIONAL)	UND	PADO	20	13,50	270,00
50	7915 - CAIBRO MAÇARANDUBA	MT	MASSARANDUBA	2.600	5,30	13.780,00
52	7911 - CAIXA D'AGUA POLIETILENO CAPACIDADE 10.000LT	UND	FORTLEV	2	3.000,00	6.000,00
54	7910 - CAIXA D'AGUA POLIETILENO CAPACIDADE 5.000LT	UND	FORTLEV	3	1.700,00	5.100,00
58	7937 - CAIXA LUX 4X2 AMARELA	UND	TRAMONTINA	2.500	0,50	1.250,00
62	7882 - CAL HIDRATADO PACOTE 20KG	UND	HIDROTINTAS	500	10,00	5.000,00
64	7890 - CANTONEIRA FERRO 3/4X 1/8	UND	GAEDAU	60	78,00	4.680,00
68	6257 - CHAPA LISA PRETA 2 X1 NA 18	UND	GERDAU	20	75,00	1.500,00
69	7887 - CHAPA LISA PRETA 2 X1 NA 20	FL	GERDAU	20	85,00	1.700,00
70	7888 - CHAPA LISA PRETA 2 X1.1/2 NA 20	FL	GERDAU	60	115,00	6.900,00
71	7886 - CHAPA LISA PRETA 2.1/2 NA 18	UND	GERDAU	20	82,00	1.640,00
77	7936 - CIMENTO SACO COM 50KG	UND	MIZU	1.500	29,00	43.500,00
80	7971 - COLUNA FERRO 3/8	MT	GERDAU	420	19,00	7.980,00
81	7970 - COLUNA FERRO 5/16	MT	GERDAU	600	16,00	9.600,00
82	7963 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERMANENTE	UND	TRAMONTINA	80	3,69	295,20
84	7934 - CORDA SEDA 10MM	MT	RIO MAR	510	4,50	2.295,00
85	7932 - CORDA SEDA 4MM	MT	RIO MAR	1.416	2,40	3.398,40
86	7933 - CORDA SEDA 6MM	MT	RIO MAR	1.500	3,20	4.800,00
87	7927 - CURVA ROSCAVEL DE 1 POLEGADA PARA ELETRODUTO	UND	KRONA	20	3,90	78,00
95	7984 - DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 20A	UND	TRAMONTINA	24	12,50	300,00
96	7985 - DISJUNTOR NEMA UNIPOLAR 25A	UND	TRAMONTINA	12	13,00	156,00
102	7978 - DOBRADIÇA CANTO RETO 3.1/2	UND	SILVANIA	192	3,50	672,00
104	8002 - ELETRODO 2,5 MM	KG	SERRALHEIRO	100	25,00	2.500,00
114	8025 - FECHADURA EXTERNA	UND	SOPRANO	20	45,00	900,00
115	8026 - FECHADURA INTERNA	UND	SOPRANO	50	35,00	1.750,00
116	8019 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8	MT	GERDAU	200	7,00	1.400,00
117	8017 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4.2	MT	GERDAU	300	2,40	720,00
118	8018 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16	MT	GERDAU	300	4,10	1.230,00
119	8013 - FERROLHO FIO REDONDO TAM.4	UND	SILVANIA	96	6,00	576,00
129	8028 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO	L	HIDROTINTAS	24	27,00	648,00
130	8027 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS	UND	HIDROTINTAS	48	48,50	2.328,00
135	8040 - INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	ROMAZI	100	3,80	380,00
139	8725 - JANELA EM MADEIRA 80 X 60 CM	UND	ANDIROBA	30	215,00	6.450,00
140	8724 - JANELA EM MADEIRA 80 X 80 CM	UND	ANDIROBA	30	230,00	6.900,00
158	8076 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA	MT	MASSARANDUBA	500	24,50	12.250,00
159	8058 - LIQUIDO BRILHO 3,6 LITROS	UND	HIDROTINTAS	20	58,00	1.160,00
166	8077 - LUMINARIA PARA 2 LAMPADAS (ALETADA)	UND	TASCHIBRA	80	44,00	3.520,00
170	8084 - LUVA LR 25X1/2	UND	KRONA	200	1,30	260,00
171	8083 - LUVA LR 25X3/4	UND	KRONA	100	1,10	110,00
172	8088 - LUVA SOLDADAVEL 40MM	UND	KRONA	20	2,60	52,00
173	8089 - LUVA SOLDADAVEL 50MM	UND	KRONA	20	3,20	64,00
176	8142 - MANGUEIRA CORRUGADA DE 2 POLEGADAS(MANGOTE)	MT	DURIN	180	2,00	360,00
182	8138 - MÁSCARA DESCARTAVEL	UND	WURTH	400	5,00	2.000,00
185	8134 - METALON 20X20 CHAPA 18	UND	GERDAU	120	16,00	1.920,00
186	8135 - METALON 30X30 CHAPA 18	UND	GERDAU	120	17,00	2.040,00
187	8136 - METALON 40X30 CHAPA 18	MT	GERDAU	120	17,50	2.100,00
188	8137 - METALON 40X40 CHAPA 18	UND	GERDAU	120	19,30	2.316,00
192	8094 - PARALELEPIPEDO	MILHEIRO	CONCRETO	20	355,00	7.100,00
193	8100 - PERFIL DE 2 X 1/8	UND	GERDAU	10	345,00	3.450,00
194	8098 - PERFIL DE 3 INRREGEDIÇO 1/8	UND	GERDAU	20	270,00	5.400,00
195	8097 - PERFIL DE 3 NA CHAPA 14	UND	GERDAU	20	240,00	4.800,00

197	8101 - PERFIL DE 4	UND	GERDAU	10	330,00	3.300,00
198	8121 - PIA 1.20X50	UND	TRAMONTINA	10	85,00	850,00
199	8120 - PIA INOX 1,20 X 50	UND	TRAMONTINA	10	165,00	1.650,00
203	8118 - PNEU PARA CARRO MAO	UND	WONDER	20	37,00	740,00
205	8726 - PORTA EM MADEIRA 2,10 X 0,80	UND	ANDIROBA	20	510,00	10.200,00
206	8126 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL)	UND	GERDAU	60	16,50	990,00
210	8154 - REATOR ELETRICO DE 250W	UND	SORTE LUZ	30	82,00	2.460,00
220	8168 - REGISTRO PVC 100MM	UND	KRONA	5	235,00	1.175,00
227	8151 - REGUA ALUMINIO 2 METROS	UND	MAX FERRAGEM	12	29,00	348,00
228	8160 - RIPA MAÇARAMDUBA	UND	ASSARANDUBA	3.000	2,70	8.100,00
229	8147 - ROLO DE LÂ 15CM	UND	ATLAS	24	10,00	240,00
230	8148 - ROLO DE LÂ 9CM	UND	ATLAS	48	6,50	312,00
233	8169 - ROÇADEIRA MANUAL	UND	TRAMONTINA	10	27,00	270,00
238	8181 - SIFAO MULTI USO	UND	DURIN	24	4,00	96,00
242	8177 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO	UND	THINNER	150	11,00	1.650,00
243	8180 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG	UND	HIDROTINTAS	100	10,00	1.000,00
244	8184 - TANQUE DUPLO 1,00X 50	UND	AJAPLAST	10	112,00	1.120,00
250	8185 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10	MILHEIRO	SAVANA	40	550,00	22.000,00
251	8187 - TIJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8	MILHEIRO	SAVANA	50	550,00	27.500,00
252	8212 - TINTA ESMALTE SINTETICO 0,900 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDROTINTAS	40	21,50	860,00
253	8207 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDROTINTAS	150	56,00	8.400,00
254	8223 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDROTINTAS	25	150,00	3.750,00
256	8218 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDROTINTAS	100	74,00	7.400,00
261	8229 - TONEIRA PARA PIA INOX BICA MOVEL	UND	ROMAR	48	48,00	2.304,00
263	8193 - TORNEIRA BOIA PASSAGEM LIVRE	UND	KRONA	10	17,00	170,00
266	8235 - TRELISSA FERRO 9MM	MT	GERDAU	900	5,05	4.545,00
273	8238 - TUBO DE AGUA SOLDABEL 32MM	MT	KRONA	1.800	3,75	6.750,00
274	8240 - TUBO DE AGUA SOLDABEL 50MM	MT	KRONA	990	6,10	6.039,00
275	8241 - TUBO DE AGUA SOLDABEL 60MM	MT	KRONA	300	10,50	3.150,00
276	8245 - TUBO ESGOTO 100MM (NORMATIZADO)	MT	KRONA	4.980	5,84	29.083,20
277	8251 - TUBO INDUSTRIAL 2 X 1/8 CHAPA 14	MT	GERDAU	60	14,50	870,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>401.074,40</b>

**1532 - R B D DA SILVA (31.859.224/0001-87)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	7836 - ABRAÇADEIRA PLASTICA 2,5MMX 100	UND	CEMAR	10.000	0,03	300,00
5	7847 - ADAPTADOR 50MM X 1.1/2 PARA CAIXA D'AGUA	UND	TIGRE	50	17,00	850,00
8	7837 - ALÇA DE AÇO	UND	PLP	100	8,69	869,00
9	7843 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG	KG	MARANGUAPE	50	15,50	775,00
12	7848 - ASSENTO SANITARIO SIMPLES BRANCO	UND	TIGRE	36	26,65	959,40
13	7849 - ASSENTO SANITARIO SIMPLES CINZA CLARO	UND	TIGRE	12	25,00	300,00
14	4967 - Arame 18 Recozido	KG	MARANGUAPE	100	10,99	1.099,00
15	7878 - BACIA SANTARIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA	UND	DECA	24	160,00	3.840,00
24	7880 - BARRA ROSCADA 3/8	UND	CISER	20	4,90	98,00
25	7879 - BARRA ROSCADA DE 1/2	UND	CISER	20	9,30	186,00
26	7862 - BASE GIRATORIA PARA RELE	UND	EXATRON	150	4,75	712,50
28	7863 - BRAÇO PARA LUMINARIA(SUPORTE) 1 METRO	UND	OLIVO	100	14,80	1.480,00
29	7864 - BRAÇO PARA LUMINARIA(SUPORTE) 2METROS	UND	OLIVO	20	53,55	1.071,00
34	7968 - CABO DE LAN UTP 4 PARES AZUL	MT	PIAL	915	1,98	1.811,70
37	7959 - CABO DUPLO ENCAPADO DE ALUMINIO 16MM	MT	NEO ALUMINIO	500	3,35	1.675,00
38	7960 - CABO DUPLO ENCAPADO DE ALUMINIO 25MM	MT	NEO ALUMINIO	500	8,10	4.050,00
39	7944 - CABO FLEXIVEL 1,5MM NORMATIZADO CORES VARIADAS	MT	BRASFIO	500	1,20	600,00
40	7946 - CABO FLEXIVEL 2,5MM NORMATIZADO CORES VARIADAS	MT	BRASFIO	4.000	1,80	7.200,00
41	7952 - CABO FLEXIVEL 4MM NORMATIZADO CORES VARIADAS	MT	BRASFIO	2.000	2,95	5.900,00
42	7955 - CABO FLEXIVEL 6MM PRETO NORMATIZADO	MT	BRASFIO	1.000	4,40	4.400,00
48	7896 - CADEADO 40MM (NACIONAL)	UND	PADO	20	16,50	330,00
51	7907 - CAIXA DAGUA POLIETILENIO CAPACIDADE 1.000LT	UND	FORTLEV	20	270,00	5.400,00
53	7908 - CAIXA DAGUA POLIETILENIO CAPACIDADE 2.000LT	UND	FORTLEV	5	585,00	2.925,00
55	7906 - CAIXA DE HIDROMETRO PADRAO CAERN	UND	TAF	30	22,00	660,00
56	7913 - CAIXA DESCARGA BRANCA SIMPLES EM PVC	UND	TIGRE	30	28,00	840,00
57	7914 - CAIXA DESCARGA CINZA SIMPLES EM PVC	UND	TIGRE	10	28,00	280,00
63	7893 - CANALETAS COM FITA DUPLA FACE	UND	TRAMONTINA	100	4,10	410,00
72	7903 - CHAVE FENDA SIMPLES 1/4 X8	UND	GEDORE	24	11,40	273,60
76	7976 - CHIBANCA SEM CABO	UND	TRAMONTINA	12	35,00	420,00
88	7928 - CURVA ROSCAVEL DE 1.1/2 PARA ELETRODUTO	UND	TIGRE	24	8,80	211,20
89	7929 - CURVA ROSCAVEL DE 1.1/4 PARA ELETRODUTO	UND	TIGRE	24	7,50	180,00
90	7926 - CURVA SOLDABEL 50MM	UND	TIGRE	48	12,80	614,40
91	7980 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2	UND	ITAMBE	100	2,60	260,00
92	7981 - DISCO DE CORTAR FERRO 7	UND	ITAMBE	100	5,20	520,00
93	7982 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO	UND	CORTAG	80	11,50	920,00
94	7983 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO	UND	CORTAG	50	17,35	867,50
98	7988 - DISJUNTOR TRIFASICO 25°	UND	STECK	12	30,00	360,00
99	7991 - DISJUNTOR TRIFASICO 50°	UND	STECK	12	30,00	360,00
103	8003 - ELETRODO 3,5MM KG	UND	ESAB	50	32,00	1.600,00
110	7998 - ENXADA COM CABO DE 2	UND	TRAMONTINA	24	26,00	624,00
111	7999 - ENXADA COM CABO DE 2.1/2	UND	TRAMONTINA	12	43,00	516,00
112	7997 - ENXADA SEM CABO DE 1.1/2	UND	TRAMONTINA	24	22,80	547,20
113	7995 - ENXADA SEM CABO DE 2	UND	TRAMONTINA	30	20,00	600,00
120	8031 - FIO RIGIDO DE 10MM PRETO	MT	BRASFIO	100	9,80	980,00
121	8030 - FIO RIGIDO DE 6MM PRETO	MT	BRASFIO	100	6,30	630,00
122	8021 - FITA ISOLANTE ROLO 10 METROS	UND	3M SCOTCH	96	3,20	307,20
124	8023 - FITA VEDA ROSCA 12MM X 10MT	UND	PLASTIFLUOR	100	0,77	77,00
125	8024 - FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MT	UND	PLASTIFLUOR	100	2,46	246,00
126	8033 - FOTO ELETRICO	UND	LINSA	150	20,00	3.000,00
127	8035 - FOTO RELENA	UND	LINSA	25	16,50	412,50
131	8036 - FURADEIRA DE IMPACTO 2 VELOCIDADES	UND	MAKITA	2	335,00	670,00
133	8039 - HASTER DE ATERRAMENTO 1 METRO	UND	OLIVO	80	9,90	792,00

150	8057 - KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	UND	MEBUKI	10	37,00	370,00
151	8059 - LAMINA DE SERRA BIMETAL	UND	STARRET	100	7,80	780,00
153	8067 - LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70W	UND	OSRAM	250	13,30	3.325,00
157	8060 - LAVATORIO EM PVC BRANCO	UND	HERC	24	27,00	648,00
160	8075 - LIXA FERRO 100	UND	BOSCH	200	1,70	340,00
161	8074 - LIXA FERRO 120	UND	BOSCH	250	1,45	362,50
162	8073 - LIXA FERRO 36	UND	BOSCH	300	2,50	750,00
163	8070 - LIXA MASSA 100	UND	BOSCH	800	0,45	360,00
164	8071 - LIXA MASSA 120	UND	BOSCH	600	0,45	270,00
165	8072 - LIXA MASSA 150	UND	BOSCH	400	0,45	180,00
167	8078 - LUMINARIA PUBLICA LP 200125.4	UND	OLIVO	100	25,90	2.590,00
168	8093 - LUVA LATEX LONGA EXTRA G	UND	KALIPSO	96	2,25	216,00
169	8082 - LUVA LR 20X1/2	UND	TIGRE	200	1,10	220,00
174	8080 - LUVAS DE RASPA	PAR	INCOPAR	200	6,80	1.360,00
175	8081 - LUVAS PIGMENTADA	PAR	KALIPSO	100	1,95	195,00
177	8139 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ½	MT	PLASTIMAR	250	2,15	537,50
178	8140 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ¾	MT	PLASTIMAR	200	2,60	520,00
179	8130 - MARRETA 5K=5	UND	TRAMONTINA	5	28,50	142,50
180	8128 - MARRETA COM CABO 1KG=10	UND	TRAMONTINA	10	36,00	360,00
181	8127 - MARTELO UNHA TAM 27MM	UND	TRAMONTINA	10	28,00	280,00
183	8132 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG	UND	HIDRACOR	150	42,00	6.300,00
184	8133 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG	UND	HIDRACOR	40	16,00	640,00
189	8103 - PA DE BICO COM CABO	UND	TRAMONTINA	24	25,00	600,00
190	8102 - PA QUADRADA COM CABO	UND	TRAMONTINA	24	25,00	600,00
191	8115 - PARAFUSO AUTO BROCANTE 3/8X8	UND	CISER	1.000	0,33	330,00
200	8117 - PICARETA SEM CABO	UND	TRAMONTINA	15	44,00	660,00
201	8119 - PLACA SEGA	UND	ROMAZI	80	1,05	84,00
204	8116 - PORCA DO OLHAL	UND	OLIVO	100	13,50	1.350,00
207	8124 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG	UND	MARANGUAPE	60	13,00	780,00
208	9297 - PREGO 3,5X8 EMBALAGEM 1KG	UND	MARANGUAPE	60	14,80	888,00
209	8152 - REATOR ELETRICO 2X20W	UND	PHILIPS	48	27,50	1.320,00
212	8155 - REATOR VAPOR DE SODIO 70W	UND	PHILIPS	150	35,00	5.250,00
214	8150 - REBITE 4.0X12	UND	CISER	10.000	0,09	900,00
215	8159 - RECEPTACULO 70W	UND	FOX LUX	100	2,80	280,00
219	8161 - REGISTRO INOX DE 25	UND	DOCOL	12	29,00	348,00
221	8162 - REGISTRO PVC 20MM	UND	DAC VIQUA	50	4,90	245,00
222	8163 - REGISTRO PVC 25MM	UND	DAC VIQUA	50	5,80	290,00
223	8164 - REGISTRO PVC 32MM	UND	DAC VIQUA	24	13,00	312,00
224	8165 - REGISTRO PVC 40MM	UND	DAC VIQUA	24	16,00	384,00
225	8166 - REGISTRO PVC 50MM	UND	DAC VIQUA	24	17,00	408,00
226	8167 - REGISTRO PVC 60MM	UND	DAC VIQUA	6	45,00	270,00
231	8146 - ROLO DE PINTURA LÁ MISTO COM GARFO	UND	TIGRE	48	18,50	888,00
232	8149 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ	UND	TIGRE	24	11,50	276,00
234	8179 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS	UND	HIDRACOR	40	92,00	3.680,00
235	8178 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	UND	HIDRACOR	30	24,00	720,00
236	8174 - SERRA MARMORE	UND	MAKITA	2	375,00	750,00
237	8182 - SIFAO DUPLA	UND	CENSI	24	10,95	262,80
239	8183 - SIFAO TRIPLO	UND	HERC	10	17,50	175,00
240	8175 - SINTA METALICA 3/8 COM FEIXE	UND	FECHOMETAL	100	42,00	4.200,00
241	8176 - SINTA METALICA ½ COM FEIXE	UND	FECHOMETAL	100	48,00	4.800,00
245	8199 - TEE COM ROSCA 25MM	UND	TIGRE	100	2,70	270,00
255	8226 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDRACOR	18	22,00	396,00
257	8220 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS CORES VARIADAS	UND	HIDRACOR	30	22,00	660,00
262	8191 - TORNEIRA BOIA DE ½	UND	TIGRE	30	13,05	391,50
265	8227 - TORNEIRA PLASTICA TANQUE BRANCA 15CM	UND	HERC	24	3,60	86,40
267	8200 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA	UND	TIGRE	36	3,00	108,00
268	8201 - TRINCHA 2 PARA PINTURA	UND	TIGRE	36	4,00	144,00
269	8202 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA	UND	TIGRE	36	5,00	180,00
270	8727 - TRINHA 3.1/2 PARA PINTURA	UND	TIGRE	36	8,00	288,00
278	8252 - VASSORÃO GARI	UND	DISMATAL	80	29,00	2.320,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>121.651,40</b>

**1810 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA (70.047.329/0001-93)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	7835 - ABRAÇADEIRA PLASTICA 3,6MMX 200	UND	LOTUS	10.000	0,09	900,00
3	7834 - ABRAÇADEIRA PLASTICA 7,5MMX 370	UND	LOTUS	7.000	0,38	2.660,00
44	7964 - CABO PP 2X1,5MM	MT	COBRECUM	300	2,33	699,00
45	7966 - CABO PP 3X 2,5MM	MT	COBRECUM	200	4,90	980,00
49	7897 - CADEADO 45MM (NACIONAL)	UND	PADO	26	20,00	520,00
59	7904 - CAIXA LUZ PADRAO COSERN MONOFASICA	UND	TAF	24	32,50	780,00
60	7905 - CAIXA LUZ PADRAO COSERN TRIFASICA	UND	TAF	6	85,00	510,00
61	7885 - CAIXA MONOFASICA COM LENTE PADRAO COSERN'	UND	TAF	30	165,00	4.950,00
66	7940 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUTORES	UND	BRUM	12	12,90	154,80
67	7939 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUTORES	UND	BRUM	12	18,50	222,00
73	7883 - CHAVE MAGNETICA 2 X30	UND	EXATRON	6	160,00	960,00
74	7884 - CHAVE MAGNETICA 2X60	UND	EXATRON	6	285,00	1.710,00
75	7902 - CHAVE PHILIPS 1/4X8	UND	VONDER	24	7,00	168,00
78	7972 - COLA DE CANO 17G	UND	POLYTUBES	80	1,70	136,00
79	7973 - COLA DE CANO 75G	UND	POLYTUBES	60	4,70	282,00
83	7962 - CONECTOR TIPO CUNHA	UND	INTELLI	50	2,50	125,00
97	7994 - DISJUNTOR TRIFASICO 100°	UND	FOX LUX	6	93,00	558,00
100	7992 - DISJUNTOR TRIFASICO 70°	UND	OUROLUX	12	37,50	450,00
101	7993 - DISJUNTOR TRIFASICO 80°	UND	FOX LUX	6	90,00	540,00
105	8005 - ELETRODUTO CORRUGADO DE ½ AMARELO (CONDUITE)	MT	IPLANTEC	1.000	0,65	650,00
106	8006 - ELETRODUTO CORRUGADO DE ¾ AMARELO (CONDUITE)	MT	IPLANTEC	750	0,75	562,50
107	8007 - ELETRODUTO SOLDAVEL ½ CANO DE TRÊS METROS	MT	IPLANTEC	300	3,00	900,00
108	8008 - ELETRODUTO SOLDAVEL ¾	MT	IPLANTEC	300	4,20	1.260,00

109	8000 - ENGATE FLEXIVEL 40CM	UND	KRONA	80	2,45	196,00
123	8022 - FITA ISOLANTE ROLO 20 METROS	UND	G20	100	4,00	400,00
128	8034 - FOTO RELE NF	UND	EXATRON	150	13,00	1.950,00
132	8037 - FURADEIRA REVERSIVEL	UND	PACIFIC	2	140,00	280,00
134	8041 - INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	UND	MECTRONIC	160	8,40	1.344,00
136	8043 - INTERRUPTOR 2 TECLAS	UND	MECTRONIC	20	7,00	140,00
137	8042 - INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	UND	MECTRONIC	60	9,85	591,00
138	8044 - INTERRUPTOR 3 TECLAS	UND	MECTRONIC	20	11,20	224,00
141	8055 - JOELHO ESGOTO 100MM	UND	KRONA	40	2,90	116,00
142	8052 - JOELHO ESGOTO 40MM	UND	KRONA	50	0,58	29,00
143	8053 - JOELHO ESGOTO 50MM	UND	KRONA	50	1,40	70,00
144	8054 - JOELHO ESGOTO 75MM	UND	KRONA	60	3,20	192,00
145	8045 - JOELHO SOLDAVEL 20MM	UND	KRONA	300	0,20	60,00
146	8046 - JOELHO SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	300	0,33	99,00
147	8048 - JOELHO SOLDAVEL 40MM	UND	KRONA	40	2,50	100,00
148	8049 - JOELHO SOLDAVEL 50MM	UND	KRONA	48	2,20	105,60
149	8050 - JOELHO SOLDAVEL 60MM	UND	KRONA	10	12,50	125,00
152	8068 - LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250W	UND	AVANT	40	21,00	840,00
154	8069 - LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W	UND	AVANT	40	29,50	1.180,00
155	8064 - LAMPANDA 3U DE 15W 220V	UND	AVANT	170	6,50	1.105,00
156	8063 - LAMPANDA 3U DE 20W 220V	UND	AVANT	200	7,50	1.500,00
202	8095 - PLAFOM BRANCO 100W COM RECEPTACULO	UND	OLIVO	200	2,20	440,00
211	8156 - REATOR VAPOR DE SODIO 250W	UND	SAMA	20	56,50	1.130,00
213	8157 - REATOR VAPOR METALICO 250W	UND	SAMA	50	56,00	2.800,00
216	8171 - REFLETOR DE LED 30W	UND	AVANT	20	30,00	600,00
217	8172 - REFLETOR DE LED 50W	UND	AVANT	20	39,00	780,00
218	8170 - REFLETROR DE LED 10W	UND	AVANT	20	17,50	350,00
246	8194 - TEE SOLDAVEL 20MM	UND	KRONA	100	0,36	36,00
247	8195 - TEE SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	100	0,45	45,00
248	8197 - TEE SOLDAVEL 40MM	UND	KRONA	50	4,35	217,50
249	8198 - TEE SOLDAVEL 50MM	UND	KRONA	30	3,90	117,00
258	8230 - TOMADA 10A SIMPLES	UND	MECTRONIC	160	5,70	912,00
259	8231 - TOMADA 20"	UND	MECTRONIC	20	6,35	127,00
260	8232 - TOMADA DUPLA	UND	MECTRONIC	60	9,30	558,00
264	8228 - TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM	UND	VICAP	36	2,20	79,20
271	8236 - TUBO DE AGUA SOLDAVEL 20MM	UND	KRONA	1.800	1,45	2.610,00
272	8237 - TUBO DE AGUA SOLDAVEL 25MM	MT	KRONA	2.100	2,30	4.830,00
<b>TOTAL (R\$):</b>						<b>46.955,60</b>

São Francisco do Oeste/RN, 17 de setembro de 2020

**JOÃO PAULO FERREIRA DE MORAES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevao Leite  
Código Identificador:05D7706D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural de São Miguel/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.  
**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008 de 16 março de 2020, que declara situação de Emergência Pública no âmbito do Município de São Miguel, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus - COVID19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as inscrições on-line disponível para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais e/ou representantes legais, nas mídias oficiais: Site, Facebook, Instagram todas do Município de São Miguel, através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível no site da Prefeitura de São Miguel/RN, através do link [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo do município de São Miguel/RN, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado também o disposto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a lei citada neste artigo.

Art. 2º O valor destinado ao Município de São Miguel/RN é R\$ 185.745,30 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) transferido pela União, conforme anexo III do § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, para aplicação em ações

emergenciais de apoio ao setor cultural, a ser utilizado conforme determina os incisos, II e III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - A **renda emergencial** mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, a competência para distribuir é dos Estados e do Distrito Federal, **não sendo portando, competência dos municípios;**

II- Os **Subsídios mensais** para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - **Elaborar e publicar editais, chamadas públicas** ou outros instrumentos aplicáveis para **prêmios**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de São Miguel/RN, 35% será destinado aos SUBSÍDIOS, previstos no inciso II do **caput**.

§ 2º Do valor previsto para o município de São Miguel/RN, 75% será destinado às ações previstas no inciso III, destinados ao editais de prêmios, chamadas públicas e aquisição de bens e manutenção de espaços do setor cultural conforme as ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 3º Fica facultado o remanejamento dos valores percentuais descritos para a destinação dos recursos, nos incisos II e III, conforme autorização do art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, devendo atual situação ser informada no Relatório de Gestão Final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

§ 4º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de São Miguel.

§ 5º As execuções das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, serão definidas, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, e as consultas prévias às base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 7º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura, disponibilizado pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 8º Fica estabelecido o site oficial do município, disponível através do link [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br), como meio exclusivo de COMUNICAÇÃO OFICIAL de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanharem todos os comunicados oficiais por meio do site oficial especificado neste artigo.

Art. 3º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Poder Executivo Municipal para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 2º deste Decreto;

II - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Poder Executivo Municipal;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII - definir, em conjunto com Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 1º O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel será composto por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação.

§ 3º O exercício de funções inerentes ao comitê será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

## CAPÍTULO II

### DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor de: de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 4.000,00 (mil reais), respectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

I - 3º Espaços artísticos e culturais, grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias sem institucionalização, representado por **PESSOA FÍSICA**, ou seja, com **CPF**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II- Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de **PESSOA JURÍDICA**, ou seja, com **CNPJ**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O município de São Miguel/RN, ofertará os SUBSÍDIOS, equivalentes a 02 (dois) meses, aos beneficiários previstos no inciso I e II.

§ 2º Dos valores previstos no art 3º, no montante total dos recursos a ser recebido referente à 02 (dois) meses, o Espaço representado por CPF, descrito no inciso I, receberá R\$ 6.000,00 e o Espaço com CNPJ, descrito no inciso II, receberá R\$ 8.000,00.

Art. 5º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em **parcela única**, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, associações e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### **CAPÍTULO IV DO CADASTRO**

Art. 9º Para o SUBSÍDIO previsto no inciso II do **caput** do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, estas precisam comprovar a sua inscrição e a homologação no:

**I - Cadastro Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN.**

Art. 10 Fica oficialmente estabelecido a modalidade de inscrição on-line **para fins de cadastramento** dos espaços artísticos e culturais, publicado na data de 10 de julho de 2020 nas mídias oficiais: Site, Facebook, Instagram todas do Município de São Miguel, ora ratificada, através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível no site da Prefeitura de São Miguel/RN, através do link ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)).

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficará disponível no site da Prefeitura de São Miguel/RN, através do link ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)) para a realização das inscrições on-line para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais, na forma preconizada no § 2º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição on-line descrita no **caput**, no site da Prefeitura de São Miguel/RN, através do link ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)), pela entidade participante e/ou representante legal, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal.

§ 3º A mera inscrição on-line descrita no **caput**, disponível no site da Prefeitura de São Miguel/RN, através do ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)) não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Comitê de Gestão, Homologação e Validação do Auxílio Emergencial da Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN e também não garante ao recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso.

### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO CADASTRO**

Art. 11 Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, fará o credenciamento e a validação, conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fez o cadastramento on-line no site da Prefeitura de São Miguel/RN.

§ 1º O CREDENCIAMENTO E VALIDAÇÃO, pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel não tem natureza eliminatória ou classificatória, mas de averiguar através de pesquisa, aferindo precipuamente se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei.

§ 2º O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, após CREDENCIAR, e analisar a VALIDAÇÃO OU NÃO, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN/ Departamento de Cultura, que homologará o resultado, e publicará no site oficial da prefeitura, disponível através do link ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)) com a relação do nome de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal e trabalhador de cultura, classificado, observado o seguinte:

- a) Cadastrado Deferido;
- b) Cadastrado Indeferido.

§ 3º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que tiver a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site ([www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br)), para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, para o seguinte endereço eletrônico, [depultura@seducsm.com.br](mailto:depultura@seducsm.com.br).

§ 4º Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da data do recebimento do apelo para apresentar análise do recurso, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 5º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo, frisa-se que os novos resultados da apreciação dos recursos, deverão seguir o procedimento disposto no § 2º, deste artigo.

§ 6º A homologação do cadastro do espaço artístico e cultural pela Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel/RN, não gera direito ao recebimento ao subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, necessário preencher, também outros requisitos descritos neste Decreto Municipal.

### **CAPÍTULO VI**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio emergencial descrito no inciso II **caput** do art. 2º, o Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no site oficial da Prefeitura de São Miguel/RN, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN.

§ 1º O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no site [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br), por ato formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN.

§ 2º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de 02 (duas) formas:

a) **Presencial** - todos os documentos exigidos, a ser entregue no prédio do Departamento Municipal de Cultura de Mossoró/RN, no endereço à Rua Dep. Hesíquio Fernandes, S/N, Centro, São Miguel/RN;

b) **On-line** - todos os documentos exigidos, a ser entregue no endereço eletrônico, e-mail [depultura@seducsm.com.br](mailto:depultura@seducsm.com.br).

§ 3º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros ou através de e-mail é de inteira responsabilidade do proponente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, não se responsabilizará por documentos extraviados ou não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, dentre outros.

§ 4º Toda a documentação exigida a ser enviada para o e-mail indicado, deverá ser encaminhada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas documentos com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF;

§ 5º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto;

§ 6º É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

**CAPÍTULO VII****DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 13 No ato da inscrição os proponentes, sob pena eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal emergencial previsto no inciso II **caput** do art. 2º, deve apresentar as cópias dos documentos, todos de maneira legível, sem rasuras, que deverá ser entregue na forma descrita no art. 11, do presente Decreto, abaixo discriminado:

**I - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA:**

Anexo A – FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Anexo B – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;

Apresentação do Cadastro Municipal de Cultura, deferido, homologado e publicado, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN;

Apresentarão de proposta/projeto de atividade de **contrapartida** em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta; em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Quando se tratar de Pessoa física e/ou representante legal deve apresentar:

Registro Geral - RG ou outro documento oficial com foto;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Comprovante de endereço no município de São Miguel/RN;

Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;

Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;

Certidão Negativa de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN.

**II - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA COMPROVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO**

Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de São Miguel/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

Comprova por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural;

Comprova por meio de documentos as ações culturais desenvolvidos pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

**III - DOCUMENTOS PARA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA – MEI, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS ENTIDADE DO SETOR CULTURAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DE PESSOA JURÍDICA:**

Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em São Miguel/RN;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;

Apresentação pela Organização da Sociedade Civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:

certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

**IV - DOCUMENTOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA – CPF:**

Comprovante de endereço em São Miguel/RN do funcionamento do Espaço Cultural;

Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação, conforme;

Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo;

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para as Pessoas Jurídicas;

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição (presencial ou on-line), pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal emergencial, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal.

§ 3º A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em São Miguel/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 4º No ato da inscrição e entrega dos documentos na modalidade presencial, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno os que enviaram os documentos por e-mail, receberá resposta no mesmo e-mail confirmando o recebimento dos documentos. O simples ato do proponente receber a comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garante o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal emergencial previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

Art. 14 Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pelas Comissões abaixo descritas, que terão as seguintes competências:

I - Comissão Cultural da Secretária Municipal de Cultura, que analisará os documentos dos incisos I e II do art. 12 deste decreto;

II - Comissão de Licitação Contratos da Secretária Municipal de Administração, que analisará os documentos dos incisos III e IV do art. 12 deste decreto;

III - Comissão Técnica da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

§ 1º As Comissões dos incisos I ao III deste artigo, serão nomeadas por suas respectivas Secretarias do Município de São Miguel/RN, formalizada por meio de portaria devidamente publicada, com poderes para diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação *in loco* do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 5º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, cada comissão, descrita nos incisos I ao III deste artigo, emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do **caput** do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelas comissões descritas nos incisos I ao III deste artigo, publicará no site oficial, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, para o seguinte endereço eletrônico, [depultura@seducsm.com.br](mailto:depultura@seducsm.com.br).

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, terá o prazo de 01 (um) dia, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no site oficial da Prefeitura.

§ 3º Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DOS REPASSES AS ENTIDADES**

Art. 16 O pagamento do benefício, previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de São Miguel.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em hipótese alguma não será depositado em conta bancária de terceiros;

#### **CAPÍTULO X**

##### **DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA**

Art. 17 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura.

Art. 18 A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição (ANEXO C) e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

§ 1º Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, também nas redes sociais esse registro deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/ Departamento de Cultura e Governo Federal, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel, poderá, designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para atuação, publicada no site oficial da prefeitura.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descrito vo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de São Miguel/RN.

Art. 21 A Controladoria Geral do Município de São Miguel/RN - CGM, será responsável em:

- I - adotar formulários e modelos;
- II - disciplinar procedimentos de prestações de contas;
- III - Aprovará ou rejeitará as contas apresentadas pelas entidades.

Art. 22 Os processos de prestação de contas remetidos a CGM serão recebidos através do setor de protocolo onde deverão ser analisados em restrita consonância com as normas e legislações específicas, devendo ser anexada após análise aos autos, instrução técnica conclusiva sobre a regularidade da despesa.

§ Os processos deverão ser analisados inicialmente pela Comissão no qual fará uma análise e deverá elaborar parecer sobre a conclusão dos seus trabalhos encaminhado à Controladoria como forma de peça auxiliar na análise do Controlador Geral.

Art. 23 A prestação de contas deve conter os documento comprobatórios da aplicação do recurso emergencial recebido, constituída pelos seguintes documentos:

- I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o respectivo objeto e plano de trabalho, ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas as providências cabíveis para a regularização da pendência, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis.

Art. 24 Após análise dos processos serão emitidos e anexados aos autos um dos seguintes tipos de Parecer Técnico:

- I - Regular;
- II - Ressalva;
- III - Diligência
- IV - Irregular

Art. 25 Atendidos todas as normas estabelecidas nesta Norma e demais legislações específicas, será emitido Parecer REGULAR atestando a legalidade dos autos.

Art. 26 Ocorrendo possíveis falhas formais que possam ou não ser sanadas, mas que não acarretem prejuízo ao erário público, será emitido Instrução Técnica aprovando a matéria com a devida RESSALVA, com o encaminhamento de providências, quando for o caso.

Art. 27 No caso de falta de documentação comprobatória das despesas ou erro relevante, que possam ser sanáveis ou justificadas, os autos retornarão à origem para saneamento das pendências apontadas na Instrução Técnica em DILIGÊNCIA, com prazo de até 2(dois) dias para regularização e retorno à Controladoria Geral do Município ou para nova análise.

Art. 28 Havendo irregularidades insanáveis, que possam atestar indícios de fraude ou erro que propiciem danos ao erário municipal, o processo será concluído como IRREGULAR e será adotado medidas administrativas internas e posterior abertura de tomada de contas, quando for o caso, pelo órgão de origem, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Art. 29 A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel poderá, designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para de fiscalização.

Art. 30 O Município de São Miguel/RN, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 31 O Município de São Miguel/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo.

## CAPÍTULO XII

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 32 Na hipótese de inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário do benefício previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, deste Decreto, será aplicado no que couber as sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, da entidade inadimplente.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

## CAPÍTULO XIII

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 33 O Município de São Miguel/RN, por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, o qual será publicado site oficial da prefeitura.

Art. 34. Caberá ao Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização do Auxílio Emergencial da Cultura (Lei Aldir Blanc) em São Miguel, juntamente com o setor responsável pelos editais e chamadas públicas do município a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a decisão sobre a publicação dos instrumentos de seleção pública.

Art. 35. A elaboração dos instrumentos de seleção pública deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto do certame;
- II - objetivos;
- III - origem dos recursos orçamentários previstos;

IV - faixas de valores e estimativa de beneficiários;

V - prazos e etapas do processo de seleção;

VI - comissão de seleção e critérios de análise;

VII - documentações exigidas;

VIII - providências a serem adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§ 1º Em caso de existência de contrapartidas, os instrumentos de seleção pública deverão prever a entrega do produto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O processo de análise das propostas submetidas aos editais e chamadas públicas deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** do art. 2º, serão definidas, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de São Miguel/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 4º O Município de São Miguel/RN em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto Municipal, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10,464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2020.

**JOSE GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito de São Miguel/RN

## ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO

### FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>DADOS GERAIS</b> (ESPAÇO, ASSOCIAÇÃO OU GRUPO CULTURAL)		
Razão Social/Nome:		
CPF/CNPJ:	Nº do Cadastro Municipal de Cultura - CMC	
E-mail: Telefone:		
Endereço:		
Assinale qual o segmento que representa:		
<input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> Museu/Memorial <input type="checkbox"/> Grupo cultural <input type="checkbox"/> Escola de artes <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> Redes diversas <input type="checkbox"/> MEI – Micro empreendedor Individual <input type="checkbox"/> Outro: _____		
Área artística em que atua atualmente:		
<input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Teatro <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Artes Plásticas <input type="checkbox"/> Cultura Popular (Tradicional/Regional) <input type="checkbox"/> Cultura afrodescendente ou indígena <input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico e artístico material e imaterial <input type="checkbox"/> Cinema e Vídeo <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Produção Cultural <input type="checkbox"/> Outros: _____		
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>		
Nome:		
Endereço:		
CPF:	RG:	Telefone: ( )
E-mail:		
_____/_____/_____ Data da inscrição		
Assinatura do responsável		

**Setor responsável pelo recebimento:**

## ANEXO B - AUTODECLARAÇÃO

### FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de São Miguel/RN, CEP: \_\_\_\_\_, representante Legal do **ESPAÇO CULTURAL** \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, nome de fantasia: \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de São Miguel/RN, CEP: \_\_\_\_\_.

DECLARO, que participei da inscrição on-line, para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no site da prefeitura municipal de São Miguel/RN;  
 DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição on-line, através do preenchimento de formulário virtual, são verdadeiras;  
 DECLARO, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;  
 DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19;  
 DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;  
 DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;  
 DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;  
 DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de São Miguel/RN que regulamenta a matéria;  
 DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

São Miguel/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Requerente

## **ANEXO C – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

### **1 - DADOS DOS ESPACOS, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS**

Razão Social/Nome do Espaço/ Grupo: \_\_\_\_\_  
 Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
 Nº de homologação no Cadastro Municipal de Cultura \_\_\_\_\_  
 Endereço do espaço cultural: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### **2 - DADOS PROPOSTA DE ATIVIDADE**

Nome do Serviço/Atividade a ser desenvolvida para alunos das escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de São Miguel, de forma gratuita.

Área artística/ manifestação cultural envolvida

Descrição da (s) ação (s) a ser desenvolvida no período pós-pandemia

Objetivo (s) da ação:

Público alvo:

Número de atividades/ Tempo estimado da atividade/ /carga horária:

Valor da ação (mensurável em 10% do subsídio recebido)

Sugestão de local e período para desenvolvimento das ações:

Relate em linhas gerais como essa proposta contribuirá com o setor cultural do município e na valorização da cultura local nas escolas ou espaços públicos.

( ) Declaro o compromisso com a proposta de contrapartida apresentada, constituída da realização de atividades culturais nas escolas e espaços públicos de forma gratuita, conforme disposto na Lei Aldir Blanc, nº 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 056 de 17 de setembro de 2020.

( ) Declaro estar ciente de que o Departamento responsável pelo recebimento da presente proposta, analisará e definirá os períodos e locais de execução, de modo a contemplar espaços diversos urbanos e rurais.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local Data:

Assinatura do Responsável

**Publicado por:**  
 Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**DBA27E9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190247 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

Empresa: **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)** estabelecida à Avenida Coronel Martiniano, 1975 – Penedo – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BATISTA C.P.F. nº 490.115.704-30, R.G. nº 821.661 SSP/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Câmara de ar 17,5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	16		QBOM	RS419,00	RS 6.704,00
02	Câmara de ar 1000 x 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	220		QBOM	RS120,00	RS 26.400,00
03	Câmara de ar 12,5 x 80 - 18 (Produto Nacional)	Und	16		TORTUGA	RS 160,00	RS 2.560,00
04	Câmara de ar 14,00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	24		QBOM	RS 330,00	RS 7.920,00
05	Câmara de ar 14,9 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	10		QBOM	RS 292,00	RS 2.920,00
06	Câmara de ar 16,9 x 28 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12		QBOM	RS 325,00	RS 3.900,00
07	Câmara de ar 18,4x34 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12		JFF	RS 394,00	RS 4.728,00
08	Câmara de ar 9,5 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12		QBOM	RS 215,00	RS 2.580,00
09	Pneu 1000 R 20 Radial (Produto de fabricação Nacional)	Und	110		GOODYEAR	RS 2.048,00	RS 225.280,00
10	Pneu 12,5 x 80 - 18 - 12 lonas (Produto Nacional)	Und	06		GOODYEAR	RS 1.973,00	RS 11.838,00
11	Pneu 14,00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12		FIRESTONE	RS 3.483,00	RS 41.796,00
12	Pneu 14,9 x 24 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06		GOODYEAR	RS 2.843,00	RS 17.058,00
13	Pneu 16,9 x 28 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06		GOODYEAR	RS 4.279,00	RS 25.674,00
14	Pneu 17,5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	08		FIRESTONE	RS 5.395,00	RS 43.160,00
15	Pneu 175/70 R13 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32		DUNLOP	RS 242,00	RS 7.744,00
16	Pneu 175/70 R14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	90		GOODYEAR	RS 390,00	RS 35.100,00
17	Pneu 18,4x34 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06		GOODYEAR	RS 4.596,00	RS 27.576,00
18	Pneu 185/70 R 14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	48		DUNLOP	RS 390,00	RS 18.720,00
19	Pneu 19,5Lx24 - 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06		FIRESTONE	RS 4.100,00	RS 24.600,00
20	Pneu 215/75 R 17,5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32		PRELLI	RS 1.100,00	RS 35.200,00
21	Pneu 27580R 22,5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	22		GOODYEAR	RS 2.130,00	RS 46.860,00
22	Pneu 9,5 x 24 - 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	08		GOODYEAR	RS 2.000,00	RS 16.000,00
23	Protetor de Câmara 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	80		RUZI	RS 60,00	RS 4.800,00
24	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	-	RS 45,00	RS 5.400,00
25	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	-	RS 22,00	RS 2.640,00
26	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	-	RS 32,00	RS 3.840,00
27	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 66,00	RS 4.620,00
28	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 80,00	RS 5.600,00
29	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 88,00	RS 6.160,00
30	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 56,00	RS 3.920,00
31	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 74,00	RS 5.180,00
32	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	-	RS 80,00	RS 5.600,00
33	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	-	RS 75,00	RS 8.250,00
34	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	-	RS 92,00	RS 10.120,00
35	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	-	RS 100,00	RS 11.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 711.448,00 (Setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).</b>							

**JOÃO BATISTA**

C.P.F. nº 490.115.704-30

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA EPP

CNPJ: 23.303.897/0001-28

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:3655CB42**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190264 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

Empresa: **FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP; C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68**, estabelecida à Rua Juventino da Silveira, 90 – Centro – Currais Novos/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Maria Elione Adriano Santana, C.P.F. nº 761.774.084-00, R.G. nº 1.254.807 SSP RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Ácido Acetilsalicílico tamponado 325mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS SA	32,80	984,00
3	Ácido Acetilsalicílico tamponado 81mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS SA	12,06	361,80
5	Besilato de anlodipino + Losartana potássica 5mg/100mg C/30 comprimidos	CX	30		ACHE	57,30	1.719,00
6	Besilato de anlodipino + Maleato de enalapril 5mg/10mg C/30 comprimidos	CX	20		ACHE	50,60	1.012,00
7	Besilato de anlodipino 2,5mg C/30 comprimidos	CX	50		ACHE	26,10	1.305,00
10	Candesartana cilexetila + Felodipino 16mg+2,5mg C/30 comprimidos	CX	30		ASTRAZANECA	91,00	2.730,00
11	Candesartana cilexetila + Felodipino 16mg+5mg C/30 comprimidos	CX	50		ASTRAZANECA	91,00	4.550,00
12	Candesartana cilexetila + Hidroclorotiazida 16mg/12,5mg C/30 comprimidos	CX	60		ASTRAZANECA	117,00	7.020,00
14	Cloridrato de dorzolamida + Maleato de timolol 2%/0,5%, C/5 mL	FRA	40		NOVA QUIMICA	57,80	2.312,00

18	Colecalciferol (Vitamina D 3) GTS 10 ml	FRA	60	UNIÃO QUIMICA	16,90	1.014,00
21	Dicloridrato de cetirizina 10mg C/12 comprimidos	CX	50	MEDLEY	25,85	1.292,50
25	Dipirona monoidratada SUPOSITÓRIO C/5	CX	50	SANOFI	11,20	560,00
26	Dutasterida 0,5mg C/30 comprimidos	CX	50	GLAXOSMITHKLINE	127,00	6.350,00
28	Fenazopiridina 100mg C/25 comprimidos	CX	30	ZODIAC	13,39	401,70
29	Ferro III (noripurum) 100mg C/30 comprimidos	CX	30	TAKEDA	52,00	1.560,00
31	Fosfato dissódico de dexametasona + sulfato de neomicina, COLÍRIO 5mL	FRA	60	ACHÉ	12,30	738,00
32	Fumarato de formoterol di-hidratado + Budesonida 06/200mcg C/60, Refil	CX	40	ACHÉ	81,30	3.252,00
33	Fumarato de formoterol di-hidratado + Budesonida 12/400mcg C/60, Refil	CX	90	ACHÉ	109,50	9.855,00
34	Furoato de fluticasona 27,5mcg, AEROSOL 120 DOSES	FRA	60	GLAXOSMITHKLINE	51,30	3.078,00
35	Glimepirida + Cloridrato de metformina 2mg/1000mg C/30 comprimidos	CX	30	ACHÉ	41,50	1.245,00
36	Glimepirida + Cloridrato de metformina 4mg/1000mg C/30 comprimidos	CX	30	ACHÉ	57,30	1.719,00
39	Insulina glargina 100UI/ML C/ 1 ampola. CANETA	CX	40	SANOFI	95,00	3.800,00
40	Insulina lispro (derivada de ADN* recombinante) C/ 1 ampola. CANETA	CX	40	ELI LILLY	43,50	1.740,00
41	Lactobacillus acidophilus (PROLIVE) C/15 capsulas	CX	30	ACHÉ	57,05	1.711,50
42	Levodopa + Cloridrato de benserazida 100mg/25mg DISPERSÍVEL C/30 comprimidos	CX	30	ROCHE	66,90	2.007,00
43	Levodopa + Cloridrato de benserazida 200mg/50mg C/ 30 comprimidos	CX	30	ACHÉ	84,10	2.523,00
44	Levodopa + Cloridrato de benserazida BD 100mg/25mg C/30 comprimidos	CX	30	ACHÉ	35,10	1.053,00
45	Levodopa + Cloridrato de benserazida HBS 100mg/25mg C/ 30 comprimidos	CX	30	ROCHE	66,90	2.007,00
56	Nitazoxanida 100 mL	FRA	30	EUROFARMA	44,20	1.326,00
57	Nitazoxanida 45 mL	FRA	30	EUROFARMA	21,20	636,00
58	Olmesartana medoxomila + anlodipino 20mg/ 5mg C/30 comprimidos	CX	30	DAIICHI SANKYO	64,15	1.924,50
60	Olmesartana medoxomila + Hidroclorotiazida 40mg/12,5mg C/30 comprimidos	CX	30	DAIICHI SANKYO	67,50	2.025,00
63	Pamoato de pirivnio 10mg/mL, frasco com 40mL	FRA	50	UCI-FARMA	24,90	1.245,00
67	Protetor labial FPS 30	UND	50	FARMAX	15,40	770,00
71	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX SM) ADULTO C/5 flaconetes	CX	400	QUESALON	37,30	14.920,00
72	Saccharomyces cerevisiae (FLORAX SM) PEDIÁTRICO C/5 flaconetes	CX	100	QUESALON	28,80	2.880,00
73	Silimarina + Racemetonina C/20 drágeas	CX	30	ZYDUS NIKKHO	38,10	1.143,00
74	Sucralfato 2g com 20 flaconetes de 10 ML	CX	40	EMS SA	76,00	3.040,00
75	Sulfato de glucoSAMINA + Sulfato de condroitina 4G C/30 ENVELOPE	CX	30	ACHÉ	155,90	4.677,00
82	Vildagliptina + Cloridrato de metformina 50mg/500mg C/56 comprimidos	CX	30	NOVARTIS	179,90	5.397,00
83	Vildagliptina + Cloridrato de metformina 50mg/850mg C/56 comprimidos	CX	30	NOVARTIS	179,40	5.382,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 113.266,00 (CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).</b>						

Maria Elione Adriano Santana, CPF nº 761.774.084-00

**FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA EPP**

CNPJ nº08.358.418/0002-68

Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:** 1FF51B55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190263 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**.

**Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à Av. Ayrton Senna, 526 – Capim Macio - Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ana Maria Pinheiro Ferreira, C.P.F. nº 413.273.304-15, R.G. nº 717.417 SSP RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRO	TOTAL DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Ácido Acetilsalicílico tamponado 100mg C/32 comprimidos	CX	30		EMS LTDA	19,50	585,00
4	Atorvastatina 20mg C/30 comprimidos	CX	20		NOVAQUIMICA	22,53	450,60
8	Brometo de ipratrópio 0,25mg/mL, frasco com 20mL	FRA	50		HIPOLABOR	1,34	67,00
9	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml, frasco com 20mL	FRA	50		HIPOLABOR	4,37	218,50
13	Cloridrato de diltiazem 60mg C/50 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	12,02	360,60
15	Cloridrato de tramadol 50mg C/10 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	7,24	217,20
16	Cloridrato de tramadol, liberação prolongada 100mg C/10 comprimidos	CX	30		CRISTALIA	28,00	840,00
17	Clotrimazol CREME 20G	BIS	70		BELFAR	4,00	280,00
19	Desloratadina 5mg C/10 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	8,75	262,50
20	Desogestrel + etinilestradiol 150mcg/30mcg C/21 comprimidos	CX	30		EUROFARMA	9,85	295,50
22	Dicloridrato de cetirizina 120mL	FRA	50		MEDLEY	22,00	1.100,00
23	Diosmina + Hesperidina 450mg/50mg C/30 comprimidos	CX	50		BIOLAB	13,95	697,50
24	Diosmina + Hesperidina 900mg/100mg, caixa c/ 07 sachês	CX	60		ACHÉ	37,00	2.220,00
27	Esomeprazol magnésico tri-hidratado 20mg C/28 comprimidos	CX	30		NOVAQUIMICA	30,08	902,40
30	Fosfato de codeína + Paracetamol 30mg/500mg C/24 comprimidos	CX	30		EMS LTDA	17,83	534,90
37	Hemifumarato de bisoprolol 2,5mg C/30 comprimidos	CX	20		EMS LTDA	28,57	571,40
38	Ibandronato de sódio 150mg C/1 comprimido	CX	50		CRISTALIA	63,55	3.177,50
46	Levotiroxina sódica 100mcg C/30 Comp	CX	30		MERCKSHARP	4,45	133,50
47	Levotiroxina sódica 25mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	6,25	187,50
48	Levotiroxina sódica 50mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	6,90	207,00
49	Levotiroxina sódica 75mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	7,55	226,50
50	Levotiroxina sódica 88mcg C/30 comprimidos	CX	30		MERCKSHARP	9,12	273,60
51	Luteína enriquecida com vitaminas C, E, selênio e zinco (NEOVITE LUTEIN) C/60 comprimidos	CX	30		BAUSCH	228,00	6.840,00
52	Maleato de dexclorfeniramina + Betametasona C/20 comprimidos	CX	50		GEOLAB	3,13	156,50
53	Maleato de timolol 0,5 % , frasco com 5mL	FRA	50		TEUTO	3,60	180,00
54	Mesilato de di-hidroergotamina + dipirona monoidratada + Cafeína , 1mg /350mg/100mg C/ 12 comprimidos	CX	50		CAZI	7,35	367,50
55	Neocate LCP	LATA	60		DANONE	272,00	16.320,00
59	Olmesartana medoxomila + anlodipino 40mg/5mg C/30 comprimidos	CX	30		DAIICHI	66,30	1.989,00

61	Olmesartana medoxomila + Hidroclorotiazida 40mg/25mg C/30 comprimidos	CX	30	DAIICHI	67,70	2.031,00
62	Pamoato de pirvínio 100mg C/6 comprimidos	CX	30	UCI-FARMA	24,90	747,00
64	Passiflora incarnata L. 600mg C/30 comprimidos	CX	30	ACHÉ	57,00	1.710,00
65	Poliresuleno + Cloridrato de cinchocafina POMADA 30G	BIS	100	TAKEDA PHARMA	53,00	5.300,00
66	Polivitamínico + Associação (carnabol) 120 mL	FRA	70	ACHÉ	13,80	966,00
68	Protetor solar FPS 50 120ML	UND	50	JOHNSON	32,89	1.644,50
69	Protetor solar FPS 70 120ML	UND	50	JOHNSON	83,00	4.150,00
70	Repelente loção	FRA	100	FARMAX	10,78	1.078,00
76	Suplan 150 ML	FRA	60	HEBRON	62,00	3.720,00
79	Valsartana 80mg C/30 comprimidos	CX	30	SUPERA	40,00	1.200,00
81	Valsartana + Hidroclorotiazida 160mg/12,5mg C/28 comprimidos	CX	30	NOVARTIS	120,00	3.600,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 65.808,20 (SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>						

**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,**  
CPF nº413.273.304-15  
Phospodont LTDA  
CNPJ nº04.451.626/0001-75  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:5053F298**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190230 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP (CNPJ: 12.704.516/0001-04)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.

<b>Empresa: RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA – EPP (CNPJ: 12.704.516/0001-04), estabelecida à Rua João Vitoriano, 205, Acampamento, Caicó-RN, CEP 59300-000, representada neste ato pelo Sr(a) PHELIPE GABRIEL PINHEIRO DE ARAÚJO, C.P.F. nº 075.195.654-67, R.G. nº 2.056.395 – SSP/RN.</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18. 4x34	Und	08	R\$ 1.815,00	R\$ 14.520,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14,9 x 24	Und	08	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5 x 24	Und	08	R\$ 1.775,00	R\$ 14.200,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5 x 80	Und	08	R\$ 775,00	R\$ 6.200,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5 x 25	Und	08	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 x 20	Und	16	R\$ 465,00	R\$ 7.440,00
07	RECAUCHUTAGEM Pneu 1000 – 20	Und	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
08	RECAUCHUTAGEM PNEU 275/80 R 22.5	Und	20	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
09	RECAUCHUTAGEM PNEU 14.00 x 24	Und	12	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
10	RECAUCHUTAGEM Pneu 16,9 x 28	Und	04	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
12	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO QUENTE (CONCERTO)	Und	120	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
13	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO FRIO (CONCERTO)	Und.	140	R\$ 120,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 150.240,00 (Cento e cinquenta mil duzentos e quarenta reais)</b>					

**PHELIPE GABRIEL PINHEIRO DE ARAÚJO**  
C.P.F. nº 075.195.654-67  
Renovadora de Pneus Caico LTDA – EPP  
CNPJ: 12.704.516/0001-04

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:295BEEB3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200052 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, e a Empresa **IVANALDO TAVARES EPP (CNPJ: 18.641.197/0001-03)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

<b>Empresa: IVANALDO TAVARES EPP (CNPJ: 18.641.197/0001-03), estabelecida à Rua Prof. Nair Costa, 399 – Parque Dourado – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000, representada neste ato pelo Sr. IVANALDO TAVARES, C.P.F. nº 069.007.114-05, R.G. nº 002.491.737 SSP/RN.</b>							
<b>PEÇAS-ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C 17 ANO 2013 – 70C16 ANO 2011</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ALTERNADOR	Unidade	2		BOSCH	1.820,00	3.640,00
05	BATERIA 150 AMP	Unidade	6		EXCILL	950,00	5.700,00
13	BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRO	Unidade	16		SUPORTE REI	190,00	3.040,00
14	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO	Unidade	16		SUPORTE REI	180,00	2.880,00
16	BUCHA SUSPENSAO P	Unidade	12		SUPORTE REI	65,00	780,00
17	BUZINA	Unidade	4		BOSCH	72,00	288,00
31	DISCOS DE FREIOS TRAS	Unidade	8		TRW	230,00	1.840,00
32	FAROL LD	Unidade	4		TRW	1.750,00	7.000,00
33	FAROL LE	Unidade	4		TRW	1.750,00	7.000,00
34	FILTRO DE AR	Unidade	10		MANN	135,00	1.350,00
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	10		MANN	175,00	1.750,00
36	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Unidade	10		MANN	75,00	750,00
37	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	Unidade	10		MANN	280,00	2.800,00

38	FREZADO CARDAN	Unidade	4		MANN	310,00	1.240,00
39	HELICE VENTILADOR	Unidade	4		MANN	230,00	920,00
40	JG DE PASTILHA DE FREIO DIANT	Unidade	10		SIL	285,00	2.850,00
41	JG DE JUNTA MOTOR COMPLETO	Unidade	4		SABO	760,00	3.040,00
42	JG DE PASTILHA DE FREIO TRAS	Unidade	10		SIL	190,00	1.900,00
43	JUNTA CARTER	Unidade	6		SABO	95,00	570,00
45	JUNTA CABECOTE	Unidade	4		SABO	330,00	1.320,00
46	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	4		SACHS	2.250,00	9.000,00
47	LANTERNA DO TETO	Unidade	4		SACHS	150,00	600,00
48	LUVA CARDAN	Unidade	6		MERITO	600,00	3.600,00
49	MANGUEIRA DE FREIO TRAS	Unidade	6		MERITO	40,00	240,00
50	MOTOR DE PARTIDA	Unidade	4		MERITO	3.600,00	14.400,00
51	MOLA 1ª TRASEIRA	Unidade	6		MERITO	270,00	1.620,00
52	MOLA 2ª TRASEIRA	Unidade	6		MERITO	270,00	1.620,00
53	MOLA 3ª TRASEIRA	Unidade	6		MERITO	260,00	1.560,00
54	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	6		BOSCH	80,00	480,00
56	PARAFUSO CENTRO	Unidade	10		BOSCH	12,00	120,00
57	PINCA FREIO DIANTEIRA	Unidade	4		TRW	1.100,00	4.400,00
58	PINCA FREIO TRASEIRA	Unidade	4		TRW	1.100,00	4.400,00
59	PIVO SUSP. INF	Unidade	10		SKF	175,00	1.750,00
60	PIVO SUSP. SUP	Unidade	10		SKF	138,00	1.380,00
61	POLIA ALTERNADOR	Unidade	4		SKF	228,00	912,00
62	REPARO PINCA FREIO DIANT	Unidade	8		CONTROL	220,00	1.760,00
63	REPARO PINCA FREIO TRAS	Unidade	8		CONTROL	220,00	1.760,00
64	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Unidade	8		SABO	180,00	1.440,00
65	RETENTOR RODA TRASEIRA	Unidade	8		SABO	180,00	1.440,00
68	ROLAMENTO CENTRO	Unidade	8		NAKATA	230,00	1.840,00
69	ROLAMENTO DA RODA DIANT	Unidade	8		SKF	280,00	2.240,00
70	ROLAMENTO DA RODA TRAS	Unidade	8		SKF	280,00	2.240,00
71	SENSOR PRESSAO OLEO	Unidade	4		SKF	120,00	480,00
72	SENSOR TEMPERATURA	Unidade	4		SKF	93,00	372,00
73	TARUGO RODA DIANTEIRA (CONJ.)	Unidade	4		SKF	16,50	66,00
74	TARUGO RODA TRASEIRA (CONJ.)	Unidade	4		SKF	16,50	66,00
75	TERMINAL DE DIREÇÃO	Unidade	8		SKF	160,00	1.280,00
76	TERMINAL ESTABILIZADOR	Unidade	8		SKF	148,00	1.184,00
<b>PEÇAS DOS ONIBUS VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2011 - 409425 / VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2013 409426</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DO	MARCA	PREÇO	PREÇO GLOBAL
			TOTAL	REGISTRO		UNITÁRIO	
77	ALAVANCA SELETORA MARCHA	Unidade	2		SKF	925,00	1.850,00
78	ALTERNADOR	Unidade	4		BOSCH	1.330,00	5.320,00
79	AMORTECEDOR DIANT	Unidade	8		NAKATA	540,00	4.320,00
80	AMORTECEDOR TRAS	Unidade	8		NAKATA	550,00	4.400,00
82	BARRA DIRECAO	Unidade	4		TRW	1.090,00	4.360,00
83	BATERIA 150 AMP	Unidade	8		EXCILL	800,00	6.400,00
84	BOMBA DE AGUA	Unidade	4		URBA	555,00	2.220,00
85	BOMBA DE OLEO	Unidade	4		SCHADEK	1.020,00	4.080,00
86	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	Unidade	4		BOSCH	6.200,00	24.800,00
88	BUCHA AMORTECEDOR	Unidade	20		SUPORTE REI	56,00	1.120,00
89	BUCHA FEIXE MOLA DIANTEIRO	Unidade	20		SUPORTE REI	110,00	2.200,00
90	BUCHA FEIXE MOLA TRASEIRO	Unidade	20		SUPORTE REI	155,00	3.100,00
91	BUZINA	Unidade	4		BOSCH	125,00	500,00
92	CATRACA FREIO	Unidade	8		TRW	295,00	2.360,00
93	CHICOTE ELETRICO PAINEL	Unidade	4		TRW	3.750,00	15.000,00
94	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	Unidade	4		TRW	2.265,00	9.060,00
96	COROA E PINHAO	Unidade	4		KL	5.500,00	22.000,00
97	CRUZETA CARDAN	Unidade	8		SKF	475,00	3.800,00
98	CUICA FREIO DIANTEIRA	Unidade	4		MASTER FLEX	173,00	692,00
99	CUICA FREIO TRASEIRA	Unidade	4		MASTER FLEX	180,00	720,00
100	CX DE DIREÇÃO	Unidade	2		MASTER FLEX	5.090,00	10.180,00
104	FILTRO DE AR	Unidade	10		MANN	110,00	1.100,00
105	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	10		MANN	168,00	1.680,00
106	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Unidade	10		MANN	168,00	1.680,00
107	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	Unidade	10		MANN	168,00	1.680,00
108	FREZADO CARDAN	Unidade	8		MANN	510,00	4.080,00
109	HELICE VENTILADOR	Unidade	4		MANN	218,00	872,00
110	JG DE SAPATA DE FREIO	Unidade	8		SIL	275,00	2.200,00
111	JUNTA CABECOTE	Unidade	4		SABO	132,00	528,00
112	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	4		LUK	2.982,00	11.928,00
113	LANTERNA DO TETO	Unidade	4		LUK	233,00	932,00
114	LONA FREIO DIANTEIRA	JG	8		TONA FLEX	252,00	2.016,00
115	LONA FREIO TRASEIRA	JG	8		TONA FLEX	308,00	2.464,00
116	LÚVA CARDAN	Unidade	4		MERITO	43,80	175,20
118	MOLA 1ª DIANTEIRA	Unidade	6		FAME	1.530,00	9.180,00
119	MOLA 1ª TRASEIRA	Unidade	6		FAME	670,00	4.020,00
120	MOLA 2ª DIANTEIRA	Unidade	6		FAME	790,00	4.740,00
121	MOLA 2ª TRASEIRA	Unidade	6		FAME	635,00	3.810,00
122	MOLA 3ª DIANTEIRA	Unidade	4		FAME	615,00	2.460,00
123	MOLA 3ª TRASEIRA	Unidade	4		FAME	608,00	2.432,00
124	MOTOR PARTIDA	Unidade	2		BOSCH	3.380,00	6.760,00
125	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	6		BOSCH	81,00	486,00
127	PARAFUSO CENTRO	Unidade	12		BOSCH	17,50	210,00
128	POLIA ALTERNADOR	Unidade	4		SKF	384,00	1.536,00
129	POLIA VISCOSA	Unidade	4		MODEFE	2.290,00	9.160,00
130	REPARO CAIXA DIRECAO	Unidade	4		MODEFE	297,00	1.188,00
131	REPARO EIXO S	Unidade	4		MODEFE	469,00	1.876,00
132	RETENTOR EIXO PILOTO	Unidade	4		SABE	125,00	500,00
133	RETENTOR LUVA CAIXA MARCHA	Unidade	4		SABE	164,00	656,00
134	RETENTOR POLIA	Unidade	4		SABE	105,00	420,00

135	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Unidade	10	SABE	55,00	550,00
136	RETENTOR RODA TRASEIRA	Unidade	10	SABE	152,00	1.520,00
139	ROLAMENTO CENTRO	Unidade	8	NAKATA	368,00	2.944,00
140	ROLAMENTO DA RODA DIANT	Unidade	8	SKF	224,00	1.792,00
141	ROLAMENTO DA RODA TRAS	Unidade	8	SKF	429,00	3.432,00
142	ROLAMENTO CÂMBIO	Unidade	4	SKF	832,00	3.328,00
143	SEMI EIXO	Unidade	4	SKF	870,00	3.480,00
144	SENSOR MAP	Unidade	4	SKF	299,50	1.198,00
145	SENSOR PRESSAO OLEO	Unidade	4	SKF	199,50	798,00
146	SENSOR TEMPERATURA	Unidade	4	SKF	474,00	1.896,00
147	SERVO EMBREAGEM	Unidade	4	BOSCH	1.698,00	6.792,00
148	SENSOR NIVEL DE ÁGUA	Unidade	4	BOSCH	498,00	1.992,00
149	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	Unidade	8	DURA METAL	570,00	4.560,00
150	TAMBOR FREIO TRASEIRO	Unidade	8	DURA METAL	498,00	3.984,00
151	TARUGO RODA DIANTEIRA (CONJ.)	Unidade	8	DURA METAL	58,00	464,00
152	TARUGO RODA TRASEIRA (CONJ.)	Unidade	8	DURA METAL	67,00	536,00
153	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	Unidade	4	DURA METAL	489,00	1.956,00
154	TERMINAL DE DIREÇÃO	Unidade	8	TRW	215,00	1.720,00
155	TRAMBULADOR CAMBIO	Unidade	4	TRW	2.185,00	8.740,00
156	TRAVA ARANHA	Unidade	16	TRW	43,90	702,40
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 374.543,60 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>						

**IVANALDO TAVARES**  
C.P.F. nº 069.007.114-05  
Ivanaldo Tavares EPP  
CNPJ: 18.641.197/0001-03

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:** 7C1E3429

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020051 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, e a Empresa **TOP PECAS LTDA EPP; C.N.P.J. nº 01.184.984/0001-70**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.

Empresa: TOP PECAS LTDA EPP; C.N.P.J. nº 01.184.984/0001-70, estabelecida à AV CORONEL MARTINIANO, 1116 – Centro – Caicó/RN, representada neste ato pelo Sr. João Batista, C.P.F. nº 490.115.704-30, R.G. nº 821.661 SSP/RN.

**PECAS-ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C 17 ANO 2013 – 70C16 ANO 2011**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	AMORTECEDOR DIANT.	Unidade	8		NAKATA	300,00	2.400,00
03	AMORTECEDOR TRAS.	Unidade	8		NAKATA	320,00	2.560,00
04	BARRA DIRECAO AXIAL	Unidade	8		VIEMAR	134,00	1.072,00
06	BOMBA DAGUA	Unidade	4		NAKATA	874,00	3.496,00
07	BOMBA DE FREIO	Unidade	4		CONTROL	787,00	3.148,00
08	BOMBA DE OLEO	Unidade	4		SCHADEK	1.277,00	5.108,00
09	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANT.	Unidade	12		SAMPEL	61,00	732,00
10	BORRACHA ESTABILIZADOR TRAS.	Unidade	12		SAMPEL	61,00	732,00
11	BORRACHA PARABRISA	Unidade	8		AUTOTRAVI	134,00	1.072,00
12	BUCHA AMORTECEDOR	Unidade	16		SAMPEL	54,00	864,00
15	BUCHA SUSPENSAO G	Unidade	12		SAMPEL	72,00	864,00
18	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	4		CABOVEL	69,00	276,00
19	CABO ENGATE MACHA	Unidade	8		CABOVEL	415,00	3.320,00
20	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	6		CABOVEL	175,00	1.050,00
21	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	6		CABOVEL	175,00	1.050,00
22	CABO SELEÇÃO MARCHA	Unidade	8		CABOVEL	419,00	3.352,00
23	CHICOTE ELETRICO PAINEL	Unidade	4		TC	263,00	1.052,00
24	COROA E PINHAO	Unidade	4		SPICER	2.381,00	9.524,00
25	CORREIA ALTERNADOR	Unidade	8		DAYCO	72,00	576,00
26	COXIM MOTOR	Unidade	12		MOBESANI	170,00	2.040,00
27	CRUZETA CARDAN	Unidade	6		SPICER	170,00	1.020,00
28	CX DE DIREÇÃO	Unidade	4		TRW	4.242,00	16.968,00
29	CONJUTO DE CILINDRO DE EMBREAGEM	Unidade	4		VALEO	1.392,00	5.568,00
30	DISCOS DE FREIOS DIANT	Unidade	8		HIPERFREIOS	277,00	2.216,00
44	JG DE SAPATA DE FREIO	Unidade	8		HIPERFREIOS	175,00	1.400,00
55	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	4		SEKURIT	4.798,00	19.192,00
66	RETROVISOR LD	Unidade	4		METAGAL	550,00	2.200,00
67	RETROVISOR LE	Unidade	4		METAGAL	550,00	2.200,00

**PECAS DOS ONIBUS VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2011- 409425 / VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2013 409426**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
81	ARRUELA TRAVA	Unidade	20		SPICER	53,00	1.060,00
87	BORRACHA PARABRISA	Unidade	8		AUTOTRAVI	640,00	5.120,00
95	COMPRESSOR DE AR	Unidade	2		ROYCE	2.680,00	5.360,00
101	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	Unidade	8		BCR	535,00	4.280,00
102	FAROL LD	Unidade	4		TYC	570,00	2.280,00
103	FAROL LE	Unidade	4		TYC	570,00	2.280,00
117	MANGUEIRA INTERCOOLER	Unidade	4		NORFLEX	265,00	1.060,00
126	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	4		SEKURIT	4.275,00	17.100,00
137	RETROVISOR LD	Unidade	4		METAGAL	322,00	1.288,00
138	RETROVISOR LE	Unidade	4		METAGAL	322,00	1.288,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DO REGISTRO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
157	VALOR REFERENTE À ESTIMATIVA DE PREÇOS POR HORA TRABALHADA NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS A SEGUIR: ONIBUS ESCOLARES IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2013, IVECO CITYCLASS 70C16 ANO 2011, ONIBUS VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2011- 409425 e VW 15.190 EOD NACIONAL ANO 2013 409426	HORA	400		120,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 184.168,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).</b>						

**JOÃO BATISTA,**

C.P.F. nº 490.115.704-30

Top Pecas LTDA EPP

C.N.P.J. nº 01.184.984/0001-70

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**2DB01B9D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (Dois mil e vinte), o Município de São Vicente o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, ambos com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019, RESOLVEM registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93 regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E SERVIÇOS TRANSPORTE POR GUNCHO, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN**, cujo quantitativo, especificação, preço e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 034/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes itens:

Empresa: TOP PEÇAS LTDA; C.N.P.J. nº 01.184.984/0001-70, estabelecida à AV. CORONEL MARTINIANO, 1116, CENTRO, CAICÓ/RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO BATISTA, C.P.F. nº 490.115.704-30, R.G. nº 821661 SSP RN.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	Valor de referência	Percentual de desconto aplicado sob o valor de referência
01	Valor referente à estimativa de preços por hora trabalhada na manutenção dos veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) FIAT UNO; 02 (DOIS) PALIO; 01 (UM) DOBLO; 01 (UM) FIESTA; 01 (UM) PRISMA; 01 (UM) SAVEIRO; 03 (TRÊS) GOL; 01 (UMA) MONTANA.	Hora	500	R\$ 71,25	10% (dez por cento)
02	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) FIAT UNO; 02 (DOIS) PALIO; 01 (UM) DOBLO; 01 (UM) FIESTA; 01 (UM) PRISMA; 01 (UM) SAVEIRO; 03 (TRÊS) GOL; 01 (UMA) MONTANA Os percentuais de descontos incidirão sobre os valores constantes na tabela Anexo I desta ata de Registro de preços. Na hipótese da administração pública municipal necessitar de peças, produtos e acessórios originais não descritas na tabela especificada no anexo I, será realizada nova pesquisa de mercado que servirá de parâmetro para incidência do desconto.			R\$ 160.000,00	10% (dez por cento)
03	Serviço de transporte reboque/guncho para os veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) FIAT UNO; 02 (DOIS) PALIO; 01 (UM) DOBLO; 01 (UM) FIESTA; 01 (UM) PRISMA; 01 (UM) SAVEIRO; 03 (TRÊS) GOL; 01 (UMA) MONTANA	Km	6.000	R\$ 2,25	10% (dez por cento)
04	Valor referente à estimativa de preços por hora trabalhada na manutenção dos veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES (FORD CARGO 1319 E 2629), 01 (UM) CAMINHÃO PIPA INTERNACIONAL (DURA STAR).	Hora	200	R\$ 145,00	10% (dez por cento)
05	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a serem adquiridos para os veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES (FORD CARGO 1319 E 2629), 01 (UM) CAMINHÃO PIPA INTERNACIONAL (DURA STAR). Os percentuais de descontos incidirão sobre os valores constantes na tabela Anexo I desta ata de Registro de preços. Na hipótese da administração pública municipal necessitar de peças, produtos e acessórios originais não descritas na tabela especificada no anexo I, será realizada nova pesquisa de mercado que servirá de parâmetro para incidência do desconto.			R\$ 80.000,00	10% (dez por cento)
06	Serviço de transporte reboque/guncho para os veículos descritos a seguir: 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES (FORD CARGO 1319 E 2629), 01 (UM) CAMINHÃO PIPA INTERNACIONAL (DURA STAR)	Hora	3000	R\$ 4,41	10% (dez por cento)
07	Valor referente à estimativa de preços por hora trabalhada na manutenção dos veículos descritos a seguir: 01 (UMA) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B; 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E; 01 (UM) TRATOR NEW HOLLAND TT3840; 01 (UM) TRATOR MASSEY FERGUSSON 275; 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S.	Hora	300	R\$ 188,75	10% (dez por cento)
08	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos descritos a seguir: 01 (UMA) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B; 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E; 01 (UM) TRATOR NEW HOLLAND TT3840; 01 (UM) TRATOR MASSEY FERGUSSON 275; 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S. Os percentuais de descontos incidirão sobre os valores constantes na tabela Anexo I desta ata de Registro de preços. Na hipótese da administração pública municipal necessitar de peças, produtos e acessórios originais não descritas na tabela especificada no anexo I, será realizada nova pesquisa de mercado que servirá de parâmetro para incidência do desconto.			R\$ 190.000,00	10% (dez por cento)
09	Serviço de transporte reboque/guncho para os veículos descritos a seguir: 01 (UMA) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B; 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E; 01 (UM) TRATOR NEW HOLLAND TT3840; 01 (UM) TRATOR MASSEY FERGUSSON 275; 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S	Km	2.000	R\$ 6,10	10% (dez por cento)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a executar os serviços/aquisições citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação,

quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por empresa, mediante pronto recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, dentro das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.2. Deverão ser observadas todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento da prestação dos serviços licitados.

4.3. Os percentuais de descontos das peças discriminadas no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços incidirão sobre os valores constantes na referida tabela.

**4.3.1. Na hipótese da administração pública municipal necessitar de peças, produtos e acessórios originais não descritas na TABELA EXPOSTA NO ANEXO I – RELAÇÃO DE PEÇAS, será realizada nova pesquisa de mercado que servirá de parâmetro para incidência do desconto.**

4.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material ou da prestação do serviço.

4.5. As peças e acessórios adquiridos deverão ter garantia conforme legislação específica, seguindo o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A Licitante Vencedora/ detentora deste registro apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, que serão fornecidas pela Administração.

4.6.1. O funcionário responsável, após análise e aprovação da execução contratual emitirá ordem de serviço, que será enviada a empresa para executar os serviços.

4.6.2. O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando não necessárias à substituição de peças e acessórios, será iniciado a partir da autorização do serviço realizada pelo Departamento de Compras.

4.6.3. O cômputo das horas para os serviços de manutenção, quando necessárias à substituição de peças e acessórios, será iniciado a partir do momento em que todas as peças solicitadas para manutenção estiverem disponíveis no local em que se encontra o equipamento para manutenção, após a autorização do serviço realizada pelo Departamento de Compras.

4.7. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao município de São Vicente, no momento da entrega do veículo.

4.8. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica.

4.9. A garantia mínima dos serviços será de: 60 (sessenta) dias.

4.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.11. A(s) mercadoria(s)/serviço(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços, a entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do município de São Vicente/RN e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

5.2. A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através gestor do contrato, ou membro do Setor de Compras, na qual encaminhará a ordem de serviço por qualquer meio hábil de comunicação, de segunda a sexta-feira, das **07 às 13 horas**;

5.3 A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações para esclarecimentos relativos aos serviços solicitados;

5.4. A CONTRATADA poderá apresentar sugestões que viabilize a melhoria de qualidade sem comprometer custos;

5.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência.

5.6. O Município de São Vicente/RN realizará suas requisições através do envio de ordens de Serviço/Compra à Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O local de entrega do objeto virá estipulado na ordem de Compra/Serviço, no horário de **07h00min as 13h00min**.

6.2. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Parágrafo segundo** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SETIMA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após a prestações gradativas objeto contratado, mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;

7.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do Município de São Vicente-RN.

Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Efetuada o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

7.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.

7.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

7.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazo, sendo efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

7.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:.

- a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 7.1, alíneas “a” a “d”, desta cláusula com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento/execução das aquisições e/ou serviços devidamente e atestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por empresa, mediante pronto recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, dentro das condições estabelecidas neste termo de referência.

**Parágrafo Primeiro** Deverão ser observadas todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento da prestação dos serviços licitados.

**Parágrafo segundo** Na hipótese da administração pública municipal necessitar de peças, produtos e acessórios originais não descritas na tabela em anexo, será realizada nova pesquisa de mercado que servirá de parâmetro para incidência do desconto.

**Parágrafo terceiro** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material ou da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. À fornecedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras.

- a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados bem como execução dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados e serviços executados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso ou de demora;
- c) Pela entrega/execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o estabelecido na alínea “a” deste item, com a imediata e efetiva substituição do(s) produto(s) e da nota fiscal;

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de São Vicente/RN, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**Parágrafo segundo:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- 10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 10.6.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo primeiro:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O fornecimento do objeto constante da presente ata está condicionado às exigências contidas no ANEXO I TERMO DE REFERRÊNCIA do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO E/OU COMPRAS**

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS**

14.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

15.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2019.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO VICENTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Vicente/RN, 19 de fevereiro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Município De São Vicente/RN  
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29  
Prefeita Municipal

**ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO**

Gestora Do Fundo Municipal De Saúde  
CNPJ (MF) 11.261.481/0001-05

**MARIA SOCORRO DE LIMA**

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social.  
CNPJ (MF) 14.851.152/0001-02

**JOÃO BATISTA**

Top Peças LTDA – EPP  
CNPJ (MF) 01.184.984/0001-70

## ANEXO I

## RELAÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

**VEÍCULOS TIPO PASSEIO QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL:** 02 (DOIS) FIAT UNO; 02 (DOIS) PALIO; 01 (UM) DOBLO; 01 (UM) FIESTA; 01 (UM) PRISMA; 01 (UM) SAVEIRO; 03 (TRÊS) GOL; 01 (UMA) MONTANA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	MÉDIA	TOTAL
<b>PEÇAS – DOBLO – ANO 2011 – MOTOR: 1.4</b>					
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	2	RS 314,33	RS 628,67
2	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	2	RS 255,00	RS 510,00
3	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	2	RS 56,00	RS 112,00
4	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	2	RS 81,33	RS 162,67
5	EIXO TRAZEIRO	Unidade	1	RS 850,00	RS 850,00
6	ARTICULADOR DE DIREÇÃO	Unidade	2	RS 81,33	RS 162,67
7	TERMINAL DE DIREÇÃO	Unidade	2	RS 88,67	RS 177,33
8	PIVO SUSP.DIANT	Unidade	2	RS 88,67	RS 177,33
9	BOMBA DE OLEO	Unidade	2	RS 475,00	RS 950,00
10	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	2	RS 271,67	RS 543,33
11	COIFA HOMOCINETICA	Unidade	3	RS 42,33	RS 127,00
12	ENGRENAGEM DO VIRA BREQUIM	Unidade	1	RS 305,00	RS 305,00
13	CONJUNTO ATUADOR	Unidade	1	RS 329,33	RS 329,33
14	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	3	RS 186,33	RS 559,00
15	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	3	RS 254,33	RS 763,00
16	TAMBOR DE FREIO	Unidade	3	RS 83,00	RS 249,00
17	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	RS 144,00	RS 432,00
18	ELETRO VENTILADOR	Unidade	2	RS 1.425,00	RS 2.850,00
19	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	2	RS 644,33	RS 1.288,67
20	BOMBA DAGUA	Unidade	2	RS 376,67	RS 753,33
21	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 473,33	RS 946,67
22	FLANGE BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 109,00	RS 109,00
23	CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 85,00	RS 170,00
24	SENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 124,33	RS 248,67
25	SENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	RS 213,67	RS 427,33
26	ESTICADOR	Unidade	2	RS 190,00	RS 380,00
27	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	4	RS 74,67	RS 298,67
28	CUBO DA RODA TRASEIRO	Unidade	2	RS 196,00	RS 392,00
29	BICO INJETOR	Unidade	2	RS 319,33	RS 638,67
30	JG DE VELAS	JG	2	RS 90,00	RS 180,00
31	JG DE CABOS DE VELAS	JG	2	RS 156,33	RS 312,67
32	JG DE JUNTA COM RETENTOR	JG	2	RS 465,00	RS 930,00
33	JG JUNTA RETIFICAÇÃO	JG	1	RS 499,33	RS 499,33
34	JUNTA DA TAMPA	Unidade	1	RS 88,33	RS 88,33
35	JUNTA DO CARTER	Unidade	1	RS 139,33	RS 139,33
36	JUNTA DO MOTOR	Unidade	1	RS 154,33	RS 154,33
37	SENSOR DE TEMPERATURA	Unidade	2	RS 94,00	RS 188,00
38	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	Unidade	2	RS 125,67	RS 251,33
39	COMPRESSOR DO AR	Unidade	2	RS 2.850,00	RS 5.700,00
40	RADIADOR	Unidade	2	RS 546,67	RS 1.093,33
41	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	2	RS 85,00	RS 170,00
42	CHAVE MAGNETICA	Unidade	2	RS 366,33	RS 732,67
43	CILINDRO MESTRE	Unidade	2	RS 430,33	RS 860,67
44	CILINDRO RODAS	Unidade	2	RS 100,67	RS 201,33
45	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	2	RS 109,33	RS 218,67
46	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	2	RS 109,33	RS 218,67
47	BASE DE MOTOR	Unidade	2	RS 373,33	RS 746,67
48	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	2	RS 237,00	RS 474,00
49	BUJÃO DO CARTER	Unidade	1	RS 15,17	RS 15,17
50	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 475,67	RS 951,33
51	ANEL DO ESCAPE	Unidade	1	RS 21,00	RS 21,00
52	BALANCIM	Unidade	2	RS 46,67	RS 93,33
53	BIELA	Unidade	4	RS 388,00	RS 1.552,00
54	BUCHA DO BRAÇO TENSOR	Unidade	2	RS 81,33	RS 162,67
55	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SUSPENSÃO	Unidade	2	RS 39,00	RS 78,00
56	FAROL LD	Unidade	2	RS 651,67	RS 1.303,33
57	FAROL LE	Unidade	2	RS 651,67	RS 1.303,33
58	LANTERNA DO TETO	Unidade	1	RS 93,33	RS 93,33
59	BUZINA	Unidade	2	RS 63,00	RS 126,00
60	FILTRO DE AR/ ARS 1029	Unidade	8	RS 64,67	RS 517,33

61	FILTRO DE OLEO/ PSL55	Unidade	8	R\$ 25,33	RS 202,67
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	8	R\$ 24,67	RS 197,33
63	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	R\$ 468,33	RS 468,33
64	LAMPADA H4	Unidade	4	R\$ 30,00	RS 120,00
65	ALTERNADOR 120 AMP	Unidade	2	R\$ 1.086,67	RS 2.173,33
66	REGULADOR DO ALTERNADOR	Unidade	1	R\$ 129,33	RS 129,33
67	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	Unidade	1	R\$ 152,00	RS 152,00
68	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 830,67	RS 1.661,33
69	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	2	R\$ 576,67	RS 1.153,33
70	REPARO DA BARRA	Unidade	2	R\$ 257,00	RS 514,00
71	RETROVISOR LD	Unidade	1	R\$ 355,00	RS 355,00
72	RETROVISOR LE	Unidade	1	R\$ 355,00	RS 355,00
73	BATERIA 60 AMP	Unidade	2	R\$ 400,00	RS 800,00
74	CARTER DO MOTOR	Unidade	2	R\$ 528,67	RS 1.057,33
75	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	2	R\$ 234,67	RS 469,33
76	JG DE JUNTA TBI	JG	2	R\$ 255,00	RS 510,00
77	CABEÇOTE	Unidade	2	R\$ 2.893,33	RS 5.786,67
78	CX DE DIREÇÃO	Unidade	2	R\$ 2.134,00	RS 4.268,00
79	COXIM AMORTECEDOR	Unidade	2	R\$ 129,33	RS 258,67
80	BOMBA DE FREIO	Unidade	2	R\$ 481,67	RS 963,33
81	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	2	R\$ 30,33	RS 60,67
<b>PEÇAS - FIESTA - 2010 - MOTOR: 1.6</b>					
82	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 342,33	RS 684,67
83	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	2	R\$ 308,33	RS 616,67
84	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	2	R\$ 200,33	RS 400,67
85	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	2	R\$ 61,00	RS 122,00
86	BANDEIJA COM PIVO	Unidade	2	R\$ 383,33	RS 766,67
87	ARTICULADOR	Unidade	2	R\$ 108,67	RS 217,33
88	TERMINAL	Unidade	2	R\$ 98,33	RS 196,67
89	COMPRESSOR DO AR	Unidade	2	R\$ 3.063,33	RS 6.126,67
90	BOMBA DE OLEO	Unidade	2	R\$ 398,33	RS 796,67
91	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	3	R\$ 105,00	RS 315,00
92	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	2	R\$ 156,33	RS 312,67
93	TAMBOR DE FREIO	Unidade	2	R\$ 107,33	RS 214,67
94	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	R\$ 78,00	RS 156,00
95	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	2	R\$ 1.991,67	RS 3.983,33
96	BOMBA HIDRALICA	Unidade	2	R\$ 760,00	RS 1.520,00
97	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	R\$ 506,00	RS 1.012,00
98	FLANGE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	R\$ 194,33	RS 194,33
99	BOBINA DE INGUINIÇÃO	Unidade	1	R\$ 262,67	RS 262,67
100	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	2	R\$ 16,50	RS 33,00
101	BORRACHA DA CAIXA DE DIREÇÃO	Unidade	1	R\$ 151,00	RS 151,00
102	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	2	R\$ 74,67	RS 149,33
103	BUCHA DO BRAÇO TENSOR	Unidade	2	R\$ 57,67	RS 115,33
104	BUCHA E PINO GUIA	Unidade	1	R\$ 91,67	RS 91,67
105	PIVO DE SUSPENSAO	Unidade	2	R\$ 95,33	RS 190,67
106	CORREIA DENTADA	Unidade	2	R\$ 134,00	RS 268,00
107	ESTICADOR	Unidade	2	R\$ 218,67	RS 437,33
108	JUNTA DO CARTER	Unidade	2	R\$ 66,00	RS 132,00
109	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	R\$ 244,00	RS 488,00
110	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	R\$ 305,00	RS 610,00
111	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	R\$ 96,67	RS 193,33
112	IMPULSOR DE PARTIDA	Unidade	1	R\$ 164,33	RS 164,33
113	JG DE VELAS	JG	4	R\$ 127,00	RS 508,00
114	JG DE ANEIS	JG	1	R\$ 239,00	RS 239,00
115	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	2	R\$ 213,33	RS 426,67
116	FILTRO DE AR CONDICIONADO/ ACP 202	Unidade	4	R\$ 35,67	RS 142,67
117	FILTRO DE AR DO MOTOR/ ARL 9609	Unidade	4	R\$ 40,67	RS 162,67
118	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	4	R\$ 41,67	RS 166,67
119	FILTRO DE OLEO/ PSL148	Unidade	8	R\$ 35,00	RS 280,00
120	FAROL LE	Unidade	1	R\$ 442,67	RS 442,67
121	FAROL LD	Unidade	1	R\$ 442,67	RS 442,67
122	BUZINA	Unidade	2	R\$ 70,67	RS 141,33
123	JG DE CABOS DE VELAS	JG	4	R\$ 187,33	RS 749,33
124	JG DE JUNTA COM RETENTOR	JG	2	R\$ 513,33	RS 1.026,67
125	JUNTA CABEÇOTE	JG	2	R\$ 130,00	RS 260,00
126	KIT DO ESTABILIZADOR	Unidade	2	R\$ 41,33	RS 82,67
127	KIT DO GARGALO	Unidade	2	R\$ 664,00	RS 1.328,00
128	LANTERNA DO TETO	Unidade	1	R\$ 113,67	RS 113,67
129	LAMPADA H7	Unidade	4	R\$ 44,00	RS 176,00
130	MOLA DE SUSPENÇÃO TRAZ	Unidade	2	R\$ 83,00	RS 166,00
131	ROLAMENTO DA COIFA	Unidade	4	R\$ 52,67	RS 210,67
132	ALTERNADOR 120 AMP	Unidade	1	R\$ 1.118,33	RS 1.118,33
133	RETENTOR DE VOLANTE	Unidade	2	R\$ 225,33	RS 450,67
134	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 1.041,67	RS 2.083,33
135	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	2	R\$ 921,33	RS 1.842,67
136	SUPORTE DO ALTERNADOR	Unidade	1	R\$ 260,33	RS 260,33
137	RADIADOR	Unidade	2	R\$ 494,33	RS 988,67
138	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	2	R\$ 78,00	RS 156,00
139	REPARO DA PINCA COM PISTÃO	Unidade	4	R\$ 172,67	RS 690,67
140	CHAVE MAGNETICA	Unidade	2	R\$ 460,67	RS 921,33
141	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	2	R\$ 84,33	RS 168,67
142	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	2	R\$ 154,00	RS 308,00
143	RESERVATORIO DE PARTIDA FRIA	Unidade	1	R\$ 169,00	RS 169,00
144	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 116,67	RS 233,33
145	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRO	Unidade	2	R\$ 152,67	RS 305,33
146	BATERIA 60 AMP	Unidade	2	R\$ 408,33	RS 816,67
147	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	2	R\$ 208,67	RS 417,33
148	JG DE JUNTA TBI	JG	2	R\$ 150,67	RS 301,33

149	CABEÇOTE	Unidade	1	R\$ 2.046,67	R\$ 2.046,67
150	COMANDO VALVULA	Unidade	2	R\$ 437,67	R\$ 875,33
151	CX DE DIREÇÃO	Unidade	1	R\$ 2.316,00	R\$ 2.316,00
152	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	4	R\$ 33,33	R\$ 133,33
153	COXIM AMORTECEDOR	Unidade	2	R\$ 121,67	R\$ 243,33
154	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	R\$ 654,67	R\$ 654,67
<b>PEÇAS – MONTANA – 2010 – MOTOR: 1.4</b>					
155	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 322,33	R\$ 644,67
156	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	2	R\$ 213,33	R\$ 426,67
157	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
158	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	2	R\$ 199,33	R\$ 398,67
159	BATENTE DE SUSPENSÃO	Unidade	2	R\$ 57,33	R\$ 114,67
160	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 198,67	R\$ 397,33
161	MOLA DE SUSPENSÃO TRAZEIRA	Unidade	2	R\$ 190,67	R\$ 381,33
162	BRONZINA DE BIELA	Unidade	2	R\$ 242,00	R\$ 484,00
163	BRONZINA DE MANCAL	Unidade	2	R\$ 284,00	R\$ 568,00
164	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	1	R\$ 98,67	R\$ 98,67
165	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	2	R\$ 25,33	R\$ 50,67
166	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADOR	Unidade	1	R\$ 2.033,33	R\$ 2.033,33
167	ARTICULADOR	Unidade	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
168	TERMINAL	Unidade	2	R\$ 63,33	R\$ 126,67
169	PIVO	Unidade	2	R\$ 129,67	R\$ 259,33
170	BOMBA DE OLEO	Unidade	2	R\$ 481,00	R\$ 962,00
171	PESCADOR DA BOMBA	Unidade	2	R\$ 123,67	R\$ 247,33
172	PARAFUSO CABEÇOTE	Unidade	8	R\$ 16,83	R\$ 134,67
173	PARAFUSO SANGRADOR	Unidade	1	R\$ 47,67	R\$ 47,67
174	FILTRO DE AR/ ARL8825	Unidade	4	R\$ 33,67	R\$ 134,67
175	FILTRO DE OLEO/ PSL619	Unidade	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
176	FILTRO DE CABINE/ ACP003	Unidade	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
177	TAMPA DE OLEO	Unidade	1	R\$ 30,33	R\$ 30,33
178	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
179	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	2	R\$ 174,00	R\$ 348,00
180	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
181	ELETRO VENTILADOR	Unidade	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
182	EIXO COMPLETO	Unidade	1	R\$ 1.458,33	R\$ 1.458,33
183	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	2	R\$ 991,33	R\$ 1.982,67
184	BOMBA DAGUA	Unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
185	BOMBA DE COMBUSTIV EL	Unidade	2	R\$ 501,67	R\$ 1.003,33
186	CORREIA DENTADA	Unidade	2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
187	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
188	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	R\$ 213,67	R\$ 427,33
189	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	R\$ 81,33	R\$ 162,67
190	JG DE CABOS DE VELAS	JG	2	R\$ 149,33	R\$ 298,67
191	JG DE JUNTA COM RETENTOR	JG	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
192	SENSOR DE TEMPERATURA	Unidade	2	R\$ 91,67	R\$ 183,33
193	CARCAÇA SENSOR DE TEMPERATURA	Unidade	1	R\$ 147,67	R\$ 147,67
194	CARCAÇA TERMOSTATICA	Unidade	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
195	RADIADOR	Unidade	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
196	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	2	R\$ 93,33	R\$ 186,67
197	CHAVE MAGNETICA	Unidade	2	R\$ 447,33	R\$ 894,67
198	CILINDRO MESTRE	Unidade	2	R\$ 216,00	R\$ 432,00
199	CILINDRO RODAS	Unidade	2	R\$ 52,33	R\$ 104,67
200	ROLAMENTO DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 152,33	R\$ 304,67
201	ROLAMENTO TRAZEIRO	Unidade	2	R\$ 176,67	R\$ 353,33
202	ROLAMENTO DA COIFA	Unidade	2	R\$ 116,33	R\$ 232,67
203	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	1	R\$ 155,67	R\$ 155,67
204	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	1	R\$ 155,67	R\$ 155,67
205	BASE DE MOTOR	Unidade	2	R\$ 302,67	R\$ 605,33
206	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	2	R\$ 295,00	R\$ 590,00
207	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	1	R\$ 405,00	R\$ 405,00
208	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	R\$ 503,33	R\$ 1.006,67
209	KIT ALAVANCA	Unidade	2	R\$ 33,33	R\$ 66,67
210	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
211	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	1	R\$ 282,50	R\$ 282,50
212	BATERIA 60 AMP	Unidade	2	R\$ 381,67	R\$ 763,33
213	CABEÇOTE	Unidade	1	R\$ 2.392,67	R\$ 2.392,67
214	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM	Unidade	2	R\$ 197,33	R\$ 394,67
215	RETENTOR DO VOLANTE	Unidade	2	R\$ 50,67	R\$ 101,33
216	REGULADOR DE TENSÃO	Unidade	2	R\$ 172,33	R\$ 344,67
217	REGULADOR DE VOLTAGEM	Unidade	2	R\$ 191,67	R\$ 383,33
218	REPARO DA PINCA C/ PISTÃO	Unidade	2	R\$ 60,33	R\$ 120,67
219	RESERVATORIO DE AGUA PARABRISA	Unidade	2	R\$ 159,33	R\$ 318,67
220	RESERVATORIO DE AGUA RADIADOR	Unidade	2	R\$ 67,67	R\$ 135,33
221	MANGOTE DE AGUA	Unidade	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
222	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
223	COMANDO VALVULA	Unidade	2	R\$ 505,67	R\$ 1.011,33
224	CX DE DIREÇÃO	Unidade	1	R\$ 1.421,67	R\$ 1.421,67
225	COXIM AMORTECEDOR	Unidade	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00
226	COXIM DO FEIXE DE MOLAS	Unidade	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
227	COXIM HIDRAULICO	Unidade	2	R\$ 240,67	R\$ 481,33
228	CUBO PARA VOLANTE	Unidade	1	R\$ 304,33	R\$ 304,33
229	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	2	R\$ 573,33	R\$ 1.146,67
230	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	2	R\$ 306,33	R\$ 612,67
231	FAROL LD	Unidade	1	R\$ 491,00	R\$ 491,00
232	FAROL LE	Unidade	1	R\$ 491,00	R\$ 491,00
233	LAMPADA H4	Unidade	3	R\$ 28,67	R\$ 86,00
234	RETROVISOR LE	Unidade	1	R\$ 236,67	R\$ 236,67
235	RETROVISOR LD	Unidade	1	R\$ 236,67	R\$ 236,67
<b>PEÇAS – PRISMA – 2009 – MOTOR: 1.4</b>					

236	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	4	RS 206,67	RS 826,67
237	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	4	RS 203,00	RS 812,00
238	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	4	RS 30,33	RS 121,33
239	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	4	RS 30,50	RS 122,00
240	BANDEJA SUSPENS. DIANT	Unidade	2	RS 341,33	RS 682,67
241	BUCHA DO EIXO TRAZEIRO	Unidade	2	RS 128,00	RS 256,00
242	BUCHA ESTABILIZADORA	Unidade	2	RS 32,67	RS 65,33
243	BUCHA DE BANDEJA	Unidade	2	RS 42,00	RS 84,00
244	BUCHA DA BARRA	Unidade	2	RS 142,00	RS 284,00
245	BUCHA DE BIELA	Unidade	2	RS 41,00	RS 82,00
246	BUCHA OD BRAÇO OSCILANTE	Unidade	2	RS 46,00	RS 92,00
247	BUCHA DO BRAÇO TENSOR	Unidade	2	RS 98,33	RS 196,67
248	BUCHA DE PINO GUIA	Unidade	2	RS 31,00	RS 62,00
249	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 144,33	RS 288,67
250	BORRACHA DO BRAÇO OSCILANTE	Unidade	2	RS 45,33	RS 90,67
251	ALTERNADOR 120 AMP.	Unidade	2	RS 1.556,67	RS 3.113,33
252	ARTICULADOR	Unidade	2	RS 55,67	RS 111,33
253	ANEL DE SEGMENTO	Unidade	2	RS 172,00	RS 344,00
254	ANEL DO ESCAPE	Unidade	2	RS 11,83	RS 23,67
255	ANTI CHAMA	Unidade	2	RS 92,33	RS 184,67
256	ARRUELA DE ENCOSTO	Unidade	3	RS 93,67	RS 281,00
257	TERMINAL DIREÇÃO	Unidade	2	RS 48,00	RS 96,00
258	COIFA CAMBIO	Unidade	3	RS 30,00	RS 90,00
259	COIFA HOMOCINETICA	Unidade	3	RS 25,33	RS 76,00
260	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	2	RS 151,33	RS 302,67
261	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	2	RS 73,00	RS 146,00
262	TAMBOR DE FREIO	Unidade	2	RS 71,33	RS 142,67
263	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	RS 67,33	RS 134,67
264	BOMBA DAGUA	Unidade	2	RS 111,67	RS 223,33
265	MANGOTE DE AGUA	Unidade	2	RS 88,33	RS 176,67
266	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 353,67	RS 707,33
267	FLANGE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 51,33	RS 102,67
268	CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 62,67	RS 125,33
269	ESTICADOR	Unidade	2	RS 219,33	RS 438,67
270	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 114,00	RS 228,00
271	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	RS 111,00	RS 222,00
272	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	RS 77,67	RS 155,33
273	BICO INJETOR	Unidade	2	RS 217,33	RS 434,67
274	FILTRO DE AR/ ARL8832	Unidade	3	RS 30,00	RS 90,00
275	FILTRO DE OLEO/ PSL619	Unidade	3	RS 22,33	RS 67,00
276	FILTRO DE COMBUSTIVEL/ G10225F	Unidade	3	RS 22,00	RS 66,00
277	FILTRO DE CABINE/ ACP003	Unidade	3	RS 41,67	RS 125,00
278	JG DE VELAS	JG	3	RS 115,33	RS 346,00
279	JG DE CABOS DE VELAS	JG	3	RS 166,33	RS 499,00
280	BOBINA DE INGUINIÇÃO	Unidade	2	RS 370,00	RS 740,00
281	BOMBINA IMPULSORA	Unidade	2	RS 136,00	RS 272,00
282	BOIA TUB	Unidade	2	RS 115,67	RS 231,33
283	JG DE JUNTA COM RETENTOR	JG	2	RS 268,33	RS 536,67
284	JUNTA RETIFICAÇÃO	Unidade	2	RS 73,00	RS 146,00
285	JUNTA DA TAMPA	Unidade	2	RS 29,00	RS 58,00
286	JUNTA DO CARTER	Unidade	2	RS 31,67	RS 63,33
287	JUNTA DO MOTOR	Unidade	2	RS 32,33	RS 64,67
288	SENSOR DE BORBOLETA	Unidade	2	RS 166,33	RS 332,67
289	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	2	RS 59,67	RS 119,33
290	RESERVATORIO AGUA DO PARABRISA	Unidade	2	RS 443,00	RS 886,00
291	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	2	RS 46,00	RS 92,00
292	RADIADOR	Unidade	2	RS 529,67	RS 1.059,33
293	CILINDRO MESTRE	Unidade	2	RS 204,00	RS 408,00
294	CILINDRO RODAS	Unidade	2	RS 40,67	RS 81,33
295	ROLAMENTO TRASEIRO	Unidade	2	RS 64,67	RS 129,33
296	ROLAMENTO DIANTEIRO	Unidade	2	RS 76,33	RS 152,67
297	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	1	RS 60,67	RS 60,67
298	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	1	RS 60,67	RS 60,67
299	MANGUEIRA DE FREIO	Unidade	2	RS 88,23	RS 176,47
300	BASE CAIXA DE MARCHA	Unidade	3	RS 251,67	RS 755,00
301	BASE DE MOTOR	Unidade	3	RS 211,00	RS 633,00
302	TUCHO	Unidade	8	RS 57,67	RS 461,33
303	TAMPA DE OLEO DO MOTOR	Unidade	1	RS 28,67	RS 28,67
304	TAMPA DO RESERVATORIO	Unidade	1	RS 42,33	RS 42,33
305	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 39,00	RS 39,00
306	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 787,00	RS 1.574,00
307	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 391,33	RS 782,67
308	BATERIA 60 AMP	Unidade	2	RS 403,00	RS 806,00
309	BOMBA HIDRALICA	Unidade	2	RS 859,67	RS 1.719,33
310	CABEÇOTE DO MOTOR	Unidade	1	RS 2.878,33	RS 2.878,33
311	CX DE DIREÇÃO	Unidade	2	RS 2.441,67	RS 4.883,33
312	COXIM AMORTECEDOR	Unidade	2	RS 73,67	RS 147,33
313	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	2	RS 28,33	RS 56,67
314	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	2	RS 545,33	RS 1.090,67
315	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	2	RS 565,33	RS 1.130,67
316	FAROL LE	Unidade	1	RS 462,67	RS 462,67
317	FAROL LD	Unidade	1	RS 462,67	RS 462,67
318	LAMPADA H4	Unidade	3	RS 29,00	RS 87,00
PEÇAS – UNO – MOTOR 1.0					
319	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	6	RS 186,33	RS 1.118,00
320	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	6	RS 253,00	RS 1.518,00
321	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	6	RS 58,67	RS 352,00
322	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	6	RS 74,33	RS 446,00
323	BANDEJA	Unidade	4	RS 364,00	RS 1.456,00

324	ARTICULADOR	Unidade	4	RS 118,67	RS 474,67
325	ANEL DE SEGMENTO	Unidade	4	RS 226,00	RS 904,00
326	ANEL DO ESCAPE	Unidade	2	RS 13,17	RS 26,33
327	ARRUELA DE ENCOSTO	Unidade	2	RS 32,87	RS 65,73
328	TERMINAL	Unidade	5	RS 62,90	RS 314,50
329	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 13,17	RS 26,33
330	BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 73,87	RS 295,47
331	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	4	RS 13,17	RS 52,67
332	BRONZINA BIELA	Unidade	4	RS 121,00	RS 484,00
333	BRONZINA DE MANCAL	Unidade	4	RS 211,67	RS 846,67
334	BÚCHA DE BANDEIJA	Unidade	4	RS 25,00	RS 100,00
335	PIVO DE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 20,33	RS 81,33
336	BOMBA DE OLEO	Unidade	4	RS 880,00	RS 3.520,00
337	BOMBA HIDRAULICA	Unidade	4	RS 1.259,00	RS 5.036,00
338	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	2	RS 70,67	RS 141,33
339	FILTRO DE AR/ARL4147	Unidade	8	RS 25,00	RS 200,00
340	FILTRO DE OLEO/PSL55	Unidade	8	RS 25,33	RS 202,67
341	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	18	RS 24,50	RS 441,00
342	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 663,33	RS 1.326,67
343	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	4	RS 46,67	RS 186,67
344	BUIÃO DO CARTER	Unidade	4	RS 14,00	RS 56,00
345	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	8	RS 159,00	RS 1.272,00
346	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	8	RS 77,33	RS 618,67
347	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	6	RS 182,67	RS 1.096,00
348	TAMBOR DE FREIO	Unidade	4	RS 74,67	RS 298,67
349	DISCOS DE FREIOS	Unidade	6	RS 104,33	RS 626,00
350	ELETRO VENTILADOR	Unidade	4	RS 623,83	RS 2.495,33
351	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	6	RS 785,67	RS 4.714,00
352	BOMBA DAGUA	Unidade	4	RS 111,67	RS 446,67
353	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	4	RS 392,67	RS 1.570,67
354	FLANGE DA BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	4	RS 83,33	RS 333,33
355	CORREIA DENTADA	Unidade	4	RS 55,33	RS 221,33
356	SENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	4	RS 108,00	RS 432,00
357	SENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	4	RS 57,33	RS 229,33
358	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	4	RS 54,33	RS 217,33
359	CABO DE VELOCIMETRO	Unidade	2	RS 67,67	RS 135,33
360	BIELA DO MOTOR	Unidade	8	RS 186,67	RS 1.493,33
361	BICO INJETOR	Unidade	8	RS 269,33	RS 2.154,67
362	BOBINA DE INGNICÃO	Unidade	2	RS 165,67	RS 331,33
363	BOBINA IMPULSORA	Unidade	2	RS 88,33	RS 176,67
364	IMPULSOR DE PARTIDA	Unidade	2	RS 76,33	RS 152,67
365	BOIA TUB	Unidade	2	RS 85,00	RS 170,00
366	JG DE VELAS	JG	6	RS 80,33	RS 482,00
367	JG DE CABOS DE VELAS	JG	8	RS 102,67	RS 821,33
368	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	Unidade	6	RS 69,67	RS 418,00
369	ALTERNADOR 120 AMP	Unidade	4	RS 1.378,67	RS 5.514,67
370	RADIADOR	Unidade	4	RS 347,67	RS 1.390,67
371	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	6	RS 78,33	RS 470,00
372	RESERVATORIO DE PARTIDA FRIA	Unidade	2	RS 801,33	RS 1.602,67
373	CHAVE MAGNETICA	Unidade	4	RS 335,67	RS 1.342,67
374	CILINDRO MESTRE	Unidade	6	RS 328,67	RS 1.972,00
375	CILINDRO RODAS	Unidade	8	RS 32,33	RS 258,67
376	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	4	RS 64,67	RS 258,67
377	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	4	RS 64,67	RS 258,67
378	BASE DE MOTOR	Unidade	6	RS 58,67	RS 352,00
379	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	6	RS 77,97	RS 467,80
380	FAROL LD	Unidade	2	RS 344,33	RS 688,67
381	FAROL LE	Unidade	2	RS 344,33	RS 688,67
382	BUZINA	Unidade	4	RS 49,33	RS 197,33
383	CALÇO FEIXE DE MOLA	Unidade	4	RS 44,00	RS 176,00
384	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	4	RS 305,00	RS 1.220,00
385	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	4	RS 389,67	RS 1.558,67
386	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	8	RS 109,33	RS 874,67
387	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	8	RS 145,67	RS 1.165,33
388	BATERIA 60 AMP	Unidade	6	RS 403,00	RS 2.418,00
389	CARTER	Unidade	2	RS 172,33	RS 344,67
390	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	6	RS 77,33	RS 464,00
391	JG DE JUNTA TBI	JG	6	RS 28,33	RS 170,00
392	CAMISA DE CIL	Unidade	4	RS 225,00	RS 900,00
393	CX DE DIREÇÃO	Unidade	4	RS 2.188,67	RS 8.754,67
394	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	20	RS 33,33	RS 666,67
395	BOMBA DE FREIO	Unidade	6	RS 318,67	RS 1.912,00
396	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	4	RS 406,67	RS 1.626,67
397	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	4	RS 469,33	RS 1.877,33
398	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	4	RS 91,67	RS 366,67
399	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	4	RS 78,00	RS 312,00
400	LAMPADA H4	Unidade	10	RS 31,67	RS 316,67
401	COMPRESSOR DE AR	Unidade	2	RS 2.436,67	RS 4.873,33
<b>PEÇAS - PALIO FIRE WAY - 2015 - MOTOR: 1.0</b>					
402	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	4	RS 389,33	RS 1.557,33
403	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	4	RS 162,67	RS 650,67
404	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	4	RS 32,00	RS 128,00
405	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	4	RS 32,00	RS 128,00
406	BANDEIJA	Unidade	4	RS 500,00	RS 2.000,00
407	ARTICULADOR	Unidade	4	RS 78,00	RS 312,00
408	TERMINAL	Unidade	3	RS 88,33	RS 265,00
409	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 32,33	RS 64,67
410	BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 79,67	RS 318,67
411	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	4	RS 13,33	RS 53,33

412	PIVO DE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 103,00	RS 412,00
413	BOMBA DE OLEO	Unidade	4	RS 494,33	RS 1.977,33
414	BOMBA HIDRAULICA	Unidade	4	RS 695,00	RS 2.780,00
415	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	2	RS 104,67	RS 209,33
416	FILTRO DE AR	Unidade	4	RS 25,33	RS 101,33
417	FILTRO DE OLEO	Unidade	4	RS 25,67	RS 102,67
418	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	6	RS 26,00	RS 156,00
419	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 715,00	RS 715,00
420	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	4	RS 37,33	RS 149,33
421	BUJÃO DO CARTER	Unidade	2	RS 16,33	RS 32,67
422	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	2	RS 281,33	RS 562,67
423	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	4	RS 186,67	RS 746,67
424	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	4	RS 247,67	RS 990,67
425	TAMBOR DE FREIO	Unidade	2	RS 106,33	RS 212,67
426	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	RS 241,00	RS 482,00
427	ELETRO VENTILADOR	Unidade	2	RS 690,67	RS 1.381,33
428	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	3	RS 776,00	RS 2.328,00
429	BOMBA DAGUA	Unidade	2	RS 173,00	RS 346,00
430	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 403,00	RS 806,00
431	FLANGE DA BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 101,67	RS 203,33
432	CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 62,67	RS 125,33
433	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 125,00	RS 250,00
434	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	RS 47,00	RS 94,00
435	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	RS 41,67	RS 83,33
436	BOIA TUB	Unidade	2	RS 99,67	RS 199,33
437	JG DE VELAS	JG	3	RS 118,67	RS 356,00
438	JG DE CABOS DE VELAS	JG	3	RS 93,33	RS 280,00
439	ALTERNADOR 120 AMP	Unidade	1	RS 1.586,00	RS 1.586,00
440	RADIADOR	Unidade	1	RS 447,33	RS 447,33
441	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	2	RS 54,00	RS 108,00
442	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	2	RS 70,67	RS 141,33
443	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	2	RS 70,67	RS 141,33
444	BASE DE MOTOR	Unidade	2	RS 203,00	RS 406,00
445	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	2	RS 99,67	RS 199,33
446	FAROL LD	Unidade	2	RS 339,33	RS 678,67
447	FAROL LE	Unidade	2	RS 339,33	RS 678,67
448	BUZINA	Unidade	1	RS 48,67	RS 48,67
449	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 576,33	RS 1.152,67
450	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 389,67	RS 779,33
451	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	2	RS 217,00	RS 434,00
452	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	2	RS 118,33	RS 236,67
453	BATERIA 60 AMP	Unidade	2	RS 413,33	RS 826,67
454	CARTER	Unidade	2	RS 203,00	RS 406,00
455	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 118,67	RS 237,33
456	CX DE DIREÇÃO	Unidade	2	RS 2.039,00	RS 4.078,00
457	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	2	RS 32,00	RS 64,00
458	BOMBA DE FREIO	Unidade	2	RS 311,67	RS 623,33
459	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	2	RS 474,67	RS 949,33
460	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	2	RS 965,33	RS 1.930,67
461	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	2	RS 179,67	RS 359,33
462	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	2	RS 79,67	RS 159,33
463	LAMPADA H4	Unidade	4	RS 28,67	RS 114,67
464	COMPRESSOR DE AR	Unidade	1	RS 2.285,33	RS 2.285,33
<b>PEÇAS - GOL - 2017/2018 - MOTOR: 1.0</b>					
465	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	6	RS 304,67	RS 1.828,00
466	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	6	RS 208,33	RS 1.250,00
467	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	6	RS 122,00	RS 732,00
468	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	6	RS 57,33	RS 344,00
469	BANDEJA	Unidade	4	RS 342,33	RS 1.369,33
470	ARTICULADOR	Unidade	4	RS 74,33	RS 297,33
471	TERMINAL	Unidade	3	RS 88,33	RS 265,00
472	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 130,00	RS 260,00
473	BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 87,67	RS 350,67
474	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	4	RS 13,50	RS 54,00
475	PIVO DE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 99,67	RS 398,67
476	BOMBA DE OLEO	Unidade	4	RS 389,33	RS 1.557,33
477	BOMBA HIDRAULICA	Unidade	4	RS 1.482,67	RS 5.930,67
478	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	3	RS 122,00	RS 366,00
479	FILTRO DE AR	Unidade	10	RS 25,67	RS 256,67
480	FILTRO DE OLEO	Unidade	10	RS 25,67	RS 256,67
481	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	10	RS 26,00	RS 260,00
482	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	RS 601,33	RS 1.804,00
483	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	4	RS 42,67	RS 170,67
484	BUJÃO DO CARTER	Unidade	3	RS 15,33	RS 46,00
485	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	3	RS 586,00	RS 1.758,00
486	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	8	RS 173,33	RS 1.386,67
487	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	8	RS 200,00	RS 1.600,00
488	TAMBOR DE FREIO	Unidade	4	RS 95,00	RS 380,00
489	DISCOS DE FREIOS	Unidade	4	RS 95,00	RS 380,00
490	ELETRO VENTILADOR	Unidade	3	RS 637,67	RS 1.913,00
491	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	3	RS 739,33	RS 2.218,00
492	BOMBA DAGUA	Unidade	3	RS 277,67	RS 833,00
493	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	RS 359,67	RS 1.079,00
494	FLANGE DA BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	3	RS 115,00	RS 345,00
495	CORREIA DENTADA	Unidade	6	RS 54,33	RS 326,00
496	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	3	RS 122,00	RS 366,00
497	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	6	RS 115,33	RS 692,00
498	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	6	RS 43,33	RS 260,00
499	BOIA TUB	Unidade	3	RS 76,33	RS 229,00

500	JG DE VELAS	JG	6	RS 109,33	RS 656,00
501	JG DE CABOS DE VELAS	JG	6	RS 172,67	RS 1.036,00
502	ALTERNADOR	Unidade	3	RS 2.050,00	RS 6.150,00
503	RADIADOR	Unidade	3	RS 447,33	RS 1.342,00
504	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	3	RS 115,00	RS 345,00
505	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	3	RS 64,33	RS 193,00
506	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	3	RS 64,33	RS 193,00
507	BASE DE MOTOR	Unidade	3	RS 199,67	RS 599,00
508	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	3	RS 161,33	RS 484,00
509	FAROL LD	Unidade	3	RS 391,00	RS 1.173,00
510	FAROL LE	Unidade	3	RS 387,67	RS 1.163,00
511	BUZINA	Unidade	3	RS 47,67	RS 143,00
512	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	3	RS 596,67	RS 1.790,00
513	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	3	RS 369,33	RS 1.108,00
514	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	3	RS 223,67	RS 671,00
515	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	3	RS 184,67	RS 554,00
516	BATERIA 60 AMP	Unidade	3	RS 389,67	RS 1.169,00
517	CARTER	Unidade	3	RS 166,00	RS 498,00
518	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	3	RS 129,50	RS 388,50
519	CX DE DIREÇÃO	Unidade	3	RS 1.906,33	RS 5.719,00
520	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	3	RS 32,00	RS 96,00
521	BOMBA DE FREIO	Unidade	3	RS 315,00	RS 945,00
522	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	3	RS 569,33	RS 1.708,00
523	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	3	RS 1.044,00	RS 3.132,00
524	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	3	RS 115,00	RS 345,00
525	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	3	RS 127,00	RS 381,00
526	LAMPADA H4	Unidade	3	RS 32,00	RS 96,00
527	COMPRESSOR DE AR	Unidade	3	RS 2.478,00	RS 7.434,00
<b>PEÇAS – PALIO WK ATTRAC –2015 - MOTOR: 1.4</b>					
528	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	2	RS 356,33	RS 712,67
529	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	2	RS 156,00	RS 312,00
530	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	2	RS 32,00	RS 64,00
531	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	2	RS 32,00	RS 64,00
532	BANDEJA	Unidade	2	RS 488,33	RS 976,67
533	ARTICULADOR	Unidade	2	RS 78,00	RS 156,00
534	TERMINAL	Unidade	2	RS 88,33	RS 176,67
535	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 32,00	RS 64,00
536	BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 77,67	RS 310,67
537	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	4	RS 13,50	RS 54,00
538	PIVO DE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 100,00	RS 400,00
539	BOMBA DE OLEO	Unidade	1	RS 481,00	RS 481,00
540	BOMBA HIDRAULICA	Unidade	2	RS 761,67	RS 1.523,33
541	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	2	RS 101,67	RS 203,33
542	FILTRO DE AR	Unidade	3	RS 26,00	RS 78,00
543	FILTRO DE OLEO	Unidade	3	RS 26,00	RS 78,00
544	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	4	RS 26,00	RS 104,00
545	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 685,00	RS 685,00
546	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	2	RS 37,33	RS 74,67
547	BUIÃO DO CARTER	Unidade	2	RS 17,00	RS 34,00
548	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	2	RS 274,33	RS 548,67
549	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	3	RS 193,00	RS 579,00
550	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	3	RS 281,00	RS 843,00
551	TAMBOR DE FREIO	Unidade	2	RS 98,33	RS 196,67
552	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	RS 253,67	RS 507,33
553	ELETRO VENTILADOR	Unidade	1	RS 652,67	RS 652,67
554	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	1	RS 754,33	RS 754,33
555	BOMBA DAGUA	Unidade	1	RS 171,33	RS 171,33
556	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 361,33	RS 361,33
557	FLANGE DA BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 98,00	RS 98,00
558	CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 57,00	RS 114,00
559	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 122,33	RS 244,67
560	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	RS 44,33	RS 88,67
561	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	RS 39,00	RS 78,00
562	BOIA TUB	Unidade	2	RS 103,33	RS 206,67
563	JG DE VELAS	JG	2	RS 113,67	RS 227,33
564	JG DE CABOS DE VELAS	JG	2	RS 95,00	RS 190,00
565	ALTERNADOR 120 AMP	Unidade	1	RS 1.586,33	RS 1.586,33
566	RADIADOR	Unidade	1	RS 430,67	RS 430,67
567	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	1	RS 54,00	RS 54,00
568	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	1	RS 71,00	RS 71,00
569	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	1	RS 71,00	RS 71,00
570	BASE DE MOTOR	Unidade	1	RS 203,00	RS 203,00
571	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	1	RS 101,33	RS 101,33
572	FAROL LD	Unidade	1	RS 339,33	RS 339,33
573	FAROL LE	Unidade	1	RS 339,33	RS 339,33
574	BUZINA	Unidade	1	RS 50,67	RS 50,67
575	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 600,00	RS 1.200,00
576	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 376,33	RS 752,67
577	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	1	RS 218,67	RS 218,67
578	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	1	RS 118,67	RS 118,67
579	BATERIA 60 AMP	Unidade	1	RS 398,67	RS 398,67
580	CARTER	Unidade	1	RS 203,00	RS 203,00
581	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	1	RS 118,67	RS 118,67
582	CX DE DIREÇÃO	Unidade	1	RS 1.774,00	RS 1.774,00
583	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	1	RS 32,00	RS 32,00
584	BOMBA DE FREIO	Unidade	1	RS 315,00	RS 315,00
585	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	1	RS 495,00	RS 495,00
586	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	1	RS 968,67	RS 968,67
587	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	1	RS 172,67	RS 172,67

588	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	1	RS 73,00	RS 73,00
589	LAMPADA H4	Unidade	4	RS 32,33	RS 129,33
590	COMPRESSOR DE AR	Unidade	1	RS 1.985,33	RS 1.985,33
<b>PEÇAS – SAVEIRO – 2015 – MOTOR: 1.6</b>					
591	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unidade	2	RS 301,33	RS 602,67
592	AMORTECEDOR TRAZ	Unidade	2	RS 199,67	RS 399,33
593	KIT BATEDOR AMORT DIANT	Unidade	2	RS 120,67	RS 241,33
594	KIT BATEDOR AMORT TRAZ	Unidade	2	RS 54,00	RS 108,00
595	BANDEJA	Unidade	2	RS 342,67	RS 685,33
596	ARTICULADOR	Unidade	2	RS 71,33	RS 142,67
597	TERMINAL	Unidade	2	RS 81,67	RS 163,33
598	BORRACHA DA CAIXA DIREÇÃO	Unidade	2	RS 127,00	RS 254,00
599	BRAÇO OSCILANTE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 88,33	RS 353,33
600	BORRACHA DO ESCAPE	Unidade	4	RS 41,83	RS 167,33
601	PIVO DE SUSPENÇÃO	Unidade	4	RS 100,00	RS 400,00
602	BOMBA DE OLEO	Unidade	1	RS 406,00	RS 406,00
603	BOMBA HIDRAULICA	Unidade	2	RS 1.449,67	RS 2.899,33
604	MANGOTE DO FILTRO DE AR	Unidade	2	RS 122,33	RS 244,67
605	FILTRO DE AR	Unidade	3	RS 26,00	RS 78,00
606	FILTRO DE OLEO	Unidade	3	RS 26,00	RS 78,00
607	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	4	RS 26,17	RS 104,67
608	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 588,33	RS 588,33
609	ESGUINCHO DO LIMPADOR	Unidade	2	RS 42,33	RS 84,67
610	BUJÃO DO CARTER	Unidade	2	RS 17,00	RS 34,00
611	JUNTA HOMOCINETICA	Unidade	2	RS 569,67	RS 1.139,33
612	JG DE PASTILHA DE FREIOS	JG	3	RS 183,33	RS 550,00
613	JG SAPATAS DE FREIOS	JG	3	RS 216,67	RS 650,00
614	TAMBOR DE FREIO	Unidade	2	RS 91,67	RS 183,33
615	DISCOS DE FREIOS	Unidade	2	RS 94,67	RS 189,33
616	ELETRO VENTILADOR	Unidade	1	RS 671,00	RS 671,00
617	JG DE PISTOES E ANEIS	JG	1	RS 772,67	RS 772,67
618	BOMBA DAGUA	Unidade	1	RS 276,33	RS 276,33
619	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 376,33	RS 376,33
620	FLANGE DA BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	1	RS 114,67	RS 114,67
621	CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 54,67	RS 109,33
622	TENSOR DE CORREIA DENTADA	Unidade	2	RS 122,00	RS 244,00
623	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	Unidade	2	RS 115,67	RS 231,33
624	CORREIA DO ALTERNADOR	Unidade	2	RS 44,00	RS 88,00
625	BOIA TUB	Unidade	2	RS 76,33	RS 152,67
626	JG DE VELAS	JG	2	RS 110,00	RS 220,00
627	JG DE CABOS DE VELAS	JG	2	RS 179,67	RS 359,33
628	ALTERNADOR	Unidade	1	RS 1.733,33	RS 1.733,33
629	RADIADOR	Unidade	1	RS 447,33	RS 447,33
630	CEBOLÃO DO RADIADOR	Unidade	1	RS 115,00	RS 115,00
631	CABO FREIO DE MAO LD	Unidade	1	RS 71,00	RS 71,00
632	CABO FREIO DE MAO LE	Unidade	1	RS 71,00	RS 71,00
633	BASE DE MOTOR	Unidade	1	RS 203,00	RS 203,00
634	BASE DE CX DE MARCHA	Unidade	1	RS 181,00	RS 181,00
635	FAROL LD	Unidade	1	RS 388,00	RS 388,00
636	FAROL LE	Unidade	1	RS 388,00	RS 388,00
637	BUZINA	Unidade	1	RS 54,33	RS 54,33
638	KIT DE EMBREAGEM	Unidade	2	RS 606,67	RS 1.213,33
639	KIT BOMBA COMBUSTIVEL	Unidade	2	RS 389,33	RS 778,67
640	JG DE BRONZE DE BIELA	JG	1	RS 232,33	RS 232,33
641	JG DE BRONZE DE CHUMACEIRA	JG	1	RS 196,67	RS 196,67
642	BATERIA 60 AMP	Unidade	1	RS 403,00	RS 403,00
643	CARTER	Unidade	1	RS 172,67	RS 172,67
644	CABO DE EMBREAGEM	Unidade	1	RS 116,67	RS 116,67
645	CX DE DIREÇÃO	Unidade	1	RS 1.756,00	RS 1.756,00
646	PALHETA DE LIMPADOR	Unidade	1	RS 32,00	RS 32,00
647	BOMBA DE FREIO	Unidade	1	RS 311,67	RS 311,67
648	PARABRISA DIANTEIRO	Unidade	1	RS 582,67	RS 582,67
649	PARABRISA TRAZEIRO	Unidade	1	RS 1.093,67	RS 1.093,67
650	RESERVATORIO AGUA PARABRISA	Unidade	1	RS 115,00	RS 115,00
651	RESERVATORIO AGUA DO RADIADOR	Unidade	1	RS 128,00	RS 128,00
652	LAMPADA H4	Unidade	4	RS 31,67	RS 126,67

**VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES:** 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTES (FORD CARGO 1319 E 2629), 01 (UM) CAMINHÃO PIPA INTERNACIONAL (DURA STAR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	MÉDIA	TOTAL
<b>PEÇAS – FORD CARGO 1319 - 4X2</b>					
1	LANTERNA LATERAL DA CARROCERIA DIREITO	UND	2	RS 87,50	RS 175,00
2	LANTERNA LATERAL DA CARROCERIA ESQUERDA	UND	2	RS 87,50	RS 175,00
3	SERVO DE EMBREAGEM	UND	2	RS 1.330,00	RS 2.660,00
4	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UND	2	RS 161,00	RS 322,00
5	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	RS 161,00	RS 322,00
6	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	2	RS 5.817,33	RS 11.634,67
7	DISCO DE EMBREAGEM	UND	2	RS 1.383,75	RS 2.767,50
8	PLATOR EMBREAGEM	UND	2	RS 3.201,25	RS 6.402,50
9	TRANSMISSÃO ANGULAR	UND	2	RS 90,00	RS 180,00
10	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	UND	2	RS 966,00	RS 1.932,00
11	INPULSOR DE PARTIDA	UND	2	RS 271,25	RS 542,50
12	RESERVATORIO DE AGUA	UND	1	RS 595,00	RS 595,00
13	CORREIA DE ALTERNADOR	UND	3	RS 97,50	RS 292,50
14	TANQUE DE COMBUSTIVEL 275 LTS PLASTICO	UND	1	RS 1.278,75	RS 1.278,75
15	CONEXÃO COTOVELO	UND	4	RS 241,67	RS 966,67
16	LIMPADOR DE PARABRISA	UND	10	RS 127,50	RS 1.275,00

17	MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA	UND	1	R\$ 970,17	RS 970,17
18	ESTRIBO DIREITO	UND	1	R\$ 1.011,67	RS 1.011,67
19	ESTRIBO ESQUERDO	UND	1	R\$ 1.011,67	RS 1.011,67
20	RETROVISOR DIREITO	UND	1	R\$ 527,50	RS 527,50
21	RETROVISOR ESQUERDO	UND	1	R\$ 527,50	RS 527,50
22	MOSTRADOR DE VELOCIDADE	UND	1	R\$ 711,67	RS 711,67
23	CONTA GIROS	UND	1	R\$ 638,75	RS 638,75
24	FILTRO DE AR	UND	5	R\$ 126,33	RS 631,67
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 78,50	RS 392,50
26	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 107,50	RS 537,50
27	FILTRO SEPARADOR	UND	5	R\$ 113,75	RS 568,75
28	FILTRO DE CABINE	UND	5	R\$ 43,75	RS 218,75
29	MANCAL MOTOR DE PARTIDA TRASEIRO	UND	3	R\$ 159,67	RS 479,00
30	CHAVE DE SETA	UND	1	R\$ 610,00	RS 610,00
31	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	UND	2	R\$ 172,50	RS 345,00
32	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	UND	2	R\$ 172,50	RS 345,00
33	FAROL DIREITO	UND	2	R\$ 550,00	RS 1.100,00
34	FAROL ESQUERDO	UND	2	R\$ 550,00	RS 1.100,00
35	BOIA DO COMBUSTIVEL	UND	1	R\$ 195,00	RS 195,00
36	PINHAO DE PARTIDA	UND	1	R\$ 223,25	RS 223,25
37	CUBO DE VOLANTE	UND	2	R\$ 130,00	RS 260,00
38	KIT DE EMBREAGEM	KIT	2	R\$ 5.044,67	RS 10.089,33
39	REPARO DA DIREÇÃO	UND	2	R\$ 226,25	RS 452,50
40	COXIM DIANTEIRO DIREITO	UND	4	R\$ 177,75	RS 711,00
41	COXIM DIANTEIRO ESQUERDO	UND	4	R\$ 162,75	RS 651,00
42	RADIADOR	UND	1	R\$ 2.401,25	RS 2.401,25
43	PROTECTOR DO RADIADOR	UND	1	R\$ 950,00	RS 950,00
44	KIT DE BICOS INJETORES	KIT	2	R\$ 632,25	RS 1.264,50
45	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 340,00	RS 680,00
46	FECHO DE MOLAS DIREITO	UND	2	R\$ 5.278,00	RS 10.556,00
47	FECHO DE MOLAS ESQUERDO	UND	2	R\$ 5.278,00	RS 10.556,00
48	AMORTECEDORE DIREITO	UND	2	R\$ 647,50	RS 1.295,00
49	AMORTECEDOR ESQUERDO	UND	2	R\$ 647,50	RS 1.295,00
50	PARALAMA DA CABINE DIREITO	UND	1	R\$ 979,67	RS 979,67
51	PARALAMA DACABINE ESQUERDO	UND	1	R\$ 979,67	RS 979,67
52	PISTAO BASCULANTE DA CABINE	UND	2	R\$ 881,67	RS 1.763,33
53	COXIM DIANTEIRO DA CABINE DIREITO	UND	2	R\$ 172,25	RS 344,50
54	COXIM DIANTEIRO DA CABINE ESQUERDO	UND	2	R\$ 172,25	RS 344,50
55	KIT DE COXIM TRASEIRO DA CABINE	KIT	3	R\$ 222,25	RS 666,75
56	MOTOR DE PARTIDA	UND	2	R\$ 1.687,25	RS 3.374,50
57	HELICE DO RADIADOR	UND	2	R\$ 868,75	RS 1.737,50
58	BICOS INJETORES	UND	8	R\$ 1.750,00	RS 14.000,00
59	BOMBA INJETORA	UND	2	R\$ 5.900,00	RS 11.800,00
60	MANGUEIRA DO RADIADOR	UND	3	R\$ 991,00	RS 2.973,00
61	MANGUEIRA SISTEMA DE AR	UND	5	R\$ 154,75	RS 773,75
62	MANGUEIRA DO COMPRESOR	UND	3	R\$ 117,75	RS 353,25
63	RODAS DE FERRO P/PNEU COM CAMARA	UND	10	R\$ 827,50	RS 8.275,00
64	CAMARA DE AR	UND	12	R\$ 185,50	RS 2.226,00
65	BATERIA DE 100 AMPERES	UND	3	R\$ 788,50	RS 2.365,50
66	CABO DE ACELERADOR	UND	2	R\$ 274,67	RS 549,33
67	CLIMATIZADOR DE AR	UND	1	R\$ 1.766,67	RS 1.766,67
68	LONA DE FREIO	UND	16	R\$ 393,50	RS 6.296,00
69	PASTILHAS DE FREIO	UND	16	R\$ 684,67	RS 10.954,67
70	BARRA DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 876,00	RS 1.752,00
71	MANGUEIRA DO COMPRESOR	UND	2	R\$ 90,33	RS 180,67
<b>CAMINHÃO FORD CARGO 2629 - 6X4</b>					
72	TERMINAL DA CABINE	UND	2	R\$ 223,25	RS 446,50
73	TERMINAL DE DIREÇÃO DEREITO	UND	2	R\$ 220,75	RS 441,50
74	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	R\$ 220,75	RS 441,50
75	TIRANTE DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRO ESQUERDO	UND	2	R\$ 603,33	RS 1.206,67
76	TIRANTE DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRO DIREITO	UND	2	R\$ 603,33	RS 1.206,67
77	TERMINAL DA ALAVANCA DO CAMBIO	UND	2	R\$ 134,75	RS 269,50
78	BARRA DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 868,00	RS 1.736,00
79	BARRA DE LIGAÇÃO	UND	2	R\$ 709,67	RS 1.419,33
80	BOMBA DE AGUA	UND	2	R\$ 512,25	RS 1.024,50
81	BOMBA DE OLEO	UND	2	R\$ 934,75	RS 1.869,50
82	BARRA DE REAÇÃO	UND	2	R\$ 1.349,67	RS 2.699,33
83	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	2	R\$ 775,00	RS 1.550,00
84	FAROL DIREITO	UND	4	R\$ 872,00	RS 3.488,00
85	FAROL ESQUERDO	UND	4	R\$ 872,00	RS 3.488,00
86	LANTERNA DIREITA	UND	4	R\$ 103,75	RS 415,00
87	LANTERNA ESQUERDA	UND	4	R\$ 103,75	RS 415,00
88	RODAS DE FERRO P/PNEUS SEM CAMARA	UND	10	R\$ 903,75	RS 9.037,50
89	KIT CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	2	R\$ 329,75	RS 659,50
90	BUCHA DE SUSPENSÃO	UND	12	R\$ 142,00	RS 1.704,00
91	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	R\$ 3.605,25	RS 7.210,50
92	JOGO DE JUNTAS	UND	8	R\$ 2.135,00	RS 17.080,00
93	COXIN SUPERIOR DO RADIADOR	UND	4	R\$ 29,25	RS 117,00
94	COXIN INFERIOR DO RADIADOR	UND	4	R\$ 29,00	RS 116,00
95	SEMI EIXO	UND	2	R\$ 1.155,25	RS 2.310,50
96	REPARO CENTRAL BRAÇO TENSOR	UND	2	R\$ 452,25	RS 904,50
97	FILTRO DR AR DO MOTOR	UND	5	R\$ 263,50	RS 1.317,50
98	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 80,75	RS 403,75
99	FILTRO DE OLEO	UND	5	R\$ 112,25	RS 561,25
100	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL	UND	5	R\$ 134,25	RS 671,25
101	FILTRO DE AR DA CABINE	UND	5	R\$ 84,50	RS 422,50
102	BATERIA DE 100 AMPERES	UND	4	R\$ 787,25	RS 3.149,00
103	RADIADOR	UND	1	R\$ 2.479,67	RS 2.479,67
104	HELECI DO RADIADOR	UND	1	R\$ 1.445,75	RS 1.445,75

105	MANGUEIRA DO RADIADOR	UND	4	R\$ 598,50	RS 2.394,00
106	TURBINA	UND	1	R\$ 4.087,50	RS 4.087,50
107	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	3	R\$ 177,25	RS 531,75
108	CUICA DE FREIO	UND	8	R\$ 1.254,33	RS 10.034,67
109	VIRABREGUINHO	UND	2	R\$ 7.091,33	RS 14.182,67
110	RESERVATORIO DE AGUA	UND	2	R\$ 406,00	RS 812,00
111	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	1	R\$ 353,50	RS 353,50
112	CRUZETA	UND	6	R\$ 366,75	RS 2.200,50
113	RETROVISOR DIREITO	UND	1	R\$ 382,50	RS 382,50
114	RETROVISOR ESQUERDO	UND	1	R\$ 382,50	RS 382,50
115	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	2	R\$ 962,25	RS 1.924,50
116	PARALAMA DA CABINE ESQUERDO	UND	1	R\$ 829,75	RS 829,75
117	PARALAMA DA CABINE DIREITO	UND	1	R\$ 829,75	RS 829,75
118	SUPORTE DO FILTRO DE AR	UND	2	R\$ 345,33	RS 690,67
119	BOMBA HIDRAULICA	UND	2	R\$ 2.831,00	RS 5.662,00
120	PROTECTOR DO RADIADOR	UND	2	R\$ 316,67	RS 633,33
121	TERMINAL DO DIFERENCIAL	UND	4	R\$ 300,00	RS 1.200,00
122	TUBO DE ENCHIMENTO DO OLEO	UND	2	R\$ 533,33	RS 1.066,67
123	TUBO DO COMPRESSOR DO MOTOR	UND	2	R\$ 219,00	RS 438,00
124	CHAVE DE SETA	UND	1	R\$ 617,25	RS 617,25
125	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	R\$ 1.999,75	RS 1.999,75
126	FREIO MOTOR	UND	2	R\$ 553,33	RS 1.106,67
127	ESCAPAMENTO COMPLETO	UND	1	R\$ 1.761,25	RS 1.761,25
128	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	R\$ 2.732,50	RS 2.732,50
129	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL C/ CHAVE	UND	3	R\$ 79,75	RS 239,25
130	TAMPA DO TANQUE DO ARLA C/CHAVE	UND	3	R\$ 117,25	RS 351,75
131	FECHO DE MOLAS DIREITO	UND	3	R\$ 4.261,00	RS 12.783,00
132	FECHO DE MOLAS ESQUERDO	UND	3	R\$ 4.261,00	RS 12.783,00
133	AMORTECEDOR DIANTEIRO DIREITO	UND	2	R\$ 949,75	RS 1.899,50
134	AMORTECEDOR DIANTEIRO ESQUERDO	UND	2	R\$ 949,75	RS 1.899,50
<b>PEÇAS - CAMINHÃO INTERNACIONAL DURASTAR</b>					
135	BOMBA ALTA PRESSÃO COMBUSTIVEL	UND	2	R\$ 1.451,00	RS 2.902,00
136	TUBO DISTRIBUIÇÃO RAIL	UND	2	R\$ 185,33	RS 370,67
137	VÁLVULA PRESSÃO TUBO RAIL DVB	UND	3	R\$ 1.449,50	RS 4.348,50
138	SENSOR TUBO RAIL RDS	UND	3	R\$ 1.460,50	RS 4.381,50
139	CANO INJETOR 5º/6º	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
140	CANO INJETOR 3º/4º	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
141	CANO INJETOR 1º/2º	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
142	VÁLVULA M-PROP	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
143	TUBO BOMBA ALTA PRESSÃO	UND	2	R\$ 185,33	RS 370,67
144	UNIDADE INJETORA	UND	2	R\$ 3.555,00	RS 7.110,00
145	CONECTOR ALTA PRESSÃO COMBUST.	UND	2	R\$ 326,67	RS 653,33
146	BOMBA D'ÁGUA MOTOR	UND	2	R\$ 483,00	RS 966,00
147	ANEL VEDAÇÃO BOMBA D'ÁGUA	UND	4	R\$ 25,33	RS 101,33
148	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
149	ANEL ORING	UND	16	R\$ 24,67	RS 394,67
150	TAMPA VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	2	R\$ 716,67	RS 1.433,33
151	CANO D'ÁGUA MOTOR	UND	3	R\$ 150,00	RS 450,00
152	SUPORTE VENTILADOR COMPLETO	UND	2	R\$ 1.546,67	RS 3.093,33
153	POLIA VENTILADOR	UND	2	R\$ 161,67	RS 323,33
154	RETENTOR COMANDO VÁLVULA	UND	2	R\$ 193,00	RS 386,00
155	JUNTA TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	2	R\$ 89,67	RS 179,33
156	JUNTA CARTER MOTOR	UND	4	R\$ 528,33	RS 2.113,33
157	BUCHA VIRABREQUIM	UND	4	R\$ 46,67	RS 186,67
158	AMORTECEDOR VIBRAÇÃO MOTOR	UND	2	R\$ 966,33	RS 1.932,67
159	POLIA VIRABREQUIM	UND	2	R\$ 585,00	RS 1.170,00
160	VOLANTE MOTOR	UND	2	R\$ 1.151,67	RS 2.303,33
161	KIT EMBREAGEM	UND	2	R\$ 6.513,33	RS 13.026,67
162	PARAFUSO VOLANTE MOTOR	UND	6	R\$ 16,00	RS 96,00
163	JUNTA CABEÇOTE MOTOR	UND	4	R\$ 683,00	RS 2.732,00
164	CANO LUBRIFICAÇÃO ACIONAMENTO	UND	3	R\$ 287,33	RS 862,00
165	ESPOLETE CABEÇOTE	UND	4	R\$ 40,00	RS 160,00
166	VÁLVULA ADMISSÃO MOTOR	UND	2	R\$ 40,00	RS 80,00
167	VÁLVULA ESCAPE MOTOR	UND	2	R\$ 96,33	RS 192,67
168	RETENTOR ADM/ESCAPE	UND	2	R\$ 9,67	RS 19,33
169	JUNTA TAMPA VÁLVULA	UND	4	R\$ 36,67	RS 146,67
170	RETENTOR VOLANTE MOTOR	UND	2	R\$ 292,00	RS 584,00
171	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 203,00	RS 1.015,00
172	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	5	R\$ 414,50	RS 2.072,50
173	FILTRO SEPARADOR AGUA	UND	5	R\$ 170,00	RS 850,00
174	FILTRO AR PRIMARIO	UND	5	R\$ 307,50	RS 1.537,50
175	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	5	R\$ 222,50	RS 1.112,50
176	FILTRO COMPRESSOR AR	UND	5	R\$ 822,75	RS 4.113,75
177	BOMBA ÓLEO MOTOR	UND	2	R\$ 1.081,00	RS 2.162,00
178	JUNTA RADIADOR ÓLEO	UND	6	R\$ 48,33	RS 290,00
179	JUNTARADIADOR ÓLEO	UND	6	R\$ 48,33	RS 290,00
180	CABEÇOTE FILTRO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 683,33	RS 3.416,67
181	RADIADOR ÓLEO	UND	2	R\$ 779,67	RS 1.559,33
182	JUNTA COLETOR ADMISSÃO	UND	6	R\$ 90,00	RS 540,00
183	JUNTA COLETOR ESCAPE	UND	6	R\$ 150,00	RS 900,00
184	TURBINA MOTOR	UND	2	R\$ 4.166,67	RS 8.333,33
185	COMPRESSOR AR	UND	2	R\$ 2.250,00	RS 4.500,00
186	SEPARADOR ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	5	R\$ 4.025,00	RS 20.125,00
187	CORREIA VENTILADOR	UND	4	R\$ 215,00	RS 860,00
188	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	3	R\$ 566,33	RS 1.699,00
189	SENSOR GASES ARLA	UND	4	R\$ 130,00	RS 520,00
190	BICO INJETOR ARLA	UND	2	R\$ 2.250,00	RS 4.500,00
191	SENSOR TEMPERATURA ESCAPAMENTO	UND	2	R\$ 975,00	RS 1.950,00
192	MÓDULO CONTROLE DOSAGEM	UND	2	R\$ 1.100,00	RS 2.200,00

193	BOMBA ARLA	UND	2	R\$ 2.900,00	RS 5.800,00
194	CANO COLETOR ESCAPE	UND	2	R\$ 1.266,67	RS 2.533,33
195	CORREIA VENTILADOR	UND	3	R\$ 225,00	RS 675,00
196	HASTE REAÇÃO	UND	2	R\$ 1.500,00	RS 3.000,00
197	EMBUCHAMENTO COMPLETO	UND	4	R\$ 562,25	RS 2.249,00
198	LONA FREIO DIANTEIRA	UND	16	R\$ 412,50	RS 6.600,00
199	LONA FREIO TRASEIRA	UND	16	R\$ 433,33	RS 6.933,33
200	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 246,67	RS 986,67
201	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 246,67	RS 986,67
202	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	R\$ 620,00	RS 2.480,00
203	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE	UND	4	R\$ 1.206,67	RS 4.826,67
204	CUBO RODA DIANTEIRO	UND	6	R\$ 776,67	RS 4.660,00
205	FAROL DIANTEIRO LD	UND	2	R\$ 1.170,00	RS 2.340,00
206	FAROL DIANTEIRO LE	UND	2	R\$ 1.170,00	RS 2.340,00
207	HELICE VENTULINE	UND	2	R\$ 1.426,67	RS 2.853,33
208	KIT MOTOR	UND	1	R\$ 12.291,33	RS 12.291,33
209	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	UND	6	R\$ 173,33	RS 1.040,00
210	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UND	6	R\$ 173,33	RS 1.040,00
211	TANQUE COMBUSTIVEL	UND	1	R\$ 1.600,00	RS 1.600,00
212	RODA DISCO	UND	4	R\$ 475,00	RS 1.900,00
213	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UND	4	R\$ 750,00	RS 3.000,00
214	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT.	UND	4	R\$ 283,00	RS 1.132,00
215	ROLAMENTO RODA DIANT. INT.	UND	4	R\$ 363,33	RS 1.453,33
216	PARAFUSO RODA DIANTEIRO	UND	20	R\$ 45,00	RS 900,00
217	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	6	R\$ 1.206,67	RS 7.240,00
218	ROLAMENTO RODA TRAS. INT.	UND	6	R\$ 482,67	RS 2.896,00
219	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT.	UND	6	R\$ 363,33	RS 2.180,00
220	CUBO RODA TRASEIRO	UND	4	R\$ 743,00	RS 2.972,00
221	PORCA CAPA	UND	12	R\$ 46,67	RS 560,00
222	ARANHA TRAVA DIANTEIRA	UND	8	R\$ 19,00	RS 152,00
223	ARRUELA TRAVA DIANTEIRA	UND	12	R\$ 18,83	RS 226,00
224	BRAÇO TENSOR DIANTEIRO	UND	2	R\$ 222,33	RS 444,67
225	BRAÇO TENSOR TRASEIRO	UND	2	R\$ 233,50	RS 467,00
226	PARAFUSO BRAÇO TENSOR	UND	20	R\$ 13,50	RS 270,00
227	BARRA DIREÇÃO PEQUENA	UND	2	R\$ 580,00	RS 1.160,00
228	CATRACA FREIO	UND	4	R\$ 204,67	RS 818,67
229	VÁLVULA MODULADORA AR	UND	2	R\$ 588,33	RS 1.176,67
230	VÁLVULA RELÉ	UND	2	R\$ 383,33	RS 766,67
231	CRUZETA CARDAN	UND	4	R\$ 368,33	RS 1.473,33
232	RETENTOR PINHÃO	UND	4	R\$ 211,67	RS 846,67
233	TERMINAL PINHÃO	UND	4	R\$ 656,67	RS 2.626,67
234	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	UND	2	R\$ 748,67	RS 1.497,33
235	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	R\$ 748,67	RS 1.497,33
236	FEIXE MOLA DIANTEIRO	UND	2	R\$ 5.270,00	RS 10.540,00
237	ALGEMA MOLA	UND	12	R\$ 46,67	RS 560,00
238	AMORTECEDOR CABINE	UND	2	R\$ 410,00	RS 820,00
239	BOLSA PNEUMÁTICA CABINE	UND	2	R\$ 256,00	RS 512,00
240	MANGOTE FILTRO AR P/TURBINA	UND	3	R\$ 890,00	RS 2.670,00
241	PORCA EIXO DIANTEIRO	UND	20	R\$ 46,00	RS 920,00
242	EIXO PILOTO	UND	4	R\$ 3.041,67	RS 12.166,67
243	SINCRONIZADOR 5º/6º	UND	2	R\$ 586,33	RS 1.172,67
244	SINCRONIZADOR 3º/4º	UND	2	R\$ 593,00	RS 1.186,00
245	SINCRONIZADOR 1º/2º	UND	2	R\$ 573,33	RS 1.146,67
246	EIXO ENTALHADO	UND	2	R\$ 3.178,33	RS 6.356,67
247	ENGRENAGEM 5ª LIVRE	UND	2	R\$ 806,67	RS 1.613,33
248	ENGRENAGEM 6ª FIXA	UND	2	R\$ 836,67	RS 1.673,33
249	ENGRENAGEM 5ª FIXA	UND	2	R\$ 683,00	RS 1.366,00
250	ENGRENAGEM RE LIVRE	UND	2	R\$ 481,67	RS 963,33
251	TERMINAL CÂMBIO	UND	2	R\$ 223,33	RS 446,67
252	RETENTOR MORINGA	UND	6	R\$ 100,00	RS 600,00
253	RETENTOR TRASEIRO CÂMBIO	UND	6	R\$ 206,67	RS 1.240,00
254	SENSOR BOIA TANQUE ARLA	UND	2	R\$ 140,00	RS 280,00
255	RADIADOR MOTOR	UND	1	R\$ 3.301,67	RS 3.301,67

**VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS:** 01 (UMA) MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B; 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E; 01 (UM) TRATOR NEW HOLLAND TT3840; 01 (UM) TRATOR MASSEY FERGUSSON 275; 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	MÉDIA	TOTAL
<b>PEÇAS - TRATOR NEW HOLLAND TT 3840</b>					
1	ALTERNADOR	2	UND	R\$ 2.466,67	RS 4.933,34
2	BARRA DIREÇÃO	2	UND	R\$ 483,33	RS 966,66
3	BATERIA 150 AMP	4	UND	R\$ 1.400,00	RS 5.600,00
4	BOMBA DIREÇÃO	2	UND	R\$ 1.300,00	RS 2.600,00
5	BOMBA HIDRÁULICA 50LT/S12D	2	UND	R\$ 1.233,33	RS 2.466,66
6	BÚCHA TRAÇÃO	4	UND	R\$ 201,67	RS 806,68
7	CABO EMBREAGEM	4	UND	R\$ 262,33	RS 1.049,32
8	CABO FREIO	4	UND	R\$ 261,33	RS 1.045,32
9	CABO FREIO MÃO	4	UND	R\$ 246,67	RS 986,68
10	CALÇO REGULAGEM	10	UND	R\$ 81,67	RS 816,70
11	CILINDRO FREIO NH	6	UND	R\$ 776,33	RS 4.657,98
12	CORREIA ALTERNADOR	4	UND	R\$ 210,00	RS 840,00
13	CORREIA DO MOTOR	4	UND	R\$ 216,67	RS 866,68
14	DISCO EMBREAGEM	2	UND	R\$ 2.833,00	RS 5.666,00
15	ENGRENAGEM SICRONIZADOR	4	UND	R\$ 423,33	RS 1.693,32
16	FAROL DIANTEIRA REDONDO	4	UND	R\$ 237,33	RS 949,32
17	JUNTA CABEÇOTE	4	UND	R\$ 344,67	RS 1.378,68

18	JUNTA TAMPA VÁLVULA	4	UND	R\$ 208,33	R\$ 833,32
19	LANTERNA FREIO PISCA NH LD	4	UND	R\$ 261,67	R\$ 1.046,68
20	LANTERNA FREIO PISCA NH LE	4	UND	R\$ 261,67	R\$ 1.046,68
21	MANGOTE DE RADIADOR	4	UND	R\$ 261,67	R\$ 1.046,68
22	MANGUEIRA 2 TRAMAS ¼	6	UND	R\$ 34,67	R\$ 208,02
23	MANGUEIRA 2 TRAMAS ½	6	UND	R\$ 43,00	R\$ 258,00
24	MANGUEIRA 2 TRAMAS ¾	6	UND	R\$ 58,33	R\$ 349,98
25	MANGUEIRA 2 TRAMAS 1"	6	UND	R\$ 98,00	R\$ 588,00
26	MANGUEIRA 2 TRAMAS 1" 1/4	6	UND	R\$ 33,00	R\$ 198,00
27	MANGUEIRA 2 TRAMAS 3/16	6	UND	R\$ 35,00	R\$ 210,00
28	MANGUEIRA 2 TRAMAS 3/8	6	UND	R\$ 46,00	R\$ 276,00
29	MANGUEIRA 2 TRAMAS 5/8	6	UND	R\$ 71,33	R\$ 427,98
30	MANGUEIRA 3/8 10MM	6	UND	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
31	MANGUEIRA DIREÇÃO	8	UND	R\$ 308,33	R\$ 2.466,64
32	MOTOR DE PARTIDA	2	UND	R\$ 2.416,67	R\$ 4.833,34
33	PARAFUSO RODA	80	UND	R\$ 32,67	R\$ 2.613,60
34	PINO COQUILHO	4	UND	R\$ 196,67	R\$ 786,68
35	PINO PORTA SATÉLITE	4	UND	R\$ 146,67	R\$ 586,68
36	PLATÔ EMBREAGEM	2	UND	R\$ 2.141,67	R\$ 4.283,34
37	RADIADOR	2	UND	R\$ 4.333,33	R\$ 8.666,66
38	REPARO CAIXA DIREÇÃO	4	UND	R\$ 213,33	R\$ 853,32
39	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	4	UND	R\$ 206,67	R\$ 826,68
40	RETENTOR COMANDO VÁLVULAS	8	UND	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
41	RETENTOR COQUILHO	8	UND	R\$ 141,67	R\$ 1.133,36
42	RETENTOR CUBO DIANTEIRO TL	8	UND	R\$ 146,67	R\$ 1.173,36
43	RETENTOR INTERNO CARRARO	8	UND	R\$ 120,00	R\$ 960,00
44	ROLAMENTO CUBO	6	UND	R\$ 213,33	R\$ 1.279,98
45	ROLAMENTO EMBREAGEM	6	UND	R\$ 266,67	R\$ 1.600,02
46	ROLAMENTO GUIA	6	UND	R\$ 283,33	R\$ 1.699,98
47	TAMPA ÓLEO MOTOR	2	UND	R\$ 236,67	R\$ 473,34
48	TAMPA RADIADOR	2	UND	R\$ 93,33	R\$ 186,66
49	TANQUE DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 220,00	R\$ 440,00
50	TANQUE DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 220,00	R\$ 440,00
51	TERMINAL BARRA LATERAL	6	UND	R\$ 463,33	R\$ 2.779,98
52	VÁLVULA SOLENÓIDE	2	UND	R\$ 533,33	R\$ 1.066,66
53	VARETA NÍVEL MOTOR NH TL	2	UND	R\$ 248,33	R\$ 496,66
54	VIRA BREQUI	2	UND	R\$ 5.166,67	R\$ 10.333,34
<b>PEÇAS - TRATOR MASSEY FERGUSSON 275</b>					
55	ALTERNADOR	2	UND	R\$ 135,00	R\$ 270,00
56	BARRA DIREÇÃO CURTA	4	UND	R\$ 229,67	R\$ 918,68
57	BARRA DIREÇÃO LONGA	4	UND	R\$ 253,00	R\$ 1.012,00
58	BATERIA 150 AMP	4	UND	R\$ 1.283,33	R\$ 5.133,32
59	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO	2	UND	R\$ 405,00	R\$ 810,00
60	BOMBA DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 1.066,67	R\$ 2.133,34
61	BOMBA HIDRAULICA	2	UND	R\$ 1.563,33	R\$ 3.126,66
62	BUCHA PINO LEQUE	10	UND	R\$ 32,00	R\$ 320,00
63	COLAR EMBREAGEM	2	UND	R\$ 398,33	R\$ 796,66
64	CORREIA ALTERNADOR	4	UND	R\$ 35,00	R\$ 140,00
65	CORREIA DO MOTOR	4	UND	R\$ 150,00	R\$ 600,00
66	DISCO EMBREAGEM ESTRIA FINA	2	UND	R\$ 626,67	R\$ 1.253,34
67	DISCO FREIO MONTADO	4	UND	R\$ 116,67	R\$ 466,68
68	FAROL MILHA	4	UND	R\$ 101,63	R\$ 406,52
69	FAROL REDONDO	4	UND	R\$ 67,33	R\$ 269,32
70	HASTE FREIO	8	UND	R\$ 71,67	R\$ 573,36
71	MANGUEIRA 2 TRAMAS ¼	6	UND	R\$ 34,67	R\$ 208,02
72	MANGUEIRA 2 TRAMAS ½	6	UND	R\$ 43,00	R\$ 258,00
73	MANGUEIRA 2 TRAMAS ¾	6	UND	R\$ 58,33	R\$ 349,98
74	MANGUEIRA 2 TRAMAS 1"	6	UND	R\$ 98,00	R\$ 588,00
75	MANGUEIRA 2 TRAMAS 1" 1/4	6	UND	R\$ 33,00	R\$ 198,00
76	MANGUEIRA 2 TRAMAS 3/16	6	UND	R\$ 35,00	R\$ 210,00
77	MANGUEIRA 2 TRAMAS 3/8	6	UND	R\$ 46,00	R\$ 276,00
78	MANGUEIRA 2 TRAMAS 5/8	6	UND	R\$ 71,33	R\$ 427,98
79	MANGUEIRA 3/8 10MM	6	UND	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
80	MANGUEIRA FILTRO AR	6	UND	R\$ 44,67	R\$ 268,02
81	MOTOR DE PARTIDA	2	UND	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,66
82	PARAFUSO DA RODA	60	UND	R\$ 28,33	R\$ 1.699,80
83	PINO CENTRAL BALANÇA	10	UND	R\$ 163,33	R\$ 1.633,30
84	PLATÔ EMBREAGEM	2	UND	R\$ 1.620,00	R\$ 3.240,00
85	RADIADOR	2	UND	R\$ 3.733,33	R\$ 7.466,66
86	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	10	UND	R\$ 56,00	R\$ 560,00
87	RETENTOR EIXO TRASEIRO	10	UND	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
88	RETENTOR EIXO TRASEIRO 022517	10	UND	R\$ 201,67	R\$ 2.016,70
89	RETENTOR RODA	10	UND	R\$ 40,00	R\$ 400,00
90	ROLAMENTO 1851800	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
91	ROLAMENTO APOIO	10	UND	R\$ 46,67	R\$ 466,70
92	ROLAMENTO EMBREAGEM	10	UND	R\$ 246,33	R\$ 2.463,30
93	ROLAMENTO RODA	10	UND	R\$ 178,33	R\$ 1.783,30
94	SILENCIOSO	4	UND	R\$ 133,33	R\$ 533,32
95	TAMPA CUBO	4	UND	R\$ 28,33	R\$ 113,32
96	TAMPA ÓLEO MOTOR	2	UND	R\$ 135,00	R\$ 270,00
97	TAMPA RADIADOR	2	UND	R\$ 120,00	R\$ 240,00
98	TANQUE DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 145,00	R\$ 290,00
99	TERMINAL BARRA LATERAL	6	UND	R\$ 236,67	R\$ 1.420,02
100	TERMINAL DIREÇÃO	6	UND	R\$ 73,33	R\$ 439,98
101	VÁLVULA SOLENÓIDE	6	UND	R\$ 433,33	R\$ 2.599,98
<b>PEÇAS - GRADE ARADOURA 28 DISCOS</b>					
102	DISCO RECORTADO GRADE 20"X4MM	58	UND	R\$ 130,00	R\$ 7.540,00
103	EIXO GRADE	4	UND	R\$ 105,00	R\$ 420,00
104	MANCAL	16	UND	R\$ 235,00	R\$ 3.760,00

105	SEPARADOR DISCO 18CM	35	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
106	SUPORTE Z GRADE	4	UND	R\$ 99,33	R\$ 397,32
107	TAMPA EIXO EXTERNA	20	UND	R\$ 54,67	R\$ 1.093,40
108	TAMPA EIXO EXTERNO	20	UND	R\$ 49,67	R\$ 993,40
109	TERCEIRO PONTO	2	UND	R\$ 365,00	R\$ 730,00
<b>PEÇAS – GRADE ARADOURA 24 DISCOS</b>					
110	DISCO RECORTADO 20"X4MM	48	UND	R\$ 129,00	R\$ 6.192,00
111	EIXO GRADE	4	UND	R\$ 95,00	R\$ 380,00
112	MANCAL	16	UND	R\$ 504,67	R\$ 8.074,72
113	SEPARADOR DISCO 18CM	24	UND	R\$ 56,67	R\$ 1.360,08
114	SUPORTE Z GRADE	5	UND	R\$ 106,67	R\$ 533,35
115	TAMPA EIXO EXTERNA	10	UND	R\$ 43,33	R\$ 433,30
116	TAMPA EIXO INTERNA	10	UND	R\$ 50,67	R\$ 506,70
117	TERCEIRO PONTO	2	UND	R\$ 367,33	R\$ 734,66
<b>PEÇAS – MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B</b>					
118	ANEL AÇO TRANSMISSÃO	10	UND	R\$ 104,67	R\$ 1.046,70
119	ANEL DE BORRACHA	10	UND	R\$ 57,33	R\$ 573,30
120	ANEL ELASTICO AÇO	10	UND	R\$ 68,33	R\$ 683,30
121	ANEL VITON TRANSMISSÃO	10	UND	R\$ 53,00	R\$ 530,00
122	ARRUELA PLASTICA TANDER	12	UND	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
123	BUCHA AÇO GIRO LAMINA	8	UND	R\$ 146,67	R\$ 1.173,36
124	BUCHA CELERON TANDER	8	UND	R\$ 252,00	R\$ 2.016,00
125	CALÇO DE AÇO GIRO LAMINA	20	UND	R\$ 139,33	R\$ 2.786,60
126	CORREIA AR CONDICIONADO	4	UND	R\$ 136,33	R\$ 545,32
127	CORREIA MOTOR	4	UND	R\$ 204,67	R\$ 818,68
128	DISCO AÇO TRANS	6	UND	R\$ 95,00	R\$ 570,00
129	DISCO PAPER TRANS	6	UND	R\$ 115,00	R\$ 690,00
130	DISCO SINTETIZADO TRANS	6	UND	R\$ 121,67	R\$ 730,02
131	ESPAÇADOR AÇO DO GIRO	10	UND	R\$ 203,33	R\$ 2.033,30
132	JUNTA BORRACHA CARCAÇA	12	UND	R\$ 353,33	R\$ 4.239,96
133	JUNTA CABEÇOTE	2	UND	R\$ 866,67	R\$ 1.733,34
134	JUNTA METAL TRAÇÃO	8	UND	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
135	JUNTA METALOPLASTICA	6	UND	R\$ 123,00	R\$ 738,00
136	PLACA AÇO GIRO	8	UND	R\$ 93,33	R\$ 746,64
137	PLACA DESGASTE AÇO	8	UND	R\$ 98,33	R\$ 786,64
138	RASPADOR DA JUNTA	4	UND	R\$ 258,33	R\$ 1.033,32
139	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	4	UND	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
140	REPARO MOTOR HIDRAULICO	4	UND	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
141	RESERVATORIO D'AGUA	2	UND	R\$ 866,67	R\$ 1.733,34
142	RETENTOR BORRACHA	12	UND	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96
143	RETENTOR TANDER	12	UND	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
144	SELO VEDAÇÃO TANDER	12	UND	R\$ 178,33	R\$ 2.139,96
145	SUPORTE AÇO GUIA	12	UND	R\$ 736,67	R\$ 8.840,04
146	TAMPA TANQUE COMB	2	UND	R\$ 481,67	R\$ 963,34
147	TUBO SISTEMA COMB	4	UND	R\$ 246,67	R\$ 986,68
148	VEDA FLANGE	6	UND	R\$ 121,67	R\$ 730,02
149	LAMINA 13 FUIROS CURVA	20	UND	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00
150	LAMINA 13FUIROS RETA	20	UND	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00
151	PARAFUSO DA LAMINA	260	UND	R\$ 6,75	R\$ 1.755,00
152	MOTOR HIDRAULICO DE GIRO	2	UND	R\$ 7.666,67	R\$ 15.333,34
153	CALÇO DE DESGASTE	12	UND	R\$ 163,33	R\$ 1.959,96
154	CALÇO DE JUSTAGEM	12	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
155	CALÇO DE BRONZE	12	UND	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
156	CALCO DE CICLO DA LAMINA	12	UND	R\$ 156,67	R\$ 1.880,04
<b>PEÇAS – RETROESCAVADEIRA CAT 416E</b>					
157	ARRUELA JUSTAGEM PINO BALANÇA	10	UND	R\$ 59,67	R\$ 596,70
158	BARRA DIREÇÃO COMPLETA	4	UND	R\$ 616,67	R\$ 2.466,68
159	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	2	UND	R\$ 178,33	R\$ 356,66
160	BASE DO MOTOR TRASEIRO	2	UND	R\$ 168,33	R\$ 336,66
161	BATERIA 100 AMP	4	UND	R\$ 983,33	R\$ 3.933,32
162	BENZO DO MOTOR PARTIDA	4	UND	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
163	BUCHA BALANÇA	10	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
164	BUCHA INTERNA TRAÇÃO DIANTEIRA	10	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
165	BUCHA INTERNO TRAÇÃO TRASEIRA	10	UND	R\$ 246,67	R\$ 2.466,70
166	BUCHA JUSTAGEM PINO BALANÇA	10	UND	R\$ 213,33	R\$ 2.133,30
167	BUCHA PINO LANÇA TRASEIRA	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
168	BUCHA PINO TORRE SUPERIOR	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
169	CABO FREIO MÃO	6	UND	R\$ 336,67	R\$ 2.020,02
170	CALÇO COQUILHO	10	UND	R\$ 226,67	R\$ 2.266,70
171	CARTER MOTOR	2	UND	R\$ 3.333,33	R\$ 6.666,66
172	CONTRA POEIRA COQUILHO	10	UND	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
173	CONTRA POEIRA PINO BALANÇA	10	UND	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
174	CORREIA ALTERNADOR	6	UND	R\$ 123,33	R\$ 739,98
175	CRUZETA TRAÇÃO DIANTEIRA	8	UND	R\$ 336,67	R\$ 2.693,36
176	CRUZETA TRAÇÃO TRASEIRA	8	UND	R\$ 336,67	R\$ 2.693,36
177	CRUZETA TRANSMISSAO	8	UND	R\$ 138,33	R\$ 1.106,64
178	DENTE DA CONCHA TRASEIRO	60	UND	R\$ 121,67	R\$ 7.300,20
179	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	80	UND	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
180	ESPAÇADOR PINO BALANÇA	6	UND	R\$ 61,67	R\$ 370,02
181	GARFO DUPLO TRANSMISSAO	4	UND	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00
182	JOGO ANEIS SEGMENTO	4	UND	R\$ 356,67	R\$ 1.426,68
183	JUNTA CARTER	4	UND	R\$ 123,33	R\$ 493,32
184	JUNTA TAMPA TUCHE	4	UND	R\$ 215,00	R\$ 860,00
185	LAMINA CONCHA DIANTEIRA	10	UND	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
186	PARAFUSO DE DENTE DIANTEIRA C/PORCA	320	UND	R\$ 12,93	R\$ 4.137,60
187	PARAFUSO DE DENTE TRASEIRO C/PORCA	120	UND	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
188	PINO CENTRAL LANÇA	8	UND	R\$ 433,33	R\$ 3.466,64
189	PINO COQUILHO	8	UND	R\$ 456,67	R\$ 3.653,36
190	REPARO BRAÇO	8	UND	R\$ 546,67	R\$ 4.373,36

191	REPARO CILINDRO	6	UND	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
192	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	8	UND	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
193	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	8	UND	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
194	REPARO CILINDRO GIRO	8	UND	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
195	REPARO CILINDRO LANÇA	6	UND	R\$ 541,67	R\$ 3.250,02
196	REPARO CILINDRO LANÇA	8	UND	R\$ 541,67	R\$ 4.333,36
197	RESERVATORIO DAGUA	2	UND	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
198	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	6	UND	R\$ 256,67	R\$ 1.540,02
199	RETENTOR CUBO TRASEIRO	10	UND	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
200	RETENTOR INTERNO	10	UND	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
201	RETENTOR INTERNO TRAÇÃO	10	UND	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
202	RETENTOR VOLANTE	10	UND	R\$ 416,67	R\$ 4.166,70
203	ROLAMENTO COQUILHO DIANTEIRO	10	UND	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
204	ROLAMENTO COQUILHO TRASEIRO	10	UND	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
205	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 321,67	R\$ 643,34
206	TELA FILTRO TANQUE	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
207	TERMINAL ALAVANCA COMANDO	6	UND	R\$ 165,00	R\$ 990,00
208	TRAVA DO CABO	2	UND	R\$ 336,67	R\$ 673,34
209	VALVULA AR MOTOR	2	UND	R\$ 556,67	R\$ 1.113,34
210	VALVULA TERMOSTATICA	4	UND	R\$ 663,33	R\$ 2.653,32
211	VARETA NIVEL DE OLEO	2	UND	R\$ 205,00	R\$ 410,00
212	VIDRO DIANTEIRO CENTRAL	2	UND	R\$ 2.366,67	R\$ 4.733,34
213	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR DIREITO	2	UND	R\$ 1.366,67	R\$ 2.733,34
214	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR ESQUERDO	2	UND	R\$ 1.366,67	R\$ 2.733,34
<b>PEÇAS – PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S</b>					
215	ANEL DE VEDAÇÃO VITON	10	UND	R\$ 121,67	R\$ 1.216,70
216	ANEL VITON EIXO CENTRAL	4	JG	R\$ 121,67	R\$ 486,68
217	BATERIA 80	8	UND	R\$ 1.141,67	R\$ 9.133,36
218	BOMBA DE COMBUSTIVEL	2	UND	R\$ 783,33	R\$ 1.566,66
219	BUCHA DO EIXO CENTRAL	10	UND	R\$ 631,67	R\$ 6.316,70
220	BUCHA DO GIRO CENTRAL	12	UND	R\$ 631,67	R\$ 7.580,04
221	CILINDRO DO H	4	UND	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00
222	CILINDRO DO H CENTRO	4	UND	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00
223	CONTRA POEIRA EIXO CENTRAL	10	UND	R\$ 358,33	R\$ 3.583,30
224	CORREIA ALTERNADOR	5	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
225	CORREIA TRANSMISSÃO	4	UND	R\$ 233,33	R\$ 933,32
226	DENTE CONCHA CENTRAL	75	UND	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
227	DENTE CONCHA LADO DIREITO	12	UND	R\$ 416,67	R\$ 5.000,04
228	DENTE CONCHA LADO ESQUERDO	12	UND	R\$ 415,00	R\$ 4.980,00
229	DISCO DE EMBREAGEM	20	UND	R\$ 249,33	R\$ 4.986,60
230	DISCO FREIO	20	UND	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
231	FAROL DIANTEIRO	6	UND	R\$ 351,67	R\$ 2.110,02
232	HELICE MOTOR	2	UND	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
233	INTERRUPTOR PRINCIPAL	4	UND	R\$ 2.466,67	R\$ 9.866,68
234	JOGO PASTILHA FREIO	6	UND	R\$ 766,67	R\$ 4.600,02
235	JUNTA TAMPA DISTANCIADORA	4	UND	R\$ 258,33	R\$ 1.033,32
236	LAMINA DA CONCHA	6	UND	R\$ 3.236,67	R\$ 19.420,02
237	LANTERNA TRASEIRA	4	UND	R\$ 1.275,00	R\$ 5.100,00
238	LANTERNA TRASEIRA	4	UND	R\$ 1.275,00	R\$ 5.100,00
239	MANGUEIRA HIDRAULICA	20	UND	R\$ 671,67	R\$ 13.433,40
240	MOTOR DE PARTIDA	2	UND	R\$ 4.166,67	R\$ 8.333,34
241	PARAFUSO DA RODA	70	UND	R\$ 74,00	R\$ 5.180,00
242	PARAFUSO, DENTE CONCHA	150	UND	R\$ 30,33	R\$ 4.549,50
243	PARALAMA DIANTEIRO	2	UND	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
244	PARALAMA TRASEIRO	2	UND	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
245	PASTILHAS FREIO	6	UND	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
246	PICHO DO H	20	UND	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
247	PINO DE CONCHA	20	UND	R\$ 399,33	R\$ 7.986,60
248	PISTÃO	4	UND	R\$ 1.933,33	R\$ 7.733,32
249	RADIADOR	2	UND	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
250	RELE DE IMPULSO	6	UND	R\$ 656,67	R\$ 3.940,02
251	RELE DE PARTIDA	4	UND	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
252	RETENTOR DA POLIA COM PISTA	8	UND	R\$ 553,33	R\$ 4.426,64
253	RETENTOR DA RODA	8	UND	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
254	ROLAMENTO RODA	12	UND	R\$ 636,67	R\$ 7.640,04
255	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	10	UND	R\$ 406,67	R\$ 4.066,70
256	TARUGO	20	UND	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:98F57B72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200073 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e o proponente detentor do registro, Sr. GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS, CPF Nº 316.737.834-49, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

Proponente Detentor do Registro: GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS, CPF Nº 316.737.834-49, domiciliado à RUA DUQUE DE CAXIAS, 198, 246, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DO REGISTRO	TOTAL PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL URBANO, COM NO MÍNIMO 200m² DE ÁREA ÚTIL, dispondo de estrutura física dotada de um galpão com capacidade para comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) funcionários. Sendo composto com no mínimo: 02 (dois) banheiros;	Mês	12	1.600,00	19.200,00

	Piso; Forro do teto; O imóvel deve estar em perfeita condição de uso, com ausência de trincas, fissuras e infiltração que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.				
03	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL URBANO, COM NO MÍNIMO 200 m² DE ÁREA ÚTIL</b> , dispondo de estrutura física dotada de um galpão com capacidade para comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) funcionários. Sendo composto com no mínimo: 02 (dois) banheiros; Piso; Forro do teto; O imóvel deve estar em perfeita condição de uso, com ausência de trincas, fissuras e infiltração que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.	Mês	12	1.600,00	19.200,00
04	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL URBANO, COM NO MÍNIMO 200m² DE ÁREA ÚTIL</b> , dispondo de estrutura física dotada de um galpão com capacidade para comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) funcionários. Sendo composto com no mínimo: 03 (três) banheiros; Piso; Forro do teto. O imóvel deve estar em perfeita condição de uso, com ausência de trincas, fissuras e infiltração que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.	Mês	12	1.600,00	19.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>					

**GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS**  
CPF Nº 316.737.834-49

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**33BFAF59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200072 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o proponente detentor do registro, Sr. **JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO**; CPF Nº **538.737.344-00**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

Proponente Detentor do Registro: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO; CPF Nº 538.737.344-00, domiciliado à PRAÇA PREF. METÓDIO FERNANDES DA COSTA, 246, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL URBANO, COM NO MÍNIMO 250m² DE ÁREA ÚTIL</b> , dispondo de estrutura física dotada de um galpão com capacidade para comportar, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) funcionários. Sendo composto com no mínimo: 01 sala para servir de escritório; 01 Sala ideal para reunião; 02 (dois) banheiros para uso dos funcionários; 01 Copa; Forro do teto. O imóvel deve estar em perfeita condição de uso, com ausência de trincas, fissuras e infiltração que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.	Mês	12	2.250,00	27.000,00
05	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL EM ZONA RURAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, SITUADO NA DA SERRA DE SANTANA, COM NO MÍNIMO 350m² DE ÁREA ÚTIL</b> , dispondo de estrutura física dotada de um galpão com capacidade para comportar, no mínimo, 40 (quarenta) funcionários. Sendo composto com no mínimo: 03 (três) banheiros com caixa d'água; Piso; Forro do teto. O imóvel deve estar em perfeita condição de uso, com ausência de trincas, fissuras e infiltração que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.	Mês	12	2.250,00	27.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)</b>					

**JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO**;  
CPF Nº 538.737.344-00

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C98CC7A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200077 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **L.A.D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 26.683.873/0001-30)** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

Empresa: L.A.D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 26.683.873/0001-30), estabelecida à Rua Doutor Horácio, 535 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.054-640, representada neste ato pelo Sr. LUIS ANTÔNIO DANTAS, C.P.F. nº 474.277.604-68, R.G. nº 902.079 SSP/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Alicate 8" 200mm	Unidade	9	GOODYEE	27,50	247,50
2	"Colher de pedreiro nº 10"	Unidade	45	GOODYEE	17,80	801,00
3	"Colher de pedreiro nº 8"	Unidade	45	GOODYEE	9,80	441,00
4	"Colher de pedreiro nº 9"	Unidade	45	GOODYEE	12,00	540,00
5	Bota cano longo, fabricado em PVC, cor branca.	Par	45	IMBISENG	37,00	1.665,00
6	Bota cano longo, fabricado em PVC, cor preta.	Par	45	IMBISENG	30,00	1.350,00
7	Bota cano médio, fabricada em couro.	Par	125	IMBISENG	55,00	6.875,00
8	Cabo mad. Picareta	Unidade	25	PARABONI	16,00	400,00
9	Cabo p/ enxada de madeira aparelhada de 1,50 m	Unidade	25	PARABONI	13,00	325,00
10	Cabo para chibanca	Unidade	23	PARABONI	16,94	389,62
11	Cabo para pá	Unidade	23	PARABONI	10,00	230,00
12	Capacete fabricado em polietileno, várias cores.	Unidade	90	STAR FLEX	11,50	1.035,00

13	Carrinho de mão comum	Unidade	65	PARABONI	137,00	8.905,00
14	Carro de garí para coleta de lixo, 100 lts	Unidade	36	PARABONI	400,00	14.400,00
15	Cavadeira em ferro com cabo de madeira	Unidade	8	PARABONI	40,00	320,00
16	Chibanca fabricada em ferro	Unidade	19	PARABONI	31,00	589,00
17	Desempenadeira de aço 25 cm	Unidade	7	PARABONI	9,00	63,00
18	Disco de corte diamantado para cortar cerâmica	Unidade	40	HAMMER	14,00	560,00
19	Disco de corte p / metais (maquita)	Unidade	30	HAMMER	2,00	60,00
20	Disco de serra p/ cortar madeira (maquita)	Unidade	30	HAMMER	12,50	375,00
21	Enxada 2 1/2 fabricada em ferro	Unidade	24	PARABONI	25,50	612,00
22	Escada de fibra extensiva, mínimo 07 metros.	Unidade	8	PARABONI	663,00	5.304,00
23	Escada de alumínio, mínimo 07 degraus.	Unidade	10	PARABONI	186,00	1.860,00
24	Facão 18"	Unidade	11	PARABONI	30,00	330,00
25	Furadeira de impacto 3/8, potência 500 w, 220 v.	Unidade	4	GOODYEE	215,00	860,00
26	Alavanca de 2,0m	Unidade	8	PARABONI	109,50	876,00
27	Lima 4" para amolar serrote	Unidade	4	PARABONI	17,00	68,00
28	Lima chata c/ cabo 8" –profissional de 1ª linha	Unidade	20	PARABONI	16,00	320,00
29	Luva de couro, cano curto.	Par	1000	VONDER	13,00	13.000,00
30	Luva de couro, cano longo.	Par	200	VONDER	10,00	2.000,00
31	Luva de pano, cano curto.	Par	90	VONDER	2,85	256,50
32	Maleta para ferramentas com capacidade para guardar furadeira tipo DWT SBM 750 vs e demais ferramentas, material resistente	Unidade	4	VONDER	94,00	376,00
33	Máquina para cortar grama 700 w	Unidade	2	GOODYEE	455,00	910,00
34	Marreta de borracha 1 kg.	Unidade	13	PARABONI	17,00	221,00
35	Marreta oitavada cabo de madeira 1 kg	Unidade	16	PARABONI	17,00	272,00
36	Martelo 29 mm	Unidade	13	PARABONI	21,00	273,00
37	Marreta oitavada cabo de madeira 2 kg	Unidade	12	PARABONI	33,00	396,00
38	Marreta oitavada cabo de madeira 5 kg	Unidade	12	PARABONI	90,00	1.080,00
39	Máscara protetora descartável para poeira e névoa, dobrável, com respirador.	Unidade	65	VONDER	1,75	113,75
40	Motor Monofásico 110/220 v 2cv 2pol	Unidade	3	STIL	1120,00	3.360,00
41	Motor trifásico Alt 220/380 v 5cv 2pol	Unidade	3	STIL	1900,00	5.700,00
42	Óculos de proteção	Unidade	91	VONDER	9,00	819,00
43	Pá de bico fabricada em ferro	Unidade	45	VONDER	26,00	1.170,00
44	Pá quadrada fabricada em ferro	Unidade	45	VONDER	29,00	1.305,00
45	Picareta fabricada em ferro	Unidade	8	VONDER	30,00	240,00
46	Pneu macisso para carro de mão obs:	Unidade	35	VONDER	90,00	3.150,00
47	Pneu para carro de mão 3,25x8	Unidade	35	VONDER	33,00	1.155,00
48	Pneu para carro de mão 3,25x8 c/ câmara e aro	Unidade	35	VONDER	60,00	2.100,00
49	Rastelo com 12 dentes fabricado em aço	Unidade	14	VONDER	11,00	154,00
50	Rastelo com 24 dentes, fabricado em aço	Unidade	14	VONDER	14,00	196,00
51	Régua de alumínio tamanho 2,10 metros	Unidade	12	VONDER	40,00	480,00
52	Roçadeira multifuncional 3em1 (roça+poda cerca+poda galhos) •Possui alcance de aproximadamente 5m de altura (considerando a altura do operador). •Tipo: monocilíndrico 2 tempos, refrigerado a ar •Cilindrada: 25,4cc •Diâmetro do cilindro: 34mm •Potência: 0,75kw /1 HP - 6500rpm •Rotação máxima sem carga: 12000rpm •Combustível: gasolina + óleo 2 ignição •Consumo aproximado: 0,65 litros / hora •Capacidade do tanque: 0,7 litros •Autonomia aproximada: 60 min •Tipo de ignição: CDI •Diâmetro do tubo de transmissão: 26mm •Diâmetro de corte com nylon: 42cm •Cabeçote nylon: automático bate-libera •Lâmina de corte: 3 pontas •Diâmetro do fio de nylon: 2,6mm	Unidade	2	STIL	2890,00	5.780,00
53	Rolo espuma 15 cm com cabo	Unidade	43	ATLAS	5,80	249,40
54	Rolo espuma 23 cm com cabo	Unidade	43	ATLAS	14,00	602,00
55	Rolo lâ carneiro 23 cm com cabo	Unidade	43	ATLAS	24,00	1.032,00
56	Serra mármore (maquita ou similar) com 1450 w e 220 v.	Unidade	2	GOODYEE	420,00	840,00
57	Serra para ferro	Unidade	80	GOODYEE	6,50	520,00
58	Serrote 24"	Unidade	8	PARABONI	47,00	376,00
59	Abraçadeira de aço 19x27mm	Unidade	16	PARABONI	1,85	29,60
60	Tesoura de podador	Unidade	9	PARABONI	54,00	486,00
61	Trincha 2" simp. Multiuso	Unidade	33	ATLAS	4,50	148,50
62	Abraçadeira nylon 20 cm, pacote com 100 unidades.	Pacote	41	GOODYEE	9,00	369,00
63	Arames farpados, rolo com 500 m.	Rolo	15	GERDAU	290,00	4.350,00
64	Arames farpados, rolo com 250 m.	Rolo	15	GERDAU	189,00	2.835,00
65	Arames galvanizados nº 16 – Por kg.	Kg	21	GERDAU	16,60	348,60
66	Arames galvanizados nº 14 – Por kg.	Kg	21	GERDAU	11,00	231,00
67	Arames galvanizados nº 12 – Por kg	Kg	21	GERDAU	13,00	273,00
68	Arames recozidos – Por kg.	Kg	25	GERDAU	13,00	325,00
69	Argamassa AC I, 15 kg.	Pacote	420	SUPER COLAR	10,00	4.200,00
70	Argamassa AC II, 20 kg.	Pacote	230	SUPER COLAR	13,00	2.990,00
71	Argamassa AC III, 15 kg.	Pacote	230	SUPER COLAR	27,50	6.325,00
72	Argamassa AC III, 20 kg.	Pacote	230	SUPER COLAR	29,00	6.670,00
73	Barrote 2 X 3	Metro	1400	PINOS	11,00	15.400,00
74	Brita 19	Latas	630	MINEIROS	2,85	1.795,50
75	Brita 10	Latas	350	MINEIROS	2,75	962,50
76	Broca 1/2	Unidade	20	HAMMER	29,00	580,00
77	Broca 1/4	Unidade	20	HAMMER	10,00	200,00
78	Broca 1/8	Unidade	20	HAMMER	3,50	70,00
79	Broca 3/8	Unidade	20	HAMMER	16,00	320,00
80	Broca 5/8	Unidade	20	HAMMER	18,00	360,00
81	Brocha para pintura	Unidade	115	PARABONI	12,00	1.380,00
82	Bucha fixação nº 10	Unidade	185	FIX	0,22	40,70
83	Bucha fixação nº 14	Unidade	92	FIX	0,36	33,12
84	Cabo de aço 5/16 galvanizado revestido	Metro	225	GERDAU	7,00	1.575,00
85	Cabo de aço 3/8 galvanizado revestido	Metro	225	GERDAU	9,89	2.225,25
86	Cadeado latão maciço e haste de aço inox 25 mm	Unidade	22	MGM	13,00	286,00
87	Cadeado latão maciço e haste de aço inox 35 mm	Unidade	22	MGM	22,00	484,00
88	Cadeado latão maciço e haste de aço inox 40	Unidade	22	MGM	23,00	506,00
89	Caibro	Metro	560	MADVEI	4,00	2.240,00
90	Caixa de porta 2,10 x 0,80	Unidade	20	PINOS	90,00	1.800,00
91	Caixa de porta 2,10 x 0,90	Unidade	20	PINOS	97,00	1.940,00
92	Caixa de porta 2,10 x 0,70	Unidade	20	PINOS	92,00	1.840,00
93	Cal virgem	Lata	660	PINOS	8,00	5.280,00
94	Câmara de ar p/ carro de mão	Unidade	70	PARABONI	19,00	1.330,00
95	Chapa de ferro nº 14	Unidade	45	GERDAU	235,00	10.575,00
96	Chapa de ferro nº 16	Unidade	45	GERDAU	205,00	9.225,00
97	Chapa de ferro nº 18	Unidade	45	GERDAU	160,00	7.200,00

98	Cimento, saco de 50kg	Unidade	2200	APODI	24,50	53.900,00
99	Compensado 220x160 10 mm	Folha	43	NAVAL	93,00	3.999,00
100	Compensado 220x160 15 mm	Folha	43	NAVAL	125,00	5.375,00
101	Compensado 220x160 4 mm	Folha	43	NAVAL	54,00	2.322,00
102	Corda de nylon nº8	Kg	70	VONDER	0,99	69,30
103	Corda de seda nº4	Kg	70	VONDER	0,56	39,20
104	Corrente galvanizada 3/16	Metro	35	VONDER	10,00	350,00
105	Cupinçada, embalagem 900 ml	Unidade	20	VONDER	35,50	710,00
106	Dobradiça aço zincada 2"	Unidade	20	MGM	1,00	20,00
107	Dobradiça aço zincada 3"	Unidade	20	MGM	1,60	32,00
108	Estaca curva pré-moldada em concreto armado 2,40 metro	Unidade	70	PINCOL	19,50	1.365,00
109	Estaca reta pré-moldada em concreto armado 2,00 metro	Unidade	210	PINCOL	16,00	3.360,00
110	Escova aço	Unidade	70	PARABONI	7,00	490,00
111	Fechadura ext. BL.	Unidade	35	MGM	60,00	2.100,00
112	Fechadura int. AL. Com puxador.	Unidade	60	MGM	54,00	3.240,00
113	Fechadura int. alavanca	Unidade	50	MGM	34,00	1.700,00
114	Fechadura de sobrepôr	Unidade	30	MGM	9,00	270,00
115	Ferro ¼	Metro	100	GERDAU	1,66	166,00
116	Ferro 3/8	Metro	130	GERDAU	3,75	487,50
117	Ferro 4,2	Metro	90	GERDAU	0,82	73,80
118	Ferro 5/16	Metro	100	GERDAU	2,52	252,00
119	Ferrolho aço 3" chato	Unidade	25	MGM	5,35	133,75
120	Ferrolho aço 5" chato	Unidade	25	MGM	5,35	133,75
121	Fita crepe 18 x 50	Unidade	20	VONDER	4,25	85,00
122	Fôrro PVC	M²	500	ASTRA	16,00	8.000,00
123	Fôrro de teto em gesso	M²	500	ASTRA	19,00	9.500,00
124	Janelão de correção em madeira 1,20 x 0,80	Unidade	6	PINOS	210,00	1.260,00
125	Janelão de correção em madeira 1,50 x 0,80	Unidade	4	PINOS	250,00	1.000,00
126	Janelão de correção em madeira 1,20 x 1,00 metro	Unidade	4	PINOS	200,00	800,00
127	Janelão em madeira 0,80 x 0,80	Unidade	8	PINOS	140,00	1.120,00
128	Janelão em madeira 1,00 x 0,80	Unidade	8	PINOS	145,00	1.160,00
129	Janelão em madeira 1,20 x 0,80	Unidade	6	PINOS	180,00	1.080,00
130	Janelão em madeira 1,50 x 0,80	Unidade	8	PINOS	220,00	1.760,00
131	Laje pré-moldada simples.	M²	140	PEDRA PETRA	27,00	3.780,00
132	Linha 3x4	Metro	500	PINOS	16,00	8.000,00
133	Linha 3x5	Metro	500	PINOS	19,00	9.500,00
134	Linha 3x6	Metro	500	PINOS	23,00	11.500,00
135	Linha 3x8	Metro	90	PINOS	33,00	2.970,00
136	Lixa ferro	Unidade	120	VONDER	2,00	240,00
137	Lixa para massa de Nº 80	Unidade	120	VONDER	1,00	120,00
138	Lixa para massa de Nº150	Unidade	120	VONDER	0,92	110,40
139	Lixa para massa de Nº180	Unidade	120	VONDER	0,92	110,40
140	Lona de POLIETILENO 3 x 3m	Unidade	7	MARTINS	62,00	434,00
141	Lona de POLIETILENO 4 x 3m	Unidade	7	MARTINS	65,00	455,00
142	Lona de POLIETILENO 4 x 4m	Unidade	7	MARTINS	115,00	805,00
143	Lona POLIETILENO 5 x 3m	Unidade	3	MARTINS	84,00	252,00
144	Madeirite, contendo 10 mm de espessura.	Folha	13	PINOS	100,00	1.300,00
145	Massa corrida saca de 15 kg	Unidade	14	LUX	15,85	221,90
146	Massa corrida saca de 20 kg	Unidade	14	LUX	24,00	336,00
147	Massa corrida, saca de 5 kg	Unidade	14	LUX	7,90	110,60
148	Massa corrida 18 l	Unidade	14	LUX	34,00	476,00
149	Massa corrida 3,600 ML	Unidade	20	LUX	13,00	260,00
150	Massa madeira 900 ML	Unidade	70	LUX	10,40	728,00
151	Metalon 16/16	Metro	100	MARTINS	4,30	430,00
152	Parafuso para telha de fibra 5/16x110	Unidade	70	WORQUER	0,65	45,50
153	Parafuso sext. Aço ¼ x 1.1/2"	Unidade	45	WORQUER	0,35	15,75
154	Pedra marruada, para plantas (fundações), (carradas com 02 toneladas cada).	Viagem	8	PEDRA PETRA	130,00	1.040,00
155	Piso de cerâmica antiderrapante, tipo A, 45.45.	M²	250	CEBRAS	18,00	4.500,00
156	Piso de cerâmica antiderrapante tipo A, 50.50.	M²	260	CEBRAS	26,00	6.760,00
157	Piso de cerâmica, tipo A 34X34	M²	300	CEBRAS	22,00	6.600,00
158	Piso de cerâmica, tipo A 46X46	M²	300	CEBRAS	18,00	5.400,00
159	Piso de cerâmica, tipo A, 45x45	M²	300	CEBRAS	22,50	6.750,00
160	Piso de cerâmica, tipo A, 50 x 50	M²	300	CEBRAS	24,00	7.200,00
161	Placa de gesso	M²	500	CEBRAS	18,00	9.000,00
162	Porta almofadada externa 2,10 x 0,80	Unidade	30	ASTRA	280,00	8.400,00
163	Porta almofadada externa 2,10 x 0,90	Unidade	30	ASTRA	280,00	8.400,00
164	Porta almofadada externa 2,10 x 0,70	Unidade	20	ASTRA	275,00	5.500,00
165	Porta almofadada externa 2,10 x 0,60	Unidade	20	ASTRA	275,00	5.500,00
166	Porta laminada 2,10 x 0,80	Unidade	20	NAVAL	100,00	2.000,00
167	Porta laminada 2,10 x 0,70	Unidade	20	NAVAL	100,00	2.000,00
168	Porta laminada 2,10 x 0,90	Unidade	14	NAVAL	100,00	1.400,00
169	Porta sanfonada 0,60 x 2,10	Unidade	14	ASTRA	62,00	868,00
170	Porta sanfonada 0,70 x 2,10	Unidade	14	ASTRA	73,00	1.022,00
171	Porta sanfonada 0,80 x 2,10	Unidade	14	ASTRA	85,00	1.190,00
172	Prego caibral 3/8	Kg	100	GERDAU	13,50	1.350,00
173	Prego caixa 18/27	Kg	100	GERDAU	13,00	1.300,00
174	Prego de alisais ¾.17 sem cabeça	Kg	25	GERDAU	14,50	362,50
175	Prego linha 3.112/8	Kg	25	GERDAU	13,00	325,00
176	Prego ripar 14/15	Kg	100	GERDAU	14,50	1.450,00
177	Rejunte p/ piso cerâmico tipo I, pacote com 1 kg	Pacote	350	SUPER COLAR	3,00	1.050,00
178	Ripa mista	Metro	200	NAVAL	1,50	300,00
179	Solvente para tintas, embalagem de 1 L.	Litro	30	LUX	13,00	390,00
180	Supercal 5 kg	Unidade	40	SUPER COLAR	28,00	1.120,00
181	Tábua de madeira mista	M²	250	NAVAL	52,00	13.000,00
182	Tambor de ferro de 200 litros	Unidade	30	VONDER	67,00	2.010,00
183	Tambor de plástico de 200 litros	Unidade	30	VONDER	68,00	2.040,00
184	Tela galvanizada para peneira	M²	10	GERDAU	21,00	210,00
185	Telha colonial, tipo A (primeira).	Milheiro	30	TELHA NORTE	380,00	11.400,00

186	Telha colonial, tipo B (segunda).	Milheiro	20	TELHA NORTE	283,00	5.660,00
187	Telha Brasilit ou similar 2,44m X 50cm	Unidade	70	TELHA NORTE	19,70	1.379,00
188	Telha transparente	Unidade	14	TELHA NORTE	8,90	124,60
189	Tijolo comum	Milheiro	30	TELHA NORTE	250,00	7.500,00
190	Tijolo de 08 furos.	Milheiro	30	TELHA NORTE	335,00	10.050,00
191	Tinta esmalte sintético 3.6 litros	Unidade	100	LUX	68,00	6.800,00
192	Tinta lavável externa – (lata com 18 litros cada uma).	Lata	100	LUX	140,00	14.000,00
193	Tinta lavável externa – (lata com 3.6 litros cada uma).	Lata	70	LUX	34,00	2.380,00
194	Tinta lavável interna – (lata com 18 litros cada uma).	Lata	70	LUX	78,00	5.460,00
195	Tinta lavável interna – (lata com 3.6 litros cada uma).	Lata	90	LUX	22,00	1.980,00
196	Tintas para piso e asfalto, várias cores (lata 18 litros)	Lata	6	LUX	180,00	1.080,00
197	Tintas para piso e asfalto, várias cores (lata 3.6 litros)	Lata	6	LUX	39,00	234,00
198	Tinta epóxi a base de óleo várias cores (lata 3.6 litros)	Unidade	26	LUX	225,00	5.850,00
199	Trelissa em ferro 1/4 com 6 metros	Metro	370	GERDAU	5,00	1.850,00
200	Tubo ferro galvanizado 1.1/2" c/6m	Unidade	11	GERDAU	150,00	1.650,00
201	Tubo ferro galvanizado 1.1/4" c/6m	Unidade	11	GERDAU	119,00	1.309,00
202	Tubo ferro galvanizado 2" c/3m	Unidade	11	GERDAU	135,00	1.485,00
203	Tubo ferro galvanizado 3" c/6m	Unidade	11	GERDAU	450,00	4.950,00
204	Viga com 1,00 m	Unidade	15	PINCOL	9,00	135,00
205	Viga com 1,20 m	Unidade	15	PINCOL	11,00	165,00
206	Viga com 1,50 m	Unidade	15	PINCOL	14,00	210,00
207	Viga com 2,00 m	Unidade	15	PINCOL	22,00	330,00
208	Viga com 2,50 m	Unidade	15	PINCOL	30,00	450,00
209	Zinco Largura 50cm	Metro	100	GERDAU	18,00	1.800,00
210	Zinco Largura 80cm	Metro	30	GERDAU	30,00	900,00
211	Zinco Largura 1 metro	Metro	26	GERDAU	32,00	832,00
212	Metalon 20X20	Metro	450	MARTINS	32,00	14.400,00
213	Ferro 3/8" maciço liso	Metro	400	GERDAU	48,00	19.200,00
214	Disco de corte 7"	Unidade	100	HAMMER	10,00	1.000,00
215	Disco desbaste	Unidade	100	HAMMER	8,00	800,00
216	Eletrodo Fino 3,25mm	Kg	120	GOODYER	19,00	2.280,00
217	Eletrodo grosso E7018 5,00	Kg	120	GOODYER	23,00	2.760,00
218	Chapa buziú nº20	M²	20	GOODYER	115,00	2.300,00
219	Adaptador soldável em PVC de 25 mm	Unidade	10	GOODYER	0,30	3,00
220	Assento para vaso sanitário simples, material plástico, cor branco brilhante.	Unidade	50	ASTRA	22,00	1.100,00
221	Assento para vaso sanitário acoplado almofadado, em poliuretano, almofadado com sobre tampa brilhante, de cobertura total, na cor branca; dobradiças na cor do assento e parafusos plásticos, compatível com bacia sanitária compatível com bacia sanitária de qualquer fabricante, modelo convencional; na forma oval, fornecido com parafusos e porcas borboletas em polipropileno	Unidade	15	ASTRA	65,00	975,00
222	Balcão Inox 2,00 x 50 (pia p/ cozinha)	Unidade	13	GOODYER	340,00	4.420,00
223	Bomba d'água centrifuga monofásica 5 CV	Unidade	5	ANAUGER	3300,00	16.500,00
224	Bomba d'água centrifuga trifásicas 2,5 CV	Unidade	5	ANAUGER	1550,00	7.750,00
225	Bomba d'água centrifuga trifásicas 7,5 CV	Unidade	5	ANAUGER	3000,00	15.000,00
226	Caixa d'água polietileno, 2.000 lt	Unidade	17	POLY	750,00	12.750,00
227	Caixa d'água polietileno, 5.000 lt	Unidade	5	POLY	2100,00	10.500,00
228	Caixa descarga Plástico externa	Unidade	34	ASTRA	29,50	1.003,00
229	Chuveiro branco	Unidade	14	ASTRA	10,00	140,00
230	Cola branca 1kg	Unidade	11	ASTRA	15,00	165,00
231	Coluna para lavatório (pia de banheiro)	Unidade	15	ASTRA	53,00	795,00
232	Fita veda rosca, 20 metros.	Unidade	50	ASTRA	5,25	262,50
233	Impermeabilizante, 3.600 l	Unidade	25	LUX	43,00	1.075,00
234	Joelho de 20x 1/2, 90°	Unidade	15	COORPLASTIC	0,55	8,25
235	Joelho esgoto 100 45°	Unidade	30	COORPLASTIC	6,00	180,00
236	Joelho esgoto 150 45°	Unidade	30	COORPLASTIC	34,00	1.020,00
237	Joelho esgoto 150 90°	Unidade	15	COORPLASTIC	28,00	420,00
238	Joelho esgoto 40 45°	Unidade	30	COORPLASTIC	1,10	33,00
239	Joelho esgoto 40 90°	Unidade	30	COORPLASTIC	0,70	21,00
240	Joelho esgoto 50 45°	Unidade	80	COORPLASTIC	2,90	232,00
241	Lavatório em louça com coluna 45x38cm	Unidade	30	COORPLASTIC	95,00	2.850,00
242	Luva soldável 32	Unidade	40	COORPLASTIC	1,25	50,00
243	Luva soldável 40	Unidade	40	COORPLASTIC	1,65	66,00
244	Mangueira 1/2 polegadas cristal	Metro	300	COORPLASTIC	2,25	675,00
245	Mangueira 1/2 polegadas para irrigação preta	Metro	200	COORPLASTIC	0,98	196,00
246	Mangueira para jardim de 3/4.	Metro	150	COORPLASTIC	3,00	450,00
247	Parafuso para sanitários	Unidade	90	COORPLASTIC	5,00	450,00
248	Ralo sifonado quadrado am 100 x 40	Unidade	20	COORPLASTIC	6,60	132,00
249	Redução excêntrica esgoto PVC 100 x 50	Unidade	12	COORPLASTIC	4,45	53,40
250	Redução excêntrica esgoto PVC 100 x 75	Unidade	12	COORPLASTIC	5,65	67,80
251	Redução excêntrica esgoto PVC 150X100	Unidade	12	COORPLASTIC	14,65	175,80
252	Redução excêntrica esgoto PVC 75 x 50	Unidade	14	COORPLASTIC	4,25	59,50
253	Registro de esfera em Latão 3/4	Unidade	7	COORPLASTIC	45,00	315,00
254	Registro de esfera em Latão 32	Unidade	5	COORPLASTIC	27,00	135,00
255	Registro de esfera em Latão 1. "1/2"	Unidade	5	COORPLASTIC	52,00	260,00
256	Registro de esfera em Plástico 20	Unidade	12	COORPLASTIC	3,75	45,00
257	Registro de esfera em Plástico 25	Unidade	75	COORPLASTIC	5,00	375,00
258	Registro de esfera em Plástico 32	Unidade	75	COORPLASTIC	7,00	525,00
259	Registro de esfera em Plástico 40	Unidade	25	COORPLASTIC	11,00	275,00
260	Registro de esfera em Plástico 50	Unidade	25	COORPLASTIC	12,80	320,00
261	Registro de gaveta em latão 1.1/2"	Unidade	9	COORPLASTIC	60,00	540,00
262	Registro de pressão em metal de 1/2"	Unidade	15	COORPLASTIC	49,00	735,00
263	Registro de pressão em metal de 3/4"	Unidade	15	COORPLASTIC	53,00	795,00
264	Registro de pressão esfera de 25mm soldável	Unidade	15	COORPLASTIC	10,00	150,00
265	Reparo para caixa de descarga acoplada	Unidade	50	COORPLASTIC	82,00	4.100,00
266	Te em PVC 100	Unidade	60	COORPLASTIC	8,50	510,00
267	Te em PVC 150	Unidade	50	COORPLASTIC	25,00	1.250,00
268	Te soldável de PVC 25	Unidade	50	COORPLASTIC	0,65	32,50

269	Te soldável de PVC 32	Unidade	50	COORPLASTIC	2,50	125,00
270	Te soldável de PVC 40	Unidade	50	COORPLASTIC	6,00	300,00
271	Te soldável de PVC 50	Unidade	50	COORPLASTIC	6,25	312,50
272	Torneira boia para caixa d'água	Unidade	50	COORPLASTIC	21,50	1.075,00
273	Torneira para cozinha em Metal inox	Unidade	26	COORPLASTIC	60,00	1.560,00
274	Torneira PVC p/ Jardim 1/2" Preta c/ Bico p/ Mangueira	Unidade	70	COORPLASTIC	2,40	168,00
275	Torneira Cozinha Bica Móvel em ABS	Unidade	65	COORPLASTIC	88,00	5.720,00
276	Tubo de descida interna da caixa de descarga em PVC com curva	Unidade	70	COORPLASTIC	9,50	665,00
277	Tubo de esgoto 40	Metro	630	COORPLASTIC	3,50	2.205,00
278	Tubo esgoto 100	Metro	4030	COORPLASTIC	9,00	36.270,00
279	Tubo esgoto 150	Metro	4030	COORPLASTIC	26,00	104.780,00
280	Tubo esgoto 50	Metro	230	COORPLASTIC	6,00	1.380,00
281	Tubo esgoto 75	Metro	130	COORPLASTIC	8,25	1.072,50
282	Tubo PVC soldável. Marrom 20 mm	Metro	230	COORPLASTIC	1,55	356,50
283	Tubo PVC soldável. Marrom 32	Metro	230	COORPLASTIC	4,25	977,50
284	Tubo PVC soldável. Marrom 40 mm	Metro	230	COORPLASTIC	7,00	1.610,00
285	Tubo PVC soldável. Marrom 50	Metro	90	COORPLASTIC	8,00	720,00
286	Tubo PVC soldável. Marrom. 25	Metro	90	COORPLASTIC	1,80	162,00
287	Vaso sanitário acoplado	Unidade	20	COORPLASTIC	245,00	4.900,00
288	Vaso sanitário simples	Unidade	40	COORPLASTIC	100,00	4.000,00
289	Veda vaso	Unidade	75	COORPLASTIC	6,35	476,25
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$ 843.627,49 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).</b>						

**LUIS ANTÔNIO DANTAS**  
C.P.F. nº 474.277.604-68  
L.A.D Comércio E Serviços EIRELI ME  
CNPJ: 26.683.873/0001-30

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:277B10B6**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190227 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1328 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Antônio Claudio Alexandre de Oliveira, C.P.F. nº 318.226.143-68, R.G. nº 2.847.714 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
9	CAMISETA BÁSICA 1 NORMAL, Gola: careca Tecido: algodão (100%) Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	835		A NOVA SOLUÇÃO	9,41	7.857,35
13	CAMISETA BÁSICA 4 NORMAL Gola: V Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	930		A NOVA SOLUÇÃO	9,41	8.751,30
16	CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL/ADULTO, com manga, em malha PV 65% e 35% viscose com dois vãos na parte dos ombros na cor azul Royal com acabamentos em poliéster na gola careca e nos punhos na cor azul Royal com friso branco e logomarca tamanho "PP, P, M, G e GG".	Unidade	600		A NOVA SOLUÇÃO	9,58	5.748,00
17	CAMISETA PARA FARDAMENTO FANFARRA MUNICIPAL, gola simples, manga longa, malha PV e logomarca tamanhos: "PP, P, M, G e GG", com slogans PMSV. Cores variadas.	Unidade	120		A NOVA SOLUÇÃO	11,60	1.392,00
18	CAMISETA PARA CAPOEIRA em poliviscose, com personalizados com cores de predominância amarela ou branco com detalhes em listas pretas e logomarca. Tamanhos: "P, M, G e GG".	Unidade	60		A NOVA SOLUÇÃO	9,68	580,80
23	UNIFORME DE FUTEBOL ADULTO FEMININO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	150		A NOVA SOLUÇÃO	26,98	4.047,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 28.376,45 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).</b>							

**ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA,**  
C.P.F. nº 318.226.143-68  
A Nova Solução EIRELI  
CNPJ Nº 70.157.680/0001-37  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:8E10F609**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190223 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS; C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS; C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99, estabelecida à Rua João Solon de Medeiros Filho, 214 – Ary de Pinho – Acari/RN, CEP 59.370-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Jackson Carlos de Medeiros, C.P.F. nº 968.962.804-68, R.G. nº 1.500.746 ITPEN RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	BANDEIRA DO BRASIL, composta com dois panos, tamanho 1,30 m x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço, com duas alças para a extremidade e para uso externo. A bandeira do Brasil é composta por uma base verde em forma de retângulo, sobreposta por um losango amarelo e um círculo azul, no meio do qual está atravessada uma faixa branca com o lema nacional (ordem e progresso) em letras maiúsculas verdes, sendo que na parte superior do círculo deverá conter 01 (uma) estrela e na parte inferior do círculo também deverá conter 26 (vinte e seis) estrelas. Conforme anexo.	Unidade	4		JNA	64,50	258,00
2	BANDEIRA DO RIO GRANDE DO NORTE, composta com dois panos, tamanho 1,30 x 90cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. As cores obedecerão aos padrões: verde (que ocupa a metade superior da bandeira), branco (ocupa a metade inferior) e amarelo, cujo campo se apresenta em forma de escudo, servindo ao fundo o brasão do estado.	Unidade	4		JNA	64,50	258,00
3	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, composta por dois panos, tamanho 1,30 x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. A bandeira do município é composta por uma base quadrada dividida por uma diagonal na cor preta, sendo na parte superior branco e na parte inferior amarelo, cujo campo se apresentam dois pendões de algodão e por cima o brasão do município com uma faixa contendo: a data 11 12 numa extremidade, no meio São Vicente RN e na outra extremidade da faixa ano de 1953, todos na cor preta.	Unidade	8		JNA	64,50	516,00
8	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO JEANS, com dois bolsos na frente e atrás, com fechamento em zíper e botão, números "40, 42, 44, 46 e 50".	Unidade	56		JNA	54,00	3.024,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 4.056,00 (Quatro Mil e Cinquenta e Seis Reais).</b>							

**JACKSON CARLOS DE MEDEIROS**

C.P.F. nº 968.962.804-68

Aline Mirelli De Azevedo Costa Medeiros

C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99

Contratado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**4249DAB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190226 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ME; C.N.P.J. nº 17.185.847/0001-90**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ME; C.N.P.J. nº 17.185.847/0001-90, estabelecida à Rua Bonifácio Nóbrega, 817 – Andar 2, Edif. Villa Rica Residence, Bairro São José, 33, Santa Luzia/PB, CEP 58.600-00, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Antônio Marcos de Oliveira, C.P.F. nº 035.269.154-90, R.G. nº 2.542.061 SSP PB.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	CHAPEU TOCA ARABE, com proteção para pescoço, fabricado em tecido, categoria de Risco 2- NPPA 70 E ATPV, mínimo 8,2 cal/cm, gramatura do tecido 220 a 300 g/m², na cor azul, tamanho único.	Unidade	40		ARTVIVA	12,00	480,00
7	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO OXFORD, de cor branca, tamanho adulto, com dois bolsos na frente e atrás, com elástico e cordão.	Unidade	60		ARTVIVA	26,00	1.560,00
19	CAMISA DE MANGA LONGA EM MALHA DE PROTEÇÃO UV. Tamanhos: "P, M, G, E GG" em cores variadas, com logomarca.	Unidade	129		ARTVIVA	33,00	4.257,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 6.297,00 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais)</b>							

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA,**

C.P.F. nº 035.269.154-90

Antônio Marcos de Oliveira ME

CNPJ nº 17.185.847/0001-90

Contratado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**23EBFD7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190224 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME; C.N.P.J. nº 11.886.312/0001-60**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME; C.N.P.J. nº 11.886.312/0001-60, estabelecida à Rua Colibris, 33, Conj. Alameda Potiguar – Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Alexandre Carlos Oliveira da Silva, C.P.F. nº 555.180.444-53, R.G. nº 880.609 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
4	BOLSA DE LONA PRETA, tipo executiva com fechamento em zíper, duas divisórias internas, com alça ajustável e tamanho aproximado 40x30 cm, cor preta.	Unidade	40		MF	25,80	1.032,00
11	CAMISETA BÁSICA 2 BABY LOOK, Gola: careca Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	870		MF	9,35	8.134,50
12	CAMISETA BÁSICA 3 NORMAL Gola: V Tecido: algodão (100%) Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	330		MF	9,38	3.095,40
14	CAMISETA BÁSICA 5 Gola: Polo Tecido: Piquet Manga: Curta com punho Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	506		MF	18,89	9.558,34
20	CALÇA LEGGING malha 87% poliamida, 12% elastano. Tamanhos: "P, M, G e GG" em cores variadas, com logomarca.	Unidade	40		MF	30,00	1.200,00
21	UNIFORME DE FUTEBOL INFANTIL MASCULINO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	150		MF	25,00	3.750,00

22	UNIFORME DE FUTEBOL JUVENIL/ADULTO MASCULINO composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	350	MF	26,95	9.432,50
24	UNIFORME DE ATLETISMO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	200	MF	20,00	4.000,00
25	UNIFORME DE VOLEY, composto por camisa e calção tamanhos: "P, M e G", personalizados com cores variadas e slogans.	Conjunto	300	MF	25,00	7.500,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 47.702,74 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).</b>						

**ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA,**  
CPF nº 555.180.444-53  
Maria De Fátima Araújo Silva ME  
CNPJ Nº 11.886.312/0001-60

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B0318C12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190225 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.647.472/0001-04**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
5	BONÉ, modelo corte frontal, brim pesado 100% algodão, botão e aba na cor azul, regulador de velcro azul, com slogans.	Unidades	2500	WS SERVIÇOS	5,50	13.750,00
10	CAMISETA BÁSICA 2 NORMAL, Gola: careca Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% ViscoseManga: CurtaCor: coloridaTamanhos: PP, P, M GG e XGObservação: com slogans	Unidade	875	WS SERVIÇOS	9,39	8.216,25
15	CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL, sem manga, em malha PV 65% e 35% viscose com dois vieis na parte dos ombros na cor azul Royal com acabamentos em poliéster na gola careca e nos punhos na cor azul Royal com friso branco e logomarca. Tamanhos: "PP, P, M, G e GG".	Unidade	200	WS SERVIÇOS	8,97	1.794,00
26	UNIFORME PARA GARI, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga curta e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	80	WS SERVIÇOS	61,50	4.920,00
27	UNIFORME PARA GARI, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	80	WS SERVIÇOS	66,49	5.319,20
28	UNIFORME PARA OPERADOR DE MAQUINA, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	30	WS SERVIÇOS	66,34	1.990,20
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 35.989,65 (Trinta e cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)</b>						

**SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR**  
CPF nº 049.195.934-65  
W. S. Serviços E Locações EIRELI ME  
CNPJ nº 18.647.472/0001-04  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B0F5F0F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200152 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Calça resistente arco elétrico CA (37795) TAMANHO M COR AZUL	UND	2	SUNPOLL	R\$ 152,63	RS 305,26
2	Camisa resistente arco elétrico CA (37794) TAMANHO M COR AZUL	UND	2	SUNPOLL	R\$ 152,63	RS 305,26
3	Capacete aba frontal tipo II, classe B CA (498)	UND	1	PLASTICOR	R\$ 21,00	RS 21,00
5	Luva de cobertura CA (18728)	UND	2	TRES J COUROS	R\$ 33,00	RS 66,00
26	FIXA FIO 1-/12	UND	60	R. FABRIL	R\$ 1,88	RS 112,80
27	FIXA FIO 14/16	UND	60	R. FABRIL	R\$ 1,73	RS 103,80
28	Interruptor conjunto 1 teclas com tomada	UND	30	PLUZIE	R\$ 4,65	RS 139,50
29	Interruptor conjunto 2 teclas com tomada	UND	36	PLUZIE	R\$ 6,35	RS 228,60
31	Interruptor embutido 2 teclas	UND	42	PLUZIE	R\$ 4,00	RS 168,00
32	Interruptor embutido 3 teclas	UND	24	PLUZIE	R\$ 5,90	RS 141,60
60	CORDÃO PARALELO 2X 1,0 MM	METRO	300	CORFIO	R\$ 1,17	RS 351,00
63	FITA ISOLANTE AUTA-FUSÃO 10MT	UND	30	DECORLUX	R\$ 10,00	RS 300,00
81	Parafuso máquina p/poste 250 x 16 mm	UND	180	OLIVIO	R\$ 6,60	RS 1.188,00
82	Parafuso máquina p/poste 300 x 16 mm	UND	180	OLIVIO	R\$ 7,90	RS 1.422,00
83	PLUGUE FÊMEA 2P+T	UND	30	VOLTIM	R\$ 2,30	RS 69,00
86	Reator ext. Lamp. V. Sódio 70 w	UND	180	JRC	R\$ 28,40	RS 5.112,00
93	Tomada embutida 20A	UND	60	PLUZIE	R\$ 3,23	RS 193,80
94	REATOR VAPOR METÁLICO 250W EXT	UND	48	JRC	R\$ 40,00	RS 1.920,00
95	REATOR VAPOR METÁLICO 150W EXT	UND	90	JRC	R\$ 40,00	RS 3.600,00
99	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100 AMP	UND	12	SOPRANO	R\$ 88,00	RS 1.056,00
101	FITA ISOLANTE DE 18mm X 10 mt	UND	60	DECORLUX	R\$ 1,65	RS 99,00

106	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	UND	60	JRC	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 20.022,62 (VINTE MIL, VINTE E DOIS MIL E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)</b>						

**BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA**

C.P.F. Nº 023.359.654-25

Delvalle Materiais Elétricos LTDA - ME;

C.N.P.J. nº 37.227.550/0001-58

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:DEE952FA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200153 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 18.334.420/0001-70**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

Empresa: J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 18.334.420/0001-70, estabelecida à AV. AFONSO PENA, 1066, BAIRRO: TIROL, NATAL/RN – CEP: 59020-600, representada neste ato pelo Sr. CESAR MEDEIROS SAMPAIO, C.P.F. nº 076.241.084-10, R.G. nº 2512685 ITEP RN.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
75	Lâmpada vapor de sódio 70w	UND	360	LUZ SOLLAR	R\$ 11,00	R\$ 3.960,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 3.960,00 (TRES MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)</b>						

**CESAR MEDEIROS SAMPAIO**

C.P.F. nº 076.241.084-10

J P Material Elétrico E De Construção LTDA - EPP;

C.N.P.J. nº 18.334.420/0001-70

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:4185DBCf**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **L. A. D. COMERCIO E SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.683.873/0001-30**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

Empresa: L. A. D. COMERCIO E SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.683.873/0001-30, estabelecida à RUA DOUTOR HORACIO, 535, SALA 07, BAIRRO LAGOA NOVA – CEP: 59054-640, representada neste ato pelo Sr. LUIS ANTONIO DANTAS, C.P.F. nº 474.277.604-68, R.G. nº 902079 SSP RN.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
4	Cinto de segurança tipo paraquedista CA (35069)	UND	2	STARFLEX	R\$ 247,00	R\$ 494,00
6	Luva de segurança isolante 5KV CA (38.105)	UND	2	ORION	R\$ 227,00	R\$ 454,00
7	Luva de vaqueta CA (3983)	UND	2	VONDER	R\$ 258,50	R\$ 517,00
9	FITA ISOLANTE 18 X 20	UND	60	G20	R\$ 2,60	R\$ 156,00
10	ARMAÇÃO DE AÇO COM ISOLADOR	UND	9	CANAL	R\$ 10,00	R\$ 90,00
11	BASE PARA FOTOELETRICO	UND	240	TECNOLINSA	R\$ 3,70	R\$ 888,00
12	BOCAL DE LOUÇA E27	UND	120	G20	R\$ 1,07	R\$ 128,40
13	BOCAL DE LOUÇA E40	UND	36	G20	R\$ 4,00	R\$ 144,00
14	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	150	TECNOLINSA	R\$ 12,20	R\$ 1.830,00
16	FIO RIGIDO 1 X 6,0MM	METRO	360	FORTECON	R\$ 2,00	R\$ 720,00
17	FIO RIGIDO 1 X 2,5MM	METRO	480	FORTECON	R\$ 0,85	R\$ 408,00
18	FIO RIGIDO 1 X 4,0MM	METRO	480	FORTECON	R\$ 1,45	R\$ 696,00
19	CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO	UND	18	TAF	R\$ 27,80	R\$ 500,40
20	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE MONOFÁSICO	UND	48	TAF	R\$ 139,00	R\$ 6.672,00
21	CAIXA DE MEDIDOR TRIFÁSICO	UND	18	TAF	R\$ 79,50	R\$ 1.431,00
22	CAIXA LUZ PVC 4 X 4	UND	60	CANAL	R\$ 1,50	R\$ 90,00
25	CONECTOR COBRE 1/2 HASTE DE ATERRAMENTO	UND	30	J. LOBATO	R\$ 2,50	R\$ 75,00
30	Interruptor embutido 1 tecla	UND	40	MEC-TRONIC	R\$ 2,50	R\$ 100,00
33	Lâmpada vapor de mercúrio 125 w	UND	30	AVANT	R\$ 10,00	R\$ 300,00
34	Luminária De Emergência 30 Leds Bivolt	UND	24	AVANT	R\$ 12,00	R\$ 288,00
36	Plafon bocal E-27	UND	120	OLIVO	R\$ 2,60	R\$ 312,00
37	Relé fotoelétrico NF	UND	300	TECNOLINSA	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
39	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	UND	18	EXATRON	R\$ 132,00	R\$ 2.376,00
42	REFLETOR 400W e40	UND	18	OLIVO	R\$ 37,00	R\$ 666,00
43	ALÇA PERFORMADA MÉDIA	UND	330	PLP	R\$ 1,40	R\$ 462,00
44	CABO MULTIPLEXADO 16X16	METRO	3600	CMR	R\$ 2,45	R\$ 8.820,00
48	CAIXA 4X2	UND	60	CANAL	R\$ 0,60	R\$ 36,00
50	CHAVETA DE AÇO PARA MEDIDOR DE POSTE	UND	60	WORQUER	R\$ 2,00	R\$ 120,00
51	CURVA ELÉTRICA PVC 3/4 ROSCAVEL LONGA	UND	60	IPLAN	R\$ 4,00	R\$ 240,00
57	CABO FLEXÍVEL CABINHO 1X2,5 MM	METRO	900	FORTECON	R\$ 0,85	R\$ 765,00
58	CABO FLEXÍVEL CABINHO 1X6,0 MM	METRO	420	FORTECON	R\$ 2,00	R\$ 840,00
74	Lâmpada vapor de sódio 400w	UND	60	AVANT	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
76	LUMINÁRIA ABERTA PADRAO COSERN	UND	240	OLIVO	R\$ 17,80	R\$ 4.272,00
77	REFLETOR DE LED 10W	UND	24	AVANT	R\$ 17,60	R\$ 422,40
80	OLHAL GALVANIZADO	UND	180	OLIVO	R\$ 8,90	R\$ 1.602,00
84	Reator eletrônico bivolt 1 x 20W	UND	30	ECP	R\$ 20,00	R\$ 600,00
85	Reator eletrônico bivolt 1 x 40W	UND	30	ECP	R\$ 24,00	R\$ 720,00
90	TOMADO DE SOBREPOR 10A	UND	12	MEC-TRONIC	R\$ 4,50	R\$ 54,00
91	LAMPADA ELETRONICA SPIRAL E27 46W	UND	120	EMPALUX	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00

92	LAMPADA ELETRONICA SPIRAL E27 85W	UND	90	OURO LUX	R\$ 50,00	RS 4.500,00
97	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60	UND	18	EXATRON	R\$ 232,00	RS 4.176,00
100	CABO FLEXÍVEL CABINHO 1 X 4,0 mm	UND	600	FORTECON	R\$ 1,45	RS 870,00
105	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 30W 220V	UND	72	AVANT	R\$ 13,00	RS 936,00
107	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W	UND	90	AVANT	R\$ 24,50	RS 2.205,00
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ R\$ 57.936,20 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>						

**LUIS ANTONIO DANTAS**

C.P.F. Nº 474.277.604-68

L. A. D. Comercio E Servicos EIRELI

C.N.P.J. Nº 26.683.873/0001-30

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D0B1D4DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200151 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **LUMINOZA COMERCIO DE MAT ELETRICO E TELEFONIA LTDA EIRELI; C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

Empresa: LUMINOZA COMERCIO DE MAT ELETRICO E TELEFONIA LTDA EIRELI; C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93, estabelecida à AV PRUDENTE DE MORAIS, BAIRRO: TIROL, NATAL/RN-CEP: 59020-600, representada neste ato pelo Sr. VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO, C.P.F. nº 011.877.624-07, R.G. nº 237.918 SSP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
8	CORDÃO TOR 2 X 1,5MM	METRO	300	FORTECON	R\$ 1,25	RS 375,00
15	CABO PP 3 X 2,5MM	METRO	360	FORTECON	R\$ 3,70	RS 1.332,00
23	CONDUTE 25 MM	METRO	420	IPLAN	R\$ 0,98	RS 411,60
24	CONDUTE 20 MM	METRO	420	IPLAN	R\$ 0,82	RS 344,40
35	Mangueira luminosa transparente com luz branca	METRO	900	NITROLUX	R\$ 5,35	RS 4.815,00
38	CABO PP 2 X 2,5MM	METRO	480	FORTECON	R\$ 2,59	RS 1.243,20
40	disjuntor trif 40amp	UND	12	SOPRANO	R\$ 25,80	RS 309,60
41	disjuntor trif 50amp	UND	12	SOPRANO	R\$ 25,80	RS 309,60
45	CABO PP 2X1,5	METRO	360	FORTECON	R\$ 1,59	RS 572,40
46	CAIXA DISTRIBUIÇÃO PARA 3/4 DISJUNTORES	UND	9	TAF	R\$ 11,90	RS 107,10
47	CAIXA DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTORES	UND	5	TAF	R\$ 14,75	RS 73,75
49	CANALETA 2M	UND	60	MEC-TRONIC	R\$ 3,20	RS 192,00
52	disjuntor trif 32 AMP	UND	12	SOPRANO	R\$ 24,55	RS 294,60
53	Disjuntor Unipolar de 16 AMP	UND	12	SOPRANO	R\$ 4,85	RS 58,20
54	Disjuntor Unipolar de 25 AMP	UND	12	SOPRANO	R\$ 4,85	RS 58,20
55	Disjuntor Unipolar de 20 AMP	UND	12	SOPRANO	R\$ 4,85	RS 58,20
56	Disjuntor Unipolar de 32 AMP	UND	6	SOPRANO	R\$ 4,85	RS 29,10
59	Cordão tor 2 x 2, 5mm	METRO	300	FORTECON	R\$ 1,75	RS 525,00
61	CORDÃO PARALELO 2X 1,5 MM	METRO	300	FORTECON	R\$ 1,25	RS 375,00
62	CORDÃO PARALELO 2X 2,5 MM	METRO	300	FORTECON	R\$ 1,75	RS 525,00
64	Haste cobre 1/2 x 1,00 m	UND	18	J. LOBATO	R\$ 10,80	RS 194,40
65	Lâmpada Halogênica 1000w	UND	60	EMPALUX	R\$ 4,50	RS 270,00
66	Lâmpada Halogênica 100w	UND	54	EMPALUX	R\$ 3,65	RS 197,10
67	Lâmpada Halogênica 300w	UND	60	EMPALUX	R\$ 3,65	RS 219,00
68	Lâmpada Halogênica 500w	UND	48	EMPALUX	R\$ 3,80	RS 182,40
69	Lâmpada florescente 40w 6500K	UND	120	EMPALUX	R\$ 6,30	RS 756,00
70	Lâmpada florescente 20w 6500K	UND	120	EMPALUX	R\$ 6,30	RS 756,00
71	Lâmpada mista de 160W E27	UND	30	AVANT	R\$ 12,35	RS 370,50
72	Lâmpada mista de 250w e40	UND	30	AVANT	R\$ 18,00	RS 540,00
73	Lâmpada vapor de mercúrio 400w	UND	30	AVANT	R\$ 23,60	RS 708,00
78	REFLETOR DE LED 30W	UND	36	AVANT	R\$ 39,25	RS 1.413,00
79	PORCA OLHAL GALVANIZADO	UND	180	OLIVO	R\$ 8,00	RS 1.440,00
87	Refletor 1000w para luz Halogênica	UND	6	G20	R\$ 25,00	RS 150,00
88	Refletor 100w para luz Halogênica	UND	6	G20	R\$ 25,00	RS 150,00
89	Refletor 300w para luz Halogênica	UND	6	G20	R\$ 25,00	RS 150,00
96	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	UND	60	AVANT	R\$ 29,50	RS 1.770,00
98	CAIXA DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DISJUNTOR	UND	9	TAF	R\$ 5,00	RS 45,00
102	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 25W 220V	UND	60	AVANT	R\$ 8,75	RS 525,00
103	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 15W 220V	UND	60	AVANT	R\$ 6,50	RS 390,00
104	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA 20W 220V	UND	48	AVANT	R\$ 6,90	RS 331,20
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO: R\$ 22.566,55 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)</b>						

**VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO**

C.P.F. nº 011.877.624-07

**LUMINOZA COMERCIO DE MAT ELETRICO E TELEFONIA LTDA EIRELI;**

C.N.P.J. nº 70.047.329/0001-93

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A4021187

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200036 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI – EPP (CNPJ: 00.684.777/0001-12)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Empresa: **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI – EPP (CNPJ: 00.684.777/0001-12)**, estabelecida na Avenida Amintas Barros, 2577, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.062-250, representada neste ato pelo Sr(a), Afrísio Marinho Filho, C.P.F. nº 423.278.574-49, R.G. nº 724.740 – ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ROTA: Sítios Torrão, Ipueira do Mato, Exú, Jucurutu, Umari e zona urbana do Município. KM/DIA = 104.	Viagem	210	R\$ 455,00	R\$ 95.550,00
02	ROTA: Sítios Cachoeirinha, Vaca brava 01, Vaca Brava 02 e zona urbana do Município. KM/DIA = 112.	Viagem	210	R\$ 480,00	R\$ 100.800,00
03	ROTA: Sítio poço da pedra e zona urbana do Município. KM/DIA = 46.	Viagem	210	R\$ 85,00	R\$ 17.850,00
04	ROTA: Sítios Ipueira Cercada, Ipiranga, Dizimeiro, Pé de Serra e zona urbana do Município. KM/DIA = 55.	Viagem	210	R\$ 252,00	R\$ 52.920,00
05	ROTA: Sítios Carretão, Ipueira cercada, Tanquinho, Pé de Serra, Miguel da Rocha, Luiza e zona urbana do Município. KM/DIA = 60.	Viagem	210	R\$ 260,00	R\$ 54.600,00
06	ROTA: Sítio Saco da Luiza e zona urbana do Município. KM/DIA = 25.	Viagem	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
07	ROTA: Sítios Quinquêzinho, Pau D'arco, Jucurutu, Pedra Preta, Quinquê e zona urbana do Município. KM/DIA = 80.	Viagem	100	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
08	ROTA: Sítio Pará Velho, Umarizeiro, Baixa do Mateus, Pimenteira, Umbuzeiro, Cabugi, José Antônio, Assentamento Acauã. Zona Rural do Município. KM/DIA = 155.	Viagem	100	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 426.720,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e vinte reais).</b>					

### AFRÍSIO MARINHO FILHO

C.P.F. nº 423.278.574-49

Afrísio Marinho Filho EIRELI – EPP

CNPJ: 00.684.777/0001-12

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador: 5E9A8632**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 164/2020

#### DECRETO Nº 164 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas na Orçamentária Anual – LOA Nº 780/2019 e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.013	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico				
20	Agricultura				
605	Abastecimento				
0015	Agricultura e Pecuária Forte				
2050	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Adutoras e Caixas D'Água				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	50.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes do **excesso de arrecadação – Natureza da Receita: 1.7.2.8.01.1.1.01 – Cota-Parte do ICMS – Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Conforme Anexo I.

**Art. 3º** - É parte deste decreto o Anexo I – Memória de Cálculo e Anexo II - Justificativa

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 17 de setembro de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO E FONTE DE RECURSO.**

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes
Origem	1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes
Espécie	1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades
Desdobramento	1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados
<b>Tipo</b>	<b>1.7.2.8.01.1.0.00</b>	<b>Cota-Parte do ICMS</b>
Fonte de Recurso	10010000	Recursos Ordinários
Receita para o Exercício de 2020		11.730.000,00

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA RECEITA.**

MÊS	ESTIMADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Janeiro	977.500,00	1.165.486,88	187.986,88
Fevereiro	977.500,00	1.051.548,53	74.048,53
Março	977.500,00	1.158.632,64	181.132,64
Abril	977.500,00	734.213,40	-243.286,60
Maio	977.500,00	797.446,38	-180.053,62
Junho	977.500,00	922.952,08	-54.547,92
Julho	977.500,00	951.942,39	-25.557,61
Agosto	977.500,00	1.097.529,67	120.029,67
<b>Total</b>	<b>7.820.000,00</b>	<b>7.879.804,44</b>	<b>50.111,30</b>

**DEMONSTRATIVO DA UTILIZAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS**

Valor do Excesso	Decreto	Data	Valor Utilizado	Saldo
50.111,30				

Serra do Mel/RN, em 17 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

<b>HUDSON AZEVEDO DE FREITAS</b>	<b>FERNANDO REGINALDO NORONHA</b>
Secretário Municipal de Finanças	Procurador Jurídico

**ANEXO I – JUSTIFICATIVA**

A suplementação por excesso de arrecadação foi verificada pela tendência de arrecadação dos recursos, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 40, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que são créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, conforme art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que no decorrer deste ano houve desativação de dois poços por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no município de Serra do Mel, dificultando e muito o abastecimento de d' Água. Pretendemos construir uma adutora da Vila Carajás para a Vila Brasília, sede deste município.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado através do art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

Serra do Mel/RN, em 17 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

<b>HUDSON AZEVEDO DE FREITAS</b> Secretário Municipal de Finanças	<b>FERNANDO REGINALDO NORONHA</b> Procurador Jurídico
--	--

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**B45196A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 165/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 165 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 237.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	605	Abastecimento			
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte			
Ação	2050	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Adutoras e caixas d'Água			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 145.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 92.500,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>					<b>237.500,00</b>
<b>Total Geral das Suplementações (R\$)</b>					<b>237.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 7.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>17.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer			
Função	13	Cultura			
Subfunção	392	Difusão Cultural			
Programa	0012	Eventos Culturais			
Ação	2033	Programa de Realização de Eventos Culturais			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 4.750,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 4.750,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 4.500,00

<b>Total da Anulação (R\$)</b>	<b>18.000,00</b>
--------------------------------	------------------

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2034	Programa de Realização de Eventos Desportivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	1.750,00
Elemento de Despesa	339030	Material De Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.250,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.500,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.250,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.250,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>15.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.007	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				
Ação	2035	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>2.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2043	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	92.500,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>92.500,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economic				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte				
Ação	1007	Estruturação de Feira de Produtores Rurais e Mercado Público				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	9.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>13.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economic				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0015	Agricultura e Pecuária Forte				
Ação	2049	Manutenção das Atividades da Defesa Civil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>12.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.017	Procuradoria Geral do Município				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2058	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 1.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>3.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças			
Função	04	Administração			
Subfunção	123	Administração Financeira			
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo			
Ação	2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>5.000,00</b>

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	2072	Aquisição de Ambulância e Outros Tipos de Veículos			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 50.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>50.000,00</b>

**04.000 – Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2087	Manutenção das Ações de Assistência a População Carente			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem Ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral das Anulações (R\$)</b>					<b>237.500,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 17 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**962585E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**Objeto:** Aquisição de EPIs, insumos de desinfecção para manutenção desta Administração Direta e sua Desconcentração no combate à PANDEMIA no Município de Tangará/RN.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

**Empresa Vencedora:** CIRURGICA RN EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.183.190/0001-77.

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
001	ALCOOL HIDRATADO EM GEL 70% EMBALAGEM 01 LITRO; produto a Base de álcool; antisséptico; Composição: Carbomer, Glycerin, Methylparaben, Aminomethyl propanol, Alcohol, Menthol e Aqua; Características Organolépticas – Gel translúcido, e odor característico de álcool; Teor Alcoólico (°INPM) 68,0 – 72,0; pH: 6,0 - 7,5; Densidade 0,86 – 0,88 g/cm3; Produto inflamável; reduz 99,999% das bactérias; Embalagem plástica de 1 litro. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS	BECKER	Unidade	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
002	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM 01 LITRO; álcool etílico hidratado 70° INPM.	ITAJÁ	Unidade	1.500	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
003	TERMÔMETRO DIGITAL INFRA-VERMELHO; Termômetro de testa infravermelho sem contato para adultos e crianças. [Alta precisão] Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; termômetro de testa e orelha com novo algoritmo e chip de sensor para melhorar a precisão clínica; Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; Intervalo de temperatura de medição: 32-42,5 C. ± 0; Erros de 3 °C (± 0,54 °F); [Tela digital LCD] Equipada	YOBKAM	Unidade	100	R\$ 88,90	R\$ 8.890,00

	com tela digital LED, concisa e fácil leitura; [Design inteligente] Tem uma característica de memória conveniente, para armazenar até 32 leituras de temperatura; possui recurso de desligamento automático para economia de energia; Tamanho: 70 * 38 * 143mm Temperatura corporal   Medição da temperatura: 32,0-42,9; Medição da temperatura da superfície: 0-60; Tempo de resposta: 1 segundo Tela 3 cores prompt: Branco/Amarelo/Vermelho Desligamento automático: Desligamento automático Após 10s sem operação. Produto atendendo todas as especificações legais					
004	<b>AVENTAL DESCARTAVEL TIPO CATOPE;</b> produto confeccionado em SMS 50g (gramatura mínima); com mangas longas, punhos em elástico, abertura na parte traseira transpassado, com tiras de amarração no pescoço e cintura, gola cirúrgica, não estéril; atóxico, hipoalergico. <b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b> - tamanho único - cor azul - tecido comprovado BFE e VFE	DESCARPACK	Unidade	5000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
005	<b>DISPENSER PARA PAPEL TOLHA INTERFOLHADO;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; sistema de abertura e fechamento com chaves; cor branca; para papel interfolhado de 02 ou 03 dobras; compatível com papel interfolhado 22 x 21cm; capacidade para 1.000 folhas. <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 29cm Largura: 27cm Profundidade: 16cm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 20,20	R\$ 3.030,00
006	<b>DISPENSER PARA PAPEL EM ROLO/BOBINA;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; capacidade para rolo de até 200m; com trava de segurança; sistema de alavanca; diâmetro máximo da bobina de 170mm; com sistema de corte do papel; fácil manutenção e limpeza. <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 380mm Largura: 300mm Profundidade: 190mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00
007	<b>DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL OU SABONETE LÍQUIDO;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; sistema de fechamento que dispensa chave; reservatório com capacidade mínima de 500ml e máxima de até 800ml; acionamento através de tecla frontal (aperte com limite cursor); instalação na parede através de buchas e parafusos (incluídos). <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 255mm Largura: 105mm Profundidade: 110mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00

**Empresa Vencedora: A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.605.626/0001-31.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
010	<b>BORRIFADOR SPRAY EM PLASTICO PET 500ML;</b> produto confeccionado em material plástico resistente; cor do corpo incolor; acionamento em gatilho rosca de 28mm; com duas posições de jatos e uma posição para fechar; válvula longa para atingir todo fundo no corpo plástico; garantia mínima de 90 dias	NOBRE/GOEDERT	Unidade	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00

**Empresa Vencedora: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.070.662/0001-54.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
008	<b>PULVERIZADOR MANUAL BOMBA COSTAL DE 5 LTS;</b> pulverizador manual de compressão prévia; com alça para pendurar no ombro; tanque anatômico com capacidade para 5 litros; bomba de pressão de jato contínuo, com feltro auto-lubrificante; ponta de pulverização de cone regulável, com sistema de anti-gotejamento; lança de descarga rotativa que permite direcionar a aplicação do produto; à prova de corrosão; com maior eficiência na aplicação, capaz de atingir 300 psi de pressão, com pulverização ultra fina; vazão de 1,2l/min. Garantia mínima de 6 meses.	IGUAL	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

**Empresa Vencedora: MARLI SALES PEDROZA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.068.823/0001-45.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
011	<b>TAPETE DESINFECTANTE, SANITIZANTE HIGIENIZADOR;</b> tapete com funções de limpa, desinfeta e seca; confeccionado em material EVA, espuma e carpete de alta resistência; tapetes não colados na plataforma (permitindo sua retirada para lavagem); com as seguintes dimensões: 70cmx40cm; para diluição de 40ml água e 10 ml de água sanitária ou lisoforme.	DMK	Unidade	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00

**Empresa Vencedora: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.157.680/0001-37.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
012	<b>SUPORTE TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL;</b> Totem para álcool em gel com mecanismo de dispenser por acionamento a pedal, sem necessidade de qualquer contato manual do usuário com o recipiente do álcool; suporte para acoplar frasco de álcool em gel de 500ml (já incluso); estrutura em ferro e placa de PS 2mm; base em ferro; peso aproximado do produto é de 5kg; dimensões aproximadas do produto: 103cmx33cmx33cm; <b>display frontal adesivado conforme arte fornecida pela administração;</b> com garantia mínima de 90 dias.	NOVA SOLUÇÃO	Unidade	50	R\$ 227,00	R\$ 11.350,00

**Valor Global da Licitação: R\$ 92.740,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).**

**Data:** 10 de Setembro de 2020.

**WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 10 de Setembro de 2020.**

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:23098F93**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

Objeto: Aquisição de EPIs, insumos de desinfecção para manutenção desta Administração Direta e sua Desconcentração no combate à PANDEMIA no Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

**Empresa Vencedora: CIRURGICA RN EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.183.190/0001-77.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
001	ALCOOL HIDRATADO EM GEL 70% EMBALAGEM 01 LITRO; produto a Base de álcool; antisséptico; Composição: Carbomer, Glycerin, Methylparaben, Aminomethyl propanol, Alcohol, Menthol e Aqua; Características Organolépticas – Gel translúcido, e odor característico de álcool; Teor Alcoólico (°INPM) 68,0 – 72,0; pH: 6,0 - 7,5; Densidade 0,86 – 0,88 g/cm3; Produto inflamável; reduz 99,999% das bactérias; Embalagem plástica de 1 litro. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS	BECKER	Unidade	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
002	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM 01 LITRO; álcool etílico hidratado 70° INPM.	ITAJÁ	Unidade	1.500	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
003	TERMÔMETRO DIGITAL INFRA-VERMELHO; Termômetro de testa infravermelho sem contato para adultos e crianças. [Alta precisão] Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; termômetro de testa e orelha com novo algoritmo e chip de sensor para melhorar a precisão clínica; Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; Intervalo de temperatura de medição: 32-42,5 C. ± 0; Erros de 3 °C (± 0,54 °F); [Tela digital LCD] Equipada com tela digital LED, concisa e fácil leitura; [Design inteligente] Tem uma característica de memória conveniente, para armazenar até 32 leituras de temperatura; possui recurso de desligamento automático para economia de energia; Tamanho: 70 * 38 * 143mm Temperatura corporal   Medição da temperatura: 32,0-42,9; Medição da temperatura da superfície: 0-60; Tempo de resposta: 1 segundo Tela 3 cores prompt: Branco/Amarelo/Vermelho Desligamento automático: Desligamento automático Após 10s sem operação. Produto atendendo todas as especificações legais	YOBKAM	Unidade	100	R\$ 88,90	R\$ 8.890,00
004	AVENTAL DESCARTÁVEL TIPO CATOPE; produto confeccionado em SMS 50g (gramatura mínima); com mangas longas, punhos em elástico, abertura na parte traseira transpassado, com tiras de amarração no pescoço e cintura, gola cirúrgica, não estéril; atóxico, hipolegênico. OUTRAS INFORMAÇÕES: - tamanho único - cor azul - tecido comprovado BFE e VFE	DESCARPACK	Unidade	5000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
005	DISPENSER PARA PAPEL TOLHA INTERFOLHADO; produto confeccionado em plástico ABS resistente; sistema de abertura e fechamento com chaves; cor branca; para papel interfolhado de 02 ou 03 dobras; compatível com papel interfolhado 22 x 21cm; capacidade para 1.000 folhas. MEDIDAS MÍNIMAS: Altura: 29cm Largura: 27cm Profundidade: 16cm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 20,20	R\$ 3.030,00
006	DISPENSER PARA PAPEL EM ROLO/BOBINA; produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; capacidade para rolo de até 200m; com trava de segurança; sistema de alavanca; diâmetro máximo da bobina de 170mm; com sistema de corte do papel; fácil manutenção e limpeza. MEDIDAS MÍNIMAS: Altura: 380mm Largura: 300mm Profundidade: 190mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00
007	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL OU SABONETE LÍQUIDO; produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; sistema de fechamento que dispensa chave; reservatório com capacidade mínima de 500ml e máxima de até 800ml; acionamento através de tecla frontal (aperte com limite cursor); instalação na parede através de buchas e parafusos (inclusos). MEDIDAS MÍNIMAS: Altura: 255mm Largura: 105mm Profundidade: 110mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00

**Empresa Vencedora: A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.605.626/0001-31.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
010	BORRIFADOR SPRAY EM PLASTICO PET 500ML; produto confeccionado em material plástico resistente; cor do corpo incolor; acionamento em gatilho rosca de 28mm; com duas posições de jatos e uma posição para fechar; válvula longa para atingir todo fundo no corpo plástico; garantia mínima de 90 dias	NOBRE/GOEDERT	Unidade	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00

**Empresa Vencedora: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.070.662/0001-54.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
008	PULVERIZADOR MANUAL BOMBA COSTAL DE 5 LTS; pulverizador manual de compressão prévia; com alça para pendurar no ombro; tanque anatômico com capacidade para 5 litros; bomba de pressão de jato contínuo, com feltro auto-lubrificante; ponta de pulverização de cone regulável, com sistema de anti-gotejamento; lança de descarga rotativa que permite direcionar a aplicação do produto; à prova de corrosão; com maior eficiência na aplicação, capaz de atingir 300 psi de pressão, com pulverização ultra fina; vazão de 1,2l/min. Garantia mínima de 6 meses.	IGUAL	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

**Empresa Vencedora: MARLI SALES PEDROZA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.068.823/0001-45.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
011	TAPETE DESINFECTANTE, SANITIZANTE HIGIENIZADOR; tapete com funções de limpa, desinfeta e seca; confeccionado em material EVA, espuma e carpete de alta resistência; tapetes não colados na plataforma (permitindo sua retirada para lavagem); com as seguintes dimensões: 70cmx40cm; para diluição de 40ml água e 10 ml de água sanitária ou lisoforme.	DMK	Unidade	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00

**Empresa Vencedora: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.157.680/0001-37.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
012	SUPORTE TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL; Totem para álcool em gel com mecanismo de dispenser por acionamento a pedal, sem necessidade de qualquer contato manual do usuário com o recipiente do álcool; suporte para acoplar frasco de álcool em gel de 500ml (já incluso); estrutura em ferro e placa de PS 2mm; base em ferro; peso aproximado do produto é de 5kg; dimensões aproximadas do produto: 103cmx33cmx33cm; display frontal adesivado conforme arte fornecida pela administração; com	NOVA SOLUÇÃO	Unidade	50	R\$ 227,00	R\$ 11.350,00

garantia mínima de 90 dias.
-----------------------------

**Valor Global da Licitação:** R\$ 92.740,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Tangará/RN, em 10 de Setembro de 2020.

**WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 10 de Setembro de 2020.**

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**89218477

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

Objeto: Aquisição de EPIs, insumos de desinfecção para manutenção desta Administração Direta e sua Desconcentração no combate à PANDEMIA no Município de Tangará/RN..

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

**Empresa Vencedora: CIRURGICA RN EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.183.190/0001-77.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
001	<b>ALCOOL HIDRATADO EM GEL 70% EMBALAGEM 01 LITRO;</b> produto a Base de álcool; antisséptico; Composição: Carbomer, Glycerin, Methylparaben, Aminomethyl propanol, Alcohol, Menthol e Aqua; Características Organolépticas – Gel translúcido, e odor característico de álcool; Teor Alcoólico (°INPM) 68,0 – 72,0; pH: 6,0 - 7,5; Densidade 0,86 – 0,88 g/cm3; Produto inflamável; reduz 99,999% das bactérias; Embalagem plástica de 1 litro. <b>PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS</b>	BECKER	Unidade	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
002	<b>ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM 01 LITRO;</b> álcool etílico hidratado 70° INPM.	ITAJÁ	Unidade	1.500	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
003	<b>TERMÔMETRO DIGITAL INFRA-VERMELHO;</b> Termômetro de testa infravermelho sem contato para adultos e crianças. [Alta precisão] Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; termômetro de testa e orelha com novo algoritmo e chip de sensor para melhorar a precisão clínica; Apenas 0,8 segundos podem medir a temperatura do corpo; Intervalo de temperatura de medição: 32-42,5 C. ± 0; Erros de 3 °C (± 0,54 °F); [Tela digital LCD] Equipada com tela digital LED, concisa e fácil leitura; [Design inteligente] Tem uma característica de memória conveniente, para armazenar até 32 leituras de temperatura; possui recurso de desligamento automático para economia de energia; Tamanho: 70 * 38 * 143mm Temperatura corporal   Medição da temperatura: 32,0-42,9; Medição da temperatura da superfície: 0-60; Tempo de resposta: 1 segundo Tela 3 cores prompt: Branco/Amarelo/Vermelho Desligamento automático: Desligamento automático Após 10s sem operação. Produto atendendo todas as especificações legais	YOBEKAM	Unidade	100	R\$ 88,90	R\$ 8.890,00
004	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL TIPO CATOPE;</b> produto confeccionado em SMS 50g (gramatura mínima); com mangas longas, punhos em elástico, abertura na parte traseira transpassado, com tiras de amarração no pescoço e cintura, gola cirúrgica, não estéril; atóxico, hipoalergênico. <b>OUTRAS INFORMAÇÕES:</b> - tamanho único - cor azul - tecido comprovado BFE e VFE	DESCARPACK	Unidade	5000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
005	<b>DISPENSER PARA PAPEL TOLHA INTERFOLHADO;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; sistema de abertura e fechamento com chaves; cor branca; para papel interfolhado de 02 ou 03 dobras; compatível com papel interfolhado 22 x 21cm; capacidade para 1.000 folhas. <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 29cm Largura: 27cm Profundidade: 16cm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 20,20	R\$ 3.030,00
006	<b>DISPENSER PARA PAPEL EM ROLO/BOBINA;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; capacidade para rolo de até 200m; com trava de segurança; sistema de alavanca; diâmetro máximo da bobina de 170mm; com sistema de corte do papel; fácil manutenção e limpeza. <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 380mm Largura: 300mm Profundidade: 190mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00
007	<b>DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL OU SABONETE LÍQUIDO;</b> produto confeccionado em plástico ABS resistente; cor branca; sistema de fechamento que dispensa chave; reservatório com capacidade mínima de 500ml e máxima de até 800ml; acionamento através de tecla frontal (aperte com limite cursor); instalação na parede através de buchas e parafusos (inclusos). <b>MEDIDAS MÍNIMAS:</b> Altura: 255mm Largura: 105mm Profundidade: 110mm	JOFEL	Unidade	150	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00

**Empresa Vencedora: A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.605.626/0001-31.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
010	<b>BORRIFADOR SPRAY EM PLASTICO PET 500ML;</b> produto confeccionado em material plástico resistente; cor do corpo incolor; acionamento em gatilho rosca de 28mm; com duas posições de jatos e uma posição para fechar; válvula longa para atingir todo fundo no corpo plástico; garantia mínima de 90 dias	NOBRE/GOEDERT	Unidade	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00

**Empresa Vencedora: E. S. SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.070.662/0001-54.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
008	<b>PULVERIZADOR MANUAL BOMBA COSTAL DE 5 LTS;</b> pulverizador manual de compressão prévia; com alça para pendurar no ombro; tanque anatômico com capacidade para 5 litros; bomba de pressão de jato contínuo, com feltro auto-lubrificante; ponta de pulverização de cone regulável, com sistema de anti-gotejamento; lança de descarga rotativa que permite direcionar a aplicação do produto; à prova de corrosão; com maior eficiência na aplicação, capaz de atingir	IGUAL	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

300 psi de pressão, com pulverização ultra fina; vazão de 1,2l/min. Garantia mínima de 6 meses.					
--	--	--	--	--	--

**Empresa Vencedora: MARLI SALES PEDROZA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.068.823/0001-45.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
011	TAPETE DESINFECTANTE, SANITIZANTE HIGIENIZADOR; tapete com funções de limpa, desinfeta e seca; confeccionado em material EVA, espuma e carpete de alta resistência; tapetes não colados na plataforma (permitindo sua retirada para lavagem); com as seguintes dimensões: 70cmx40cm; para diluição de 40ml água e 10 ml de água sanitária ou lisoforme.	DMK	Unidade	200	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00

**Empresa Vencedora: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.157.680/0001-37.**

Item	Especificações	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total do Item
012	SUPORTE TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL; Totem para álcool em gel com mecanismo de dispenser por acionamento a pedal, sem necessidade de qualquer contato manual do usuário com o recipiente do álcool; suporte para acoplar frasco de álcool em gel de 500ml (já incluso); estrutura em ferro e placa de PS 2mm; base em ferro; peso aproximado do produto é de 5kg; dimensões aproximadas do produto: 103cmx33cmx33cm; <b>display frontal adesivado conforme arte fornecida pela administração</b> ; com garantia mínima de 90 dias.	NOVA SOLUÇÃO	Unidade	50	R\$ 227,00	R\$ 11.350,00

**Valor Global da Licitação:** R\$ 92.740,00 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Tangará/RN, em 10 de Setembro de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 10 de Setembro de 2020.**

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**0AEC8875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC**

**DECRETO Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - conforme determina o § 4º do art.2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o disposto no § 4º, do Art. 2º, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020,

**D E C R E T A:**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município de Tibau do Sul, durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo de nº. 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Tibau do Sul recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 123.847,94 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III, do art. 2º, do Decreto Federal de nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser operacionalizado através da Plataforma +Brasil.

**Art. 3º** Compete ao município de Tibau do Sul:

I – Distribuir subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020); e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artistas e culturais que possam ser transmitidas

pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Tibau do Sul, pelo menos 20% deverá ser destinado à ações previstas pelo inciso II, deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no Município.

§ 3º O Município de Tibau do Sul, em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirá a ação emergencial prevista pelo inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local dispostas pelos incisos I e II, deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, e, em sendo necessário, à base de dados do Município e do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do Município e do Estado deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

## **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 4º** O subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 3º, deste decreto, terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos por 02 (dois) meses, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada beneficiário.

*Parágrafo único.* Para realização da ação de que trata o do caput deste artigo será destinado o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), beneficiando 06 (seis) espaços culturais, segundo a ordem que os benefícios forem solicitados e deferidos.

**Art. 5º** Poderão solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

- I. Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- II. Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- III. Biblioteca comunitária;
- IV. Circo;
- V. Comunidade quilombola;
- VI. Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
- VII. Espaços culturais em comunidade indígena;
- VIII. Espaços de apresentações culturais;
- IX. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- X. Estúdio de fotográfico e de audiovisual;
- XI. Feira de arte e artesanato;
- XII. Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIII. Festival de cultura;
- XIV. Festival literário;
- XV. Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- XVI. Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- XVII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; e
- XVIII. Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º, da Lei de Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

*Parágrafo único.* Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 6º** Para os espaços culturais solicitarem o subsídio mensal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do Município ou em um dos cadastros culturais dispostos no Art. 7º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II. Estar em atividade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no município;
- III. Ser maior de idade na data da solicitação;
- IV. Ter residência e/ou domicílio no Município;
- V. Não estar em débito com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e com o FGTS;
- VI. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VII. Estar quite com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
- VIII. Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
- IX. Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos, de caráter eliminatório:

- I. Requerimento de Solicitação do Subsídio (anexo I);
- II. Projeto Técnico (anexo II);
- III. Cópia simples e legível do RG;
- IV. Cópia simples legível do CPF;
- V. Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
- VI. Certidão Negativa da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);
- VII. Certidão Negativa Estadual (<https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- VIII. Certidão Negativa Municipal; (<https://www.tinus.com.br/csp/TIBAUDOSUL/portal/index.csp?248GCuO0732alXHI03989FyKW5701sb=fLdy07qKV677fPR04404jRpYH4991MDKf0756N3550902aIuy722>);
- IX. Certidão de Quitação Eleitoral;
- X. Certificado de Reservista do Serviço Militar (quando do sexo masculino);

- XI. Apresentar Declaração de Comprovação de Vínculo (anexo III); e
- XII. Comprovação de execução de atividade cultural no Município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.
- § 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio mensal é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:
- I. Requerimento de Solicitação do Subsídio Mensal (anexo I);
  - II. Projeto técnico (anexo II);
  - III. Cartão do CNPJ;
  - IV. Certificado de Qualificação como MEI (se for MEI);
  - V. Contrato ou estatuto social;
  - VI. Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação);
  - VII. Estatuto ou regimento interno (Se for associação);
  - VIII. Cópia simples e legível do RG do representante legal;
  - IX. Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
  - X. Cópia simples e legível do comprovante de endereço e/ou declaração de endereço da PJ e de residência do representante legal;
  - XI. Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>);
  - XII. Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
  - XIII. Certidão Negativa Municipal; (<https://www.tinus.com.br/csp/TIBAUDOSUL/portal/index.csp?248GCuO0732alXHI03989FyKW5701sb=fLdy07qKV677fPR04404jRpYH4991MDKf0756N3550902aIuy722>)
  - XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - XV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e
  - XVI. Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listados neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação do subsídio mensal.

§ 4º Os documentos listados neste artigo, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [semceltibaudosul@gmail.com](mailto:semceltibaudosul@gmail.com), identificados no assunto como “Nome do espaço – Subsídio mensal Emergencial da Lei Aldir Blanc”, em um único e-mail, sem que sejam aceitos documentos enviados separadamente.

§ 5º O requerimento e o projeto técnico deverão ser assinados e digitalizados, junto de todos os documentos e certidões no formato PDF, em arquivo único;

§ 6º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de segunda a sexta, das 8 às 14h, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

#### **DESTINATÁRIO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc  
END.: AV. TRÊS PODERES, Nº270-5

#### **REMETENTE:**

**Nome:**

**END.:**

§ 7º Após a entrega da documentação exigida, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário à instrução do processo.

§ 8º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Município adotará as medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 9º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 10º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação será de 05 (dias) úteis, a partir da data da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** Fica vedado a concessão do subsídio a:

- I. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera;
- II. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV. A espaços geridos pelo serviço social do Sistema S.

**Art. 10.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- VI. Consumo de água e luz; e
- VII. Outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

### **Capítulo III** **edital de premiação**

**Art. 11.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no Município, conforme o inciso III, do art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso III, do art. 2º, do Decreto Federal de nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio de criação de programa específico.

§ 1º O Município de Tibau do Sul deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil:

I. Os tipos de instrumentos realizados;

II. A identificação do instrumento;

III. O total do valor repassado por meio do instrumento;

IV. O quantitativo de beneficiários;

V. Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do resultado do certame em formato PDF;

VI. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e

VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais, plataformas digitais, e, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico oficial do município.

**Art. 12.** Para esta ação será destinado o montante de R\$ 87.847,94 (Oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e noventa e quatro centavos), equivalentes a 70,94% dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

**Art. 13.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** lançará edital específico, contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e avaliação dos projetos a serem apoiados através do previsto pelo inciso III, art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 14.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### Capítulo IV

##### Disposições finais

**Art. 15.** As avaliações dos cadastros culturais serão realizadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei Municipal de nº. 510, de 27 de novembro de 2014 e nomeado pela Portaria Municipal de nº. 071, de 02 de julho de 2020.

**Art. 16.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** nomeará comissão de seleção específica das iniciativas composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 17.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL** terá 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos para publicar a programação ou destinação dos recursos.

**Art. 18.** Os pagamentos ao que se refere os incisos II e III, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes do edital, durante o exercício de 2020, mediante a disponibilidade de recursos à época.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 15 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020			
SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO			
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:			
PESSOA JURÍDICA: ( ) MEI ( ) ASSOCIAÇÃO ( ) COOPERATIVA ( ) PEQUENA EMPRESA ( ) INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA.			
PESSOA FÍSICA: ( ) GRUPO ( ) COLETIVO.			
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:			
Razão Social:			CNPJ:
Endereço completo:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Representante:	Cargo:		
Profissão:	CPF:		
Identidade / Órgão Expedidor:	Estado Civil:		Cargo:
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Nome:			Profissão:
Estado Civil:	CPF:		
Identidade / Órgão Expedidor:	Endereço completo:		
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
3. DECLARAÇÃO			
Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei.			
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
Local e data	Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).		

## ANEXO II

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020					
PROJETO TÉCNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO					
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:					
SOLICITANTE:					CNPJ/CPF
QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO: ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) SNIIC (FEDERAL) ( ) OUTRO: _____					
2. APRESENTAÇÃO/HISTÓRICO DO ESPAÇO CULTURAL:					
3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?					
4. JUSTIFICATIVA: QUAIS OS MOTIVOS PARA FAZER ESSAS INTERVENÇÕES/MANUTENÇÕES?					
5. ORÇAMENTO					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:					
Declaro para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx, referente ao mês de xxx de 2020, foram as seguintes:					
Nº	DESPESAS				VALOR R\$
TOTAL R\$ .....					
Local e data. Assinatura Nome					
7. DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES:					
Declaro, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo corona vírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de .../RN, desde o mês de março de 2020.					
Local e data Assinatura Nome					
8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:					
Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:					
1					
2					
3					
Valor estimado da contrapartida: R\$ 00					
Local e data Assinatura Nome					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO PROPONETE		

## ANEXO III

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020					
COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)					
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:					
NOME					CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO		E-MAIL	
ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)					
CIDADE				UF	Nº
				CEP	BAIRRO
DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, que represento o Grupo/Coletivo _____, composto por ____ membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.					
LOCAL E DATA					ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL					
01	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
02	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
03	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
04	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
05	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
06	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
07	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
08	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
09	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		
10	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
	Endereço:		Assinatura:		

## ANEXO IV

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020		
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:		
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)		CPF TELEFONE

ENDEREÇO	
VALOR RECEBIDO	VALOR GASTO
COMO FORAM UTILIZADOS OS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC?	
ANEXOS:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Publicado por:  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
Código Identificador: B54E97BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 17 de setembro de 2020, referente à sessão de Adjudicação, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS KITS MERENDAS PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO Nº 146/2020/SEMECD**, o Pregoeiro **ADJUDICA** os itens aos respectivos vencedores, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**R I DISTRIBUIDORA DO VALE - CNPJ: 09.117.186/0001-38**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER -. Tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	3 DE MAIO	2.000	3,05	6.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.100,00</b>

**POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA ME - CNPJ: 21.675.852/0001-59**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇUCAR – De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	ALEGRE	2.000	3,04	6.080,00
2	ARROZ PARBOILIZADO – constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	CHINES	2.000	4,41	8.820,00
4	FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade.	KG	CUNHAU	2.000	6,69	13.380,00
5	FLOCOS DE MILHO - farinha de milho flocada sem sal, cor amarela, sem sujidade e sem corpos estranhos, embalagem íntegra e bem vedada, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	SÃO BRAZ	2.000	1,44	2.880,00
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	GOSTOSO	2.000	1,99	3.980,00
7	ÓLEO DE SOJA - embalagem contendo no mínimo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com Resolução 482/99 - ANVISA. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	UND	LIZA	2.000	5,80	11.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>46.740,00</b>

Florânia/RN, 17 de setembro de 2020.

**ALEX SILVA DE AZEVÊDO**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Alex Silva de Azevêdo  
Código Identificador: 70C80644

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 17 de setembro de 2020, referente à Sessão de Adjudicação, **objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa visando futura e eventual fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores e prestadores de**

serviços da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, o Pregoeiro Oficial **ADJUDICA** os itens ao respectivo vencedor, conforme tabela abaixo para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**POSTO SL - GAS FLORANIENSE LTDA**  
**CNPJ: 10.875.482/0001-87**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALMOÇO – Contendo no mínimo porções de: feijão, arroz, macarrão, farofa, salada, verdura crua e três opções de carne (linguiça, frango e carne), com peso entre 500 a 900g com um copo de 300ml de suco de fruta como acompanhamento.	UND	2.150	18,00	<b>38.700,00</b>
3	JANTAR – Contendo no mínimo: Sopa de carne com legumes e macarrão e um pão; canja de frango com legumes, arroz e um pão; Cuscuz temperado com carne moída ou frango e um suco; arroz uma verdura crua ou cozida um tipo de carne, (frango ou um cozido de boi); Macaxeira com carne assada e um café com leite; macarronada com carne moída ou frango e um copo de 300ml de suco de fruta.	UND	1.230	15,00	<b>18.450,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>57.150,00</b>

Florânia/RN, 17 de setembro de 2020.

**ALEX SILVA DE AZEVEDO**  
 Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
 Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**F4E4DFDD

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, que tem como **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR OS KITS MERENDAS PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MEMORANDO Nº 146/2020/SEMECD**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação de acordo com os itens abaixo discriminados:

**R I DISTRIBUIDORA DO VALE - CNPJ: 09.117.186/0001-38**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER -. Tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Pacote de 400g em embalagem tipo 3 em 1. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	3 MAIO DE	2.000	3,05	<b>6.100,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>6.100,00</b>

**POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA ME - CNPJ: 21.675.852/0001-59**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇUCAR – De boa qualidade, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais – embalagem de 1 Kg, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	ALEGRE	2.000	3,04	<b>6.080,00</b>
2	ARROZ PARBOILIZADO – constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informações nutricionais e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	CHINES	2.000	4,41	<b>8.820,00</b>
4	FEIJÃO CARIOCA - tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg. Em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade.	KG	CUNHAU	2.000	6,69	<b>13.380,00</b>
5	FLOCOS DE MILHO - farinha de milho flocada sem sal, cor amarela, sem sujidade e sem corpos estranhos, embalagem integra e bem vedada, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	SÃO BRAZ	2.000	1,44	<b>2.880,00</b>
6	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - A base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	PC	GOSTOSO	2.000	1,99	<b>3.980,00</b>
7	OLEO DE SOJA - embalagem contendo no mínimo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com Resolução 482/99 - ANVISA. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.	UND	LIZA	2.000	5,80	<b>11.600,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>46.740,00</b>

Florânia/RN, 17 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**C50E5905

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, que tem como objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Combustível para a frota dos veículos pertencentes às Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Florânia/RN**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjudicação considerando vencedores da licitação de acordo com os itens abaixo discriminados:

**POSTO SL - GAS FLORANIENSE LTDA**  
**CNPJ: 10.875.482/0001-87**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALMOÇO – Contendo no mínimo porções de: feijão, arroz, macarrão, farofa, salada, verdura crua e três opções de carne (linguiça, frango e carne), com peso entre 500 a 900g com um copo de 300ml de suco de fruta como acompanhamento.	UND	2.150	18,00	<b>38.700,000</b>
3	JANTAR – Contendo no mínimo: Sopa de carne com legumes e macarrão e um pão; canja de frango com legumes, arroz e um pão; Cuscuz temperado com carne moída ou frango e um suco; arroz uma verdura crua ou cozida um tipo de carne, (frango ou um cozido de boi); Macaxeira com carne assada e um café com leite; macarronada com carne moída ou frango e um copo de 300ml de suco de fruta.	UND	1.230	15,00	<b>18.450,00</b>
VALOR TOTAL GLOBAL					<b>57.150,00</b>

Florânia/RN, 17 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**EDEC81D1



**O PLANETA  
 AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
 municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
 FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RGF ANEXO I DESPESA PESSOAL ANALITICO**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')													MAIO-AGOSTO/2020	
Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>533.221,14</b>	<b>525.788,17</b>	<b>540.324,71</b>	<b>790.049,78</b>	<b>587.010,27</b>	<b>576.013,21</b>	<b>577.059,57</b>	<b>554.860,06</b>	<b>557.153,84</b>	<b>604.226,57</b>	<b>808.161,34</b>	<b>619.175,71</b>	<b>7.273.044,37</b>	<b>3.000,10</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>533.221,14</b>	<b>525.788,17</b>	<b>540.324,71</b>	<b>790.049,78</b>	<b>587.010,27</b>	<b>576.013,21</b>	<b>577.059,57</b>	<b>554.860,06</b>	<b>557.153,84</b>	<b>604.226,57</b>	<b>808.161,34</b>	<b>619.175,71</b>	<b>7.273.044,37</b>	<b>3.000,10</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	441.077,33	436.635,36	448.966,66	688.765,74	494.764,85	475.158,33	472.612,00	461.733,92	465.218,11	499.397,48	711.973,09	512.257,97	6.108.560,84	0,00
Obrigações Patronais	92.143,81	89.152,81	91.358,05	101.284,04	92.245,42	100.854,88	104.447,57	93.126,14	91.935,73	104.829,09	96.188,25	106.917,74	1.164.483,53	3.000,10
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>762,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>762,77</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	762,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,77	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>533.221,14</b>	<b>525.788,17</b>	<b>540.324,71</b>	<b>790.049,78</b>	<b>586.247,50</b>	<b>576.013,21</b>	<b>577.059,57</b>	<b>554.860,06</b>	<b>557.153,84</b>	<b>604.226,57</b>	<b>808.161,34</b>	<b>619.175,71</b>	<b>7.272.281,60</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										15.983.177,65		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										15.983.177,65				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)										7.272.281,60		45,49%		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %										8.630.915,93				
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %										8.199.370,13				
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %										7.767.824,34				
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		
<b>Tabela 1.2</b>														
<b>TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>														
2020 2º Quadrimestre					2020 3º Quadrimestre					2021 1º Quadrimestre				
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)			Limite % DTP (e) = (b-d)			Redutor Residual (f) (g) = (f-a)			Limite (h) = (a)		% DTP (i)
54,00 %	45,49 %	-8,51 %				-2,84 %			48,33 %					

**Publicado por:**  
Sueldo Lino de Andrade  
**Código Identificador:**ACE69C9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**RREO ANEXO III RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)													JULHO-AGOSTO/2020	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida													RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020		
<b>1- RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.025.635,75</b>	<b>1.057.563,60</b>	<b>1.254.997,89</b>	<b>2.671.650,70</b>	<b>1.218.882,59</b>	<b>1.636.767,24</b>	<b>1.749.322,46</b>	<b>1.434.504,51</b>	<b>1.202.032,22</b>	<b>1.385.539,60</b>	<b>2.076.258,54</b>	<b>1.248.361,76</b>	<b>17.961.516,86</b>	<b>21.580.480,00</b>
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.189,14	31.919,85	30.746,15	37.385,06	7.272,20	23.018,15	22.789,64	21.123,80	31.986,09	25.137,13	10.384,74	51.264,51	301.216,46	436.000,00
1.1.1- IPTU	435,87	10.612,14	10.245,55	2.752,98	668,32	791,12	518,05	173,85	465,07	0,00	686,89	3.858,70	31.208,54	135.000,00
1.1.2- ISS	4.995,59	1.194,67	6.581,39	6.676,00	3.565,59	3.501,83	5.960,81	3.886,04	3.801,76	7.697,40	3.420,30	6.428,08	57.709,46	106.000,00
1.1.3- ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828,00	1.444,75	2.272,75	27.000,00
1.1.5- Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.757,68	20.113,04	13.919,21	27.956,08	3.038,29	18.725,20	16.310,78	17.063,91	27.719,26	17.439,73	5.449,55	39.532,98	210.025,71	168.000,00
1.2- Contribuições	3.916,84	3.916,84	4.053,59	6.090,80	4.899,63	4.899,63	5.098,93	4.795,93	4.171,40	4.437,14	4.092,32	4.092,35	54.465,40	40.000,00
1.3- Receita Patrimonial	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	2.345,00	1.947,45	851,41	641,08	575,85	218,70	16.060,53	72.000,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.874,59	2.085,80	1.856,76	990,47	1.505,83	1.167,59	2.345,00	1.947,45	851,41	641,08	575,85	218,70	16.060,53	72.000,00
1.3.2- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7- Transferências Correntes	1.011.655,18	1.019.641,11	1.214.967,52	2.627.184,37	1.205.204,93	1.607.681,87	1.719.088,89	1.406.637,33	1.165.023,32	1.355.324,25	2.061.205,63	1.192.786,20	17.586.400,60	20.832.480,00
1.7.1- Cota-Parte do FPM	606.870,23	558.102,85	758.239,73	1.292.673,56	765.565,12	1.106.207,42	646.830,09	634.036,70	685.479,78	539.249,32	929.510,67	590.511,10	9.113.276,57	12.228.980,00
1.7.2- Cota-Parte do ICMS	123.857,71	140.780,07	135.082,95	135.827,44	150.559,21	132.108,73	145.561,99	92.189,31	77.130,25	102.044,80	119.594,95	130.380,53	1.485.117,94	3.000.000,00
1.7.3- Cota-Parte do IPVA	3.139,02	1.661,04	1.007,79	1.306,70	2.203,82	3.755,48	7.496,06	5.324,65	6.297,87	9.023,78	6.646,05	5.315,14	53.177,40	150.000,00
1.7.4- Cota-Parte do ITR	295,90	675,10	28,60	34,99	12,22	7,51	0,00	0,00	0,00	69,64	0,00	10,00	1.133,96	5.000,00
1.7.5- Transferências da LC 87/1996	131,54	116,42	122,25	143,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,92	10.000,00
1.7.6- Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	132,33	143,14	132,10	118,55	118,24	106,30	127,67	147,67	1.026,00	10.000,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	152.521,25	154.257,15	172.688,96	193.575,23	201.164,14	234.018,89	172.127,26	156.763,42	148.580,33	178.304,92	155.872,68	134.424,81	2.054.299,04	2.100.000,00
1.7.8- Outras Transferências Correntes	124.839,53	164.048,48	147.797,24	1.003.622,74	85.568,09	131.440,70	746.941,39	518.204,70	247.416,85	526.525,49	849.453,61	331.996,95	4.877.855,77	3.328.500,00
1.8- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	3.373,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373,87	200.000,00
<b>2- DEDUÇÕES (II)</b>	<b>-146.858,87</b>	<b>-140.387,04</b>	<b>-178.896,26</b>	<b>-208.688,98</b>	<b>-183.694,54</b>	<b>-248.442,94</b>	<b>-160.004,05</b>	<b>-146.333,84</b>	<b>-153.805,26</b>	<b>-130.098,75</b>	<b>-135.855,82</b>	<b>-145.272,86</b>	<b>-1.978.339,21</b>	<b>-2.461.000,00</b>
2.1- Contrib. do Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-146.858,87	-140.387,04	-178.896,26	-208.688,98	-183.694,54	-248.442,94	-160.004,05	-146.333,84	-153.805,26	-130.098,75	-135.855,82	-145.272,86	-1.978.339,21	-2.461.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	1.940.402,72	1.103.088,90	15.983.177,65	19.119.480,00
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	1.940.402,72	1.103.088,90	15.983.177,65	19.119.480,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020		
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada(art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII) = (V - VI)	878.776,88	917.176,56	1.076.101,63	2.462.961,72	1.035.188,05	1.388.324,30	1.589.318,41	1.288.170,67	1.048.226,96	1.255.440,85	1.940.402,72	1.103.088,90	15.983.177,65	19.119.480,00

Publicado por:  
Sueldo Lino de Andrade  
Código Identificador:44AE0E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RREO 4º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)
Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.910.000,00	34.910.000,00	974.862,98	2,79	24.056.150,97	68,91	10.853.849,03
RECEITAS CORRENTES	33.010.000,00	33.010.000,00	974.862,98	2,95	23.564.507,38	71,39	9.445.492,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.927.000,00	1.927.000,00	41.901,24	2,17	1.089.452,07	56,54	837.547,93
Impostos	1.760.000,00	1.760.000,00	41.901,24	2,38	1.018.368,07	57,86	741.631,93
Taxas	150.000,00	150.000,00			71.084,00	47,39	78.916,00
Contribuição de Melhoria	17.000,00	17.000,00					17.000,00
CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e d							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	100.000,00	100.000,00					100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	385.400,00	385.400,00			14.525,97	3,77	370.874,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.400,00	85.400,00					85.400,00
Valores Mobiliários	300.000,00	300.000,00			14.525,97	4,84	285.474,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissã							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00					30.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00					5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.477.600,00	30.477.600,00	929.452,18	3,05	22.434.731,79	73,61	8.042.868,21
Transferências da União e de suas Entidades	17.921.600,00	17.921.600,00	655.379,19	3,66	14.705.350,23	82,05	3.216.249,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	6.056.000,00	6.056.000,00	125.092,37	2,07	3.526.552,48	58,23	2.529.447,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.500.000,00	148.980,62	2,29	4.202.829,08	64,66	2.297.170,92
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	90.000,00	3.509,56	3,90	25.797,55	28,66	64.202,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00					35.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	3.509,56	70,19	25.797,55	515,95	-20.797,55
RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00	1.900.000,00			491.643,59	25,88	1.408.356,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	145.000,00	145.000,00					145.000,00
Alienação de Bens Móveis	95.000,00	95.000,00					95.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.205.000,00	1.205.000,00			491.643,59	40,80	713.356,41
Transferências da União e de suas Entidades	785.000,00	785.000,00			489.179,32	62,32	295.820,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	420.000,00	420.000,00			2.464,27	0,59	417.535,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.910.000,00	34.910.000,00	974.862,98	2,79	24.056.150,97	68,91	10.853.849,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.910.000,00	34.910.000,00	974.862,98	2,79	24.056.150,97	68,91	10.853.849,03
DÉFICIT (VI) <sup>1</sup>							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.910.000,00	34.910.000,00	974.862,98	2,79	24.056.150,97	68,91	10.853.849,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							557.407,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							557.407,14

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS - RN										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.010.000,00	36.640.407,14	346.513,51	21.796.326,08	14.844.081,06	437.877,48	19.440.092,76	17.200.314,38	19.297.696,74	
DESPESAS CORRENTES	30.778.000,00	32.536.000,00	346.513,51	20.663.029,42	11.872.970,58	431.292,48	18.896.054,66	13.639.945,34	18.754.843,64	
Pessoal e Encargos Sociais	21.152.000,00	21.601.698,02		14.400.762,87	7.200.935,15	6.600,00	14.053.967,80	7.547.730,22	14.053.612,90	
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
Outras Despesas Correntes	9.556.000,00	10.884.301,98	346.513,51	6.262.266,55	4.622.035,43	424.692,48	4.842.086,86	6.042.215,12	4.701.230,74	
DESPESAS DE CAPITAL	4.182.000,00	4.104.407,14		1.133.296,66	2.971.110,48	6.585,00	544.038,10	3.560.369,04	542.853,10	
Investimentos	3.687.000,00	3.609.407,14		897.757,75	2.711.649,39	6.585,00	312.776,63	3.296.630,51	311.591,63	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	495.000,00	495.000,00		235.538,91	259.461,09		231.261,47	263.738,53	231.261,47	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.010.000,00	36.640.407,14	346.513,51	21.796.326,08	14.844.081,06	437.877,48	19.440.092,76	17.200.314,38	19.297.696,74	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Amortização da Dívida Interna		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Dívida Mobiliária		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Outras Dívidas		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Amortização da Dívida Externa		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Dívida Mobiliária		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
Outras Dívidas		36.640.407,14	346.513,51		14.844.081,06					
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.010.000,00	36.640.407,14	346.513,51	21.796.326,08	14.844.081,06	437.877,48	19.440.092,76	17.200.314,38	19.297.696,74	
SUPERÁVIT (XIII)				2.259.824,89			4.616.058,21		4.758.454,23	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.010.000,00	36.640.407,14	346.513,51	24.056.150,97	12.584.256,17	437.877,48	24.056.150,97	12.584.256,17	24.056.150,97	
RESERVA DO RPPS										

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS - RN									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO									
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas	SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas	SALDO (e) = (a-d)	em Reais		
INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)									

			No Bimestre			Até o Bimestre (b)			%	No Bimestre			Até o Bimestre (d)			%	%	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	35.010.000,00	36.640.407,14	346.513,51	21.796.326,08	100,00	14.844.081,06	437.877,48	19.440.092,76	100,00	17.200.314,38	0,00							
LEGISLATIVA	1.390.000,00	1.390.000,00	0,00	1.317.113,69	6,04	72.886,31	0,00	968.408,25	4,98	421.591,75	0,00							
Ação Legislativa	1.390.000,00	1.390.000,00	0,00	1.317.113,69	6,04	72.886,31	0,00	968.408,25	4,98	421.591,75	0,00							
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
ADMINISTRAÇÃO	3.254.000,00	4.013.000,00	42.549,03	2.843.720,99	13,05	1.169.279,01	41.549,17	2.609.083,57	13,42	1.403.916,43	0,00							
Administração Geral	3.073.000,00	4.011.000,00	42.549,03	2.843.720,99	13,05	1.167.279,01	41.549,17	2.609.083,57	13,42	1.401.916,43	0,00							
Administração Financeira	71.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00							
Normatização e Fiscalização	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Tecnologia da Informação	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.686.000,00	1.804.000,00	584,00	605.305,51	2,78	1.198.694,49	12.656,48	490.629,25	2,52	1.313.370,75	0,00							
Administração Geral	563.000,00	742.000,00	584,00	313.568,74	1,44	428.431,26	623,66	292.180,70	1,50	449.819,30	0,00							
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00							
Assistência à Criança e ao Adolescente	431.000,00	401.000,00	0,00	144.880,80	0,66	256.119,20	2.190,06	110.363,38	0,57	290.636,62	0,00							
Assistência Comunitária	643.000,00	614.000,00	0,00	146.855,97	0,67	467.144,03	9.842,76	88.085,17	0,45	525.914,83	0,00							
Demais Subfunções	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00							
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
SAÚDE	9.999.000,00	10.999.000,00	191.465,87	7.086.197,11	32,51	3.912.802,89	272.399,26	6.335.191,31	32,59	4.663.808,69	0,00							
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	0,00	40.000,00	0,18	10.000,00	3.713,33	28.435,82	0,15	21.564,18	0,00							
Atenção Básica	8.659.000,00	8.019.300,00	65.286,60	5.652.591,19	25,93	2.366.708,81	121.167,66	5.116.850,29	26,32	2.902.449,71	0,00							
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	838.000,00	1.447.700,00	108.805,82	1.043.160,88	4,79	404.539,12	134.795,12	853.379,25	4,39	594.320,75	0,00							
Suporte Profilático e Terapêutico	320.000,00	320.000,00	15.213,45	73.274,35	0,34	246.725,65	10.189,35	68.250,25	0,35	251.749,75	0,00							
Vigilância Sanitária	132.000,00	1.162.000,00	2.160,00	277.170,69	1,27	884.829,31	2.533,80	268.275,70	1,38	893.724,30	0,00							
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
EDUCAÇÃO	12.108.000,00	12.295.407,14	8.423,75	7.307.656,41	33,53	4.987.750,73	11.792,84	6.899.244,66	35,49	5.396.162,48	0,00							
Ensino Fundamental	10.789.000,00	10.986.407,14	8.423,75	6.584.619,48	30,21	4.401.787,66	11.772,84	6.177.523,94	31,78	4.808.883,20	0,00							
Ensino Superior	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00							
Educação Infantil	1.194.000,00	1.194.000,00	0,00	723.036,93	3,32	470.963,07	20,00	721.720,72	3,71	472.279,28	0,00							
Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00							
Educação Especial	45.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00							
CULTURA	557.000,00	557.000,00	0,00	109.437,39	0,50	447.562,61	1.080,00	60.019,16	0,31	496.980,84	0,00							
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	330.000,00	330.000,00	0,00	108.480,39	0,50	221.519,61	1.080,00	59.362,16	0,31	270.637,84	0,00							
Difusão Cultural	227.000,00	227.000,00	0,00	957,00	0,00	226.043,00	0,00	657,00	0,00	226.343,00	0,00							
DIREITOS DA CIDADANIA	294.000,00	273.000,00	0,00	72.785,67	0,33	200.214,33	0,00	70.172,84	0,36	202.827,16	0,00							
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	294.000,00	273.000,00	0,00	72.785,67	0,33	200.214,33	0,00	70.172,84	0,36	202.827,16	0,00							
URBANISMO	2.275.000,00	2.510.000,00	59.809,70	1.669.635,40	7,66	840.364,60	57.816,25	1.298.819,95	6,68	1.211.180,05	0,00							
Infra-Estrutura Urbana	925.000,00	800.000,00	0,00	252.176,39	1,16	547.823,61	0,00	59.176,39	0,30	740.823,61	0,00							
Serviços Urbanos	1.350.000,00	1.710.000,00	59.809,70	1.417.459,01	6,50	292.540,99	57.816,25	1.239.643,56	6,38	470.356,44	0,00							
HABITAÇÃO	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00							
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)							
			Até o Bimestre	No Bimestre (b)	% (b/total b)		Até o Bimestre	No Bimestre (d)	% (d/total d)									
Habitação Urbana	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00							
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
AGRICULTURA	1.868.000,00	1.625.000,00	43.681,16	548.935,00	2,52	1.076.065,00	40.583,48	477.262,30	2,46	1.147.737,70	0,00							
Abastecimento	1.149.000,00	1.011.000,00	43.681,16	515.935,00	2,37	495.065,00	40.583,48	449.764,80	2,31	561.235,20	0,00							
Extensão Rural	509.000,00	474.000,00	0,00	33.000,00	0,15	441.000,00	0,00	27.497,50	0,14	446.502,50	0,00							
Irrigação	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00							
Demais Subfunções	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
TRANSPORTES	404.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00							
Transporte Rodoviário	404.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00							

DESPORTO E LAZER	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Desporto Comunitário	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	565.000,00	545.000,00	0,00	235.538,91	1,08	309.461,09	0,00	231.261,47	1,19	313.738,53	0,00
Serviço da Dívida Interna	565.000,00	545.000,00	0,00	235.538,91	1,08	309.461,09	0,00	231.261,47	1,19	313.738,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>35.010.000,00</b>	<b>36.640.407,14</b>	<b>346.513,51</b>	<b>21.796.326,08</b>	<b>100,00</b>	<b>14.844.081,06</b>	<b>437.877,48</b>	<b>19.440.092,76</b>	<b>100,00</b>	<b>17.200.314,38</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada (a)</b>	<b>Despesa Empenhada</b>			<b>SALDO (c) = (a-b)</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>			<b>SALDO (e) = (a-d)</b>	<b>INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)</b>
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>No Bimestre (b)</b>	<b>% (b/III b)</b>		<b>Até o Bimestre</b>	<b>No Bimestre (d)</b>	<b>% (d/III d)</b>		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada (a)</b>	<b>Despesa Empenhada</b>			<b>SALDO (c) = (a-b)</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>			<b>SALDO (e) = (a-d)</b>	<b>INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)</b>
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>No Bimestre (b)</b>	<b>% (b/III b)</b>		<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (d)</b>	<b>% (d/III d)</b>		
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MUNICÍPIO DE Santana do Matos - RN														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020														
RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020	
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20			AGO/20
RECEITAS CORRENTES (I)	2.342.736,13	2.511.777,25	2.798.201,54	4.305.353,71	2.815.651,58	2.974.622,62	2.559.029,25	2.588.859,09	2.499.714,03	3.734.447,56	3.486.950,18	4.243.722,38	36.861.065,32	36.859.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.432,75	202.864,17	188.100,17	151.276,95	288.303,46	113.992,22	105.885,29	128.647,32	86.729,38	87.491,58	133.898,01	102.603,57	1.714.224,87	1.927.000,00
IPU	2.063,68	6.123,98	1.655,43	1.739,34	35.237,37	20.374,00	4.462,85	795,17	891,53	821,48	1.062,33	1.993,07	77.220,23	75.000,00
ISS	90.374,06	26.561,09	141.009,14	69.709,26	130.297,67	22.827,24	53.546,97	70.375,53	27.334,11	24.843,06	76.721,41	45.666,74	779.266,28	720.000,00
ITBI	1.400,00	440,00	400,00	714,45	1.100,00	171,02	720,00	2.325,94	7.271,41	85.000,00				
IRRF	28.607,74	79.587,89	42.859,44	78.374,11	92.664,73	57.103,68	38.566,22	55.374,99	56.148,67	56.444,94	48.595,81	49.285,85	683.614,07	880.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.987,27	90.151,21	2.576,16	1.054,24	29.389,24	13.687,30	8.209,25	1.930,61	2.355,07	4.662,10	5.192,52	5.657,91	166.852,88	167.000,00
Contribuições														100.000,00
Receita Patrimonial	3.755,07	5.499,64	4.590,95	3.642,61	3.666,10	2.288,15	2.212,86	1.031,25	1.869,85	1.335,62	1.402,44	719,70	32.014,24	385.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.755,07	5.499,64	4.590,95	3.642,61	3.666,10	2.288,15	2.212,86	1.031,25	1.869,85	1.335,62	1.402,44	719,70	32.014,24	300.000,00



RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	32.710.000,00	23.549.981,41
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.900.000,00	491.643,59
Operações de Crédito (VI)	500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	145.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	145.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.205.000,00	491.643,59
Convênios	360.000,00	50.000,00
Outras Transferências de Capital	845.000,00	441.643,59
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	50.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.400.000,00	491.643,59
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>34.110.000,00</b>	<b>24.041.625,00</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2020						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.536.000,00	20.663.029,42	18.896.054,66	18.754.843,64	1.516.795,73	235.156,64	235.146,60	
Pessoal e Encargos Sociais	21.601.698,02	14.400.762,87	14.053.967,80	14.053.612,90	246.153,30	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	10.884.301,98	6.262.266,55	4.842.086,86	4.701.230,74	1.270.642,43	235.156,64	235.146,60	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	10.854.301,98	6.260.548,15	4.840.368,46	4.699.512,34	1.270.642,43	235.156,64	235.146,60	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.486.000,00	20.663.029,42	18.896.054,66	18.754.843,64	1.516.795,73	235.156,64	235.146,60	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.104.407,14	1.133.296,66	544.038,10	542.853,10	110.236,00	97.295,42	97.295,42	
Investimentos	3.609.407,14	897.757,75	312.776,63	311.591,63	110.236,00	97.295,42	97.295,42	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	495.000,00	235.538,91	231.261,47	231.261,47	0,00	0,00	0,00	
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.609.407,14	897.757,75	312.776,63	311.591,63	110.236,00	97.295,42	97.295,42	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>36.095.407,14</b>	<b>21.560.787,17</b>	<b>19.208.831,29</b>	<b>19.066.435,27</b>	<b>1.627.031,73</b>	<b>332.452,06</b>	<b>332.442,02</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>3.015.715,98</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>	
<b>Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência</b>							<b>-625.000,00</b>	
<b>JUROS NOMINAIS</b>							<b>Até OUTUBRO / 2020</b>	
							<b>VALOR INCORRIDO</b>	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)							14.525,97	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)							0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>							<b>3.030.241,95</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>	
<b>Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência</b>							<b>-3.123.147,11</b>	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>								
<b>CALCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>					<b>SALDO</b>			
					<b>Em 31/Dez / 2019 (a)</b>	<b>Até OUTUBRO / 2020 (b)</b>		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)					9.858.727,19	9.844.627,19		
DEDUÇÕES (XXIX)					1.536.592,25	6.001.885,60		
Disponibilidade de Caixa					1.536.592,25	6.002.111,32		
Disponibilidade de Caixa Bruta					3.575.129,64	6.413.627,02		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)					2.038.537,39	411.515,70		
Demais Haveres Financeiros					0,00	-225,72		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)					8.322.134,94	3.842.741,59		
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>					<b>4.479.393,35</b>			
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>							<b>Até OUTUBRO / 2020</b>	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)							1.627.021,69	

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	9.844.627,19
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	231,95
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - ) XXXVI</b>	<b>12.697.230,80</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>	<b>12.682.704,83</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	557.407,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	557.407,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MUNICÍPIO DE Santana do Matos - RN	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO</b>	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO</b>	

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)													em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	476.303,71	1.562.233,68	1.627.031,73		411.505,66	923.067,96	856.220,41	332.452,06	332.442,02	402.521,18	1.044.325,17	1.455.830,83	
EXECUTIVO	476.303,71	1.553.215,75	1.618.013,80		411.505,66	920.567,96	856.220,41	332.452,06	332.442,02	402.521,18	1.041.825,17	1.453.330,83	
PODER EXECUTIVO	316.579,47	1.070.563,92	1.022.646,20		364.497,19	495.067,46	709.253,08	168.930,41	168.930,41	347.106,51	688.283,62	1.052.780,81	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	157.922,54	453.006,84	565.792,61		45.136,77	415.421,37	103.030,06	156.677,25	156.677,25	20.570,08	341.204,10	386.340,87	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.801,70	29.644,99	29.574,99		1.871,70	10.079,13	43.937,27	6.844,40	6.834,36	34.844,59	12.337,45	14.209,15	
LEGISLATIVO		9.017,93	9.017,93			2.500,00					2.500,00	2.500,00	
PODER LEGISLATIVO		9.017,93	9.017,93			2.500,00					2.500,00	2.500,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>476.303,71</b>	<b>1.562.233,68</b>	<b>1.627.031,73</b>		<b>411.505,66</b>	<b>923.067,96</b>	<b>856.220,41</b>	<b>332.452,06</b>	<b>332.442,02</b>	<b>402.521,18</b>	<b>1.044.325,17</b>	<b>1.455.830,83</b>	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)													

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

MUNICÍPIO DE Santana do Matos - RN	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO</b>	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>JANEIRO A OUTUBRO DE 2020</b>	

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)					em Reais
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.760.000,00	1.760.000,00	1.018.368,07	57,86 %	
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	75.000,00	75.000,00	65.637,80	87,52 %	
1.1.1-IPTU	50.000,00	50.000,00	52.721,11	105,44 %	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	12.916,69	51,67 %	
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	85.000,00	85.000,00	5.031,41	5,92 %	
1.2.1-ITBI	50.000,00	50.000,00	5.031,41	10,06 %	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00			
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	720.000,00	720.000,00	458.344,06	63,66 %	
1.3.1-ISS	600.000,00	600.000,00	446.612,39	74,44 %	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	120.000,00	120.000,00	11.731,67	9,78 %	
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	880.000,00	880.000,00	489.354,80	55,61 %	
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.137.000,00	20.137.000,00	12.672.270,27	62,93 %	
2.1-Cota-Parte FPM	13.390.000,00	13.390.000,00	8.400.328,06	62,74 %	

2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.500.000,00	12.500.000,00	8.400.328,06	67,20 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	450.000,00	450.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	440.000,00	440.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	4.067.134,14	62,57 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	4.903,52	49,04 %
2.5-Cota-Parte ITR	12.000,00	12.000,00	2.680,84	22,34 %
2.6-Cota-Parte IPVA	210.000,00	210.000,00	197.223,71	93,92 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
<b>3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>21.897.000,00</b>	<b>21.897.000,00</b>	<b>13.690.638,34</b>	<b>62,52 %</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	840.000,00	840.000,00	354.778,57	42,24 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	250.000,00	250.000,00	131.010,37	52,40 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	6.000,00	12,00 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	205.000,00	205.000,00	119.308,20	58,20 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	135.000,00	135.000,00	98.460,00	72,93 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	200.000,00	200.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	250.000,00	250.000,00	700.000,00	280,00 %
6.1-Transferências de Convênios	250.000,00	250.000,00	700.000,00	280,00 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00		
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
<b>9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>1.054.778,57</b>	<b>85,06 %</b>
<b>FUNDEB</b>				
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.849.400,00	3.849.400,00	2.534.454,03	65,84 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.680.065,61	67,20 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.300.000,00	1.300.000,00	813.426,82	62,57 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	2.000,00	2.000,00	980,70	49,04 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.400,00	2.400,00	536,16	22,34 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	42.000,00	42.000,00	39.444,74	93,92 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.575.000,00	6.575.081,74	4.203.597,87	63,93 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	6.500.000,00	6.500.000,00	4.202.829,08	64,66 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	75.000,00	75.081,74	768,79	1,02 %
<b>12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>2.650.600,00</b>	<b>2.650.600,00</b>	<b>1.668.375,05</b>	<b>62,94 %</b>
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.570.000,00	5.574.000,00	4.515.122,23	81,00 %	4.515.122,23	81,00 %	
13.1-Com Educação Infantil	795.000,00	799.000,00	713.203,33	89,26 %	713.203,33	89,26 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	4.775.000,00	4.775.000,00	3.801.918,90	79,62 %	3.801.918,90	79,62 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.820.000,00	1.800.000,00	1.259.738,39	69,99 %	1.259.738,39	69,99 %	
14.1-Com Educação Infantil	40.000,00	40.000,00					
14.2-Com Ensino Fundamental	1.780.000,00	1.760.000,00	1.259.738,39	71,58 %	1.259.738,39	71,58 %	
<b>15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>7.390.000,00</b>	<b>7.374.000,00</b>	<b>5.774.860,62</b>	<b>78,31 %</b>	<b>5.774.860,62</b>	<b>78,31 %</b>	
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1-FUNDEB 60%							
16.2-FUNDEB 40%							
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1-FUNDEB 60%							

17.2-FUNDEB 40%								
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>	
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								5.774.860,62
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %								107,41
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %								29,97
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))								-37,38
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>							<b>VALOR</b>	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>								
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.109.000,00	1.109.000,00	723.036,93	65,20 %	721.720,72	65,08 %	1.316,21	
22.1-Creche	835.000,00	839.000,00	713.203,33	85,01 %	713.203,33	85,01 %		
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	835.000,00	839.000,00	713.203,33	85,01 %	713.203,33	85,01 %		
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								
22.2-Pré-escola	274.000,00	270.000,00	9.833,60	3,64 %	8.517,39	3,15 %	1.316,21	
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	274.000,00	270.000,00	9.833,60	3,64 %	8.517,39	3,15 %	1.316,21	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	10.309.000,00	10.374.000,00	6.239.584,81	60,15 %	5.936.269,91	57,22 %	303.314,90	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.555.000,00	6.535.000,00	5.061.657,29	77,45 %	5.061.657,29	77,45 %		
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.754.000,00	3.839.000,00	1.177.927,52	30,68 %	874.612,62	22,78 %	303.314,90	
24-ENSINO MÉDIO								
25-ENSINO SUPERIOR	15.000,00	15.000,00						
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR								
27-OUTRAS								
<b>28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>11.433.000,00</b>	<b>11.498.000,00</b>	<b>6.962.621,74</b>	<b>60,56 %</b>	<b>6.657.990,63</b>	<b>57,91 %</b>	<b>304.631,11</b>	
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>							<b>VALOR</b>	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								1.668.375,05
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}								
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)								225.814,26
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}							1.894.189,31	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}							4.763.801,32	
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}							34,80	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>								
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO								
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	265.000,00	275.000,00	125.789,56	45,74 %	30.535,66	11,10 %	95.253,90	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	360.000,00	285.000,00						
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	625.000,00	560.000,00	125.789,56	22,46 %	30.535,66	5,45 %	95.253,90	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	12.058.000,00	12.058.000,00	7.088.411,30	58,79 %	6.688.526,29	55,47 %	399.885,01	
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>						<b>SALDO ATÉ O BIMESTRE(j)</b>	<b>CANCELADO EM 2020</b>	
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						264.757,45	225.814,26	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						258.938,32	225.814,26	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB						5.819,13		
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>						<b>FUNDEB</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019						-1.223.866,93	28.523,97	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE						4.202.829,08	131.010,37	
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE						5.774.860,62	84.325,27	
47.1-Orçamento do Exercício						5.774.860,62	30.535,66	
47.2-Restos a Pagar							53.789,61	

48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	768,79	81,74
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.795.129,68	75.290,81
50-(+) Ajustes	294.130,08	40.982,86
50.1-(+)Retenções	294.130,08	40.982,86
50.2(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-2.500.999,60	116.273,67
Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS		
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988		
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

MUNICÍPIO DE Santana do Matos - RN			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			em Reais
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
	500.000,00		500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
	4.104.407,14	1.133.296,66	2.971.110,48
Investimentos	3.609.407,14	897.757,75	2.711.649,39
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	495.000,00	235.538,91	259.461,09
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.104.407,14	1.133.296,66	2.971.110,48
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.604.407,14	1.133.296,66	2.471.110,48
Fonte: MUNICÍPIO DE Santana do Matos			
Notas:			
<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS - RN				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				em Reais
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.760.000,00	1.760.000,00	1.018.368,07	57,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	75.000,00	75.000,00	65.637,80	87,52
IPTU	50.000,00	50.000,00	52.721,11	105,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.000,00	25.000,00	12.916,69	51,67
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	85.000,00	85.000,00	5.031,41	5,92
ITBI	50.000,00	50.000,00	5.031,41	10,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	720.000,00	720.000,00	458.344,06	63,66
ISS	600.000,00	600.000,00	446.612,39	74,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	120.000,00	120.000,00	11.731,67	9,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	880.000,00	880.000,00	489.354,80	55,61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.247.000,00	19.247.000,00	12.672.270,27	65,84
Cota-Parte FPM	12.500.000,00	12.500.000,00	8.400.328,06	67,20
Cota-Parte ITR	12.000,00	12.000,00	2.680,84	22,34

Cota-Parte IPVA		210.000,00	210.000,00	197.223,71	93,92
Cota-Parte ICMS		6.500.000,00	6.500.000,00	4.067.134,14	62,57
Cota-Parte IPI-Exportação		10.000,00	10.000,00	4.903,52	49,04
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)		15.000,00	15.000,00		
Outras					
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>		<b>21.007.000,00</b>	<b>21.007.000,00</b>	<b>13.690.638,34</b>	<b>65,17</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.974.000,00	3.861.300,00	2.655.491,97	68,77	2.349.506,45	60,85	2.334.100,86	60,45	
Despesas Correntes	3.694.000,00	3.594.000,00	2.420.824,88	67,36	2.349.506,45	65,37	2.334.100,86	64,94	
Despesas de Capital	280.000,00	267.300,00	234.667,09	87,79					
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	204.990,00	93.410,00	3.932,14	4,21	3.932,14	4,21	3.932,14	4,21	
Despesas Correntes	27.000,00								
Despesas de Capital	177.990,00	66.410,00	3.932,14	5,92	3.932,14	5,92	3.932,14	5,92	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		1.000.000,00	202.548,71	20,25	196.260,01	19,63	193.159,21	19,32	
Despesas Correntes		600.000,00	193.453,71	32,24	193.065,01	32,18	189.964,21	31,66	
Despesas de Capital		400.000,00	9.095,00	2,27	3.195,00	0,80	3.195,00	0,80	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	50.000,00	50.000,00	40.000,00	80,00	28.435,82	56,87	28.435,82	56,87	
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	40.000,00	80,00	28.435,82	56,87	28.435,82	56,87	
Despesas de Capital									
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.228.990,00</b>	<b>5.004.710,00</b>	<b>2.901.972,82</b>	<b>57,98</b>	<b>2.578.134,42</b>	<b>51,51</b>	<b>2.559.628,03</b>	<b>51,14</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS</b>							<b>DESPESAS EMPENHADAS (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS (f)</b>
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)							2.901.972,82	2.578.134,42	2.559.628,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)									
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)									
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)									
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>							<b>2.901.972,82</b>	<b>2.578.134,42</b>	<b>2.559.628,03</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)									2.053.595,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)									2.053.595,75
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)							848.377,07	524.538,67	506.032,28
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)									
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)</b>							<b>21,20</b>	<b>18,83</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos 2020										



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	50.000,00	50.000,00	40.000,00	80,00	28.435,82	56,87	28.435,82	56,87	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>1</sup>									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.999.000,00	10.999.000,00	7.086.197,11	64,43	6.335.191,31	57,60	6.297.752,46	57,26	
FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS									
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.									
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).									
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.									

MUNICÍPIO DE Santana do Matos - RN				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - Bimestre DE SETEMBRO / OUTUBRO				
LRP, Art. 48 - Anexo 14				em Reais
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>				<b>Até o Bimestre</b>
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				34.910.000,00
Previsão Atualizada				34.910.000,00
Receitas Realizadas				24.056.150,97
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				557.407,14
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				35.010.000,00
Créditos Adicionais				1.630.407,14
Dotação Atualizada				36.640.407,14
Despesas Empenhadas				21.796.326,08
Despesas Liquidadas				19.440.092,76
Despesas Pagas				19.297.696,74
Superávit Orçamentário				4.616.058,21
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>				<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas				21.796.326,08
Despesas Liquidadas				19.440.092,76
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida				0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento				0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pessoal				0,00
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				<b>Até o Bimestre</b>
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no AMF da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>
Resultado Nominal		-3.123.147,11	3.030.241,95	-97,03%
Resultado Primário		-625.000,00	3.015.715,98	-482,51%
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o Bimestre</b>	<b>Pagamento até o Bimestre</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				<b>Saldo a Pagar</b>
Poder Executivo	2.029.519,46		1.618.013,80	411.505,66
Poder Legislativo	9.017,93		9.017,93	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	1.776.788,37	402.521,18	332.442,02	1.041.825,17
Poder Legislativo	2.500,00			2.500,00
Poder Judiciário				

Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>3.817.825,76</b>	<b>402.521,18</b>	<b>1.959.473,75</b>	<b>1.455.830,83</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.763.801,32	25,00 %	34,80 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e E		5.774.860,62	60,00 %	137,38 %
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>	
Receita de Operação de Crédito			0,00	500.000,00
Despesa de Capital Líquida			1.133.296,66	2.971.110,48
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Exercício<sup>1</sup></b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
<b>RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				145.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>	
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado até o Bimestre</b>
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		2.578.134,42	15,00 %	18,83%
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>			<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>	
Total das Despesas / RCL (%)				
Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS				
<sup>1</sup> Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
**Código Identificador:** 1C4E62EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**RGF 2º QUADRIMESTRE 2020**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020**

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														em Reais
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS</b>													
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Mai/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.556.102,50	1.591.354,59	1.618.392,28	1.616.124,07	1.800.849,75	1.822.252,04	1.614.703,16	1.559.431,65	1.325.223,26	1.353.345,49	1.352.961,57	1.660.028,77	18.870.769,13	
Pessoal Ativo	1.556.102,50	1.591.354,59	1.618.392,28	1.616.124,07	1.800.849,75	1.822.252,04	1.614.703,16	1.559.431,65	1.325.223,26	1.353.345,49	1.352.961,57	1.660.028,77	18.870.769,13	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.322.192,31	1.325.394,62	1.337.675,76	1.320.664,41	1.280.911,44	1.516.574,26	1.360.251,63	1.341.025,67	1.325.223,26	1.353.345,49	1.352.961,57	1.367.588,62	16.203.809,04	
Obrigações Patronais	233.910,19	265.959,97	280.716,52	295.459,66	519.938,31	305.677,78	254.451,53	218.405,98				292.440,15	2.666.960,09	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de														

contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	102.874,84	57.851,05	53.091,28	78.637,96	83.227,00	102.893,54	60.780,13	92.976,11	113.308,95	126.645,02	104.385,00	73.030,75	1.049.701,63		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	52.475,04	52.475,07	52.475,04	52.475,04	52.475,04	57.686,66	55.927,27	56.062,16	56.062,16	56.062,16	56.062,16	56.062,16	656.299,96		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.399,80	5.375,98	616,24	26.162,92	30.751,96	45.206,88	4.852,86	36.913,95	57.246,79	70.582,86	48.322,84	16.968,59	393.401,67		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.453.227,66	1.533.503,54	1.565.301,00	1.537.486,11	1.717.622,75	1.719.358,50	1.553.923,03	1.466.455,54	1.211.914,31	1.226.700,47	1.248.576,57	1.586.998,02	17.821.067,50		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)															17.821.067,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		33.334.590,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		30.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)			-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		33.304.590,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa) + (IIIb)		17.821.067,50	53,51 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		17.984.479,05	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		17.085.255,10	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		90,00 %	48,60 %
<b>FONTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS</b>			
<b>NOTAS:</b>			

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
3º Quadrimestre de 2019			1º Quadrimestre de 2020				2º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)	
54,00 %	55,74 %	1,74 %	0,58 %	55,16 %	58,37 %	4,37 %	54,00 %	53,51 %	

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO				
RGF - ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				em Reais
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.858.727,19	9.844.627,19	9.844.627,19	9.844.627,19
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48	9.223.596,48
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	557.815,85	557.815,85	557.815,85	557.815,85
Outras Dívidas	77.314,86	63.214,86	63.214,86	63.214,86
DEDUÇÕES (II)	1.525.730,33	2.070.405,04	6.105.732,88	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.525.730,33	2.070.405,04	6.105.958,60	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.555.249,79	2.871.638,65	6.540.081,02	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.029.519,46	801.233,61	434.122,42	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-225,72	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.332.996,86	7.774.222,15	3.738.894,31	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.301.954,73	31.529.621,03	33.334.590,84	0,00

(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	30.000,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	31.301.954,73	31.529.621,03	33.304.590,84	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	31,50	31,22	29,56	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	26,62	24,66	11,23	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	37.562.345,68	37.835.545,24	39.965.509,01	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [ 90,00%]	33.806.111,11	34.051.990,72	35.968.958,11	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	4.871,64	-299.650,91	-11.470,27	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.776.788,37	1.177.948,28	1.049.862,42	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas:				

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO				
RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				em Reais
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>A ENTIDADES CONTROLADAS(III)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
<b>AOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
<b>TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.301.954,73	31.529.621,03	33.334.590,84	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)			30.000,00	
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI)	31.301.954,73	31.529.621,03	33.304.590,84	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	37.562.345,68	37.835.545,24	39.965.509,01	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	33.806.111,11	34.051.990,72	35.968.958,11	
CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)</b>				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)</b>				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>				
<b>TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>				

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")		em Reais
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
<b>TOTAIS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.334.590,84	100,00
(c) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	30.000,00	0,09
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F(V)	33.304.590,84	99,91
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR REALIZADO</b>	
	<b>No Quadrimestre de Referência</b>	<b>Até o Quadrimestre de Referência (a)</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS		

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO										
RGF - Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")									em Reais	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.519.308,83</b>	<b>318.222,72</b>	<b>118.172,03</b>	<b>444.899,10</b>	<b>-137.274,05</b>	<b>0,00</b>	<b>775.289,03</b>	<b>854.937,49</b>	<b>0,00</b>	<b>-79.648,46</b>
Recursos Ordinários	1.519.308,83	318.222,72	118.172,03	444.899,10	-137.274,05	0,00	775.289,03	854.937,49	0,00	-79.648,46
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>5.025.683,59</b>	<b>754.205,04</b>	<b>761.372,17</b>	<b>604.963,32</b>	<b>125.803,79</b>	<b>0,00</b>	<b>2.779.339,27</b>	<b>1.243.954,36</b>	<b>0,00</b>	<b>1.535.384,91</b>

<b>VINCULADOS (II)</b>											
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	24.696,88	219.654,12	6.908,80	60.215,63	53.365,59	0,00	-315.447,26	308.000,20	0,00	-623.447,46	
Transferências do FUNDEB	-246.665,48	0,00	492.764,40	5.819,13	86.356,10	0,00	-831.605,11	0,00	0,00	-831.605,11	
Outros Recursos Destinados à Educação	787.058,31	0,04	0,00	1.675,25	528,27	0,00	784.854,75	95.253,90	0,00	689.600,85	
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.274.761,35	111.411,04	255.335,55	117.932,22	-7.536,30	0,00	3.797.618,84	483.176,08	0,00	3.314.442,76	
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	185.832,53	423.139,84	6.363,42	419.321,09	-6.909,87	0,00	-656.081,95	357.524,18	0,00	-1.013.606,13	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>6.544.992,42</b>	<b>1.072.427,76</b>	<b>879.544,20</b>	<b>1.049.862,42</b>	<b>-11.470,26</b>	<b>0,00</b>	<b>3.554.628,30</b>	<b>2.098.891,85</b>	<b>0,00</b>	<b>1.455.736,45</b>	
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO			
LRF, art. 48 - Anexo 06	em Reais		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE</b>		
Receita Corrente Líquida			33.334.590,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			33.304.590,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			33.304.590,84
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
Despesa Total com Pessoal DTP	17.821.067,50	53,51	
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	17.984.479,05	54,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %)	17.085.255,10	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	16.186.031,14	48,60	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.738.894,31	11,23	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	39.965.509,01	120,00	
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	39.965.509,01	120,00	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>	
Valor Total	0,00	0,00	

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
**Código Identificador:**FF53D6FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**LDO 2021 - DEMONSTRATIVO I**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100	
Receita Total	21.365.740,00	20.543.980,77	0,000	109,320	22.027.600,00	21.180.384,61	0,000	108,680	22.027.600,00	21.180.384,61	0,000	108,680	
Receitas Primárias (I)	21.326.260,00	20.506.019,24	0,000	109,110	21.958.800,00	21.114.230,77	0,000	108,340	21.958.800,00	21.114.230,77	0,000	108,340	
Receitas Primárias Correntes	19.647.030,00	18.891.375,01	0,000	100,520	20.223.800,00	19.445.961,54	0,000	99,780	20.223.800,00	19.445.961,54	0,000	99,780	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	224.070,00	215.451,92	0,000	1,150	303.900,00	292.211,54	0,000	1,500	303.900,00	292.211,54	0,000	1,500	
Contribuições	103.800,00	99.807,69	0,000	0,530	105.000,00	100.961,54	0,000	0,520	105.000,00	100.961,54	0,000	0,520	
Transferências Correntes	19.313.160,00	18.570.346,17	0,000	98,810	19.804.900,00	19.043.173,08	0,000	97,710	19.804.900,00	19.043.173,08	0,000	97,710	
Demais Receitas Primárias Correntes	6.000,00	5.769,23	0,000	0,030	10.000,00	9.615,38	0,000	0,050	10.000,00	9.615,38	0,000	0,050	
Receitas Primárias de Capital	1.679.230,00	1.614.644,23	0,000	8,590	1.735.000,00	1.668.269,23	0,000	8,560	1.735.000,00	1.668.269,23	0,000	8,560	
Despesa Total	21.365.740,00	20.543.980,77	0,000	109,320	20.895.000,00	20.091.346,14	0,000	103,090	21.311.200,00	20.491.538,46	0,000	105,140	
Despesas Primárias (II)	21.179.400,00	20.364.807,69	0,000	108,360	20.705.000,00	19.908.653,84	0,000	102,150	21.116.200,00	20.304.038,46	0,000	104,180	
Despesas Primárias Correntes	17.695.700,00	17.015.096,15	0,000	90,540	19.080.000,00	18.346.153,84	0,000	94,130	19.486.200,00	18.736.730,77	0,000	96,140	
Pessoal e Encargos Sociais	10.970.930,00	10.548.971,15	0,000	56,130	10.970.000,00	10.548.076,92	0,000	54,120	10.970.000,00	10.548.076,92	0,000	54,120	
Outras Despesas Correntes	6.724.770,00	6.466.125,00	0,000	34,410	8.110.000,00	7.798.076,92	0,000	40,010	8.516.200,00	8.188.653,85	0,000	42,020	
Despesas Primárias de Capital	3.483.700,00	3.349.711,54	0,000	17,820	1.625.000,00	1.562.500,00	0,000	8,020	1.630.000,00	1.567.307,69	0,000	8,040	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	146.860,00	141.211,55	0,000	0,750	1.253.800,00	1.205.576,93	0,000	6,190	842.600,00	810.192,31	0,000	4,160	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	146.860,00	141.211,55	0,000	0,750	1.106.940,00	1.064.365,38	0,000	5,460	(411.200,00)	(395.384,62)	0,000	(2,030)	
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	1.634.615,38	0,000	8,700	1.400.000,00	1.346.153,85	0,000	6,910	1.000.000,00	961.538,46	0,000	4,930	
Dívida Consolidada Líquida	1.055.000,00	1.014.423,07	0,000	5,400	705.000,00	677.884,62	0,000	3,480	338.000,00	325.000,00	0,000	1,670	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

FONTE: Sistema e-Pública (1695-6013-393). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO. Data da emissão: 18/08/2020 e hora de emissão: 09:46.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

CPF: 761.893.414-20

**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 075.630.984-02

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**BCF25A54